

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1938

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da imprensa, não se farão inscrições de assinantes sino pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começaram em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sino dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinatura anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das Seções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	56\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (estava) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeron extravasados, extraviados ou anteriores a data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções incompletas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições arrecadadoras dentro dos primeiros 15 dias de novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatarem pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 10 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXVII

SUMARIO

N. 250

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 768, de 5 de outubro de 1938 (R).
 Decreto-lei n. 809, de 26 de outubro de 1938.
 Decreto-lei n. 810, de 26 de outubro de 1938.
 Decreto-lei n. 811, de 26 de outubro de 1938.
 Decreto-lei n. 812, de 26 de outubro de 1938.
 Decreto n. 3.160, de 12 de outubro de 1938.
 Decreto n. 3.161, de 13 de outubro de 1938.
 Decreto n. 3.185, de 19 de outubro de 1938.
 Decreto n. 3.188, de 20 de outubro de 1938.
 Decreto n. 3.199, de 26 de outubro de 1938.
 Decreto n. 3.200, de 26 de outubro de 1938.
 Decreto n. 3.209, de 26 de outubro de 1938.
 Decreto n. 3.210, de 26 de outubro de 1938.
 Decreto n. 3.211, de 26 de outubro de 1938.
 Decreto n. 3.212, de 26 de outubro de 1938.
 Decreto n. 3.213, de 26 de outubro de 1938.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 14, 17, 18 e 25 do corrente.
 Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 19 e 21 do corrente.
 Ministério da Guerra — Decretos de 25 do corrente.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 25 do corrente.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 31 de maio último e de 20 do corrente.
 Departamento Administrativo do Serviço Público.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e da Contabilidade.
 Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Divisão do Ensino Comercial e do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal.
 Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Comissão de Eficiência, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.
 Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Intendência da Guerra, do Serviço do Pessoal Civil, da Comissão Demarcadora Mista dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências e da Secretaria da Guerra.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
 Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria da Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Diretoria do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, da Escola Nacional de Veterinária e do Instituto de Biologia Vegetal.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Sr. ministro, dos Serviços do Pessoal e de Identificação Profissional, dos Departamentos Nacionais da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização e do Conselho Nacional do Trabalho.
 Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 768 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1938 (*)

(Publicado no "Diário Oficial" de 7 de outubro corrente)

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de réis 37:341\$2 à verba que indica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito de trinta e sete contos trezentos e quarenta e um mil e duzentos réis (37:341\$2), à verba 1.ª, Pessoal II—Pessoal extranumerário, sub-

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

consignação n. 9, correspondente ao Colégio Pedro II — Internato, do vigente orçamento do mesmo Ministério, e de acordo com o Decreto-Lei n. 407, de 5 de maio de 1938.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1938, 117.ª da Independência e 50.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 809 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1938

Faz alterações no Decreto-Lei n. 406, de 4 de maio e no Decreto número 3.010, de 20 de agosto último

O Presidente da República, tendo em consideração ponderações do Conselho de Imigração e Colonização sobre a conveniência de se fazerem modificações na tabela para a cobrança de taxas em vigor e a que se refere o art. 71 do Decreto-Lei n. 406, de 4 de maio último e a tabela n. 2, a que se refere, também, o art. 215 do Decreto n. 3.010, de 20 de agosto último, decreta:

Art. 1.º A tabela n. 2, a que se refere o art. 215, do Decreto número 3.010, de 20 de agosto último, fica assim alterada:

1) — Visto em passaporte de estrangeiros que se destinam ao Brasil, inclusive os portadores de licença de retorno, por passaporte:

a) 4\$000, ouro. — Turistas, quando não haja gratuidade constante de acordo; visitantes em geral; viajantes em trânsito; cientistas; professores; homens de letras e conferencistas; sacerdotes e membros de congregações religiosas; desportistas, profissionais e amadores;

b) 10\$000, ouro. — Representantes de firmas comerciais e os que vierem em viagem de negócio; artistas e congêneres. Todos os estrangeiros que viarem em caráter permanente, não especificados na alínea a;

c) estão isentos de emolumentos os agricultores e os técnicos de indústrias rurais.

7) — Revalidação consular de licença de retorno — 4\$000, ouro.

Art. 2.º O selo de Imigração será emitido em estampilhas dos seguintes valores, de todos eles constando a palavra "Imigração" em caracteres visíveis:

20\$000, papel

100\$000, papel

500\$000, papel

4\$000, ouro

10\$000, ouro

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1938, 117.ª da Independência e 50.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 810 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1938

Transforma em extintos os cargos excedentes das classes E e F da carreira de Mestre de Eletricidade, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 30, parágrafo único e 34, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, decreta:

Art. 1.º Os cargos das classes E e F da carreira de Mestre de Eletricidade, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ficam transformados de excedentes em extintos, à medida que vagarem e após as promoções respectivas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1938, 117.ª da Independência e 50.ª da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 811 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1938

Retifica o Decreto-Lei n. 645, de 25 de agosto de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O cargo de "Professor de leitura à primeira vista, transporte e acompanhamento ao piano, na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil", a que se referem as tabelas anexas ao Decreto-Lei n. 645, de 25 de agosto de 1938, passa a denominar-se "Professor Catedrático de leitura à primeira vista, transporte e acompanhamento ao piano, na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil" e fica classificado no padrão L.

Art. 2.º Para execução desse decreto-lei fica aberto o crédito suplementar de 800\$0 (oitocentos mil réis), à sub-consignação número 1, da consignação I — Pessoal permanente, da Verba I — Pessoal, do orçamento em vigor para o Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor a 1 de novembro de 1938, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 812 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1938

Manda ficar sem aplicação, no orçamento do Ministério da Agricultura, a importância de 640:000\$0 na verba que especifica e abre o crédito suplementar de igual quantia a outras verbas do mesmo Ministério.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica sem aplicação, na verba 3 — Serviços e Encargos, I — Diversos, sub-consignação 8 — "Aquisição, etc.", do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (anexo 11, do art. 3º, do Decreto-Lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937), a importância de 640:000\$0 (seiscentos e quarenta contos de réis).

Art. 2.º Fica aberto, pelo mesmo Ministério, o crédito suplementar de 640:000\$0 (seiscentos e quarenta contos de réis) como reforço às seguintes verbas do referido orçamento, e para atender às necessidades do Departamento Nacional da Produção Animal:

Verba 2 — Material, II — Material de consumo, sub-consignação 20 — Forragem, etc., quota 01 — D.N.P.A.	70:000\$0
Verba 5 — Obras, melhoramentos, etc. I — Diversos, sub-consignação 1 — Obras novas, etc. (para o D.N.P.A.)	570:000\$0
	640:000\$0

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.160 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1938

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Odilon Loureiro da Cunha a pesquisar cassiterita (minério de estanho), em terras situadas no bairro de São João de Caputera, município e comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a" da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e o Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Odilon Loureiro da Cunha a pesquisar cassiterita (minério de estanho) em uma área de trezentos e vinte e dois (322) hectares para a fase um (I), e, no máximo, cincoenta (50) hectares para a fase dois (II), de conformidade com o disposto nas tabelas constantes do art. 1º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, área essa constituída pelos terrenos pertencentes a Francelino de Sousa, herdeiros de Heitor da Silva Prado, Benedito F. Siqueira, Emílio Oliveira, Dolor B. do Carmo, Luiz Burghi e outros, e situados esses terrenos no

bairro de São João de Caputera, no município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam a dez (10) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, — só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os direitos de terceiros, ressarcindo o autorizado, danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo este que vigorará por dois (2) anos contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente do Serviço de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938, 117º da Independência e 50º da República..

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 7.443—26-10-938—122\$400.)

DECRETO N. 3.161 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1938

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro José Ermírio de Moraes a pesquisar minério de ferro numa área de 500 hectares de terras situadas no imóvel denominado "Fazenda dos Coitinhos", no distrito de Capivari, município de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas) e que a jazida mineral, objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado particular, pertence à União, em conformidade com o estatuído na letra b, do n. II, do art. 2º do Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao Poder Público na forma do art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro José Ermírio de Moraes a pesquisar minério de ferro numa área de

quinhentos (500) hectares de terras para a fase um (I), e, no máximo, cincoenta (50) hectares para a fase dois (II) do art. 1º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, área esta situada no imóvel denominado "Fazenda dos Coitinhos", no distrito de Capivari, município de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, e definida por um retângulo assim delimitado: partindo de um ponto situado no rumo de N 33°30' E e a duzentos e trinta (230) metros da linha férrea do ramal de Angra dos Reis na Rede Mineira de Viação, — ponto este da linha férrea distante cerca de mil e trezentos (1.300) metros do túnel existente no divisor aquário da Serra do Mar — segue uma distância de quatro mil (4.000) metros e com o rumo de N 33°30' E; neste ponto faz ângulo reto à esquerda e, com o rumo de N 56°30' W, segue uma distância de mil duzentos e cinquenta (1.250) metros; neste ponto faz novamente ângulo reto à esquerda e, com o rumo de S 33°50' W, segue uma distância de quatro mil (4.000) metros; aí, finalmente, faz novo ângulo reto e, com o rumo de S 56°30' W, segue uma distância de mil duzentos e cinquenta (1.250) metros até o ponto de partida; — autorização de pesquisa esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais de quantidades que não excedam a dez (10) toneladas na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, — só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os direitos de terceiros, ressarcindo o autorizado, danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo este que vigorará por dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4º O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto pagará de selo a quantia de trezentos mil réis (300\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente do Serviço de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 1.273 — 26-10-1938 — 140\$800.)

DECRETO N. 3.185 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1938

Concede fiscalização provisória à Escola Superior de Agricultura de Pernambuco

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica concedida a fiscalização provisória de que trata o art. 331, combinado com o parágrafo único do art. 330, do regulamento que baixou com o Decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, à Escola Superior de Agricultura de Pernambuco, satisfeitas as condições estabelecidas no parecer emitido a respeito pela Diretoria do Ensino Agrícola, do Departamento Nacional da Produção Vegetal. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 7.445 — 26-10-38 — 24\$500).

DECRETO N. 3.188 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1938

Concede à sociedade anônima J. C. Eno (Brazil) Limited autorização para continuar a funcionar na República

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima J. C. Eno (Brazil) Limited, com sede em Shanty Bay, Município de Oro, Condado do Simcoe, Província de Ontario, Domínio do Canadá, autorizada a funcionar na República pelo Decreto n. 21.362, de 4 de maio de 1932, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima J. C. Eno (Brazil) Limited autorização para continuar a funcionar na República, com as alterações introduzidas em seus estatutos por deliberação da respectiva diretoria em sessão realizada a 26 de julho de 1938, ficando a aludida sociedade obrigada a cumprir integralmente as cláusulas que acompanham o Decreto n. 21.362, de 4 de maio de 1932, e as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da autorização de que trata este artigo.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, nomeado pela M.M. Junta Comercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para o vernáculo, o que fiz em razão do meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO

J. C. Eno (Brazil) Limited

Disposições estatucionais 39 e 40

J. C. ENO (BRAZIL) LIMITED

DISPOSIÇÃO ESTATUCIONAL N. 39

Fica estabelecido pelos Diretores da J. C. Eno (Brazil) Limited (ulteriormente chamada neste ato "a Companhia") como disposição estatucional da mesma, o seguinte:

1. O número de Diretores da Companhia é, e fica neste ato, modificado pela redução do número de diretores de sete para cinco.

2. A Disposição estatucional número 5 da Companhia, modificada pela Disposição estatucional número 38, é e fica, neste ato, modificada ainda, pela supressão do parágrafo letra (a) dessa Disposição estatucional e pela sua substituição pelo seguinte:

"a) — Os negócios da Companhia serão geridos pela Diretoria, composta de cinco membros, tres dos quais constituirão *quorum* nas reuniões da Diretoria."

DISPOSIÇÃO ESTATUCIONAL N. 40

Fica estabelecido pelos Diretores, como Disposição estatucional da J. C. Eno (Brazil) Limited (ulteriormente chamada neste ato "a Companhia") o seguinte:

Que a sede ou escritório principal da Companhia seja mudado da "Village of Shanty Bay", Distrito de Oro, no Condado de Simcoe, para a Cidade de Toronto.

Certifico que as Disposições estatucionais números 39 e 40, exaradas supra, são cópia fiel e exata das Disposições estatucionais 39 e 40 da J. C. Eno (Brazil) Limited.

Datado em Toronto, deste dia 26 de julho de 1938. — J. J. Carmichael, secretário.

Testemunha: R. F. May.

Canadá — Província de Ontário.

A saber:

Eu, Howard Wilfred Alles, da Cidade de Toronto, no Condado de York, Província de Ontário, tabelião público na mesma província, devidamente nomeado por autorização régia, certifico que estive pessoalmente presente no dia 26 de julho de 1938, na Cidade de Toronto, já citada, e vi John Jamieson Carmichael, a pessoa mencionada no instrumento junto, devidamente outorgar, assinar, selar e passar o mesmo como ato seu e para os fins nele expressos, e que o nome "J. J. Carmichael" constante do mesmo como firmado por ele, é do próprio punho do mesmo John Jamieson Carmichael, e que o nome "R. F. May" que firma como testemunha do ato, é do próprio punho do mesmo Rowland Francis May, e que o nome "H. W. Alles", depoente, é escrito do meu próprio punho, e que os referidos John Jamieson Carmichael e Rowland Francis May são de mim pessoalmente conhecidos.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo do meu officio, em Toronto, no dia 26 de julho de 1938. — *H. W. Alles*, tabelião público na Província de Ontário.

Selo notarial.

PROVÍNCIA DE ONTÁRIO

Departamento do Secretário Provincial

Eu, Francis Vickers Johns, Secretário Provincial assistente da Província de Ontário e Sub-Ministro do mesmo Departamento, certifico que Howard Wilfred Alles, da Cidade de Toronto, no Condado de York, na Província de Ontário, advogado no Supremo Tribunal de Ontário, cujo nome firma o Certificado anexo, foi, no dia vinte e um de novembro de 1930, nomeado Tabelião Público na referida Província de Ontário e ainda exerce essas funções.

Que conheço bem a letra do mesmo Tabelião Público e acredito piamente que a firma "H. W. Alles" constante do mesmo certificado é sua firma exata e verdadeira; Que o selo figurando no mesmo certificado é o selo de officio do mesmo tabelião Howard Wilfred Alles.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo do Secretário da Província de Ontário, na mesma cidade de Toronto, neste dia vinte e sete de julho de 1938, da E.C. — *Fr. V. Johns*, Secretário provincial assistente.

(Selo).

A firma e qualidade do Sr. Howard Wilfred Alles estavam reconhecidas no Consulado do Brasil em Montreal, em data de 30 de julho de 1938. Firmava o Sr. Aluísio Martins Torres, Consul geral. Estava o selo do mesmo Consulado Geral em data de 30-7-38, inutilizando estampilhas federais da verba consular do Brasil, valendo coletivamente quatro mil réis.

Coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em 17 de agosto de 1938, estampilhas federais do valor global de cinco mil e duzentos réis.

A firma do Sr. Aluísio Martins Torres estava reconhecida em 17 de agosto de 1938, pelo Ministério das Relações Exteriores, nesta Capital.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas federais do valor global de 4\$200.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — *M. de Mattos Fonseca*.
(C. 7.272 — 26-10-938 — 146\$900).

DECRETO N. 3.199 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1938

Declara extinto um cargo da carreira de "Inspetor de alunos", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra "a", da Constituição:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe E, da carreira de "Inspetor de alunos", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira, do mesmo quadro, de acordo com as lotações especificadas nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 3.200 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1938

Torna sem efeito o Decreto n. 2.860, de 5 de julho de 1938

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra "a", da Constituição:

Resolve tornar sem efeito o Decreto n. 2.860, de 5 de julho de 1938, pelo qual foram declarados extintos, por se acharem vagos, cargos excedentes da carreira de "Inspetor de alunos", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 3.209 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1938

Faz pública a ratificação da adesão, por parte da Guatemala, da Convenção para a repressão do tráfico ilícito das drogas nocivas e Protocolo de Assinatura, firmados em Genebra a 26 de junho de 1936.

O Presidente da República faz pública a ratificação da adesão, por parte do Governo da Guatemala, da Convenção para a repressão do tráfico ilícito das drogas nocivas e Protocolo de Assinatura, firmados em Genebra, a 26 de junho de 1936 — conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretário Geral da Liga das Nações, por nota de 11 de agosto último, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

LIGA DAS NAÇÕES

C.L. 139-1938-XI.

CONVENÇÃO DE 1936 PARA A REPRESSÃO DO TRÁFICO ILÍCITO DAS DROGAS NOCIVAS E PROTOCOLO DE ASSINATURA

(Genebra, 26 de junho de 1936)

Ratificação da adesão por parte da Guatemala

Genebra, 11 de agosto de 1938

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao seu conhecimento que o Senhor Consul da República da Guatemala em Genebra depositou no Secretariado da Liga das Nações, a 2 de agosto de 1938, de acordo com os termos do art. 21 da Convenção de 1936, para a repressão do tráfico ilícito das drogas nocivas, firmada em Genebra a 26 de junho de 1936, o instrumento de ratificação, por parte de Sua Excelência e Presidente da República da Guatemala, da adesão da Guatemala a essa Convenção, bem como ao seu Protocolo de Assinatura.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos de minha alta consideração.

Pelo Secretário Geral, o Conselheiro Jurídico p.i. do Secretariado. — *H. Mac Wood.*

Ao Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brasil.

DECRETO N. 3.210 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1938

Faz público o depósito dos instrumentos de ratificação, por parte da República Argentina, da Convenção relativa ao Código Sanitário Panamericano, firmada em Havana, a 14 de novembro de 1924, e do Protocolo adicional ao mesmo Código, firmado em Lima a 20 de outubro de 1927.

O Presidente da República faz público o depósito dos instrumentos de ratificação, por parte do Governo da Argentina, da Convenção relativa ao Código Sanitário Panamericano, firmada em Havana a 14 de novembro de 1924, e do Protocolo Adicional ao mesmo Código, firmado em Lima, a 20 de outubro de 1927, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretário de Estado da República de Cuba, por nota de 31 de agosto de 1938, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Tradução oficial

Havana, em 31 de agosto de 1938

REPÚBLICA DE CUBA

Secretaria de Estado

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, a 3 de novembro de 1937, Sua Senhoria o Encarregado de Negócio *ad-interim* da República Argentina em Cuba, fez chegar a esta Secretaria, para depósito, o instrumento de ratificação por parte de seu Governo, da Convenção relativa ao Código Sanitário Panamericano, firmada nesta Capital a 14 de novembro de 1924, e do Protocolo Adicional à mesma, firmado em Lima a 20 de outubro de 1927.

De conformidade com as disposições do citado Protocolo Adicional, o depósito ficou constituído nesta Secretaria a 15 de novembro de 1937.

Rogo-lhe queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta e distinta consideração. — *Juan J. Remos.*

A Sua Excelência o Doutor Oswaldo Aranha, Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o bacharel Osvaldo Soares Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de 8º promotor público adjunto da Justiça do Distrito Federal, padrão M, do quadro VI do mesmo ministério, durante o impedimento do respectivo titular, bacharel Olávio Pimentel do Monte, designado para substituir o 5º promotor público, interinamente.

— Por decreto de 14 de outubro de 1938, foi nomeado Josias Pereira Martins, para exercer, interinamente, as funções do cargo da classe F, da carreira de Polícia Especial, do quadro II do mesmo ministério, vago em consequência de exoneração do respectivo titular Alfredo de Sousa Gomes.

— Por decreto de 18 de outubro de 1938, foi concedida aposentadoria a Francisco Luiz Fagundes, no cargo da classe E, da carreira de guarda civil do quadro II, do mesmo ministério, nos termos da legislação em vigor.

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 25 de outubro, foram concedidas aposentadorias, nos termos da legislação em vigor: ao Dr. José de Almeida Nunes no cargo da classe K da carreira de médico sanitário do quadro I; a Teodósio Garcia de Paiva no cargo da classe D da carreira de marinheiro, do quadro II, Antônio da Cunha no cargo da classe E da carreira de motorista do quadro I; e a Francisco dos Santos no cargo da classe E da carreira de Ferreiro do quadro I.

— Por outros da mesma data, foram aposentados, nos termos do artigo 156, letra d, da Constituição, combinado com o artigo 2º da lei n. 583, de 9 de novembro de 1937: o Dr. Henrique Tanner de Abreu no cargo de professor catedrático, padrão L, do quadro I; Alexandre José dos Santos no cargo da classe C da carreira de servente do quadro IV; Francisco de Oliveira Guimarães no cargo da classe E da carreira de servente do quadro I; Francisco da Costa Dourado no cargo da classe E da carreira de prático de farmácia do quadro I; e o Dr. Joaquim Guedes Correia Gondim Filho no cargo de professor catedrático, padrão L, do quadro IV.

— Por outro da mesma data, foi aposentado Augusto Martins Pinheiro no cargo da classe D da carreira de mecânico, do quadro I, nos termos da legislação em vigor.

— Por decreto de 19 de outubro, foi exonerado, nos termos do artigo 1º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, o Dr. Lauro Arruda de Brito do cargo, em comissão, de assistente, padrão H, da cadeira de Anatomia da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, do quadro I.

— Por outro de 25 de outubro, foi designado Manuel Nogueira da Silva para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Distrito Federal.

— Por outros de igual data, foram nomeados para a Universidade do Brasil, do Quadro I:

O professor catedrático, padrão L, Pedro Calmon Moniz de Bittencourt para exercer, em comissão, o cargo de diretor da Faculdade Nacional de Direito;

O professor, padrão L, do Quadro VII, Manoel Ribeiro da Cunha Louzada para exercer, em comissão, o cargo de diretor do Colégio Universitário, padrão L;

Alfredo Galvão, para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão K, de Anatomia e Fisiologia artísticas da Escola Nacional de Belas Artes;

Ermirio Estevam de Lima, para exercer o cargo de professor catedrático, padrão L, de Anatomia da Faculdade Nacional de Odontologia, nos termos dos artigos 40 e 41 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e de conformidade com o art. 4º da lei n. 444, de 4 de junho de 1937;

O Dr. Luiz Amadeu Gaprignone para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão L, de Patologia Geral da Faculdade Nacional de Medicina;

O Dr. Carlos Setúbal Marques Couto para exercer, em comissão, o cargo de assistente, padrão H, da cadeira de Anatomia da Faculdade Nacional de Odontologia;

O professor em disponibilidade da Cadeira de História Natural com desenvolvimento da Botânica sistemática, especialmente do Brasil, Estanislau Luiz Bousquet, para exercer o cargo de professor catedrático de Botânica e Zoologia Tecnológicas, padrão L, da Escola Nacional de Engenharia, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1934.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Maria Pires Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de professor, padrão G, do Liceu Industrial do Maranhão, do Quadro III;

Elpidio Soares de Oliveira Vasconcelos para exercer, interinamente, o cargo de professor, padrão G, do Liceu Industrial de Sergipe, do Quadro V;

Braz Neves do Rego, para exercer, interinamente, o cargo de professor, padrão G, do Liceu Industrial do Piauí, do Quadro III;

Lindolfo Antônio para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de guarda sanitário do Quadro I.

Ministério da Guerra

O Presidente da República resolveu:

Por decretos de 25 de outubro de 1938:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1º do decreto número 20.486, de 6 de outubro de 1934, Antônio Alves de Carvalho e Alfeu Bráulio de Faria Castro, oficiais de justiça, em disponibilidade, padrão E, do extinto Juízo Seccional do Distrito Federal, Quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercerem o cargo da classe "F", da carreira de Contínuo, do Quadro I, do Ministério da Guerra, vagos em virtude das aposentadorias dos respectivos titulares, Henrique Guedes da Silva e de José Teodório dos Santos, respectivamente.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Por decreto de 25 de outubro de 1938:

Aposentar, por conveniência do serviço, Adílio da Silva Ramos, no cargo da classe E, da carreira de agente de estrada de ferro, do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938 — P. 21.034, de 1938.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 31 de maio de 1937 foi designado o Estatístico da classe "L", do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Osvaldo Gomes da Costa Miranda, para continuar a exercer, como substituto, o cargo de Diretor, padrão N, em comissão, do Departamento de Estatística e Publicidade do mesmo Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Dr. João Carlos Vital.

— Por decreto de 20 do corrente, foi exonerado Luiz Olávio Abreu Estevão de Oliveira, do cargo, interino, de Fiscal de Seguros da classe "I", do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

— Por outro da mesma data foi concedida aposentadoria a Artur Alves de Lima no cargo da classe "E" da carreira de Servente do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio nos termos da legislação em vigor.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DA 7ª SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1938

Nos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quinze horas e trinta minutos, presentes os Srs. Luiz Simões Lopes, Mário de Bittencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito, Moacir Ribeiro Briggs, Paulo de Lira Tavares, e Rafael da Silva Xavier, respectivamente, presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo Sr. presidente, declarada aberta a sétima sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o Sr. presidente declarou que se ia proceder à discussão e votação do anti-projeto do estatuto dos funcionários públicos, prolongando-se os debates até as dezoito horas e quarenta e cinco minutos, quando o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando outra sessão para o dia seguinte, pela manhã, afim de continuar o exame do aludido anti-projeto. Para constar, eu, Luis Carlos da Fonseca Junior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Sr. presidente e por todos os Srs. diretores de Divisão.

Sala das sessões, em 20 de outubro de 1938. Visto. — Paulo Vidal, chefe dos serviços auxiliares.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

DF[158 — 7-10-38 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos, em que o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas pede autorização

"para a aquisição, por parte da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo regime de adiantamento, de material de qualquer natureza julgado, pela diretoria da mesma via-férrea

de caráter urgente, durante este exercício e alvitando, como limite máximo de cada compra, a importância de 1:000\$000, uma vez que do orçamento atual constam dotações próprias para aquisição de toda e qualquer espécie de material, bem como para pagamento de qualquer outras despesas."

2. O pagamento do material, cuja aquisição deseja o Sr. ministro da Viação, seja autorizada, nas condições e na base que propõe, deverá correr à conta da verba 2ª — Material — Consignação III — Diversas despesas — sub-consignação 23 — Despesas miudas e de pronto pagamento — 07 — Estrada de Ferro Central do Brasil — 700:000\$000, do vigente orçamento do Ministério a cargo daquela titular.

3. Estendendo-se em considerações sobre o assunto, alude o Sr. ministro da Viação a um caso concreto em que foi solicitado ao Tribunal de Contas ficasse esclarecida o que se deveria entender por "despesas miudas e de pronto pagamento", ou, melhor, quais as despesas que deviam ficar, rigorosamente, enquadradas em tal expressão.

4. Aquele Tribunal, entretanto, segundo alega o Sr. ministro da Viação, se absteve de dar a definição solicitada, esclarecendo, porém, que, desde que não se trate de despesa, que deva ser legalmente imputada à consignação de material permanente ou de consumo, pode ser a despesa considerada miuda e de pronto pagamento.

5. Acrescenta o Sr. ministro da Viação que insistiu pela definição junto aquele Tribunal, havendo este respondido que lhe falecia competência para resolver sobre consultas.

6. Também o Ministério da Fazenda, consultado a respeito, deixou de se pronunciar sobre o assunto.

7. Diante disso, e diante da recusa da comprovação das despesas em apreço, por parte da Delegação do Tribunal de Contas, junto à Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. ministro da Viação resolveu solicitar a V. Ex. a autorização de que trata a exposição de motivos anexa, baseando-se, textualmente,

"na verdadeira interpretação da expressão "despesas miudas e de pronto pagamento", que, dado o silêncio do Código de Contabilidade, deverá ser entendida como destinada a atender à compra de materiais, embora com verba própria, mas de urgência inadiável e de aplicação imediata, porque não seria possível a aquisição desses materiais pelo processo comum da concorrência, cujos prazos são, como é sabido, por demais longos."

8. Este Departamento, entretanto, diverge do ponto de vista adotado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, pelos motivos que passo a expor a V. Ex.

9. Cumpre, preliminarmente, salientar que si o Tribunal de Contas se esquivou de definir, expressamente, o que sejam "despesas miudas e de pronto pagamento", implicitamente o fez, quando entendeu que "desde que não se trate de despesa, que deva ser legalmente imputada à consignação de material permanente ou de consumo, pode ser considerada miuda e de pronto pagamento".

10. Esse esclarecimento importa na definição implícita de que "despesas miudas e de pronto pagamento" são aquelas que não podem ser imputadas, legalmente, à consignação de material permanente ou de consumo.

11. Isto posto, faz-se necessário, para perfeito entendimento do assunto, definir o que seja "material permanente e de consumo", afim de que, por exclusão, se classifiquem as "despesas miudas e de pronto pagamento".

12. Recorramos, por isso, ao decreto n. 22.225, de 14 de dezembro de 1932, que dispõe sobre a divisão tripartite da consignação hoje denominada "Verba Material".

13. Diz o art. 1º desse decreto:

"No orçamento da despesa da República, a consignação Material compreenderá, unicamente, tres sub-consignações, destinadas, respectivamente, a "material permanente", "material de consumo ou transformação" e "diversas despesas".

14. O art. 2º dispõe:

"Por "material permanente" entende-se todo aquele material que, adquirido por qualquer estabelecimento ou serviço público da União, e, sem sofrer transformação, deve figurar no balanço patrimonial, como bens da União".

15. O art. 3º acrescenta:

"Na sub-consignação "material de consumo ou transformação" será classificada a despesa de todo o material dessa natureza de que necessita para os trabalhos a seu cargo, o estabelecimento ou o serviço público".

16. O art. 4º prescreve:

"Serão consideradas "diversas despesas" e assim escrituradas as despesas de iluminação, força motriz, gás, telefones, telegramas, água, azeite, limpezas e reparos nos edifícios, armazéns, carga, descarga e capatazias, transportes (não compreendidos os que têm dotação própria), assinatura de revistas, despesas miudas de pronto pagamento, consertos e conservação em geral e todas as demais despesas de material que não se enquadram nos artigos 2º e 3º (o grifo é deste Departamento).

17. E o parágrafo único desse artigo ainda esclarece:

"As despesas de que trata este artigo escapam ao regime da Comissão Central de Compras e podem ser realizadas, mediante adiantamento, na forma da legislação em vigor".

18. Parece, em face dos dispositivos transcritos, definido o que sejam "despesas miudas e de pronto pagamento".

19. É, assim, a despesa "miuda e de pronto pagamento", quando, por sua natureza, não puder ser prévia e fixadamente discriminada, devendo ser o seu pagamento efetuado à vista.

20. Destarte, si o que o Sr. ministro da Viação pleiteia tem por objetivo atender à compra de materiais, reclamada com inadiável urgência, para imediata aplicação, com dispensa, por demasiadamente longos, dos prazos legais, não se torna necessária a autorização solicitada, uma vez que existe o recurso legal da dispensa de concorrência, a juízo de V. Ex., ou o regime do adiantamento, prescrito no Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

21. Em face das razões expostas, este Departamento é de opinião que, em harmonia com o espírito da legislação, não deve ser concedida autorização para aquisição de material permanente e de consumo à conta de crédito destinado a despesas miudas e de pronto pagamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 10-10-38. — G. VARGAS.

DF/194 — Em 14 de outubro de 1938 — Exmo. Sr. Presidente da República — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento, datado de 15 de agosto último, em que o continuo-porteiro, classe F, em disponibilidade, do extinto Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Ignácio Marques Furtado, pede aproveitamento como encadernador, classe E, da Recebedoria do Distrito Federal.

2. Havendo o peticionário, por decreto de 21 de setembro findo, sido nomeado para o cargo da classe F da carreira de Continuo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, nada mais há a providenciar, quanto à sua pretensão, pelo que tenho a honra de propor a V. Ex. o arquivamento do processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Arquive-se. Em 19-10-38. — G. VARGAS.

DF/195 — Em 14 de outubro de 1938.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos com a qual o Senhor Ministro da Guerra encaminha um requerimento em que o ex-vigia noturno, contratado, do Colégio Militar do Rio de Janeiro, Pedro Madureira, alegando achar-se inválido para o serviço e invocando o artigo 136 da Constituição, pede o amparo do Estado.

2. O interessado foi dispensado das funções que exercia, por haver sido, em inspeção de saúde, considerado inválido para o serviço, e, embora não o declarasse claramente, parece pretender que, na situação em que se encontra, lhe sejam assegurados os direitos e vantagens de que desfrutam os funcionários públicos da União, no tocante à aposentadoria.

3. O dispositivo constitucional por ele invocado apenas garante ao trabalhador o meio de subsistência pelo próprio trabalho, nenhuma segurança oferecendo, entretanto, aos que se invalidarem nesse trabalho.

4. Em face da legislação vigente, nem aos próprios extranumerários se pode conceder, por enquanto, os benefícios da aposentadoria, não havendo, portanto, fundamento legal que justifique o atendimento do interessado.

5. O assunto ficaria, assim, encerrado aqui si, na aludida exposição de motivos com que foi encaminhado o requerimento de Pedro Madureira, o Senhor Ministro da Guerra não se referisse a certa categoria de servidores de seu Ministério, pagos por verbas extra-orçamentárias, os quais, não sendo "propriamente funcionários públicos, ficam sujeitos às flutuações mensais dos saldos dos Conselhos de Administração dos estabelecimentos em que servem, única fonte que lhes garante o estipêndio".

6. Essa alusão evidencia a existência, no Ministério da Guerra, de servidores que não são nem funcionários, nem extranumerários, concluindo-se daí, para o caso presente, que o pagamento de Pedro Madureira era efetuado à conta da renda do Colégio Militar do Rio de Janeiro, renda essa que está incluída no orçamento como receita da União e que não deve, portanto, ser utilizada, mas recolhida aos cofres públicos.

7. — Os gastos imprescindíveis devem ser fixados no orçamento da despesa, e para que não continue a prevalecer esse sistema de pagamento extra-orçamentários, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, tenho a honra de opinar pelo indeferimento da petição de Pedro Madureira e de sugerir que Vossa Excelência solicite a atenção do Senhor Ministro da Guerra, no tocante ao aproveitamento das rendas das repartições do Ministério a seu cargo, que devem ter a aplicação determinada na lei da despesa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Fazenda. Em 23-10-38. — G. VARGAS.

DF-214 — Em 20 de outubro de 1938.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o processo em que o oficial administrativo, classe H, do quadro III — Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, João Jover Goulart Fraga, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro II — Tribunal de Contas, do Ministério da Fazenda.

2. Existindo ainda vagas na classe H da carreira de oficial administrativo do Quadro II do referido Ministério e estando o pedido de que se trata amparado no artigo 63 do decreto-lei n. 426, do corrente ano, este Departamento nada tem a opor à transferência solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 20-10-38. — G. VARGAS.

DF-216 — Em 20 de outubro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o escriturário, classe F, do Quadro VII, Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, Raimundo de Freitas Uchôa, pede transferência para cargo de igual classe e carreira do Quadro III, Recebedorias Federais, do mesmo Ministério.

2 — Na classe F da carreira de escriturário do Quadro III, daquele Ministério ha dezoito cargos vagos a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes das classes superiores e o pedido encontra apoio no § 2º do art. 35 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

3 — Nesta conformidade, e considerando que outros pedidos de transferência para os cargos vagos de que se trata já foram aprovados, tenho a honra de transmitir à Vossa Excelência o aludido requerimento, opinando no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, devendo, porém, ficar a sua efetivação dependendo da existência de saldo.

Aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 20 de outubro de 1938. — G. VARGAS.

DF-217 — Em 20 de outubro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência a requerimento em que o Prático de Farmácia, classe F, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Arnaldo Erico dos Santos, pede equiparação aos práticos de Laboratório do Quadro I, do Ministério da Guerra, inclusive na classe G.

2 — O requerente já dirigiu pedido idêntico ao extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que a 27 de Março do ano passado o julgou improcedente por contrariar o disposto no art. 5º do Capítulo I da Lei n. 284, de 1936 e por já ter o interessado tido os seus vencimentos majorados pela mesma Lei.

3 — O novo pedido teve pareceres contrários das Comissões de Eficiência dos ministérios da Justiça e da Guerra e nenhum argumento novo contém, capaz de modificar o critério da resolução do antigo Conselho.

4 — Assim, ao transmiti-lo à Vossa Excelência, tenho a honra de opinar pelo indeferimento.

Aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 21 de outubro de 1938. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 41, DE 27 DE OUTUBRO DE 1938

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número 175, de 8 de outubro de 1938 e na forma do que prescreve o item V, artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve:

Admitir como extranumerário-mensalista, Maria Rosália Salgado dos Santos, pelo prazo de dois meses, para desempenhar as funções de auxiliar-técnico de 5ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 400\$000 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1 — Pessoal — Título II — Pessoal Extranumerário — número 2, do orçamento vigente, atribuído ao extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou ao Departamento pelo disposto no artigo 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho do corrente ano.

Esta portaria poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública, e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N. 42, DE 27 DE OUTUBRO DE 1938

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo a acúmulo de trabalho do Serviço de Comunicações e à deficiência de pessoal nele existente, resolve:

Prorrogar por tres horas diárias, a partir de 1 de novembro e até 31 de dezembro do corrente ano, o expediente dos seguintes funcionários que têm exercício no Serviço mencionado: Olga Magalhães Ferreira, Lígia Pita, Elvira Sá, Jupira Schmidt, Graziela Travassos, João Alberto da Silva Júnior, e Maria Rosália Salgado dos Santos, na forma do disposto no art. 399, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa pela verba 1 — Título III — Gratificações e Auxílios — 5 — Serviços Extraordinários, do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou, pelo artigo 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho último, para o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1938. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão do Funcionário Público

PARECER

Processo n. 1.441 — Narciso Resmini, candidato classificado do concurso para guarda aduaneiro da Alfândega do Rio Grande, pede sua indicação para nomeação. Despacho: Dirija-se, querendo, ao Senhor ministro da Fazenda. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.480 — Mário Natal e Silva, candidato classificado do concurso para auxiliar do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, pede o seu aproveitamento. Despacho: Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Justiça. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.500 — Elza Alves de Araujo, praticante de escriturário da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Espírito Santo, possuindo concursos de primeira entrada dos Ministérios da Viação e Fazenda, pede nomeação. Despacho: — Dirija-se, querendo, ao senhor ministro da Fazenda. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 1.503 — Raul de Sousa e Silva, candidato classificado em concurso de primeira entrada do Ministério da Fazenda, pede nomeação. Despacho: — Dirija-se, querendo, ao senhor ministro da Fazenda. — *Luiz Simões Lopes*.

Encaminhamentos:

Representação n. 25 — Sobre esclarecimentos necessários à atual organização dos fichários dessa D.F. — A C.E.G.

Processo n. 1.262/38 — Camilo Gurgel Figueiredo, escriturário, classe G, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, pede transferência. — A C.E.V.

Processo n. 1.437/38 — Moacir Machado de Campos, agrônomo cafeicultor classe K, interino, consulta sobre ordem recebida para devolução de vencimentos. — Ao S.P.A.

Processo n. 1.469/38 — Irene da Silva Aquino, candidata classificada no concurso para auxiliar de terceira classe, hoje escriturário, classe D, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas, pede sua nomeação. — Ao S.P.V.

Processo n. 1.479/38 — Sílvia Ioulten Medrado, escriturária, classe G, quadro VIII — Escola Nacional de Minas e Metalurgia de Ouro Preto, do Ministério da Educação, pede transferência. — A C.E.E.

Processo n. 1.537/38 — Zuli Semprini de Abreu, praticante de escriturário da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, classificada em concurso de primeira entrada dos Ministérios da Viação e Fazenda, pede sua nomeação. — Ao S.P.V.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Seção

Por portarias de 26 do corrente mês, foram concedidas na Polícia Militar do Distrito Federal, as seguintes licenças, nos termos do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

Dois meses, em prorrogação, ao cabo de esquadra, Antônio Bernardino de Lima;

Tres meses, ao anspçada graduado, Olegário José de Paulo.

— Por portaria de 27 do corrente mês, foram concedidos dois meses de licença, nos termos do artigo 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Silvio Saião Caldeira Bastos, que deverá entrar no gozo da mesma, no prazo de oito dias.

Requerimento despachado

Tomaz Alcantara de Santana. — Apresente prova dos serviços prestados na Marinha.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 15 e 18 de outubro de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Bacharel Pio Jardim, delegado de Polícia em disponibilidade, solicitando pagamento de vencimentos a que se julga com direito. — Indeferido.

Celso Faria, funcionário, aposentado, do Tribunal Eleitoral do Território do Acre, solicitando o fornecimento de uma passagem desta Capital a Porto Alegre, para ser descontado em seus vencimentos. — Indeferido, porque o pedido não tem fundamento em lei.

ATOS DO SR. DIRETOR

Casa Pratt, S. A., solicitando o pagamento da importância de 2:610\$000, pelo fornecimento, em 1936, ao Tribunal Eleitoral no Estado do Rio, de uma máquina de escrever. — A firma requerente poderá tomar providências para a retirada da máquina que não foi adquirida, mas recebida a título de experiência.

Offício:

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras?

N. 46 — Transmitindo o pedido n. 602.036, de fornecimento para o Serviço do Pessoal deste Ministério.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração Geral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de outubro de 1938

Portarias:

Designando Cesar Milan para as funções de Inspetor de ensino comercial no Estado do Rio Grande do Sul.

Dispensando, a partir de 24 de outubro, o Dr. Luiz Amadeu Capriglione, das funções de médico assistente adjunto de 3ª classe da Faculdade Nacional de Medicina, visto ter aceitado outra função pública.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de outubro de 1938

Licença:

A Jorge Leitão Bandeira, bibliotecário da classe G do quadro I, seis meses nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de outubro de 1938

Requerimentos despachados

Dr. José Paranhos Fontenele. — Certifique-se. (31.598-36).

Dia 27 de outubro de 1938

Alípio José do Nascimento. — Certifique-se. (36.582-38).

José Manuel Travassos. — Certifique-se. (36.533-38).

João Miguel. — Certifique-se. (31.357-38).

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 19 de outubro de 1938

N. 33.689-38 — Companhia Telefônica Brasileira (T-3.219 — Ex. F.), solicitando pagamento de 480\$000, proveniente de serviços prestados ao Conselho Administrativo dos Patrimônios, em 1930. — Prove a requerente que foi interrompido o prazo de prescrição da dívida.

Dia 21

N. 10.592-37 — Dr. José Dutra da Silva e outros, funcionários da Inspetoria de Saúde do Porto de Salvador, solicitando pagamento de diferença de vencimentos relativa ao ano de 1937. — Tendo sido solicitada a distribuição do crédito ao Ministério da Fazenda, pelo aviso n. 1.529, de 23 de junho de 1937, os requerentes devem se dirigir à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Bahia.

Dia 24

Leão Ribeiro & Comp. Ltda., pedindo pagamento da importância de 29:699\$200, por esvícios prestados em 1930. — A Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, em sessão de 23 de setembro findo, julgou improcedente a dívida em apreço. (S.E. número 37.350-38).

Departamento Nacional de Educação

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de Professores

Dia 24 de outubro de 1938

N. 11.221/37 — Sebastião Campista Cesar. — Resituam-se, mediante recibo, os documentos de fls. 2 e 4; e, mediante traslado, os demais.

N. 14.977/37 — Mário Belo de Moraes. — Registre-se.

N. 19.585/37 — Galileu Graciliano de Brito. — Sele o documento de fls. 6.

N. 5.682/38 — Oscarina de Assis Coelho. — Cumpra as exigências das alíneas b e c do item X das Instruções de 18 de julho de 1935.

N. 6.642/38 — Manuel Crespo. — Providencie afim de ser revalidada, nesta Capital, a firma do Tabela de França.

N. 8.496/38 — Mário Barreto França. — Deferido.

N. 16.927/38 — Amélia Bonani. — Sele o documento de fls. 19.

N. 22.866/38 — José Joaquim Martins Santana. — Prove que é bacharel em ciências jurídicas e sociais e que satisfaz a qualquer dos requisitos das Instruções de 28 de janeiro de 1936.

N. 24.083/38 — Maria de Lourdes Goulart de Melo. — Exiba novo atestado de exercício no magistério onde se declare o nome do Instituto em que lecionou as disciplinas requeridas.

N. 29.490/38 — Alvarino Fontoura Marques. — Exiba novo atestado de exercício no magistério onde se declare o nome do Instituto em que lecionou as disciplinas requeridas.

N. 35.163/38 — Pedro Severiano Nunes. — A Comissão Especial.

N. 35.215/38 — Agostinho Bacha. — Registre-se.

N. 36.014/38 — Silvio de Alvim Botelho. — A Comissão Especial.

N. 37.330/38 — Justino de Moraes Sarmento. — Faça visar pelo Inspetor o atestado de fls. 10.

N. 37.409/38 — Rui da Costa Maia. — Deferido.

N. 37.457/38 — José Andrade de Carvalho. — Registre-se.

N. 37.547/38 — Júlio Ferreira de Melo. — Indeferido.

N. 37.698/38 — Jorge Washington de Oliveira. — Apresente provas de identidade, identidade moral e de idade e novo atestado de exercício no magistério onde se mencione o nome do Instituto em que lecionou as disciplinas requeridas.

N. 37.767/38 — Soter Lage. — Apresente atestado de aprovação na matéria.

N. 38.127/38 — Paulo Lisboa e Costa. — Registre-se.

N. 38.165/38 — Cesar Augusto de Castro Reis. — Registre-se.

N. 38.168/38 — João Carvalho. — Indeferido, por não haver o requerente atingido ainda a maioridade.

N. 38.536/38 — Eurico Vieira de Rezende. — Complete o selo do documento de fls. 4 e sele o de fls. 7.

N. 38.641/38 — Carlos Pires da Veiga. — Complete os atestados de fls. 5 e 6, de acordo com o disposto no item V das Instruções de 20 de maio de 1936.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 38.781/37 — Colégio Santa Catarina, Nazaré, inspeção preliminar. — Deferido, em 9 de setembro de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 37.066/38 — Ginázio Arte e Instrução, liquidação de débitos. — Deferido, em 22 de outubro de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. P-175/38 — José de Brito Viana, irregularidades na terceira prova parcial do curso complementar do Liceu Rio Branco, de São Paulo. — De acordo quanto à realização de novas provas parciais para todos os alunos. É desnecessário o inquérito, 14 de outubro de 1938.

N. 37.030/38 — Lauro da Cunha Leal, adaptação de curso. — Deferido, em 18 de outubro de 1938.

N. 37.004/38 — Nuno Fidelino Lobo da Costa de Figueiredo, adaptação de curso. — Autorize-se o aluno a prestar os exames de adaptação á quinta série fundamental de Geografia do Brasil e História do Brasil; em caso de aprovação, será permitida a matrícula do interessado, em época legal, na primeira série do Complementar. 18 de outubro de 1938.

N. 36.127/38 — José Elias das Neves, devolução de certidão de idade de seu filho Antônio Elias das Neves. — Devolva-se mediante traslado. 15 de outubro de 1938.

N. 8.155/35 — Ginázio Municipal Santanense, em Santana do Livramento, revisão de ficha. — Aprovo a classificação "bom com 8.870 pontos". 13 de outubro de 1938.

N. 35.981/38 — João José Antunes, devolução de certidão de nascimento de Nair Ferreira Antunes. — Indeferido. 13 de outubro de 1938.

N. 35.790/38 — Diva Rosa, devolução de certidão. — Indeferido. 13 de outubro de 1938.

N. 8.159/35 — Ginázio Notre Dame, de Passo Fundo, revisão da ficha. — Aprovo a classificação "bom com 9.305 pontos". 15 de outubro de 1938.

N. 4.407/34 — Colégio Santana, capital de S. Paulo, revisão de ficha. — Mantenho a classificação anterior. 18 de outubro de 1938.

N. 27.785/37 — Adilson de Andrade, requerendo certificado de quinta série. — Indeferido. 17 de outubro de 1938.

N. 37.327/38 — Avelino Lemos Júnios, transferência fora da época legal para seu filho Carlos Alberto de Cerqueira Lemos. — Deferido. 4 de outubro de 1938.

N. 34.576/38 — Manuel Carlos de Souza, segunda via. — Compareça para prestar declaração. 17 de outubro de 1938.

N. 6.904/38 — Morse Sarmento Pereira de Lira, pagamento de taxas de exames. — Indeferido. 17 de outubro de 1938.

N. 36.299/38 — Dimas Alexandrino da Purificação, devolução de certidão de idade. — Indeferido. 17 de outubro de 1938.

N. 26.108/38 — Modestino André Rodrigues, registro de diplomas. — Sele o atestado. 17 de outubro de 1938.

N. 18.102/38 — Abel Pinto, pagamento de diárias. — Já foi incluído em folha. Arquive-se. 19 de outubro de 1938.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de outubro de 1938

D. E. C. 671-37 — Liceu Noroeste de Bauri — Estado de São Paulo — Concedo a inspeção preliminar ao curso propedêutico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1938

S. C. 25.285-38 — Antônio Carlos de Santa Cecília — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 14.942-38 — Tito Lacerda Filho — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 19.227-38 — Alfredo Chucri Salomão — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 1.656-38 — Erly Arno Poisl — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 20.117-38 — Romeu Marchi — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 23.558-38 — Florêncio G. de Almeida — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 34.457-38 — Aurora Ribeiro Salek — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 21.491-38 — Wilson Porto — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 21.483-38 — Benedito Ribeiro dos Santos — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 21.490-38 — Iolanda Polido — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 941-38 — Jaime Vieira Machado — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 1.657-38 — Neuri Eugênio Barbieri — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 963-38 — Antônio Vieira Machado — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 15.568-38 — Carlos Tripe — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 30.058-38 — Antônio Luiz Osorio Vasconcelos — Deferido, pagas as taxas.

Quotas:

Faculdade de Comércio de Pernambuco — Recife — Pernambuco — 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis), relativo ao 2º semestre de 1938, de 21 de outubro de 1938.

Escola de Comércio 12 de Outubro — São Paulo — 1:800\$000, (um conto e oitocentos mil réis), relativo ao 2º semestre de 1938, de 21 de outubro de 1938.

Escola de Comércio de Sorocaba — Sorocaba — Estado de São Paulo, 1:800\$, (um conto e oitocentos mil réis), relativo ao 2º semestre de 1938, de 21 de outubro de 1938.

Faculdade de Comércio D. Pedro II — São Paulo, — 2:400\$000, (dois contos e quatrocentos mil réis), relativo ao 1º e 2º semestres de 1938, de 21 de outubro de 1938.

Escola de Comércio I, Pedro II — São Paulo — 1:800\$000, (um conto e oitocentos mil réis), relativo ao 2º semestre de 1938, de 22 de outubro de 1938.

Escola Prática de Comércio do Pará — Belem — Pará — 1:200\$000, (um conto e duzentos mil réis), relativo ao 2º semestre de 1938, de 21 de outubro de 1938.

Escola Superior de Comércio da Sociedade Centro Caixaerial do Maranhão — S. Luiz — Estado do Maranhão — 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis), relativo ao 2º semestre de 1938, de 21 de outubro de 1938.

Ofícios:

N. 2.501 — Inspetor Gil Stockler de Lima.

N. 2.502 — Inspetor Eugênio de Vasconcelos Calmon.

N. 2.503 — Sr. Jurandir Sitáro da Costa.

N. 2.504 — Inspetor Josué Emídio Vasco de Toledo.

N. 2.505 — Diretor do Curso Comercial Padre Champagnat do Colégio Cearense Sagrado Coração.

N. 2.506 — Flordardo Isaacson Coelho.

N. 2.507 — Inspetor Henrique Thormann.

N. 2.508 — Inspetor Francisco de Castro Pires Júnior.

N. 2.509 — Inspetor Raimundo Felício Neto.

N. 2.510 — Inspetor Epaminondas do Prado Torres Filho.

N. 2.511 — Inspetor Benedito Lino Soares.

N. 2.512 — Inspetor Benedito Lino Soares.

N. 2.513 — Inspetor Eugênio de Vasconcelos Calmon.

N. 2.514 — Inspetor Benedito Lino Soares.

N. 2.515 — Inspetor Oscar Emerson do Rêgo Falcão.

N. 2.516 — Inspetor Eugênio Luiz Caruso.

N. 2.517 — Inspetor Antônio Heleno Carneiro.

N. 2.518 — Inspetor Gastão Loureiro Chaves.

N. 2.519 — Inspetor Nelson Pereira Rebel.

N. 2.520 — Inspetor Gastão Loureiro Chaves.

N. 2.521 — Inspetor Luiz Guíães de Barros.

N. 2.522 — Inspetora Rute Camargo.

N. 2.523 — Inspetor Nelson Pereira Rebel.

N. 2.524 — Inspetor Frederico Rocha Morosa.

N. 2.525 — Inspetor Antônio Heleno Carneiro.

N. 2.526 — Inspetora Eleonora Massot.

N. 2.527 — Inspetor José Ribeiro de Abreu.

N. 2.528 — Inspetor José Coelho Júnior.

N. 2.529 — Inspetor Pindaro Anes.

N. 2.530 — Inspetor Luiz Mendes Ferreira.

N. 2.531 — Inspetora Nísia P. Capote Valente.

N. 2.532 — Inspetor Domingos Mazzei.

N. 2.533 — Inspetor José Smith.

N. 2.534 — Diretor do Instituto Comercial Imaculada Conceição, anexa ao Colégio Imaculada Conceição.

N. 2.535 — Inspetora Dulce Sarmento.

N. 2.536 — Inspetor José de Oliveira.

N. 2.537 — Inspetor Rodrigo Rogério Duarte e Castro.

N. 2.538 — Acrísio Moreira da Costa.

N. 2.539 — Inspetor Pindaro Anes.

Dia 24

S. C. 32.218-38 — Danilo da Silva — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 25.329-38 — Lino Valenhe — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 25.330-38 — Natalino Roval — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 32.593-37 — D. E. C. 3.150-37 — Ernani Calbúci — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 27.892-38 — Enos de Melo Castanho — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 27.891-38 — Eduardo Kawall Gomes — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 33.340-38 — Jovahyr Bertocco — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 34.815-38 — Iolanda Garcia Carvalho Santos — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 32.418-38 — José Antônio Garrido — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 31.852-28 — Gentil Augusto Pais Leme — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 38.752-37 — D. E. C. 4.057-37 — Ostálio Varela Alcover — Deferido, pagas as taxas.

Quotas:

Instituto Comercial de Manhuassé — Manhuassé — Minas Gerais — 1:200\$000, (um conto e duzentos mil réis), relativo ao segundo semestre de 1938, de 24 de outubro de 1938.

Instituto Comercial São Francisco — Rio Grande — Rio Grande do Sul — 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis), relativo ao 2º semestre de 1938, de 24 de outubro de 1938.

Escola de Comércio Rio Branco — Bragança — Estado de São Paulo — 3:600\$000 (tres contos e seiscentos mil réis), relativo ao 1º e 2º semestre de 1938, de 24 de outubro de 1938.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

Requerimento despachado no dia 21 de outubro de 1938

N. 2.141 — Benedito Valentim de Sousa. — Deferido, à vista da informação.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal**SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

Dia 26 de outubro de 1938

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Offícios:

- Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde:
 N. 3.073 — Solicitando intimar os prédios ns. 42 a 46 da travessa Santa Margarida, para o escoamento de águas pluviais.
 — Ao Sr. diretor-presidente da Caixa de Construções de Casas do Ministério da Marinha:
 N. 3.075 — Com relação a construção do prédio n. 49 da rua Piratininga, na Gávea.
 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:
 N. 3.077 — Sobre irregularidades de abastecimento d'água à rua Dr. Del-Vecchio, na Pavuna, Estado do Rio.
 — Ao Sr. ministro:
 N. 3.079 — Encaminha requerimento de licença do administrador de florestas Pedro Arnoldi Bosio.
 — Ao Sr. procurador geral da Fazenda Pública:
 N. 3.081 — Devolvendo o processo n. 79.791-1937
 — Ao Sr. procurador da República:
 N. 3.083 — Restituindo o processo n. 35.921, do exercício corrente.
 — Ao Sr. juiz de direito da 4ª Vara Cível do Distrito Federal:
 N. 3.085 — Solicitando uma informação.
 — Ao Sr. primeiro procurador da República:
 N. 3.087 — Restituindo o processo de executivo fiscal n. 7.819, série H.B.
 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:
 N. 3.089 — Inclusão de taxa de saneamento.
 — Ao Sr. diretor do Domínio da União:
 N. 3.091 — Sobre ligação d'água no prédio n. 503 da rua Carlos Seidl.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Offícios:

- Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal:
 N. 1.008 — Restituindo o processo n. 25.466-938.
 N. 1.009 — Devolvendo o processo n. 33.616-38.
 N. 1.010 — Restituindo o processo referente ao prédio n. 53 da rua "J".
 N. 1.011 — Devolvendo o processo n. 28.555-938.
 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:
 N. 1.012 — Pedido publicação de edital.
 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal:
 N. 1.013 — Voltando o processo n. 24.253-938.
 N. 1.014 — Restituindo o processo n. 35.607-38.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO GABINETE DO SR. DIRETOR

- N. 11.620-38 — José Augusto D. de Carvalho. — Não pode ser atendido, à vista do informado (20-10-1938).
 N. 7.575-38 — José Pereira do Couto. — Providencie-se de acordo com o informado (11-10-1938).
 N. 12.105-38 — Antônio Pinto Franqueira. — Providencie-se de acordo com o informado (24-10-938).
 N. 13.021-38 — Hermam Roteli. — Arquive-se (24-10-938).
 N. 12.435-38 — Francisco A. Guimarães. — Arquive-se (24 de outubro de 1938).
 N. 12.985-38 — Herenia P. Rodrigues Vale. — Arquive-se (24 de outubro de 1938).
 N. 13.422-38 — Joaquim C. Marques. — Não há que atender, à vista do informado (24-10-938).
 N. 14.148-38 — Fernando Stochingu. — Mantenho o despacho anterior (24-10-938).
 N. 12.467-38 — Aurora de Almeida Lino. — Requeira ao diretor da Saúde Pública (17-10-938).
 N. 12.956-38 — Joaquim da Silva. — Arquive-se (19-10-938).
 N. 6.529-38 — Miguel Paulo José-Maria da Silva Paranhos do Rio Branco. — Arquive-se, à vista do informado (19-10-938).
 N. 11.193-38 — Antônio Pereira Barbosa. — Não pode ser atendido, à vista do informado pela 3ª Divisão (19-10-938).
 N. 12.630-38 — Gentil de Oliveira Sousa. — Arquive-se (19 de outubro de 1938).
 N. 13.087-38 — Naclek e Elias Acção. — Arquive-se (19-10-938).
 REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA 3ª DIVISÃO
 N. 10.455 — José Ferreira Gomes. — Deferido.
 N. 11.862-38 — F. Vacchiano S.A. — Substitua a pena existente por 1 hidrômetro de 3m. D.C.
 N. 11.966-38 — Augusto Vasques de Queiroz. — Deferido.

- N. 11.297-38 — Elísio Francisco da Silva Júnior. — Deferido.
 N. 11.375-38 — Ludovina da Silva Ferreira. — Deferido.
 N. 12.551-38 — Bento de Oliveira e Sousa. — Deferido.
 N. 12.789-38 — José Garcia. — Deferido.
 N. 12.954-38 — Antônio Dias de Sá. — Deferido.
 N. 12.996-38 — Manuel Cardoso Branquinho. — Compareça à 3ª Divisão.
 N. 13.054-38 — Henrique Faria de Melo. — Deferido.
 N. 13.077-38 — João Evangelista de Lima Filho. — Deferido.
 N. 13.092-38 — Josué Nunes. — Deferido.
 N. 13.093-38 — Maria Monteiro da Cruz. — Deferido.
 N. 13.133-38 — Francisco Cândido Pereira. — Deferido.
 N. 13.136-38 — José Silva & Comp. — Deferido.
 N. 6.428-38 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltda. — Deferido.
 N. 8.178-38 — Guilherme Ferreira de Oliveira. — Deferido.
 N. 11.196-38 — Henrique Gomes Calvo. — Deferido.
 N. 11.627-38 — Artur Ferreira Duarte. — Deferido.
 N. 12.102-38 — Ernesto Mesquita. — Compareça à 3ª Divisão.
 N. 12.136-38 — Carlos Rodrigues da Costa. — Deferido.
 N. 12.240-38 — Costa Pereira, Bokel, Ltda. — Deferido.
 N. 12.362-38 — Delfim da Costa. — Compareça à Seção de Expediente.
 N. 12.667-38 — Secoudo Maffeo. — Deferido.
 N. 12.804-38 — Leonor Anes Martins Machado. — Compareça à Seção de Expediente.
 N. 12.839-38 — José dos Anjos. — Compareça ao 2º Distrito.
 N. 13.236-38 — Manuel Almeida Governo. — Requeira dentro de 15 dias o abastecimento, juntando os documentos necessários.

Ministério da Fazenda**Serviço do Pessoal**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESIGNAÇÃO

Dia 26 de outubro de 1938

N. 68 — O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o art. 100, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, resolve designar por indicação do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, o escritório da classe D, Quadro VIII (Alfândega do Recife), Conceição de Andrade Castro, para servir, em comissão, no quadro daquela diretoria. — Romero Estelita.

LICENÇAS

Por portarias de 26 de outubro de 1938, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao coletor das rendas federais em Cotia, no Estado de São Paulo, Joaquim Barreto;

De três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao guarda-livros da classe G, do quadro I, deste ministério, Alberto Machado Rangel, com exercício na Contadoria Seccional anexa à Delegacia Fiscal, em Minas Gerais;

De 90 dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao conferente, da classe E, do quadro V — Casa da Moeda — Renato de Azevedo Silva;

De dois meses, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, à datilógrafa, da classe D, da Administração do Domínio da União, junto à Delegacia Fiscal em Pernambuco, Maria Hieda Lins e Silva;

De seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Apiaí, no Estado de São Paulo, Rodolfo Franco de Queirós, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da referida licença;

De 60 dias, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao perito da classe I, do quadro V — Casa da Moeda — deste ministério, Joaquim Olindo Maia;

De três meses, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda fiscal da classe E, do quadro IX — Agências Fiscais — deste ministério, José Nogueira da Silva, com exercício na Agência Aduaneira do Brasil, em Manaus, Estado do Amazonas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL**DESPACHO**

Processo n. 71.836, de 1938 — Aposentadoria de Francisco Xavier dos Santos, no cargo de maquinista marítimo, da classe G, do quadro VIII. — O interessado deve apresentar certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, bem como requerer o que julgar a bem de seus direitos, em face do decreto n. 24.174, de 25 de abril de 1934.

ofícios

Dia 22 de outubro de 1938

Ao Sr. chefe da Portaria do Ministério da Fazenda:

N. 91 — Comunicando que, em vista do decreto n. 13, do corrente, concedendo aposentadoria a Ercilio Jean Jacques, no cargo de contínuo, da classe G, do quadro I, deste ministério, resolveu desligá-lo, nesta data, do exercício de suas funções.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 175 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral que concede licença-prêmio ao Sr. Joaquim Cardoso Guimarães, escrivão da Colômbia Federal em Maracá, no mesmo Estado.

Dia 24

Ao Sr. presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 570 — Acusando o recebimento dos exemplares das instruções para o concurso de monografias sobre assuntos relativos ao Serviço Público, os quais acompanharam a circular do mesmo Departamento, n. DS/21, de 10 do corrente.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 157 — Restituindo, devidamente apostilado, quanto ao nome do funcionário, o decreto de nomeação, referente ao Escriurário da classe F, do Quadro XII, deste Ministério, Odete Peixoto da Silveira.

N. 158 — Solicitando providências, no sentido de comparecer à 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar, afim de regularizar a sua situação militar, o Escriurário, da classe E, do Quadro XII, Cândido Mota do Toledo, munido de seus documentos militares.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 215 — Solicitando providências, no sentido de comparecer à 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar, o Escriurário da classe D, do Quadro III, José Geraldo de Faria, munido de seus documentos militares.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 146 — Comunicando que Xisto Dias, que tomou posse do cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão I, do Quadro V, da mesma Diretoria, em 20 do corrente, obteve, por despacho de 19, a prorrogação de vinte dias, nos termos do artigo 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, do prazo que lhe fôra concedido para aquele fim.

— Ao Sr. diretor das Rendas Aduaneiras:

N. 526 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu dispensar, a pedido, o Oficial Administrativo, da classe H, do Quadro VIII, deste Ministério, Esdras de Vasconcelos, da comissão em que vinha servindo na mesma Diretoria.

— Ao Sr. Contador Geral da República:

N. 144 — Comunicando haver o Sr. ministro da Marinha dispensado os Contadores, da classe K, do Quadro I, Tesouro Nacional, Ivan Pereira de Moraes e Eugênio Frazão, da comissão constituída para apurar a importância, de que se julgava credora a Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo, cujos trabalhos foram ultimados, e agradecendo os serviços por eles prestados, louvando-os pelo interesse funcional sempre demonstrado, no desempenho daquela incumbência.

N. 145 — Solicitando providências, no sentido de ser o Guarda-livros, da classe G, do Quadro I, Tesouro Nacional, Vera Ewerton Fernandez, intimada, por edital, a reassumir o exercício de suas funções, sob pena de demissão, por abandono de emprego.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 219 — Remetendo as segundas vias dos empenhos ns. 258-P e 259-P, de 10 do corrente.

— Ao Sr. diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 275 — Solicitando seja submetido à inspeção de saúde, para efeito de posse, Amando Fontes, nomeado para o lugar de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 435 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral, que concede licença ao Guarda-livros, da classe F, do Quadro I — Tesouro Nacional, com exercício na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, no mesmo Estado, Artur Alvares.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 100 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral, que concede licença-prêmio ao Coletor das Rendas Federais em São Bernardo das Russas, no mesmo Estado, Custódio Primo Guimarães.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

Ns. 257 a 259 — Remetendo as portarias do Sr. diretor geral, que concedem licença ao Agente Fiscal do Imposto de Consumo, no interior do mesmo Estado, Valfrido Ferreira de Sousa, ao Escriurário da Colômbia Federal de Rio Casca, João Paulino Bacelar, e ao Escriurário, da classe G, do Quadro VII, Pedro Artur Ferreira Gomes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 439 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral, que concede licença, em prorrogação, ao Guarda-livros, da classe F, do Quadro I, deste Ministério, José Gonçalves de Melo, com exercício na Contadoria Seccional, junto à mesma Delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 333 — Remetendo o decreto, que nomeia, a pedido, o Agente Fiscal do Imposto de Consumo, na capital do Estado do Paraná, Lúcio José dos Santos, para idêntico lugar, no interior do mesmo Estado, e comunicando que o referido funcionário tomou posse, neste Serviço, em 21 do corrente mês, do seu novo cargo.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Rio Grande:

N. 335 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral, que concede licença ao oficial administrativo, da classe I, do Quadro VIII, deste ministério, Alberto Faria Cancelo, o qual tem exercício na mesma Alfândega.

Dia 25

Ao Sr. contador geral da República:

N. 140 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral, que concede licença-prêmio, ao contabilista da classe J, do Quadro I, Tesouro Nacional, Jarbas Ferreira Deschamps.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 220 — Apresentando Artur Pereira de Moraes, que tomou posse, neste Serviço, do cargo da classe I, da carreira de oficial administrativo, do Quadro II, do mesmo Tribunal, para o qual foi transferido.

Ns. 221 e 224 — Remetendo as seguintes vias dos empenhos números 260-P a 262-P e 263-P a 267-P, de 21 e 22 do corrente.

Ns. 222, 223, 225 e 226 — Restituindo, visto terem sido feitas as devidas notas, nas respectivas folhas de pagamento, os decretos referentes a José da Silva Guimarães, Renato de Paula, Anibal Escriurário da Silveira, Moacir de Oliveira e Dr. José de Castro Nunes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 142 — Comunicando que resolveu indeferir o requerimento em que Julieta Gonçalves Costa pede restituição da certidão de idade, com que instruiu sua inscrição ao concurso para provimento de empregos de 1ª entrância das repartições de Fazenda, realizado no mesmo Estado, visto a interessada ter sido classificada no aludido concurso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 177 — Apresentando o ex-agente fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado da Bahia, Amando Fontes, que tomou posse, neste Serviço, em 25 do corrente, de idêntico cargo, no interior do mesmo Estado, para o qual foi nomeado, por decreto de 20 deste mês.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 390 — Solicitando providências, no sentido de ser desligado do respectivo serviço, o agente fiscal do Imposto de Consumo, na Capital do mesmo Estado, João Luiz Job, promovido para idêntico lugar, no Distrito Federal.

Dia 26

Ao Sr. diretor das Rendas Aduaneiras:

N. 530 — Solicitando providências, no sentido de ser enviado a este Serviço, com a possível urgência, um quadro demonstrativo de todos os funcionários que servem na mesma Diretoria.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

Ns. 532 e 533 — Comunicando haver o Sr. diretor geral resolvido que o escriturário, da classe G, do Quadro VII, Gumerindo Nogueira Façanha, passe a ter exercício neste Serviço, e o escriturário, da classe D, do Quadro VIII, João Gonçalves Moreira, na mesma Diretoria.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 531 — Restituindo, devidamente apostilado, quanto ao nome do funcionário, o decreto de nomeação do auxiliar de escrita, classe G, do Quadro I — Tesouro Nacional, Rute Martins Stumpf.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 188 — Solicitando audiência, sobre o assunto relativo ao requerimento, em que o maquinista marítimo, da classe G, do Quadro VIII, aposentado, José Francino de Jesus, pede seja regularizada sua situação, para com o Montepio Civil da Fazenda.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 160 — Restituindo, devidamente apostilado, quanto ao nome do funcionário, o decreto de nomeação, referente ao oficial administrativo, da classe H, do Quadro VII, Djanira Afonso Rebelo.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 147 — Remetendo o processo relativo à aposentadoria do perito, da classe I, do Quadro V, Abílio Guimarães de Santana, e solicitando providências, no sentido de ser anexada a certidão de tempo de serviço, do aludido funcionário, relativa ao período de 24 de junho a 12 de outubro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 227 — Apresentando Alfeu Rosas Martins, que tomou posse, neste Serviço, do cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo do quadro II, do mesmo Tribunal, para o qual foi nomeado por decreto de 17 do corrente.

— Ao Sr. diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional:

Ns. 276 e 277 — Solicitando sejam submetidos à inspeção de saúde, para efeito de posse, Virgínia de Moraes Vieira Perillo, nomeada para exercer o cargo da classe F, da carreira de Escriurário do quadro V e Anísio Storry dos Santos, nomeado para o cargo da classe E, da carreira de Escriurário do quadro II — Tribunal de Contas.

— Ao Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 572 — Agradecendo a comunicação, sobre a transferência da sede da Administração Central da mesma Inspeção.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo:
N. 393 — Remetendo o modelo da "ficha financeira individual" de que trata a circular deste Serviço, n. 5, de 19 de março último.

— Ao Sr. superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando, no Rio Grande do Sul:

N. 341 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que os agentes fiscais da classe G, do quadro IX, Elesbão Garcia Mota e Manuel Olívio Pires, com exercício, respectivamente, nos Postos Fiscais de Santo Ângelo e Rosário, solicitam permuta de lugares.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 101 — Restituindo, devidamente apostilado, quanto ao nome do funcionário, o decreto de nomeação referente ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Canindé, Nazário Santos Vieira Costa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 140 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que Martiniano Silva pede nomeação para o lugar de Marinheiro da Alfândega de São Luiz, visto tratar-se de carreira extinta pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

Ns. 178 a 180 — Remetendo os decretos: que remove, por conveniência de serviço, Ivano Craveiro de Sá, escriturário da classe F, do quadro VII; que nomeia Afílio Palermo, para o lugar de escrivão da 1ª Coletoria das Rendas Federais em São Gonçalo; e que promove a agente fiscal do Imposto de Consumo na capital do mesmo Estado, o do interior, Múcio Carneiro Leão.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 391 — Remetendo o decreto que nomeia, a pedido, Jaime Pericles de Sousa Guimarães para o lugar de agente fiscal do Imposto de Consumo na capital do mesmo Estado comunicando que o aludido funcionário tomou posse neste Serviço do seu novo cargo.

N. 392 — Remetendo o processo originado do requerimento do oficial administrativo da classe H, do quadro II — Tribunal de Contas — Aníbal Esperidião da Silveira, sobre contribuições para o fundo do Montepio Civil, e solicitando providências no sentido de ser ouvida a Alfândega de Santos, a respeito das alegações constantes do aludido requerimento.

Contadoria Central da República

Expediente de 24 de outubro de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 2.696 — Transmittindo cópia do ofício n. 2.323, de 13 de flúente mês, do Tribunal de Contas protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 79.940-38, relativo ao registro do crédito de 550:102\$10, aberto pelo decreto-lei n. 722, de 22 de setembro último do Ministério da Educação e Saúde, suplementar às verbas que especifica.

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 2.689 — Transmittindo para os efeitos do ponto, a portaria n. 648, de 19 do corrente do Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, que concede seis meses de licença especial ao contabilista da classe "J", Ari Batista de Oliveira.

N. 2.694 — Restituindo, devidamente preenchidos, os impresos referentes à lotação dos quadros deste ministério.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.695 — Idêntico ao de n. 2.696, de hoje.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.765 — Solicitando fornecimento de material.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.690 — Solicitando providências no sentido de ser fornecida uma passagem, em vapor daquela Companhia, para funcionário desta repartição.

— Ao senhor presidente da Câmara S. de Corretores:

N. 2.693 — Solicitando providências, no sentido de ser remetido, diariamente, a esta Contadoria, o boletim daquela Departamento.

— Aos senhores chefes das Contadorias Seccionais:

Na caixa de Amortização:

N. 2.691 — Remetendo processo n. 63.076/38, do Tesouro Nacional, relativo à incineração de notas dilaceradas.

Na Recebedoria do Distrito Federal:

N. 2.692 — Remetendo processo n. 4.730/38, desta Contadoria, relativo à escrituração das multas impostas pelo Departamento Nacional do Trabalho.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba:

N. 2.697 — Sobre remessa de material.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo:

N. 2.698 — Sobre remessa de relatório desta Contadoria.

Na Alfândega da Baía:

N. 2.699 — Sobre remessa de material.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 2.701 — Respondendo telegrama 91, quanto à classificação da receita proveniente da selagem de "stock".

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

CIRCULAR N. 54

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 68.183, de 1937, decido aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o disposto no art. 11, § 12, do vigente regulamento do imposto de consumo, resolvi conceder à firma João Lourenção, estabelecida em Jau, Estado de São Paulo os favores de que trata o decreto n. 21.839, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933.

Em 27 de outubro de 1938. — *Alvaro Dantas Carrilho*, diretor das Rendas Internas.

CIRCULAR N. 55

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 60.677, de 1938, declara aos Srs. inspetores de Coletorias Federais e Mesas de Rendas não alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que lhes é defeso proporem promoções dos serventários das coletorias, devendo, nas inspeções a que procederem, se limitar à sua função própria, que é, precipuamente, instrutiva, consoante o decreto que instituiu o Serviço de Inspeção de Coletorias.

Em 27 de outubro de 1938. — *Alvaro Dantas Carrilho*, diretor das Rendas Internas.

CIRCULAR N. 56

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 78.025, de 1938, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo em vista que o documento a que se refere o art. 111, § 1º, letra C, do vigente regulamento do imposto de consumo, é um documento para "controle" fiscal, exigido por lei no interesse da própria repartição, resolve dispensar sua apresentação, por meio de requerimento.

Em 27 de outubro de 1938. — *Alvaro Dantas Carrilho*, diretor das Rendas Internas.

Dia 27 de outubro de 1938

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 102 — Comunicando que o senhor diretor geral, em ofício n. 407, de 19 do flúente, cientificou a esta Diretoria haver providenciado no sentido de serem concedidas, em objeto de serviço público, franquias postal e telegráfica, durante o corrente exercício, ao escriturário da classe G, Quadro III — (Recebedorias Federais) — Manuel Gouveia Leite, que, no momento, exerce as funções de inspetor de coletorias nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 43 — Remetendo, o processo fichado sob n. 80.092, de 1938, sobre pagamento de imposto do sal.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 457 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob o n. 68.183, de 1937, em que João Lourenção, estabelecido na cidade de Jau, solicita autorização para fabricar compostos, proferiu, em 20 deste mês, o seguinte despacho:

"De acordo com o disposto no art. 11, § 12, do vigente regulamento do imposto de consumo, concedo a autorização requerida.

Expedida a circular e feita a devida comunicação, vá o processo à 1ª Sub-Diretoria, para os devidos fins".

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 53 — Reiterando o ofício n. 25, de 6 de junho último, em que solicita providências no sentido de ser restituído o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 79.201, de 1935, em que é interessado Júlio Mariano Cavassa.

— Ao Sr. José Alcides Bonenti, delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 628 — Acusando e agradecendo a comunicação de haverdes assumido o cargo de delegado fiscal para o qual fostes nomeado em agosto último.

— Ao Sr. diretor da Diretoria de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura:

N. 629 — Solicitando providências no sentido de ser esta diretoria informada si os Bancos de Calçados Muqui e Popular de Vitória, sociedades cooperativas de responsabilidade limitada, estabelecidos no Estado do Espírito Santo, estão devidamente registrados nesse ministério. (Processo n. 80.221-38.)

— Ao Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 630 — Solicitando audiência lesse departamento, transmitivos o processo fichado sob n. 79.198, de 1938, em que a Western Telegraph Company Limited pede pagamento da importância de réis 298\$000. (Processo n. 79.198-38.)

— Ao Sr. doutor juiz de direito presidente do Tribunal do Júri:

N. 631 — De conformidade com o disposto no artigo 11 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, passo as vossas mãos a relação dos funcionários com exercício nesta diretoria

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil — Fiscalização Bancária:

N. 1.149 — Transmitindo o processo fichado sob número 81.583, de 1938, de interesse da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, solicitando audiência a respeito. (Processo n. 81.583-38.)

N. 576 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao escriturário da classe G, quadro III (Recebedorias), Manuel Gouveia Leite, exercendo, no momento, as funções de inspetor de coletorias no Estado do Pará, que, por ofício n. 407, de 19 do corrente, o senhor diretor geral da Fazenda Nacional comunicou a esta diretoria haver providenciado no sentido de serem concedidas franquias telegráficas e postal, em objeto de serviço público de que se acha encarregado.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de outubro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 332 — Comunica, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 85.307, de 1937, em que Alberto Bonfiglioli & Comp. alegam haverem sido intimados por essa Alfândega ao pagamento de diferença de direitos, por mercadorias procedentes do Sudão Anglo-Egypcio, que despacharam pela tarifa mínima, tendo-se verificado que estão sujeitas à máxima, proferiu, em data de 14 do corrente, o seguinte despacho:

"Proceda-se de acôrdo com o despacho exarado no processo número 85.309-37."

O despacho aludido foi proferido em data também de 14 deste mês, publicado no *Diário Oficial* do dia 24 e está assim redigido:

"Defiro, em parte, o pedido para que a revisão se processe a partir de 3 de setembro de 1937, data em que foi expedida a portaria da Alfândega de Santos, sob n. 942, declarando que a aplicação da tarifa mínima sobre as mercadorias procedentes de possessões e territórios sob mandato da Grã-Bretanha compreende tão somente aos que estão expressos e nominalmente mencionados nos atos oficiais respectivos, portaria essa reiterada pela de n. 1.024, de 27 do mesmo mês, da citada repartição.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 331 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 68.265, de 1937, em que a Cooperativa Agrícola de Cotia reclama contra o ato dessa Alfândega que exige a comprovação da boa aplicação dada aos tuberculos de batatas importadas pela reclamante e distribuídos entre os seus associados para o plantio, proferiu, em data de 14 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Improcede a exigência aduaneira de acôrdo com o parecer."

O parecer aludido foi o que emitiu esta Diretoria, acôrde com o da 1ª subdiretoria e redigido nos seguintes termos:

"Concordo. A circular n. 13 citada, exclue da verificação aduaneira os tuberculos de batata para sementes, pelo que procede a reclamação. Encaminhe-se o processo ao Gabinete de S. Ex. o senhor ministro da Fazenda."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 593 — Comunica, para os devidos fins, ter S. Ex., o Sr. ministro os seus associados para o plantio, proferiu, em data de 14 do corrente proferido no processo fichado no Tesouro sob n. 50.357, de 1937, o pedido formulado pela Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, no sentido de ser o material (ferro manganês), despachado pela nota n. 62.757, de 1937, compreendido nos efeitos da ordem n. 462, de 20 de fevereiro de 1934, da extinta Diretoria da Receita Pública a essa Alfândega.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1938

CIRCULAR N. 38

O diretor do Domínio da União, tendo em vista o disposto no item 6 da circular n. 7/38, de 16 de agosto último, da Presidência da República, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, recomenda aos senhores chefes de serviço providências no sentido de que, a partir de 24 do corrente, todos os funcionários e extranumerários que lhes são subordinados, sem exceção, registem sua entrada e saída, no início e encerramento do expediente, no aparelho para esse fim colocado na Portaria desta repartição, sob a guarda e responsabilidade do chefe da mesma, que dará aos senhores funcionários instruções sobre seu funcionamento.

Essa providência será tomada sem prejuízo de qualquer outra que os senhores chefes de serviço julgarem necessária à fiscalização que devem exercer quanto à permanência no recinto das respectivas seções dos funcionários sob sua chefia. — *Ulpiano de Barros*.

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de outubro de 1938

Requerimento despachado:

Processo n. 48.706, de 1938 — Leontina Miguez Coelho, solicitando prorrogação de contrato de aluguel do próprio nacional à rua Frei Caneca n. 195. — Deferido, na forma do parecer.

Dia 17

Requerimento despachado:

Processo n. 69.080, de 1938 — João Batista dos Santos, solicitando locação do imóvel situado à avenida Teixeira de Castro n. 168, — Deferido, nos termos do parecer retro.

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda: N. 653 — Comunicando haver sido desligado dos serviços desta diretoria, o continuo da classe G, Antônio de Sousa Gomes.

Dia 21

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 660 — Solicitando seja cancelado o desconto em folha da pensionista do Ministério da Viação, D. Eponina Guedes Bittencourt Pinto.

— Ao Sr. diretor do Asilo de Inválidos da Pátria:

N. 1.130-DA — Devolvendo o processo n. 72.663, de 1938 e solicitando esclarecimentos sobre as relações de fls. 2/4.

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 1.131-DA — Solicitando remessa de cópia do termo de entrega do imóvel situado à travessa da Lagoinha n. 3

Dia 25

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 666 — Solicitando remessa da relação de descontos efetuados por aquela diretoria.

— Ao Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos:

N. 1.141-DA — Solicitando demonstração de conta-corrente do funcionário daquela repartição, Sr. Matias José Pereira.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1938

Ofício n. 1.136-DA — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo que o Departamento Nacional de Portos e Navegação se pronuncie a respeito do assunto da petição de Antônio de Jesus, concernente a terreno de marinha, à praia dos Aterrados, em Mangaratiba.

Dia 24

Processos:

N. 44.706-38 — Requerimento de Aliatar Cardoso de Almeida, pedindo aforamento de terrenos, sítos à margem direita da Estrada Rio-São Paulo, em Valão de Areia, Itaguaí, Estado do Rio. — Indeferido, de acôrdo com os pareceres. — *Ulpiano de Barros*.

N. 99.349-36 — Ofício n. 126, de 24 de setembro de 1938, da extinta Administrativa do Domínio, em Pernambuco, referente a aforamento, de terrenos de marinha e acrescido, ns. 35 e 35-A, à rua Dr. José Mariano n. 228, em Recife, em que são interessados Maria Filomena de Amorim Castelo Branco e Rubens Gomes de Amorim. — Arquite-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 21.649-38 — Novação de aforamento do lote n. 532, da quadra 21, na Urea, nesta Capital, requerida pelo Sr. Raulino Martins de Almeida. — Concedo a novação do aforamento. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 24 de outubro de 1938

Processos:

N. 67.240-38 — Remessa n. 433, de 29 de agosto de 1938, da Delegacia Fiscal no Maranhão, referente à permuta do sítio "Sá Viana", pelo prédio do Quartel do 24 B. G. — Encaminhe-se ao Serviço Regional desta diretoria, no Maranhão, para satisfação de exigências. — A. G. Marchand.

N. 73.850-38 — Remessa n. 3.362, de 1 de setembro de 1938, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, referente a permuta de terrenos na cidade de Recife, entre a União e o Governo do Estado. — Devolva-se ao Serviço Regional desta diretoria, em Pernambuco, para satisfação de exigências. — A. C. Marchand.

N. 86.061-33 — Aviso n. 2.511, de 13 de julho de 1931, do Ministério da Marinha, sobre a propriedade dos terrenos marginais do Igarapé do Campo, município do Montenegro, território do Amapá, no Estado do Pará. — Encaminhe-se ao Serviço Regional desta diretoria, no Estado do Pará, para satisfação de exigências. A. G. Marchand.

Dia 25

N. 74.271-38 — Offício n. 636, de 21 de setembro de 1938, da Delegacia Fiscal, em Santa Catarina, referente a aforamento de terreno de marinha, em Vila de Biguassú, município do mesmo nome, naquele Estado, requerido por Vital Correia de Amorim. — Encaminhe-se ao Serviço Regional desta diretoria, no Estado de Santa Catarina, para publicação de editais no jornal oficial do Estado. — A. C. Marchand.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente de 27 de outubro de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração, referentes aos processos de ns. 28.246, 22.104, 18.140 e 21.194.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 24.715 e 23.577.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 28.749 e 14.901 pediam a juntada de documentos.

Por despacho do Sr. presidente, foram enviados as respectivas agências do Banco do Brasil, para a devida instrução, os processos de ns. 12.707 e 27.051.

Por despacho do Sr. presidente, foi enviado à respectiva agência do Banco do Brasil, para a devida instrução, o processo de número 29.900.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de outubro de 1938

Precatórios despachados:

N. 41.330-938 — Juízo da 2ª Vara Criminal entrega de 678\$000, (seiscentos e setenta e oito mil réis) a favor do Dr. Joaquim Leitão de Assunção. — Cumpra-se.

N. 41.329-38 — Juízo da 5ª Vara Criminal entrega de 500\$000 (quinhentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

Requerimentos:

N. 29.204-938 — Banco Francês e Italiano. — De conformidade com o disposto no § 1º do art. II do regulamento expedido com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, intimou-se para efetuar o respectivo pagamento no prazo de trinta dias. Decorrido o mesmo prazo sem que tenha sido realizado o pagamento, encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 38.345-938 — Armindo José Rodrigues. — Idem.
N. 29.205-938 — José Rodrigues Cardoso. — Idem.
N. 38.346-938 — A. P. Rodrigues. — Idem.
N. 29.207-938 — Leslie Francis Andrews. — Idem.
N. 38.347-938 — A. Ferreira Neto & Muniz. — Idem.
N. 29.208-938 — Sindicato dos Radiotelegrafistas Acreviários.

— Idem.

N. 38.348-938 — Virgílio Cardoso Pontes. — Idem.
N. 29.209-938 — A. Rincón Lopes. — Idem.
N. 38.349-938 — Lopes & Paiva Ltd. — Idem.
N. 29.210-938 — Avelino José Costa. — Idem.
N. 38.351-938 — Antônio Moreno Martins. — Idem.
N. 38.327-938 — M. L. Fernandez & Cia. — Idem.
N. 38.352-938 — Adelino Da Costa Vasconcelos. — Idem.
N. 38.328-938 — G. Pereira & Silva. — Idem.
N. 38.362-938 — Naif Abrão. — Idem.
N. 38.329-938 — Instituto Pinheiros Ltd. — Idem.
N. 39.536-938 — Araújo & Tavares. — Idem.
N. 38.330-938 — Diamantino Alves Guilherme. — Idem.
N. 39.537-938 — Darbon Sout América Ltd. — Idem.
N. 38.331-938 — Salingre Ltd. — Idem.
N. 39.538-938 — Ch. Loreilleux & Cia. — Idem.
N. 38.332-938 — Mendes & Aquino. — Idem.
N. 39.539-938 — Papelaria Americana. — Idem.
N. 38.333-938 — Cia. de Tecidos Bom Pastor. — Idem.
N. 39.706-938 — Carlos Correia Tavares. — Idem.
N. 38.336-938 — Adelino Marques Sampaio Filho. — Idem.
N. 39.897-938 — Oivaldo Francisco Saboia. — Idem.
N. 38.337-938 — Manuel Alves Cager. — Idem.
N. 38.334-938 — Rainho & Guimarães. — Idem.
N. 38.338-938 — Cia. de Construções Otino S. A. — Idem.
N. 38.335-938 — Silva Magalhães & Cia. — Idem.
N. 38.339-938 — João Pacheco. — Idem.
N. 38.326-938 — Campos Silva & Cia. — Idem.
N. 38.340-938 — Rafael Domingues & Cia. — Idem.
N. 29.202-938 — Antônio Teixeira Irmão & Cia. Ltd. — Idem.
N. 38.341-938 — Beneficiadora de Algodão Ltd. — Idem.
N. 29.204-938 — Manuel Seixas Felipe. — Idem.
N. 38.342-938 — B. Marques & Vieira. — Idem.
N. 29.200-938 — Joaquim Alexandre dos Reis. — Idem.
N. 38.343-938 — José Duarte Pereira. — Idem.
N. 38.344-938 — Outeiro & Irmão. — Idem.

N. 30.532-38 — Bellini de Faria. — Restitua-se a quantia de 84\$000.

N. 29.680-38 — Edgard de Oliveira Lima. — De acordo com a informação e o parecer, restitua-se a quantia de 1:311\$100.

N. 36.900-38 — Manuel Ferreira Chaves. — Anule-se o lançamento e cancele-se a respectiva certidão de dívida que ficará no processo.

N. 17.774-38 — Manuel da Costa e Silva. — Proceda-se à cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 38.233-38 — Duarte & Cruz. — Idem.

N. 36.182-38 — A. J. Felipe & Filhos. — Idem.

N. 30.819-38 — Wolf Schmidt e Eidler. — Idem.

N. 39.813-38 — Francisco Antônio Sendas. — Idem.

N. 41.001-38 — Francisco Fajardo da Silveira e outro. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a multa de 50\$000 de conformidade com o art. 70 do regulamento em vigor. Imponho outrossim, a pena de revalidação correspondente ao sêlo devido.

N. 23.465-38 — Carlos Schnabel. — Altere-se a classificação para "relógios concertador" no lançamento para o futuro exercício de 1939. Quanto aos exercícios anteriores e ao corrente indeferido por ter incorrido em perempção.

N. 32.782-38 — M. Rodrigues Fontoura. — Indeferido de acordo com a informação.

N. 25.011-38 — Júlio Monteiro Gomes. — Altere-se a classificação para "leiloeiro" no lançamento para o futuro exercício de 1939.

N. 2.400-38 — Philipps do Brasil. — Reduza-se o valor locativo para 69:540\$000 no lançamento para o corrente exercício.

N. 17.705-38 — Bordallo Brenha & Comp. Ltda. — Indeferido, de acordo com a primeira parte do laudo. Altere-se o valor locativo para 30:400\$000 no lançamento para o futuro exercício de 1939.

Processo n. 38.505-38 — Consulta do Instituto Científico São Jorge — Obdecida a ordem do questionário formulado pelo consulente, responde-se, nos seguintes termos:

1º — As disposições do regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, só se aplica às mercadorias saídas das fábricas para os seus depósitos ou seções de varejo, depois de 1 de outubro do corrente, consoante o resolvido pelo senhor ministro da Fazenda, na circular n. 27, publicada no *Diário Oficial* de 9 de julho do corrente ano, dirimindo dúvidas surgidas por ocasião da execução do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro, também, do corrente ano.

2º — Em relação às amostras, deve-se entender que o novo registro só compreende as que forem distribuídas pelos fabricantes diretamente ou por intermédio de seus agentes ou visitantes, depois de 1 de outubro corrente, considerando-se distribuídos, na data da saída da fábrica ou do laboratório.

3º — Com a solução dada aos quesitos anteriores está este respondido.

4º — Enquanto não houver livro impresso de acordo com as exigências do novo regulamento, permitir-se-á que as amostras sejam lançadas nas "Observações", com indicação remissiva dos produtos a que corresponderem.

5º — Desde que o regulamento permita que os produtos da mesma taxa sejam lançados na mesma coluna, não há como se exigir critério diferente para o lançamento das amostras correspondentes.

6º — As notas a que alude a consulta poderão ser expedidas pelos fabricantes para os seus agentes ou visitantes, de vez que estes são os que poderão conhecer, nos diferentes lugares, muitas vezes, distantes da sede das fábricas, os hospitais e médicos que clinicam.

Dêste meu despacho recorro para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma estabelecida no § 2º do art. 91 do decreto-lei n. 739, de 24 de fevereiro de 1938.

Processo n. 38.369-1938 — Consulta do Centro de Comércio e Indústria do Rio de Janeiro. — Restitua-se o presente processo à Diretoria das Rendas Internas, declarando que parece não competir à Recebedoria do Distrito Federal a solução da consulta nele formulada pelo Centro do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, visto não se tratar de controvérsia sobre a cobrança e fiscalização do sêlo devido pelas operações bancárias, mas de operações bancárias ou cambiais, propriamente ditas, cuja fiscalização é privativa do Banco do Brasil.

Processo n. 36.519-1938 — Consulta do Agente fiscal Estôr Pinho. — Responda-se que os produtos representados pelas amostras que acompanham a consulta incidem no pagamento do imposto de consumo, ex-vi do inciso 1º da alínea II do § 14 do art. 4º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, que não alterou o de n. 301, de 24 de fevereiro do referido ano.

Os decretos-leis citados, quando se referem a "envelopes para correspondência", o fazem de modo genérico, isto é, não restringem a denominação somente aos envelopes comuns, por esse motivo de ordem legal, não pôde o aplicador da lei, a seu talante, restringi-la.

Por isto deve-se entender como incluídos na tributação, como "envelopes", os artefatos de papel que se destinem ou possam ser utilizados como sobrescrito, capa ou envoltório de correspondência, embora se lhes dê, também, aplicação ou denominação diferentes.

Processo n. 34.846-1938 — Consulta da "Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A." — Responda-se, tendo em vista o regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro último, ora em vigor, nos seguintes termos:

1.º — As obrigações a que se refere o art. 111, são impostas aos fabricantes dos produtos tributados pelo imposto de consumo, assim considerados, para todos os efeitos legais, os que operarem transformação ou beneficiamento dos produtos recebidos de qualquer procedência.

2.º — Sim, em face do que dispõe o parágrafo único do art. 52 do decreto-lei citado.

3.º — A inutilização das estampilhas do imposto de consumo, só se torna obrigatória na ocasião de aplicá-las aos produtos ou de remetê-las aos compradores dos produtos a que se destinarem.

4.º — Deve a consulente observar, em relação a este quesito, o que dispõe o art. 88 e respectivos parágrafos, do decreto-lei ora em vigor, de n. 739.

5.º — Não se tratando de fabricante, o assunto encontra solução no § 5.º do art. 72, do decreto-lei acima mencionado.

6.º — Os produtos de procedência estrangeira, tributados pelo imposto de consumo, desde que não sofrem qualquer beneficiamento, transformação, desdobramento ou modificação da embalagem de apresentação, poderão transitar nas condições em que forem importados.

Processo 39.340-1938 — Consulta de S. V. Mangual & Companhia Limitada. — Responda-se que o artigo representado pela amostra que acompanha a consulta, está tributado pelo imposto de consumo, incluído entre os produtos a que se refere a última parte da classe IV, do parágrafo 8.º, do artigo 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do corrente ano.

Notificação n. 953-1938 contra André Barbosa & Companhia. — Em vista do parecer e pelo fato de não ter sido destruída por meio de prova robusta e inatacável a constatação feita pelo fiscal signatário da representação, mantenho o despacho anterior.

Processo 30.857-1938 — Consulta de Harold H. Rosen & Companhia Limitada. — Responda-se nos termos seguintes:

Ao n. 1 — Sim, desde que cada um dos produtos reunidos satisfaçam as exigências regulamentares, em relação à selagem, rotulagem, etc.

Ao n. 2 — Negativamente.

Ao n. 3 — Negativamente. O selo terá de ser pago e aplicado sobre cada um dos produtos reunidos na caixa a que alude, a qual, em nada influi na tributação dos produtos reunidos.

Processo 32.652-1938 — Consulta de Biscoitos Aimoré Limitada. — Responda-se que o biscoito de que trata a consulta, poderá ser remetido pela consulente, simplesmente acompanhado de nota ou fatura, sem o estampilhamento legal, para outro estabelecimento industrial de "terceiros", para o fim de ser recoberto de chocolate, desde que esse beneficiamento, embora transformando um "biscoito comum", em um "biscoito confeitado", lhe não altera a classificação fiscal e volte à fábrica de origem, para aí se processar o acondicionamento em envoltório de apresentação (papel estanhado), ser selado e vendido pela consulente no seu estabelecimento.

Tal permissão temô-la como implícita e recíproca da exigência contida no artigo 86, do regulamento em vigor, que só cria deveres para os fabricantes que prepararem, por encomenda, produtos de outras fábricas, se receberem destas a matéria prima, os rótulos e as estampilhas para serem aplicadas aos mesmos produtos.

Deste meu despacho recorro para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma estabelecida no parágrafo 2.º do artigo 91 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro deste ano.

Publique-se e encaminhe-se.

ATO N. 321

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve, nos termos do art. 4.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, conceder trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, ao oficial administrativo da classe "I", Quadro III—Recebedorias Federais, com exercício nesta Repartição, Pedro Gracie Neto, de acordo com o art. 8.º do mesmo decreto.

Auto n. 558/1937, contra Valdemar Schmidt ou firma Teodoro & Schmidt — Diante do que consta deste processo, tumultuado pelo próprio autuante, julgo improcedente o auto de fls. e determino o seu arquivamento, feitas as devidas anotações.

Auto n. 1.931/1937, contra a Universidade da Capital Federal — Consta da denúncia de fls. que a Universidade da Capital Federal, nas pessoas de seus diretores, sonegava o imposto do selo.

Procedidas às diligências necessárias, nada foi positívado.

Isto posto, e, como o documento material apresentado pelo denunciante de fls. 3 não esteja sujeito ao selo adesivo, julgo insubsistente a referida denúncia, mandando arquivar o processo.

Auto n. 633/1935, contra o Banco Comercial do Rio de Janeiro — Consta deste processo que o Banco Comercial do Rio de Janeiro deixou de pagar as quotas de fiscalização referentes aos primeiro e segundo semestres do ano de 1935, como no cadastro dos bancos e casas bancárias existente na Diretoria das Rendas Internas consta que o mencionado banco falira em 26 de setembro de 1934, isto é, muito antes de ter sido iniciado o presente processo, julgo improcedente o referido auto, recorrendo "ex-officio" para o colendo Primeiro Conselho de Contribuintes.

Auto n. 961-1934 contra Jacó Shneider:

Contra Jacó Shneider foi lavrado o auto inicial deste processo, sendo dados como infringidos os artigos 1.º, § 4.º; 24, §§ 2.º e 4.º, e 26, letra a, e § 1.º, do decreto n. 22.061, de 1932.

O autuante apreendeu várias duplicatas já aceitas e sem estarem devidamente estampilhadas e ainda outras subordinadas ao número 2.922, emitidas em 11 de agosto de 1933, cuja fatura a elas correspondente não constava do respectivo copião, muito embora a duplicata referida contivesse a declaração de haver sido a mesma fatura copiada a fls. 193.

Intimado a defender-se, o autuado confessa a falta de selagem das duplicatas juntas ao processo, mas contesta a infração do artigo 1.º, § 4.º, (emissão de duplicata sem fatura correspondente), juntando o contrato original feito com reserva de domínio e relativo às duplicatas subordinadas ao número 2.922. Procedidas várias diligências por funcionários estranhos ao processo, todos foram acordes em que a fatura em causa não fora emitida, tanto assim que não constava do copião.

Por fim foi mandado ouvir o inspetor fiscal Demóstenes Segui, que, reproduzindo em sua informação o que já haviam dito os fiscais que procederam às diligências anteriores, concluiu por ser de acreditar não ter havido simulação de venda, pois o contrato apresentado pelo autuado diz provar a operação realizada.

Tudo bem exposto e examinado e considerando que a falta de selagem de várias duplicatas está provada e confessada;

Considerando que o decreto n. 22.061, no seu artigo 1.º, § 4.º, proíbe terminantemente a extração de duplicata que não corresponda a uma venda de mercadorias, *comprovada com a expedição da fatura respectiva*, não se referindo absolutamente a contratos particulares entre compradores e vendedores;

Considerando, finalmente, ter ficado provado que a fatura correspondente à duplicata 2.922 não foi emitida e não consta do copião;

Julgo procedente o auto de fls., e imponho à firma Jacó Schneider a multa de 2.500\$000, mínimo do artigo 30, § 7.º, letra c, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, tendo em vista o artigo 36, parágrafo único, do mesmo decreto, com obrigação de pagar o imposto relativo às duplicatas não seladas em tempo, imposto esse na importância de 10\$000.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto do corrente ano.

Auto n. 1.500-1933 contra Osório Enes & Comp.:

Do auto de fls. consta que a firma Osório Enes & Comp. não devolveu a duplicata n. 3.600, emitida em 6 de maio de 1933, por Hildebrando Gomes Barreto e enviada à cobrança por intermédio do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, devidamente aceita no prazo regulamentar.

Em suas razões de defesa, a firma autuada prova que deixou a mercadoria à disposição e como não tenha ficado plenamente provada a não devolução do título, julgo improcedente o auto referido, mandando arquivar o processo, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 1.228-38 contra Pereira, Araújo & Comp. e Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais. — Consta deste processo que a firma Pereira, Araújo & Companhia, possuía há mais de oito dias, 15 avisos de créditos, emitidos pelo Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, sem estarem selados.

Os autuados em seus arrazoados procuram justificar a selagem em 12 dos 15 documentos apreendidos.

O exame pericial, da Casa da Moeda, com o seu laudo minuciosíssimo, ilustrado com várias fotografias, não prova que os aludidos documentos estivessem selados.

Isto posto, tudo visto e bem examinado e de acordo com a doutrina firmada a respeito, bastando, citar um dos últimos acordãos do 1.º Conselho de Contribuintes, n. 6.260, publicado no *Diário Oficial* de 2 de agosto findo, a fls. 836, — julgo o referido auto de infração procedente para impôr ao Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais a revalidação de 600\$000, nos termos do artigo 62, letras — c — e — e — e à firma Pereira, Araújo & Companhia a multa de 200\$000, de acordo com o artigo 69, ambos do decreto n. 1.137, de 6 de outubro de 1936, por ser mais benigno.

Intimem-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva; salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.897-37 — Contra a firma Irmãos Greca foi lavrado o auto de fls. por infração dos artigos 24, §§ 3.º e 26, § 2.º do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Os autuantes apuraram, pela escrita comercial de várias firmas compradoras, ter o autuado efetuado, no período descrito no processo, vendas à vista no total de 426:537\$140, sem que tais importâncias figurassem no registro de vendas à vista e sobre as quais não haviam, outrossim, sido emitidas duplicatas. Constatou-se, portanto, a evasão do imposto no total de 1:281\$000.

Na defesa que apresentou, a autuada diz não estar o levantamento constante de fls. 3 a 7 revestido de provas e contesta o feito às firmas ali indicadas as vendas a que se referem as relações em apreço.

Os autuantes, diante dessa alegação, procederam posteriormente os devidos exames nas escritas comerciais das firmas compradoras e lavraram os termos de fls. 10 a 14. Ficou, com essas diligências,

perfeitamente caracterizada a infração, anulando-se os argumentos da defesa.

Isto posto, tudo bem examinado, resolve julgar procedente o auto de fls. para, de acordo com os artigos 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, impôr à firma Irmãos Greca a multa de 3:843\$000, triplo do imposto esonegado, quantia essa que juntamente com a de 1:281\$000, relativa ao imposto devido, deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, na forma do artigo 14 do decreto n. 607, de 10 de agosto deste ano.

Auto n. 2.312-1937. — Contra Ezequiel Casimiro Pereira foi lavrado o auto de folhas, sendo capitulados como infringidos dispositivos do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

O laudo da Casa da Moeda concluiu por conter um dos selos de educação considerados reaproveitados pelo autuante apenas *uma mancha de tinta, no verso da orla branca esquerda*, sem concluir ter a referida estampilha já servida ou retirada de outro documento. Muito embora tenha o processo corrido à revelia, mas tendo em vista não ter ficado provada a infração capitulada, julgo improcedente o auto de folhas.

Auto n. 998-1936, contra H. Franz Laufhutte. — Visto e examinado o presente processo, que correu seus trâmites legais, e estando provada, com a irregularidade dos lançamentos feitos nos respectivos livros de vendas mercantis, a infração do artigo 24, parágrafo 2º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, julgo procedente o auto de folhas e imponho à firma H. Franz Laufhutte a multa de réis 200\$000, gráu mínimo do artigo 30, parágrafo 4º, letra "d", do mencionado decreto n. 22.061, de 1932.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva; salvo o direito de recurso dentro de vinte dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.046-1936, contra Casa Pratt S. A. — Visto e examinado o presente processo, que correu seus trâmites legais, e tendo em vista a informação prestada a folhas 28 verso, pelos agentes fiscais João Correia Filho e Mário Altino, especialmente designados por esta chefia para verificarem a procedência ou não das alegações da firma autuada, informação essa que demonstra a falta de base à lavratura da peça essencial deste processo, resolve julgar improcedente o auto de folhas e recorro "ex-officio" deste meu despacho para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se.

— Exmo. Sr. general diretor da Intendência da Guerra:

Offício n. 1.428 — Em solução aos quesitos formulados no offício sob n. 255, de 24 do corrente, cabe-me responder:

1) que as firmas Dias Amorim & Comp Ltda.; Jorge Pereira & Comp. Ltda. e M. H. Rezende & Comp., lançadas para o pagamento do imposto de indústrias e profissões como "mercadores de fazenda em grande escala", mercador de maçames e mercador de fazendas e ferragens em grande escala, não estavam obrigados a pagar novo imposto de indústrias e profissões para negociarem em artigos de expediente, papelaria, encadernação e seus similares visto como o referido imposto, em face do regulamento expedido com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, recaí sobre os que individualmente ou em companhia, sociedade anônima ou comercial, exercem indústria, profissão, arte ou offício e não sobre os que negociam em mais de um artigo, hipótese que em determinados casos serve apenas para elevar o valor da parte proporcional do imposto.

2) que em virtude do exposto, as referidas firmas Dias Amorim & Comp. Ltda., Jorge Pereira & Comp. Ltda. e M. H. Rezende & Comp. para poderem se inscrever nas concorrências para o fornecimento às repartições públicas federais de artigos de expediente, papelaria, encadernação e seus similares, eram obrigadas a exhibir prova de pagamento do imposto de indústrias e profissões e da respectiva patente de registro, habilitando-as ao comércio de artigo tributado pelo regulamento do imposto de consumo, como fizeram, cabendo-lhes apresentar ainda, certidão do pagamento do imposto de renda ou de sua isenção e o cartão ou ficha de inscrição do imposto de vendas e consignações, sem qualquer nota que declare débito à Fazenda Pública, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937.

Restituo os documentos inclusos e que acompanharam o offício acima indicado.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 27 de outubro de 1938

Requerimentos:

- N. 41.446 — José Lopes & Comp. — Imponho a José Lopes & Comp. a multa de 100\$000, mínimo da lei.
 N. 40.544 — H. Grauman. — Idem.
 N. 40.580 — Jarbas Dorddeon. — Idem.
 N. 40.822 — Antaro Soares de Almeida e outro. — Idem.
 N. 40.818 — Adella Browne. — Idem.
 N. 40.817 — Raimundo Benet. — Idem.
 N. 40.816 — Felinto Ribeiro da Silva. — Idem.
 N. 40.815 — Arão da Rocha Martins. — Idem.
 N. 40.814 — Maurício Gardimen. — Idem.

- N. 40.826 — Aureliano Fernandes. — Idem.
 N. 40.824 — Manuel de Sousa. — Idem.
 N. 40.823 — Tércio P. de Sousa. — Idem.
 N. 40.821 — Alexandre Diaz. — Idem.
 N. 40.820 — Ataulpa Antônio da Cruz. — Idem.
 N. 40.931 — Otávio Ferreira de Sousa. — Idem.
 N. 40.829 — Luiz Augusto da Silva. — Idem.
 N. 40.828 — Abraham Kuezan. — Idem.
 N. 40.827 — Sebastião Crisóstomo. — Idem.
 N. 40.825 — Caio Caldeira Brant. — Idem.
 N. 40.834 — Mário de Vasconcelos Calmon. — Idem.

N. 27.388 — Cantídio da Silva Pozes. — Averbe-se a mudança nos termos propostos e faça-se a transferência para o nome da firma Bernardino & Pozes a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vai o processo à 1ª Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 31.810 — Fontes Cosmos & Comp. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 20-4-1938, quanto a transferência "ex-officio" ordenada e consequente multa imposta, para torná-lo de nulo efeito. Faça-se a transferência de firma requerida, independente de qualquer penalidade. Em seguida vai o processo a 1ª Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 20.309 — Martinho Henrique Inocêncio. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 com a nota de "isento".

N. 28.604 — Luiz Vieira & Comp. — Imponho a firma Luiz Vieira & Comp. a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo a 1ª Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 37.948 — Francisco Manuel da Silva — Transfira-se. Imponho a Francisco Manuel da Silva a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo a 1ª Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 37.820 — Alvaro Augusto Pereira. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto, dando-se baixa "ex-officio" a partir do exercício de 1939, no lançamento em nome de Severino Josino de Lima, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 25.294 — Companhia Cervejaria Brahma. — Cancelem-se as certidões referidas na informação de 23-8-1938 do Sr. Mário Alves.

N. 3.264 — Onorato Rubino. — Proceda-se pela forma proposta na informação do Sr. Nelson de Sousa. Imponho a Onorato Rubino a multa de 200\$000, máximo da lei.

N. 36.237 — Asson Abuzed. — Transfira-se. Imponho a Asson Abuzed a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 30% sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o processo a 1ª Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 34.084 — Dr. Fernando Terra. — Dê-se a baixa a partir do corrente exercício. Imponho ao Dr. Fernando Terra a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 30.976 — Manuel Fernandes Querido. — Transfira-se, independente de multa, de vez que o pedido deu entrada no prazo legal. Em seguida vá o processo a 1ª Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 32.148 — Viuva Teixeira Campos. — Inscreva-se a coleta pelo modo proposto na informação supra.

N. 8.489 — J. Rodrigues Ferreira. — Dê-se a baixa requerida a partir do exercício de 1939. Imponho a J. Rodrigues Ferreira a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 31.006 — João Perez & Irmão. — Dê-se a baixa requerida a partir do exercício de 1939.

Requerimentos:

N. 28.873 — Adélino dos Santos Bragança — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto na informação em 22-7-38 no processo n. 33.854, de 1937, junto por linha. Em seguida, faça-se a transferência "ex-officio" para o nome de Adélino dos Santos Bragança, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Cumprindo o despacho encaminhe-se o processo ao gabinete do Sr. diretor, tendo em vista o constante da parte final da informação supra.

N. 7.152 — Joaquim Teixeira da Silva. — Inscreva-se a coleta. Imponho a Joaquim Teixeira da Silva a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 12.414 — Scovino & Comp. — Transfira-se "ex-officio" para o nome da firma Scovino & Comp. Ltda., a qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Em seguida vai o processo à 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 38.456 — Noêmia do Nascimento Pires. — Dê-se a baixa requerida, a partir do exercício de 1939.

N. 17.692 — Joaquim Ferreira. — Dê-se a baixa requerida, a partir do exercício de 1939. Imponho a Joaquim Ferreira a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 1.724 — General Electric S. A. — Transfira-se. Imponho a General Electric S. A. a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vai o processo à 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 21.921 — José Nogueira. — Em face da informação e parecer, reconsidero os despachos de 10-6-1937 e 18-10-37 para o fim de torná-lo de nulo efeito. Proceda-se a inscrição pela forma proposta e dê-se baixa "ex-officio" a partir do exercício de 1936 no lançamento em nome de Luiz Moreira Soares a quem imponho a multa

de 125\$000, médio da lei. Cumprindo o despacho, encaminhe-se o processo ao gabinete do Sr. diretor para ser resolvido quanto ao executivo fiscal junto por linha.

N. 32.437 — Dias & Monteiro. — Transfira-se "ex-officio" para Antônio Pereira Dias e em seguida para a firma Dias Monteiro. Imponho ao primeiro a multa de 125\$000, médio da lei. Em seguida vai o processo à 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 25.811 — Manuel Lavoura. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 5-7-1938, exarado no processo número 24.763, de 1938, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Cancele-se a certidão n. 13.461, referente ao auto de cargo n. 10.783, e proceda-se a inscrição nos termos propostos.

N. 32.896 — Elias Mussauer. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vai o processo à 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 39.327 — Antônio Mota. — Dê-se a baixa requerida a partir do exercício de 1939.

N. 38.104 — Artur do Nascimento Alves. — Transfira-se para o nome de Antônio Fernandes Pinto e em seguida para o de Artur do Nascimento Alves. Imponho ao primeiro a multa de 125\$000, médio da lei. Em seguida vai o processo à 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 40.125 — Moisés Vinocur. — Transfira-se "ex-officio" para Rosa Vinocur e em seguida para Moisés Venocur. Imponho a primeira a multa de 125\$000, médio da lei. Em seguida vai o processo à 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 45.691 — Silva Maja & Comp. — Selem com a taxa de educação o documento de fls. 6.

N. 3.712 — Ferreira & Magalhães Ltd. — Inscreva-se a coleta de fls. 2. A firma interessada não pode ficar com o seu direito protocolado indefinidamente, quando é certo que o extravio do documento necessário está confessado oficialmente na cópia de fls. 9 do Ministério da Educação e Saúde.

N. 40.832 — Miudla Rokbrand e outro. — Imponho a Mindla Rokbrand e outro a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 40.578 — Antônio Neves Aguiar. — Idem.

Notificações:

N. 1.721 — J. Paiva & Humberto — Barão de Mesquita n. 706. — Multa de 150\$000, mais a importância de 140\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 302 — Isaac Dorlb — General Câmara n. 391. — Em face do disposto no art. 218, do decreto n. 301, de 24-2-1938, indefiro o pedido de fls. Cumpra-se o despacho de 29 de maio próximo findo.

N. 1.006 — Frederich Schaada — Teófilo Ottoni n. 126. — Em face do disposto no art. 218 do decreto n. 301, de 24-2-1938, indefiro o pedido de fls. 4. Cumpra-se o despacho de 14 de julho próximo findo.

N. 230 — Rodrigues Gomes & Comp. — Avenida Cesário de Melo n. 1.048. — Em face da informação e parecer, reconsidero os despachos proferidos em 20-5-1938, nas notificações ns. 230 e 233, de 1938, para os fins de impor à firma Rodrigues Gomes & Comp., a multa de 275\$000, com a obrigação de recolher as importâncias de duzentos e quinze mil réis 215\$000 referente ao registro de comércio e a de 60\$000 da moagem de café. Mantenho, porém, o despacho de 20-5-1938 exarado na notificação n. 239, de 1938, a qual deverá ser desanexada afim de ter prosseguimento.

Certidões:

- N. 40.590 — Mirurgia S. A. — Certifique-se o que constar.
- N. 22.571 — Longo Napoleão. — Idem.
- N. 30.111 — Sindicato Condor Ltd. — Dê-se a certidão.
- N. 23.894 — Maria Morgado. — Certifique-se o que constar.
- N. 40.779 — Francisco Santiago. — Idem.
- N. 40.788 — Carnabales & Formiga. — Idem.
- N. 40.712 — Manuel Nunes Ferreira. — Idem.
- N. 40.713 — Luiz Felipe Saldanha de Meireles. — Idem.
- N. 40.741 — Ema Luiz Gepp e outros. — Idem.
- N. 40.747 — Empresa Teatral Pinto Ltd. — Idem.
- N. 40.748. — Idem.
- N. 40.925 — Companhia Pinheiro. — Idem.
- N. 40.938 — Joaquim Gomes. — Idem.
- N. 41.061 — Carlos Iteberé da Cunha. — Idem.
- N. 41.072 — Manuel Francisco Pinto. — Idem.
- N. 41.249 — Empresa Promotora de Vendas Ltd. — Idem.
- N. 41.250 — Aires & Silva. — Idem.
- N. 41.266 — Manuel Faria Pereira. — Idem.
- N. 40.970 — José Augusto Medeiros. — Idem.

TERCEIRA SUBDIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRETOR

Dia 27 de outubro de 1938

N. 1.611 — Batista, Vicente & Comp. Ltda. — Satisfacem a exigência (juntar a patente).

N. 1.458 — Rocha & Alves. — Junte a patente.

N. 6.718 — Antônio Rodrigues de Sousa & Comp. — Satisfacem a exigência.

N. 10.811 — Aderito Lopes & Rodrigues. — Paguem o débito.

N. 12.010 — José Cerqueira da Silva. — Junte a patente de registro.

N. 21.390 — International Harvester Export. Co. — Junte uma norma do contrato a que se refere, afim de que, conhecido este em todos os seus termos, se possa apreciar o selo devido sobre o respectivo valor.

N. 24.435 — Antônio de Paula Simões. — Junte a patente de registro.

N. 24.749 — A. Companhia Indústria de Papéis e Cartonagem. — Proceda de acordo com a informação.

N. 26.619 — Faria Costa & Comp. Ltda. — Juntem a patente de registro.

N. 28.506 — Ludgero Lima da Costa. — Junte o documento da aquisição do negócio.

N. 28.855 — Indústria Belja-Flôr S. A. — Pague a taxa a que se refere a informação.

N. 30.973 — José Antero de Figueiredo e Abílio de Oliveira. — Junte a patente de registro.

N. 31.501 — Antônio Marques. — Idem.

N. 31.636 — Edgar Francisco Cardoso. — Pague o débito.

N. 32.762 — Davi da Costa. — Satisfaca a exigência.

N. 33.433 — Pereira Araujo & Comp. — Juntem a patente de registro.

N. 33.451 — H. Hausegger. — Idem.

N. 33.976 — Luziário Ferreira Marques. — Satisfaca a exigência.

N. 34.971 — D. R. de Figueiredo & Comp. — Paguem o débito.

N. 25.038 — Alvaro Gomes. — Junte a patente de registro.

N. 34.206 — Alberto Gomes da Silva. — Idem.

N. 25.034 — B. Marques & Vieira. — Provem a sucessão, juntando o necessário documento.

N. 35.430 — Szaja Lejzor Eizenberg. — Satisfaca a exigência.

N. 36.014 — Davi Pinto Ribeiro & Comp. — Juntem a patente de registro.

N. 36.052 — Saul Sevental. — Idem.

N. 38.225-V — Eduardo Marques Pinto. — Satisfaca a exigência.

N. 38.276 — Gonçalves, Teixeira & Campos. — Juntem a patente de registro.

N. 38.797 — Frederico Oberlander. — Satisfaca a exigência.

N. 39.431 — A. Guide Boffarini S. A. — Junte a patente de registro.

N. 39.877 — Fernandes & Matos. — Idem.

N. 40.003 — Gama & Simões. — A vista da informação, prove a transferência.

N. 40.073 — Rui Ferreira & Comp. — Satisfacem a exigência.

N. 40.337 — J. Cruz & Comp. — Satisfacem o meu despacho de 10 do corrente, no processo anexo.

N. 40.950 — Sousa & Monteiro. — Digam onde são estabelecidos.

N. 45.108 — S. V. Mangual & Comp. — Juntem a patente de registro.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1938

N. 3.939-37 — Hermes Soares da Rocha — Retifique-se o lançamento do exercício de 1933, contestado pela pessoa física.

N. 5.565-38 — Olímpia Máquina de Escrever Ltda. — Não há o que deferir, como evidência o parecer.

N. 6.426-38 — Salvador Lucas — De acordo com o parecer de fls. e minuta de cálculo, retifique-se o lançamento.

N. 7.029-36 — Arnaldo Pereira Braga — Retifique-se o lançamento, de acordo com os pareceres de fls., pela minuta de cálculo.

Deste ato deixo de recorrer para o Primeiro Conselho de Contribuintes, de acordo com o art. 51 do Decreto n. 699, de março de 1936, pois houve engano no controle da declaração do contribuinte, quando do compute da renda de sua esposa que havia apresentado declaração em separado — situação admissível à vista de regime de separação de bens, por que foi celebrada a sociedade conjugal.

N. 8.037-38 — Honório dos Santos Pimentel — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer.

N. 8.761-38 — Ozéas Mota — Solicite, querendo, restituição da quantia de réis..., por exercícios findos, importância essa relativa a imposto indevidamente pago no exercício de 1935.

N. 14.511-33 — Priscilla dos Santos Queirós — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido interposto fora do prazo legal.

N. 15.705-38 — Américo & Comp. — Por falta de amparo legal, indefiro o pedido de fls.

N. 15.878-38 — Companhia de Seguros "Argos Fluminense" — Deferido.

N. 15.879-38 — Companhia de Seguros "Argos Fluminense" — Deferido.

N. 15.934-38 — Maria de Lourdes Carvalho Benjamin Viveiros — Deferido.

Cobre-se o imposto pela forma estatuida no § 4º do artigo 17 do vigente regulamento.

N. 16.003-34 — Paulino da Silveira Melo — Tendo em vista os documentos apresentados e pareceres de fls., cancela-se o lançamento do exercício de 1934.

No tocante ao exercício de 1933, cumpra-se o despacho exarado em dois de julho de 1937.

N. 16.027-38 — Theodor Ewes — Indefiro a petição de fls., pois, tendo em vista a data em que se ausentou o interessado, não cabe a concessão do art. 153 § 2º do regulamento deste imposto.

N. 16.536-38 — Armando Vale — Deixo de tomar conhecimento da petição, por ter sido interposta fora do prazo legal. Aliás, "de meritis", era de ser indeferida, de acordo com os artigos 40, letra "e", e 98 do regulamento deste imposto.

N. 16.550-38 — Valdomiro Ribeiro Salsa — Indeferido, por falta de amparo legal.

Recebe-se a declaração, como apresentada na data em que foi protocolada a petição. Antes, porém, exija-se a informação indicada no final do impresso, a qual deverá ser prestada, na Seção de Recepção.

N. 16.587-38 — E. de Castro — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 20.537-36 — Fares Chedid — De acordo com o parecer do Sr. chefe de Seção de Revisão, mantenho o lançamento.

N. 22.509-36 — Manoel da Silva Adoniz — De acordo com o parecer, cancela-se o lançamento.

N. 23.331-37 — Maria de Lourdes Silva — De acordo. Por improcedência cancelam-se os "ex-officio" de fls. e archive-se o processo.

N. 8.019-38 — Fábio de Oliveira. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 8.252-38 — Noval de Oliveira Góis. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 8.068-38 — Jaime Valdomiro Koatz. — De acordo. Cancela-se o lançamento "ex-officio" e recebe-se a declaração, enviada à Repartição, sem que o contribuinte tivesse conhecimento do processo anteriormente iniciado.

N. 5.924-38 — Espólio de Ermelinda de Sá Bonança. — Mantenho os lançamentos, de acordo com o parecer.

N. 12.919-38 — Leonel Cardoso do Vale. — Certifique-se o que constar.

N. 12.929-38 — José Mendes & Cia. — Sele a petição de fls.

N. 13.376-38 — Perfumaria Nunes S/A. — Pague o débito do exercício de 1938.

N. 13.843-36 — Espólio de Celestino de Paiva Carvalho Azevedo. — De acordo com o parecer, cancela-se o lançamento do exercício de 1931. Deste ato, recorro para o Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma da lei.

N. 15.821-38 — Teresa Desiderati Borlido. — Pague os débitos dos exercícios de 1935 e 1936.

N. 15.833-38 — Alice Ferreira da Costa Marçal. — Requeira, querendo, à Diretoria do Pessoal do Tesouro Nacional.

N. 15.883-38 — Tomé Cardoso Borges. — Prove que tem sido recolhido o imposto na forma do art. 174 do Regulamento do Imposto de Renda.

N. 16.080-38 — Cândido Mendes de Almeida e sua mulher. — Certifique-se o que constar.

N. 16.167-38 — Miguel Antônio. — Certifique-se o que constar.

N. 16.175-38 — The Brazilian Coal Co. Ltd. — Certifique-se o que constar.

N. 16.233-38 — José Carditas dos Santos. — Prove o início do negócio.

N. 16.241-38 — A. Roubaud. — Prove haver pago o imposto do exercício de 1938.

N. 16.350-38 — Cia. de Propaganda, Administração e Comércio "Propac". — Prove ter efetuado o pagamento do exercício de 1938.

N. 16.351-38 — Bechara Abdalla. — Certifique-se o que constar.

N. 20.447-35 — Espólios de Alice Nazaré e Mário da Silva Nazaré. — Das decisões desta Diretoria, cabe recurso para o Primeiro Conselho de Contribuintes e, não pedido de reconsideração, prossiga-se na cobrança.

Dia 27 de outubro de 1938

Offícios expedidos:

N. 530 — Sr. chefe do Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda — Restituindo processo em que é interessado Bernardo Trapaga, devidamente informado, referente a um telegrama dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da República, encaminhado a esta Diretoria por aquela chefia.

N. 587 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Restituindo documentos pertencentes ao arquivo daquela Recebedoria.

N. 1.055 — Sr. diretor do Instituto Lafayette — Reiterando ofícios solicitando informações.

N. 1056 — Sr. general diretor Provisório das armas — Solicitando informações.

N. 1.741 — Sr. chefe da Seção de São Paulo — Prestando informações.

N. 1742 — Sr. chefe da Seção de Minas Gerais — Remetendo processo em que é interessado, Rachid Haddad.

Offícios:

N. 2.812 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Maria Emília de Sousa Moreira.

N. 2.813 — 2ª Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio de Pierro Francisco Mário.

N. 2.814 — 2ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de João Barreira Fernandes.

N. 2.815 — 5ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de José Valentim Pereira da Silva.

N. 2.816 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Maria Leal Chaves.

N. 2.817 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Ofélia Bastos de Souto Costa.

N. 2.818 — 2ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de José Ribeiro.

N. 2.819 — 1ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Hermínia Simões de Sousa.

N. 2.820 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Guilhermina Bandeira da Rocha.

N. 2.821 — 6ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Julieta Guimarães Ribeiro de Andrade.

N. 2.822 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Henrique de Mayrink.

N. 2.824 — 1ª Pret. Cível — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Augusto Xavier Pinheiro.

N. 2.825 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Adeláide Maria da Silva Leitão.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Credores que são convidados a satisfazer as exigências determinadas nos respectivos processos, dentro de trinta (30) dias, contados da data desta segunda publicação:

Processos:

N. 10.973 — 1923 — Francisco Ferreira da Silva.
N. 10.124 — 1923 — Lourenço Biancon.
N. 10.400 — 1923 — José Osório Guerreiro.
N. 10.309 — 1923 — Adroaldo Prates.
N. 10.412 — 1923 — Ricardo Zeni.
N. 10.481 — 1923 — Luiz Rek.
N. 10.544 — 1923 — Artur de Oliveira.
N. 10.644 — 1923 — Honorato José da Silva.
N. 10.661 — 1923 — Nicolau Zimmermann Kalpper.
N. 10.981 — 1923 — Catarina Sowesynska.
N. 11.032 — 1923 — Tomaz Abel Dibe.
N. 11.106 — 1923 — José Oroski.
N. 11.444 — 1923 — João Batista de Sousa.
N. 12.073 — 1923 — Emiliano Velleda.
N. 12.121 — 1923 — Francisco Maciorwski.
N. 12.285 — 1923 — João Lik.
N. 12.311 — 1923 — Virgínia Izabel de Albuquerque e Souza.
N. 12.312 — 1923 — Jacob Sirotsky.
N. 12.313 — 1923 — Celina Marques.
N. 12.314 — 1923 — David Albuquerque Sousa.
N. 12.545 — 1923 — João Dotta.
N. 12.635 — 1923 — Dulcino Pereira Henrique.
N. 12.796 — 1923 — Walfredo Leodoro dos Santos.
N. 12.826 — 1923 — João Wietchorek.
N. 12.861 — 1923 — Angelo Alba.
N. 12.867 — 1923 — João Zapaloski.
N. 12.938 — 1923 — João dos Santos Marinho.

Credores que são convidados a satisfazer as exigências determinadas nos respectivos processos, dentro de trinta (30) dias, contados da data desta segunda publicação:

Processos:

N. 12.975 — 1923 — Eudócio Miranda.
N. 13.334 — 1923 — Jacob Wagner Sobrinho.
N. 13.353 — 1923 — Otaviano Franklin da Silva.
N. 13.358 — 1923 — Hipólito Teixeira de Albuquerque.
N. 13.406 — 1923 — Francisco Nunes Cavalheiro.
N. 13.588 — 1923 — Lauriano Antônio Leite.
N. 14.043 — 1923 — Dinarte de Sousa Nunes.
N. 14.067 — 1923 — Francisca Belak.
N. 14.070 — 1923 — Eduardo Wichrowski.
N. 14.085 — 1923 — João Kriger.
N. 14.087 — 1923 — Boleslau Zurawski.
N. 14.088 — 1923 — Francisco Jantara.
N. 14.280 — 1923 — Adolfo Yung.

Comissão de Eficiência

Expediente do dia 26 de outubro de 1938

Membros presentes:

Rosalvo Gomes da Ressurreição, presidente, Waldemiro Amadel Soares Filho e Flávio Carvalho de Moraes Bastos.

Processos despachados:

N. 351-38 — Pedido de transferência do escriturário, classe F, do Quadro VII, Raimundo de Freitas Uchôa. — Relator, Flávio Bastos. — Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. ministro.

N. 405-38 — Pedido de pagamento de quotas do porteiro-arquivista, classe E, da Alfândega de Paranaguá. — Despacho: Solicito ao S. P. a juntada do proc. n. 80.691-38.

N. 421-38 — Pedido de transferência do oficial administrativo, classe H, do Quadro III, do Ministério da Justiça, João Jover Goulart Fraga. — Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. ministro.

N. 621-38 — Pedido de transferência do escriturário, classe G, do Quadro IV do Ministério da Viação, — Otávio Marcelino de Castro Marçal. — Relator, Flávio Bastos. — Despacho: Solicito audiência do S.P.F.

N. 624-38 — Pedido de transferência do escriturário, classe G, do Ministério da Agricultura, Adão Tavares Laranjeira. — Relator, Flávio Bastos. — Despacho: Solicito audiência do S.P.F.

Processos relatados:

N. 584-38 — Pedido de efetivação do engenheiro interino do Quadro I, Eugênio Graça. — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão restitue o processo ao D. A. S. P., prestando os esclarecimentos pedidos.

N. 594-38 — Pedido de transferência do marinheiro, classe D, do Quadro VIII, João Teixeira da Luz. — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., opinando pelo atendimento do pedido, desde que haja saldo disponível na dotação da carreira.

N. 610-38 — Pedido de remoção do escriturário, classe F, do Quadro VIII, Guilhardo Moreira da Rocha. — Relator, Amadel Soares. A Comissão encaminhou o processo ao Gabinete do Sr. ministro, opinando pelo indeferimento do pedido.

N. 632-38 — Processo de inscrição de funcionários interinos deste Ministério, nas provas de habilitação instituídas pelo ato n. 4, de 11 de fevereiro último, do extinto C.F.S.P.C. — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao D. A. S. P., para que seja estabelecida a natureza das provas a serem prestadas pelos candidatos.

Dia 27

Membros presentes:

Rosalvo Gomes da Ressurreição, presidente, Waldemiro Amadel Soares Filho e Flávio Carvalho de Moraes Bastos.

Processo despachado:

N. 436-38 — Representação relativa ao exercício da função de escrivão das Mesas de Rendas. — Relator, Flávio Bastos. — Despacho: Solicite-se audiência do S.P.F.

Processos relatados:

N. 207-38 — Reclamação dos escriturários do Quadro VIII que servem na Alfândega de Fortaleza. — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., para ser junto ao de n. 114-38.

N. 603-38 — Pedido de remoção do guarda aduaneiro, classe D, do Quadro VIII, João Batista de Sales. — Relator, Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao Gabinete do Sr. ministro, propondo seja feita a remoção pleiteada.

N. 612-38 — Pedido de transferência do escriturário, classe G, do Quadro VII, Oscar Ferreira da Costa. — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., opinando pelo indeferimento do pedido.

N. 626-38 — Pedido de remoção do escriturário, classe F, do Quadro VIII, José Fontenele de Medeiros. — Relator, Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao Gabinete do Sr. ministro, opinando pelo indeferimento do pedido.

N. 627-38 — Pedido de nomeação de Paulo de Guarani Guia. — Relator, Rosalvo Gomes. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., opinando pelo indeferimento do pedido.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 186

ACORDÃO

O Tribunal reafirma sua competência para conhecer e decidir, "administrativamente" de acidente marítimo ocorrido fora das águas territoriais brasileiras, uma vez, que nele esteja envolvida uma embarcação mercante nacional, embora se trate de caso julgado por tribunal arbitral ou julgado competente estrangeiro, atendendo a que, perante estes apóstatas se defendem interesses de ordem privada. Declara no entanto, não lhe competir, mas tão somente ao Governo, a aplicação do disposto no art. 177 da Constituição.

A falta de assinatura de advogado, na representação de um fato cujo conhecimento caiba a um órgão de poder executivo, não acarreta a nulidade do processo.

Carece de procedência a representação quando, por deficiência de prova, se não pôde apurar a responsabilidade funcional imputada na mesma, sendo inadmissível, por considerarse providência anti-jurídica, senão ilegal, recommear o feito ou proceder a nova instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O Sr. vice-almirante diretor geral da Marinha Mercante encaminhou a este Tribunal, para que fosse tomado na consideração que merecesse, um processo que lhe foi remetido pelo Sr. vice-almirante Heráclito da Graça Aranha e do qual resultou a condenação do Lloyd Brasileiro, por tribunal arbitral argentino, em consequência do acidente ocorrido, no dia dois de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, no rio Paraná (República Argentina), entre a navio nacional "Campos" e o navio "Westminster", de nacionalidade inglesa.

A Procuradoria, levantando a preliminar de incompetência do Tribunal Marítimo Administrativo para apreciar a espécie dos autos, requereu o arquivamento do processo. Alegou que o decreto n. 24.585 de cinco de julho de 1934 limitou a ação do Tribunal aos acidentes de navegação ocorridos, quando em águas estrangeiras, apenas entre embarcações nacionais; no entanto, se pretendia a intervenção do Tribunal em fato ocorrido fora das águas territoriais brasileiras, entre um navio nacional e um navio estrangeiro, e onde o poder jurisdicional de outro Estado soberano é exercido, segundo as regras do Direito Internacional Privado. "E quando por tal se não positivasse a incompetência do Tribunal". — acrescentou — "esta se positivaria pelo fato de as partes, tomando a iniciativa de agir uma contra a outra, movendo as respectivas demandas, assim, declinaram do foro que lhes pudesse caber e aceitarem o foro da República Argentina; cumprindo notar que o próprio Lloyd Brasileiro, depois de reconhecido responsável, conformou-se expressamente com a decisão proferida, desistindo do recurso de que ainda dispunha para reforma da mesma decisão". "Ademais, — concluiu — "a espécie dos autos é hoje *caso julgado*, não obstante só ter força executiva uma vez homologada a decisão estrangeira, pela Corte Suprema, *ad instar* haver sido a decisão de natureza arbitral".

O Tribunal, unânimemente, pelos fundamentos do acordão constante dos autos e publicado no "Diário Oficial" de nove de julho de 1937, declarou-se competente para conhecer de caso julgado por tribunal arbitral estrangeiro, toda vez que estivessem em causa públicos interesses da navegação mercante nacional, cumprindo-lhe, para efeitos de ordem administrativa, examinar os atos funcionais dos tripulantes.

Não se conformando com a decisão, a Procuradoria opoz-lhe embargos, a que o Tribunal negou provimento, para manter a decisão embargada (acordão de primeiro de setembro do mesmo ano).

A Procuradoria, alegando que essa decisão havia contrariado o disposto na letra g, segunda parte, do artigo 76 da Constituição em vigor e o disposto na letra c do artigo 14, quinta parte, da lei número 3.084, de cinco de novembro de 1898, bem como a jurisprudência pacífica, uma vez que era mantida a tese de que a mesma Procuradoria deveria agir contra o comandante do navio brasileiro, "valendo-se da decisão arbitral proferida pelos Tribunais da República Argentina, sem que essa decisão fosse homologada" como exige a nossa legislação para que seja executada no Brasil, — interpus recurso extraordinário para a Corte Suprema.

Na forma do § 2º do artigo 50 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.585, de 1934, foi indeferida a petição de encaminhamento do recurso interposto, de acordo com o seguinte parecer do juiz relator:

"Este Tribunal, no seu acordão de fls., não executou nem visa executar sentença estrangeira que carecesse de homologação por parte da Egrégia Corte Suprema. Ao contrário disso, o referido acordão deixa bem claro que, a despeito daquela decisão, que se limitou a apurar a responsabilidade do navio brasileiro para efeito de reparação puramente civil, do que se trata na presente espécie é de manter a jurisdição concorrente deste Tribunal para instaurar processo, nos termos de sua lei, e punir administrativamente o capitão, no caso de concluir o Tribunal pela responsabilidade funcional do mesmo, no sinistro.

Ora, isto importa, de modo incontroverso, desprezar as conclusões a que chegou o juízo arbitral estrangeiro, para proferir sentença inteiramente nova, em harmonia, ou não, pouco influe, com aquela sentença estrangeira. Logo, nada havia a ser homologado pela Corte Suprema. Por este motivo, afigurando-se-me ilegítimo o recurso, sou de parecer que se lhe não dê prosseguimento."

Eis quando o Lloyd Brasileiro, em aditamento aos termos do officio de fls. com que provocou o início do presente processo, apresentou contra o capitão de longo curso Melchhiades Augusto Borges de Menezes, comandante do vapor "Campos", pedindo lhe fossem applicadas as penalidades previstas no art. 177 da Constituição Federal, alegando que em março do ano passado, ainda sob o comando do mesmo official, o referido vapor "produziu grandes avarias, ao atracar na rada de Buenos Aires, na Ferro-Carril del Sud", acarretando para o Lloyd prejuizos ainda mais vultosos que os resultantes do primeiro acidente.

Recebida a representação para que se proseguisse nos demais termos, e funcionando a Procuradoria como assistente, o comandante apresentou defesa prévia, opondo preliminares, pelas quais arguiu a incompetência do Tribunal não só para aplicar a pena pedida, senão também para conhecer e julgar a matéria alegada, já decidida pela justiça argentina, sem homologação da sentença, pelo Supremo Tribunal Federal, "ex-vi" do art. 101, inciso I, letra f, da Constituição.

Marcando o prazo de vinte dias para a instrução do processo, o Lloyd Brasileiro protestou produzir, dentro do mesmo, todas as provas em direito permitidas, nomeadamente, depoimento pessoal e de testemunhas, juntada de documentos, vistorias, arbitramentos, etc., requerendo, e lhe tendo sido deferido, o desentranhamento do documentos de fls. 154 a 171, afim de ser traduzido, de acordo com a lei.

Exgotado o prazo marcado para a instrução, e alegando o Autor justos motivos impeditivos à produção da prova pela qual protestara, foram concedidos mais trinta dias de prazo.

Subsistindo as razões invocadas, o Lloyd Brasileiro requereu a prorrogação da instrução do processo por mais trinta dias, "afim de que possa o mesmo ser submetido a julgamento em condições de esclarecer o ribunal sobre as circunstâncias dos sinistros que se encontrem em causa".

Atendendo aos interesses de ordem pública, em discussão nos autos, foi concedida ao Autor mais essa prorrogação de prazo, findo o qual o mesmo juntou copias dos diários de navegação e de máquinas do vapor "Campos", e desistindo, a seguir, da prova requerida a fls., restituiu o documento de fls. 154 a 171, sem a respectiva tradução, para a qual fôra, a pedido seu, desentranhado.

A fls. 305, requereu o Autor que fossem os autos encaminhados, em diligência, à Diretoria de Navegação do Ministério da Marinha, "afim de a mesma examinar, do ponto de vista técnico, a atuação do indiciado nos sinistros em causa, emitindo parecer sobre a procedência da representação do Suplicante."

Não tendo, porém, o indiciado concordado com o pedido, e havendo a Procuradoria opinado pela procedência do alegado pelo mesmo, por isso que o cumprimento da diligência requerida seria gar a outrem atos de sua privativa competência, o doutor juiz relator, considerando judicioso o parecer supra, deferiu, no entanto, em parte, o pedido, para que os peritos da D. N. fixassem a posição das embarcações.

Desistindo, o Autor, da diligência, "por não mais ter interesse na mesma, dados os termos em que foi deferida", encerrou-se a dilação probatória, cuja prorrogação última já havia sido também exgotada, e aduziram as partes as suas razões finais, declarando a Procuradoria nada ter a aditar, para se reservar o direito de, em plenário, manter o seu ponto de vista.

Em plenário, o Dr. Procurador requereu, preliminarmente, que fosse pronunciada a nulidade do processo, por não ter sido assinada por advogado, mas pessoalmente pelo Autor, a representação.

Isto posto, considerando que o fato de não vir assinada a representação, na forma reclamada, não acarreta a nulidade arguida, porque a assinatura de advogado só é exigida para a petição inicial na proposição de ação perante os órgãos judiciários, e não para a representação de um fato, cujo conhecimento caiba a órgão do poder executivo, como é este Tribunal. E que, não sendo "legal" essa nulidade, de vez que a nossa lei especial não a pronuncia expressamente, expressamente, menos ainda poderia ser havida como "substancial" ou "absoluta", pois foi suprida, sem que resultasse prejuizo evidente. Quando muito, poder-se-ia classifica-la de "acidental", ou "relativa", mas mesmo essa foi tacitamente suprida, porquanto o Tribunal recebeu a representação diretamente pela parte, e o representado, respondendo aos seus termos, silenciou sobre a nulidade só agora arguida. Consequentemente, carece de procedência essa preliminar;

Considerando que sobre a exceção declinatoria — *forti* oposta, para que, nos melhores de direito, fosse recebida e afinal julgar provada, afim de declarar-se incompetente o Tribunal para conhecer dos fatos trazidos à sua apreciação, este mesmo Tribunal já se manifestou, reiteradamente, declarando-se competente. Donde, seria ocioso aduzir aos fundamentos em que se basearam as decisões anteriores novas razões, ou reproduzir sequer aqueles fundamentos, para reafirmar-se a improcedência da exceção oposta;

Considerando que, entretanto, procede a preliminar levantada, pelo representado, de que ao Tribunal não compete aplicar a pena-lidade prevista no art. 177 da Constituição, uma vez que, segundo

se conclue do disposto no referido artigo, só o Governo incumbe fazê-lo; nada impedindo, todavia, que o Tribunal, como qualquer outro órgão administrativo, depois de apurar as responsabilidades que lhe cumprir apurar, das conclusões a que houver chegado, em determinados casos, dê ciência à autoridade competente, para os devidos fins, inclusive os admitidos no artigo 177. Mas isso mesmo quando se tratar de funcionários públicos, porque evidentemente o dispositivo em questão só a esses pode ser aplicado e não a outros como os da Caixa Econômica e do Lloyd Brasileiro, não considerados funcionários públicos. E,

de meritis,

Considerando que, na dilação probatória, foram desentranhados, a requerimento do Autor, os documentos destinados a instruir o processo, escritos em lingua estrangeira, e não devidamente autenticados, para que satisfizessem às exigências da lei, sendo para tal concedido um prazo razoável, como um prazo razoável também foi concedido para que viessem outros documentos por cuja apresentação protestara o Autor;

Considerando que, exgotados esses prazos, foram eles prorrogados, depois de ouvido o representado, que nada opôs;

Considerando que os documentos desentranhados foram restituídos pelo Autor, sem que, no entanto, fossem traduzidos e autenticados;

Considerando que uma única testemunha não foi arrolada pelo Autor, nem pelo Dr. Procurador, tendo sido requerida apenas uma diligência, a cujo deferimento integral se opôs, judiciosamente aliás, o próprio assistente, e, deferida em parte, o Autor declarou dela desistir;

Considerando, assim, que a prova, ficou reduzida às cópias dos Diários, que, isoladas, não bastam para apurar as imputações feitas;

Considerando que recommear o feito, ou proceder a nova instrução, seria providência anti-jurídica, senão ilegal, devendo-se atender ainda ao postulado de que ninguém pode ser processado duas vezes pelo mesmo fato;

Considerando finalmente que, em face do que consta dos autos, apenas a natureza e a extensão dos accidentes podem ser fixadas, não havendo elementos que permitam examinar-lhes, como se impõe, as causas e circunstâncias em que se verificaram;

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, depois de terem julgado, por unanimidade de votos, improcedentes as duas primeiras preliminares suscitadas e procedentes a terceira, em fixar a natureza e extensão dos accidentes, respectivamente, como abaloamento de navio nacional, ocorrido em águas territoriais estrangeiras e colisão posterior do mesmo navio com a ponta de um cais, também em território estrangeiro, produzindo, ambos, as avarias e prejuizos descritos e alegados, e por não haver nos autos elementos que permitam examinar, como se impõe, as causas determinantes desses accidentes e as circunstâncias em que eles se verificaram, julgam, por maioria de votos, improcedentes as representações, quanto à responsabilidade funcional que nas mesmas se atribue, ao comandante do "Campos". P. I. C. R. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos 19 de agosto de 1938. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, relator. — *Francisco José da Rocha*. — *Raul Roméo Antunes Braga*. — *João Stoll Gonçalves*, vencido nos termos do voto em apartado.

Fui presente. — *Carlos Americo Brasil*, procurador adjunto.

Justificação de voto Avencidoq do MM. Juiz Dr. João Stoll Gonçalves.

Não devo entrar em nova apreciação da matéria da competência do Tribunal no caso dos autos. Ela está exuberantemente explanada nos votos escritos, que se encontram no processo, e concludentes são os considerandos do acórdão, um dos quais, aliás, reproduziu literalmente a passagem do conhecido julgado dos tribunais franceses no ventilado caso do vapor "Lotus". No entanto deva chamar a atenção do Tribunal, uma vez que a Procuradoria voltou ao assunto, que não existe nenhum caso novo, como alega, para poder, assim, discutir a matéria. A segunda infração, que agora aparece nos autos, é da mesma natureza da primeira, quando foi debatida a questão da competência. Além disso, sendo a Procuradoria assistente, ela não podia levantar a preliminar da incompetência.

Em resumo, as preliminares levantadas não procedem a meu ver: a de incompetência por já estar a questão soberanamente decidida nos embargos apresentados ao ser recebida a representação; a de nulidade dessa mesma representação, que não veio assinada por advogado inscrito na Ordem, não procede pelas razões expostas pelo relator, nulidade que, se existisse, seria supriavel, e mesmo porque a matéria constitui também assunto julgado pelo Tribunal em casos anteriores, ficando decidido que a parte póde, ela mesma, representar, assinando a representação (que aliás, a meu ver, deve ser mais entendida como uma comunicação ao presidente, conforme é do Regulamento, para que o Tribunal aja no interesse público pelo seu órgão, que é a Procuradoria Especial).

O que se verifica, na realidade, quanto ao processado, é o seguinte: este Tribunal, pelos meios competentes, teve conhecimento de um acidente ocorrido com um navio nacional no estrangeiro; apresentou-se o Sr. diretor do Lloyd Brasileiro a representar contra o capitão, que achou ser o culpado (não interessa se o mesmo Lloyd, no exterior, reconheceu, em juízo arbitral, o caso fortuito, porquanto quem julga dessa casualidade é este Tribunal, que não póde delegar tal atribuição). Sucede, entretanto, que nem o Lloyd, nem a Procuradoria, assistente, produziram quaisquer provas para a apreciação devida dos fatos alegados, chegando mesma a Procuradoria a afirmar

que os documentos que instruem a representação não têm valor jurídico para serem apreciados, por não virem devidamente traduzidos. Pergunto: é admissível a tese de permitir o Tribunal que, não produzindo a parte que representou as provas necessárias, fique o fato sem apuração e punição do culpado, se este houver? Na afirmativa, fácil seria sempre ao armador fugir à responsabilidade civil decorrente dos atos do capitão, lançando mão desse subterfúgio; representaria antes da Procuradoria, que passaria a mera assistente, como no caso dos autos; nenhuma prova assim produzida, a absolvição de importaria, no interesse do próprio armador. Ora, este Tribunal, como órgão de Direito Público, que foi criado com toda a sua organização, justamente, para, no interesse geral, punir os infratores, como órgão preventivo de defesa social e dos interesses econômicos da nação, teria sua ação, assim, anulada e tornada ineficiente. Desde que o fato chegue ao seu conhecimento, é do seu dever agir como manda a lei, e o resultado dessa sua ação não pôde ficar adstrito à menor ou maior diligência das partes, que, solertemente, poderiam assim fugir à sanção que a lei prescreve. Não é esse o caso do Lloyd Brasileiro, evidentemente, pois ele, ao contrário, pugnou pela condenação do capitão, e mesmo e lado patrimonial já foi satisfeito com o julgado arbitral; mas, com o precedente que se abriu, nenhum armador deixará de se aproveitar dele para, procurando a absolvição do capitão, da forma que expuz, fugir às consequências da reparação do ano, decorrentes de sua responsabilidade civil pelo delito ou quasi delito do mesmo capitão, seu preposto.

Assim, se a parte que representou, ou se a Procuradoria Especial, assistente dela, isto é, que tomou a causa como se fosse própria e que ingressou antes da dilação probatória, nenhuma prova pôde, ou quiz, promover, a ação deste Tribunal não pôde ser elidida por tal motivo: o interesse da justiça, o interesse público, que proclamou a necessidade da criação deste órgão, exigem que a verdade se apure, pois para tal não faltarão meios, que tantos são eles. Não se trata mesmo de um novo julgamento, pois que nenhum houve ainda sobre a ação da tripulação no seu aspecto funcional, nem aqui, nem no exterior. E este Tribunal, como órgão de direito público, como dito, não pôde, nem deve, alienar suas atribuições, o que terá feito se deixar à iniciativa, vontade ou caprichos de particulares, a apuração de atos ou fatos, delitos ou quasi-delitos, que constituem matéria de ordem pública, e que foram trazidos ao seu conhecimento.

Por estes motivos, voto no sentido de serem os autos baixados em diligência, voltando ao relator para que, no interesse da Justiça, promova as medidas necessárias ao esclarecimento da verdade, intimada a Procuradoria Especial para os fins do direito e para que esta aja, se assim lhe aprouver, como o tem feito em casos anteriores, inclusive v. g. no processo n. 52. — João Stoll Gonçalves, juiz.

PROCESSO N. 157

O capitão, dirigente técnico do navio, é o responsável pela segurança da navegação; deve assistir pessoalmente todas as manobras; estar presente no passadiço à entrada e saída dos portos, dando o resguardo conveniente a todos os baixos e perigos, assim como receber os práticos que a prudência aconselhar.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos...

No dia seis de dezembro de 1936, cerca das quatro e meia horas, navegava o vapor "Uçá", do "Lloyd Brasileiro", em demanda da barra de São Francisco do Sul, sob a direção do primeiro piloto Aloísio Gonçalves de Melo, quando encalhou na orla do banco de João Dias. Por volta das sete horas e trinta minutos desencalhou auxiliado pelo vapor "Aspirante Nascimento", depois de esgotar cerca de sessenta e sete toneladas d'água dos tanques afim de aliviar o navio.

A chegada ao porto de São Francisco do Sul foi instaurado o competente inquérito pela Delegacia da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, afim de ser apurada a responsabilidade no acidente. Na vistoria realizada não foi constatada qualquer avaria no navio.

Apreciando o que consta dos autos conclue-se que o "Uçá" navegava, no momento do acidente, sob a direção do primeiro piloto Aloísio Gonçalves de Melo, apesar de estar de quarto o imediato Mário Hipólito de Vasconcelos, não se encontrando no passadiço o comandante Mário do Amaral Gama não obstante estivesse o navio demandando a barra. O citado comandante sómente subiu ao passadiço depois do navio se achar encalhado, tendo sido acordado pelo choque do mesmo contra o banco.

Segundo os depoimentos constantes dos autos, o comandante costumava deixar a navegação entregue aos oficiais, especialmente ao primeiro piloto, não sendo notificado por ocasião das mudanças de rumo, aparecimento de faróis, nem mesmo sendo consultado no tocante ao traçado da derrota.

O fato de haver o "Uçá" investido a barra, à noite, com tempo instável, sem a presença do comandante do passadiço, dirigindo a navegação, parece confirmar os depoimentos dos autos.

O segundo piloto Omar Dorneles declarou, em seu depoimento, que, depois de avistar o farol das Graças, mudou de rumo e, antes de deixar o quarto, às três e meia horas, mandára chamar o primeiro piloto para dar-lhe ciência da posição do navio pelas marcações do farol das Graças e da bóia de luz do banco de João Dias; declarou mais que, ao entregar o quarto ao imediato, dissera que o navio navegava praticamente, sob a direção do primeiro piloto, em demanda da barra. Posteriormente, ao encalhar o navio, verificou-se que todos os

oficiais se haviam enganado tomando a luz do farol do Sumidouro como se fora a da bóia do banco de João Dias, a qual estava retirada conforme o aviso aos navegantes, do qual aqueles oficiais não eram sabedores.

A Procuradoria Especial representou contra o comandante Mário do Amaral Gama e o primeiro piloto Aloísio Gonçalves de Melo. O comandante apresentou defesa, mas, na forma do artigo 104 do Regulamento Interno, deixou de arrazoar afinal. O piloto apresentou defesa e alegações finais. Na dilação probatória foram ouvidas várias testemunhas, inclusive oficiais arrolados pelo comandante como testemunhas de defesa.

Isto posto:

Considerando que o comandante não se achava no passadiço, sendo grave irregularidade esta ausência pois que o navio demandava uma barra, exigindo os regulamentos que o comandante esteja presente e dirigindo a navegação, devendo tomar todas as precauções necessárias à segurança do navio.

Considerando que, apesar de não haver qualquer instrução do referido comandante no sentido de que o primeiro piloto assumisse a direção da navegação, todos os depoimentos dos autos asseveram que tal prática era constante;

Considerando que não ficou provado houvesse o comandante ordenado, por escrito ou verbalmente, que o despertassem ao aparecer o farol das Graças ou por ocasião de se investir a barra;

Considerando que o fato de estar o primeiro piloto dirigindo a navegação do navio, encontrando-se de quarto o imediato, sendo aquela subalterno deste e não existindo qualquer impedimento do superior, constitui grave irregularidade;

Considerando que, alheando-se o comandante por tal maneira da direção do navio, ficaram comprometidos a segurança do mesmo e os interesses a ele ligados;

Considerando que a responsabilidade do capitão cessa unicamente por motivo provado de força maior, o que não ocorre na espécie;

Considerando o que mais consta dos autos;

Acordamos juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por maioria de votos: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe do vapor "Uçá" na orla do banco de João Dias, sem avarias; b) quanto à causa determinante: erro na navegação consequente ao fato de haver sido tomada a luz do farol do Sumidouro como sendo a da bóia do banco de João Dias; c) impor ao comandante Mário do Amaral Gama a multa de um conto trezentos e setenta e cinco mil réis (1:375\$000) como incurso na letra "i" do artigo sessenta e um do Regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo; isentar de responsabilidade o piloto Aloísio Gonçalves de Melo, e ordenar a volta do processo à Procuradoria Especial, afim de que esta represente contra o imediato Mário Hipólito de Vasconcelos. Custas na forma da lei. P. I. C. R.

Rio de Janeiro, sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, em 14 de setembro de 1938. — Dario Paes Leme de Castro, vice-almirante, presidente. — Francisco José da Rocha, relator, vencido quanto à pena imposta ao comandante, bem como quanto à absolvição do primeiro piloto, que julgo incurso na letra "f" do artigo 61 do Regulamento do T. M. A. — Carlos Lafayette Bezerra de Miranda. — João Stoll Gonçalves. Declarou-se impedido o MM. juiz capitão de Mar e Guerra Raul Romeu Antunes Braga. — Dario, presidente. — Fui presente: Carlos Americo Brasil, procurador-adjunto.

Visto: Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 25 de outubro de 1938.

Foi transferido o capitão Djalmar Monstufferon, do 2º (segundo) para o 3º (terceiro) Batalhão de Sapadores.

Foram exonerados das funções de monitores de automóvel, da Escola de Aeronáutica Militar, o 1º sargento Guaicurus e 2º sargento Francisco Maidl.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Antônio Marques Cavalcante, ex-aluno do Colégio Militar do Ceará, pedindo permissão para prestar exame vago de Latim, no referido estabelecimento. — Deferido.

Antônio Nunes da Silva, soldado do Contingente da Escola de Veterinária do Exército, pedindo para ser considerado com as vantagens de soldado engajado em uma das vagas do destacamento da E. I. E. — Indeferido. Aguarde a organização do contingente da E. I. E.

Antônio Costa Filho, ex-aluno do Colégio Militar do Ceará, desligado por truncamento de matrícula, pedindo permissão para prestar exames práticos no referido estabelecimento, para obter seu certificado de reservista. — Indeferido, em face das informações.

Aleandro Guarino, 1º tenente; José Maria Lobo, reservista de 1ª categoria; João Pascoal Faverzani, ex-2º sargento da Escola de Aviação Militar; José de Melo Oliveira, reservista de 1ª categoria; Manuel Francisco do Nascimento, soldado reformado; Milton Téles do Nascimento, ex-soldado; Sebastião Maria Ligório, Valdemar Campos de Medeiros Dantas, ex-soldado e Valder de Sousa Salomão, soldado reformado, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Aluísio Nunes de Melo, responsável pelo aluno Isaura Pinto; José Lopes de Albuquerque, responsável pelo aluno Fernando Hugo de Albuquerque; Francisco de Assis Lopes Pinheiro, responsável pelo aluno Diógenes Gomes do Egito; Lídio Pereira da Silva, responsável pelo aluno José Delídio Pereira; Altonilo Macêdo, responsável pelo aluno João Teixeira Barroso; Ináiro de Albuquerque Lima, pedindo permissão para que os referidos alunos prestem exame vago de Latim, na época regulamentar, no Colégio Militar do Ceará. — Deferido.

Afonso Augusto de Albuquerque Lima, capitão, responsável pelo aluno do Colégio Militar do Ceará, pedindo transferência do referido aluno para o Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Américo Fernandes de Azevedo, pedindo seja compelido um tenente do Exército a saldar uma dívida contraída com o requerente. — Arquite-se, por já ter sido providenciado, convindo, entretanto, que o requerente tenha conhecimento das declarações feitas pelo oficial.

Alcebiades de Almeida Martins, 2º sargento do 13º R. I., baixado ao Hospital Militar Divisionário, pedindo solução de um requerimento em que solicitava pagamento de gratificação. — Indeferido, à vista das informações.

Amílcar Ribeiro Pio, ex-aluno do Colégio Militar do Ceará, pedindo matrícula na Escola Militar no ano de 1939. — Indeferido.

Adriano Maurício & Comp. Limitada, solicitando autorização para vender um novo tipo de explosivo, para ser empregado de acordo com a fórmula que apresenta, denominando-se o referido explosivo "Desmoronite tipo 2". — Registre-se. A D. M. B.

Estrada de Ferro Sorocabana (2 processos), Rêde Mineira de Viação e Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, de: 14:080\$500, 18\$900, 436\$600 e 782\$300. — Reconheço a dívida.

Eduardo Martins Muller, major da reserva, adjunto de catedrático do Colégio Militar de Porto Alegre, pedindo promoção na reserva, ao posto de tenente coronel. — Indeferido, em face do decreto-lei n. 723, de 22-9-38.

Elvira de Jesus Chagas, viúva do 2º tenente comissionado Manuel José das Chagas, pedindo reconsideração do despacho exarado em requerimento anterior em que pedia pagamento de vencimentos atrasados deixados de receber por seu finado esposo. — Arquite-se em face do que preceitua o decreto n. 20.843, de 23 de dezembro de 1934.

Faustino Cândido Gomes, coronel da 1ª classe da Reserva de 1ª linha, pedindo lhe sejam concedidos benefícios do dec. n. 23.794, de 23-1-1934. — Indeferido.

Ivanoé Agostinho Nelo, 1º tenente de administração, pedindo para ser considerado no antigo quadro de administração, com a correspondente colocação no Almanaque do Ministério da Guerra. — Indeferido. O decreto-lei n. 779, de 11 de outubro corrente, corrigiu as anomalias existentes relativas aos subalternos do quadro de oficiais de administração.

João José de Sousa Mendes, ex-aluno do Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo matrícula na Escola Militar, em 1939. — Indeferido.

João Marinho, Efisa Rossas, Vicar Parente de Paula Pessoa, Antônio da Silveira Machado, Francisco de Paula Pereira de Miranda, Marieta Sousa, Francisco de Assis Lopes Pinheiro, responsáveis pelos alunos, respectivamente, Aderaldo Francisco da Silva, Eurico Rossas, Agnelo Nogueira Pereira da Silva, Carlos Alberto da Silva Cruz, Newton Guedes Pereira, Jaime Antônio de Sousa e Paulo Bandeira dos Santos, do Colégio Militar do Ceará, pedindo transferência dos referidos alunos para o Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido.

João Batista Mondini Belletti, capitão, pedindo matrícula na Escola das Armas. — Indeferido. A matrícula de oficiais na Escola das Armas obedece rigorosamente ao princípio de antiguidade e, assim, sendo, deve o requerente aguardar a sua vez.

José Fernandes Filho, 2º tenente, por seu procurador, pedindo que, seu crédito de 750\$000, de que trata o aviso n. 107, de 19 de janeiro corrente, seja pago pelo Tesouro Nacional. — Deferido.

José Rodrigues da Rocha, capitão, pedindo lhe sejam concedidos dois períodos de férias regulamentares, com permissão para ir ao Estado do Ceará. — Aguarde oportunidade.

José Pacheco Lérias, 2º sargento do Regimento Mixto de Artilharia, pedindo pagamento de adicional de 20 % de fronteira. — Indeferido, à vista das informações.

Josias Vieira Dantas, pai do aluno do Colégio Militar do Ceará, Silvio de Melo Dantas, pedindo transferência do referido aluno para o Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Luiz Ribeiro do Vale, 1º sargento da 1ª Cia. de aluno do Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de etapa de alimentação. — Indeferido, à vista das informações.

Manuel Pereira dos Santos Filho, 3º sargento enfermeiro, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo autorização para prestar, em primeira época, o exame final de "História Natural" no Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Deferido.

Manuel Antônio Carneiro, 2º tenente da reserva da 1ª classe da 1ª linha, pedindo lhe seja mandada apostilar, na carta-patente, a porcentagem que for de direito. — Como pede.

Oscar Vilqueiras, capitão, pedindo sua inclusão no quadro de oficiais a ser criado. — Aguarde oportunidade.

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Maria Madureira, pedindo seja descontada dos vencimentos do tenente do Exército, Francisco Mesquita Silveira, servindo na Diretoria de Transportes, uma quantia para a manutenção de sua filha menor, Célia Maria Silveira. — Complete o selo nos documentos anexados.

Serviço do Pessoal Civil

ACTOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 21 de outubro de 1938

No parecer do Supremo Tribunal Militar, abaixo transcrito o Sr. Presidente da República, exarou, em 21 do corrente, o seguinte despacho: — "Aprovo o parecer do Supremo Tribunal Militar." (Parecer a que se refere o despacho acima: — "Sr. Presidente da República. Por aviso n. 45, de 31 de agosto último, do Sr. ministro da Guerra, veio a este Tribunal o processo relativo à reclamação do operário Hemetério Clautildes de Carvalho, da qual constam os requerimentos por este dirigidos, respectivamente, em 2 de agosto de 1935 e 10 de junho do corrente ano, ao titular da Pasta da Guerra e ao Sr. Presidente da República. Nesses requerimentos alega, em sua defesa; a) que ingressou no quadro de operários da Fábrica de Cartuchos em 1 de setembro de 1898, sendo a sua última promoção para a 2ª classe em 7 de novembro de 1915; b) que atingiu o n. 2 dentre os operários de 2ª classe antes de efetivadas as promoções de que resultou a sua preterição; c) que o artigo 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, combinado com o art. 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que estabeleceu dever, nas promoções do operariado das Fábricas e Arsenais ser rigorosamente observado o critério de 2/3 por antiguidade e 1/3 por merecimento; d) que não pode prevalecer a promoção por antiguidade de 5 operários de sua classe, dos 4 mais modernos do que o requerente, pelo motivo da aprovação, a título provisório, do quadro de distribuição de profissões pelo Sr. ministro da Guerra, em despacho exarado no ofício da Diretoria da Fábrica, n. 1.447, de 24 de outubro de 1933, conforme o Boletim n. 282, de 9 de dezembro do mesmo ano, porque seria reconhecer nesse ato força de lei para revogar a acima citada, ainda hoje em plena execução; e) que, mesmo que se podesse emprestar aquele ato do ministro da Guerra força da lei revogando as anteriores, tinha o requerente o seu direito adquirido, uma vez que as aludidas vagas na 1ª classe existiam antes de ser baixado o referido ato. Falaram os devidos órgãos que, a respeito, poderiam ser ouvidos. O Dr. consultor jurídico manifestou-se pelo direito do requerente, desde que satisfeita a exigência da prova de capacidade profissional constante do artigo 1º do decreto n. 19.797, de 26 de março de 1931. A Diretoria do Material Bélico da Fábrica de Cartuchos, também, por mais de uma vez fê-lo favoravelmente, inclusive quanto à parte da condição reclamada no parecer do Sr. Dr. consultor jurídico. A Comissão de Eficiência reconheceu o direito do requerente, mas solicitou a opinião do Conselho Federal de Serviço Público Civil. Este órgão não tomou conhecimento do caso por não se enquadrar na lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e ser anterior à existência dele próprio. Finalmente, a Diretoria do Gabinete do Ministério da Guerra, assim terminou o seu parecer: "Mais uma vez é a própria Fábrica de Cartuchos quem reconhece a inteira procedência da reclamação do requerente, afirmando que, em 28 de janeiro de 1933, já havia vaga na qual o requerente devia ingressar por promoção a operário de 1ª classe, tendo sido promovidos os seus colegas mais modernos, quando tal promoção devia ter-se feito por antiguidade. Trata-se, não resta a menor dúvida, de ressarcir um direito de que foi o requerente ilegalmente privado desde 28 de janeiro de 1933, data em que havia vaga de operário de 1ª classe e para a qual devia ele ter sido promovido por antiguidade. Assim, parece, salvo melhor juízo, que o pedido do requerente é inteiramente justo e está no caso de ser deferido, para que seja considerado operário de 1ª classe desde 28 de janeiro de 1933, e, considerando operário de material bélico da classe "G" do quadro I deste Ministério a partir da data da inclusão dos operários de 1ª classe nessa letra do referido quadro. Quanto ao pagamento de vencimentos atrasados, só V. Ex. e o Exmo. Sr. Presidente da República poderão resolver, pois para tanto será necessário abrir-se crédito, fazer cálculos, etc." Ante os documentos existentes no processo, ora submetidos ao estudo deste Tribunal, não há como negar o direito do reclamante. Ele era n. 2 da 2ª classe. Houve 4 vagas na 1ª. Promoveram-se operários mais modernos do que ele na dita classe, quando a lei determinava que dois terços das promoções seriam por antiguidade. Essa preterição consumou-se a pretexto de um ato, a título provisório, do Ministro da Guerra de então mandando classificar por profissões os operários, conforme sugerira a Diretoria da Fábrica de Cartuchos, mas tendo ficado ressalvado nesse mesmo ato o direito de quem houvesse atingido o n. 1 da classe imediatamente inferior, para os efeitos de promoção. Essa decisão ministerial foi publicada em dezembro de 1933, quando já abertas as vagas em apreço: o requerente com o seu direito à promoção à 1ª classe. Nestas condições, o parecer deste Tribunal é que seja reconhecido a Hemetério Clautildes de Carvalho, como operário da Fábrica de Cartuchos,

direito à promoção à 1ª classe por antiguidade, desde 28 de janeiro de 1933, com as consequentes vantagens desse ato decorrentes. Supremo Tribunal Militar, 28 de setembro de 1938. — General Francisco Ramos de Andrade Neves, presidente. — João Pacheco de Oliveira, relator. — J. Bulcão Viana. — Raul Tavares. — General Deschamps Cavalcanti. — Salgado Filho. — Alvaro Guilherme Mariante. — Mário A. Cardoso de Castro. — Raymundo Rodrigues Barbosa. — Amphilóquio Reis."

ATOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 25 de outubro de 1938

Foi aprovado o ato do diretor da Previdência dos Sub-Tenentes e Sargentos, admitindo, temporariamente, para servirem na referida Previdência, os Srs. Miguel Pereira de Araujo e Guiném Muniz, com a diária de \$8500.

Requerimentos despachados:

Alberto Monteiro da Silva, servente da classe "E" (contínuo), do Hospital Central do Exército, pedindo pagamento de adicionais. — Deferido, à vista das informações.

Bernardino Sena de Sousa, ex-funcionário da Fábrica de Máscaras contra Gases, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Cristalino Manuel de Oliveira, correeiro da classe "D", do Estabelecimento de Material de Intendência, pedindo retificação de antiguidade. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Enéas Campelo, instrutor de ginástica da classe "G", do Quadro I, do Ministério da Guerra, com exercício no Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo equiparação ao cargo de professor de ginástica do Colégio Pedro II. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATO DO SR. DIRETOR

I — Requerimento despachado:

Por ato de 24 do corrente:

"Carlos Castor de Menezes, 2º tenente de administração, do 24 B. C. e adido a esta D. I. G., baixado ao Hospital Central do Exército, pedindo permissão para continuar o seu tratamento fora do hospital. — Permitto, nos termos do disposto no art. 9º, § 1º do decreto-lei n. 279, de 16 de fevereiro de 1938, combinado com a alínea N, da portaria n. 67-A, de 31 de março de 1938, e informação n. 379, de 15 de outubro de 1938, do H. C. E., que continue o seu tratamento fora daquele hospital, durante o tempo arbitrado pela Junta Militar de Saúde da D. S. E."

I — Requerimento despachado — Retificação, por haver sido publicado com incorreções:

Por esta diretoria, em 21 do corrente:

"Carlos Castor de Menezes, 2º tenente de administração, do 24º B. C., adido a esta D. I. G., baixado ao H. C. E., pedindo conversão de dois períodos de licença que teve para tratamento de saúde, arbitrados pela J. M. S., do referido hospital, em 23 de setembro de 1938, em licença especial (prêmio) de conformidade com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Permitto seja convertido em licença especial (prêmio) o período de (5) cinco meses que obteve para tratamento de saúde, por satisfazer o peticionário o disposto nos arts. 1º e 4º, § 3º, da lei n. 42, de 15 de abril de 1935, e de acordo com a doutrina firmada pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra (Diário Oficial de 30 de setembro de 1938, página 19.742), devendo ser deduzido dos (6) seis meses a que tem direito, relativo ao decênio de 27 de junho de 1927 a 27 de junho de 1937."

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

Offício n. 5.493-G, de 26 de outubro de 1938

Sr. Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil.

Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso ofício n. 4.661, de 25 do fluente, exarou o seguinte despacho:

"Considerando que no plano geral do Aeroporto Santos Dumont, aprovado pelo decreto 1.795, de 12 de julho de 1937, foi prevista a construção de uma estação Central e de outra de hidroaviões, isso porque era de todo impossível dotar o referido aeroporto de uma única estação para atender aos dois serviços, por falta absoluta de local, porquanto o que serviria para esse fim já estava ocupado pelas instalações da Pan American Airway's, Inc. iniciadas antes da aprovação daquele plano geral;

Considerando que a estação de hidroaviões acima indicada já está concluída e a sua inauguração marcada para o dia 29 do corrente;

Considerando que a mesma estação se acha dotada de todas as instalações necessárias para o serviço de hidroaviões;

Considerando que há toda a conveniência em utilizá-la também para o serviço de aviões terrestres, enquanto não ficar pronta a estação Central;

Considerando que no contrato de 21 de maio de 1935, para a concessão das instalações privativas da Pan American Airway's, Inc., de que se serve a Panair do Brasil, S. A., ficou expressamente resolvido que essas duas empresas "não poderão se eximir da utilização do aparelhamento e facilidades do aeroporto destinado ao uso comum e obrigatório, como pontes, pistas e outras instalações para pouso e partida das aeronaves, embarque e desembarque de passageiros e carga e descarga de material;

Considerando mais que as instalações de que trata a cláusula I do mesmo contrato estão definidas claramente na cláusula II, assim redigida: "compreenderão um hangar, com dependências para escritórios em suas alas, uma rampa e pisos de cimento para manobra das aeronaves", não cogitando, de forma alguma, de outras instalações para embarque e desembarque de passageiros;

Considerando, finalmente, que ao ser outorgada a construção da passagem coberta existente entre o edifício da Pan American Airway's, Inc., e o cáis, ficou expressamente estabelecido no decreto 1.517, de 19 de março de 1937, que:

"Art. 2º A autorização para a construção da aludida passagem coberta é dada com as seguintes ressalvas:

a) Sem prejuízo da obrigação constante da cláusula XV, do contrato celebrado em 11 de maio de 1935, que estabelece para a requerente o compromisso de não se poder eximir da utilização do aparelhamento do aeroporto destinado ao uso comum e obrigatório, como pontes, pistas e outras instalações para pouso e partida das aeronaves, embarque e desembarque de passageiros e carga e descarga de mercadorias;

b) A referida passagem coberta prevalecerá enquanto o Governo não tiver necessidade de retirá-la para a comunicação entre as áreas confinantes por imposições do serviço do aeroporto quando a estação oficial de passageiros já tiver sido concluída."

Resolvo autorizar o Departamento de Aeronáutica Civil a:

I — Abrir ao tráfego a Estação de Hidroaviões, para uso comum e obrigatório de todas as aeronaves mercantes, que chegarem e partirem do Aeroporto Santos Dumont, inclusive os aviões terrestres suprimindo-se, dora avante, a utilização no referido aeroporto de quaisquer instalações privativas para embarque e desembarque de passageiros, cargas e malas postais;

II — Mandar retirar a passagem coberta a que se refere o decreto n. 1.517, de 19 de março de 1937, por se verificar a hipótese prevista na alínea b do art. 2º do aludido decreto.

Saudações. — *Erico De Lamare São Paulo*, chefe do Gabinete.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 506-A

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República, resolve:

1º) Designar o engenheiro da classe "L", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, Paulo de Carvalho Fortes, para substituir o engenheiro da classe "N", do mesmo quadro, Edgar Auran Dourado, na comissão a que se refere a portaria n. 433, de 14 de setembro de 1938;

2º) Designar o escriptorário da classe "G", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, Romeu de Miranda e Silva, para fazer parte da aludida comissão.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1938. — *Erico de Lamare São Paulo*.

Requerimentos despachados:

Amancio José César, pedindo colocação como agente telegrafista da E. F. Petrolina a Teresina. — Indeferido. Atualmente não há vaga. (N. 22.326/38)

Mário Augusto Serafim da Silva, engenheiro da classe "K", da E. F. Central do Brasil, pedindo contagem de tempo, na referida classe, do período de 6 de dezembro de 1935 a 31 de dezembro de 1936, em que serviu. — Indeferido, por falta de fundamento legal. (Número 17.480/38.)

Marina Besouro, telegrafista ajunta de 4ª classe, mensalista, do D. C. T., pedindo sua nomeação para telegrafista da classe "F". — Aguarde a solução que o Sr. Presidente da República houver por bem dar à proposta que fez este Ministério a respeito do assunto. (Número 22.397/38.)

Valentim Soares de Araújo, solicitando sua admissão, na D. R. da Baía, como trabalhador de linhas de 3ª classe, extranumerário. — Autorizo o D. C. T. a anotar o nome do requerente, afim de examinar, oportunamente, a possibilidade de ser o mesmo atendido de acordo com a legislação em vigor. (N. 19.112/38.)

José de Oliveira, pleiteando sua admissão como trabalhador de 3ª classe, na D. R. de Pernambuco. — Autorizo o D. C. T. a anotar o nome do requerente, afim de examinar, oportunamente, a possibilidade de ser o mesmo atendido, de acordo com a legislação vigente. (N. 19.951/38.)

Arquímio Teixeira Palha, solicitando sua admissão como extranumerário da D. R. da Baía. — Autorizo o D. C. T. a anotar o nome do requerente, afim de examinar, oportunamente, a possibilidade de ser o mesmo atendido, de acordo com a legislação vigente. (Número 19.791/38.)

Oscar Coutinho Guggiana, alegando ser telegrafista da Viação F. F. do Rio Grande do Sul e portador de conhecimentos sobre rádio-telegrafia, pede seu aproveitamento no D. C. T. — Autorizo a admissão como extranumerário, quando houver vaga, devendo o requerente habilitar-se, perante a D. R. do Rio Grande do Sul, na forma do art. 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. (N. 21.187/38.)

Francisco Gomes de Sousa, pedindo admissão como "chauffeur" na E. F. Petrolina a Teresina. — Indeferido. Não existe na E. F. Petrolina a Teresina o cargo pleiteado. (N. 20.933/38.)

Cícero Alencar Guerra, pedindo uma colocação no serviço de conservação das linhas telegráficas do Estado do Ceará. — Autorizo o D. C. T. a anotar o nome do requerente, afim de examinar, oportunamente, a possibilidade de ser o mesmo atendido, de acordo com a legislação vigente. (N. 20.483/38.)

José Costa, capitaz da E. F. São Luiz a Teresina, diz que seu verdadeiro nome é José Amancio Costa, pedindo, por isso, retificação de seu nome. — Deferido, em face dos documentos apresentados. (Número 20.153/38.)

André Belluci e outros, escriturários da classe "G", da D. R. do Distrito Federal, pedindo dispensa de provas para investidura em cargos iniciais da carreira de oficial administrativo. — Aguarde-se a solução a ser dada aos processos que tratam do mesmo assunto e que já foram submetidos ao D. A. S. P. (23.277/38.)

Antenor Vicente Passini, ex-manobreiro de 3ª classe da E. F. Central do Brasil, recorrendo do ato que indeferiu o seu pedido de readmissão na mesma Estrada. — Mantenho o despacho de 17 de dezembro de 1937. (21.438/38.)

Luiz Marinho de Albuquerque Andrade, tendo sido aproveitado como engenheiro da classe "I", do quadro I, deste Ministério, com os vencimentos mensais de 1:300\$, pede que seja provido no cargo de engenheiro da classe J, alegando que nessa classe existem três vagas. — Havendo o aproveitamento do requerente sido feito diretamente pelo Sr. Presidente da República, cabe ao interessado dirigir-se àquela superior autoridade pleiteando o que julga de seu direito. (19.024 de 1938.)

Angelo Crosato, engenheiro do D. N. E. R., pedindo que o seu aproveitamento seja transformado em reintegração, para o fim exclusivo de ser feita a contagem, como de serviço público, do tempo decorrido de 17 de setembro de 1931 a 15 de agosto de 1934, sem direito a qualquer indenização ou vantagens monetárias. — Conte-se, tão somente, para efeitos de aposentadoria o período de 26 de junho a 17 de setembro de 1931. (12.011/38.)

Aurora Iná Guimarães Costa, agente da agência postal-telegráfica de Calçada, Estado da Bahia, servindo na D. R. de Alagôas, pede seu aproveitamento no lugar de escriturário da classe "D", do quadro XXVII. — Estando prescrito o concurso prestado pela requerente, indefiro a petição de fls. 3. (22.835/38.)

João de Sousa Maciel, ex-carpinteiro de 3ª classe das obras da Eletrificação da E. F. C. B., alegando haver solicitado da Caixa da Estrada a restituição das contribuições que lhe fez e lhe haver sido a mesma negada, pede ao Sr. ministro que se digne mandar efetuar a restituição a que tem direito. — Requeira, querendo, ao Ministério do Trabalho. (20.798/38.)

ATOS DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Requerimentos despachados:

José Vieira Ferrari, condutor de trem classe "F", do quadro II, solicitando contagem para todos os efeitos, exceto o de percepção integral dos vencimentos, do tempo em que esteve licenciado, para tratamento de saúde, na forma da legislação em vigor. — Indeferido, por contrariar os preceitos da legislação vigente. (22.542/38.)

João Bernardino de Freitas, oficial administrativo da classe "H", do quadro I, reclamando contra asua classificação, por antiguidade. — Não há o que fazer. (13.246/38.)

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 26 de outubro de 1938

Avisos:

N. 3.743 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Autorizando a administração do porto de Recife a fornecer ao seu pessoal a refeição de almoço, na forma proposta por esse Departamento. (N. 18.909-38.)

N. 3.744 — Ao Ministério da Marinha — Submetendo à consideração desse ministério o pedido feito pela Companhia de Mineração e Metalurgia S. Paulo para a construção de uma estação de embarque e desembarque na parte fronteira de seu terreno na Ponte do Félix, no porto de Antonina, a cinco quilômetros de distância daquela cidade. (N. 23.203-38.)

N. 3.745 — A Inspeção de Secas — Aprovando o orçamento para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade denominado "Capitão Campos", no município de Campo Maior, Estado do Piauí, requerida por Francisco Alves Cavalcante. (N. 22.858-38.)

N. 3.746 — Ao Conselho Federal de Comércio Exterior — Relativamente ao pedido para que sejam estendidas a esse Conselho as vantagens decorrentes da Convenção da União Postal das Américas e Espanha, relativamente à franquia de porte para a corre-

pondência oficial, transmite cópia das informações prestadas a respeito pelo D. C. T. (N. 12.116-38.)

N. 3.747 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a importância de 1:440\$000, ao oficial administrativo da classe "E", do D. C. T., João Batista de Almeida Feital, proveniente de gratificação adicional em 1935. (N. 23.532-38.)

N. 3.748 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, ao 1º oficial aposentado, do D. C. T., Arlindo de Sousa Miranda, a importância de 1:134\$200, proveniente de gratificação adicional em 1933. (N. 22.750-38.)

N. 3.749 — Ao mesmo — Restituindo, informado, o processo em que o Sr. Luiz de Góes sugere a criação de um modelo especial de envelope para capear informações prestadas às partes pelas repartições públicas. (N. 22.871-38.)

N. 3.750 — Ao mesmo — Solicitando seja paga à D. Maria Brasilina de Moura Brito, viúva do 1º oficial do D. C. T., José Angelo Vieira de Brito, a importância de 3:667\$700, proveniente de gratificação adicional em 1931 a 1934. (N. 22.291-38.)

N. 3.751 — Ao mesmo — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, ao auxiliar, em disponibilidade, da 5ª divisão da Rede de Viação Cearense, José Pinheiro Chaves, a importância de 86\$600, proveniente de vencimentos a que fez jus no período de 1-1-34 a 31 de março do mesmo ano. (N. 19.517-38.)

N. 3.752 — Ao mesmo — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, ao guarda-fios de 2ª classe, do Departamento dos Correios e Telégrafos, José Manuel Pita, a importância de 818\$900, proveniente de gratificação adicional em 1931 e 1934. (N. 22.296-38.)

N. 3.853 — Ao mesmo — Idem, pela Diretoria Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, ao operário da E. F. C. R. G. Norte, Tam Monteiro, a importância de 48\$000, proveniente de diárias em 1932. (N. 19.938-38.)

N. 3.754 — Ao mesmo — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, ao condutor de malas, do D. C. T., Brasileiro de Andrade, a importância de 49\$600, proveniente de diferença de salários em 1936. (N. 23.327-38.)

N. 3.755 — Ao mesmo — Idem, pela mesma delegacia, ao condutor de malas do D. C. T., Jacob Ewy, a importância de 82\$600, proveniente de diferença de salários em 1936. (N. 23.329-38.)

N. 3.756 — Ao mesmo — Idem, pela mesma delegacia, ao condutor de malas do D. C. T., Paulo Martins, a importância de 82\$600, proveniente de diferença de salários em 1936. (N. 23328-38.)

Requerimentos despachados

José Plínio Fernandes, propondo a retirada, sem onus para a União, dos cascos dos batelões "Hercílio Luz", "Guaraz" e da draga "Itajaí", naufragados, há alguns anos, neste último porto. — Deferido, de acordo com o parecer do D. N. P. N. (20.725/38.)

Newton de Barros, solicitando permissão para montar uma estação radiodifusora de 100 watts na cidade de Guanhães. — Indeferido, em face do parecer da C. T. R. (23.724/38.)

Italo Pellizzi, solicitando, novamente, a interferência do senhor ministro no sentido de ser resolvida, a concessão do crédito necessário ao pagamento de 220 vagões fornecidos à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, pela "Société Metallurgique d'Enghien Saint Eloi". — Aguarde a indicada oportunidade (22.227/38.)

Fábrica Nacional de Limas Limitada, fabricantes das limas marca "H — B", solicitando que, em todas as concorrências públicas para fornecimentos às diversas repartições subordinadas a este Ministério, sejam sempre incluídos os materiais de sua fabricação. — Apresentem mostruários de sua fabricação e amostras das limas para o respectivo exame e emprego dos mesmos na Viação F. F. Leste Brasileiro (18.745/38.)

The Westerns Telegraph Company Limited, pedindo pagamento da quantia de 167\$400 proveniente da transmissão de telegramas procedentes deste Ministério, no mês de fevereiro próximo findo. — Proceda-se na forma opinada (a interessada deve requerer separadamente o pagamento) (22.386/38.)

Jaime Lopes de Vasconcelos, agente da classe F da E. F. C. B., solicitando solução de sua petição referente ao pagamento da importância de 316\$100, que deixou de receber em 1936. — O pagamento reclamado já foi requisitado ao Ministério da Fazenda, pelo aviso número 2.122, de 30 de junho do corrente ano (16.064/38.)

Julião Gomes da Costa, auxiliar de primeira classe da Estação de Meteorologia de Barra Mansa, Instituto de Meteorologia, do D. A. C., pedindo solução de seu requerimento de dezembro de 1937, no qual solicitava pagamento de vencimentos. — Indeferido, em face das informações do D. A. C. (22.582/38.)

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 22 de outubro de 1938

Offícios:

A Despesa Pública

N. 5.030 — Devolvendo, devidamente informado, o processo em que é interessada D. Clotilde do Vale Ferreira. (11.538/38.)

N. 5.031 — Idem de Alberto Fernandes Dias. (11.075/38.)

- N. 5.032 — Idem de Antônio José da Costa. (22.051/38).
 N. 5.033 — Idem de Antônio Garcia Trindade. (20.776/38).
 N. 5.034 — Idem de Paulo Emílio de Sá e Benevides. (20.913, de 1938).
 N. 5.035 — Remetendo os documentos apresentados pelo engenheiro da classe J, do D. N. P. N., Gilberto Canedo de Magalhães, com o fim de comprovar a aplicação dada ao adiantamento de réis 26:000\$000. (22.782/38).
 N. 5.036 — Idem os documentos apresentados pelo prático de engenharia, classe H, do D. N. P. N., Antônio Mendes Antas, com o fim de comprovar a aplicação dada ao adiantamento de 3:000\$000. (20.531/38).
 N. 5.037 — Restituindo, devidamente informado, o processo em que é interessado Oscar Cristiano de Oliveira. (17.792/38).
 N. 5.038 — Idem de Carlos de Sousa Fernandes. (14.539, de 1938).
 N. 5.039 — Idem de Erico Martins da Rocha. (20.689/38).
 N. 5.040 — Idem de Antônio Soares de Oliveira. (20.687/38).
 N. 5.041 — Idem de Raimundo Marques Pereira Belfort. (20.688/38).
 N. 5.042 — Idem de Osório Valença. (20.686/38).
 N. 5.043 — Idem de Oliver Gouveia. (20.683/38).
 N. 5.044 — Idem de José Pereira dos Santos. (20.684/38).
 N. 5.045 — Idem de Manuel da Silva 2°. (20.666/38).
 N. 5.046 — Idem de Benedito Pereira. (20.663/38).
 N. 5.047 — Idem de Candido Ferreira Muniz. (20.660/38).
 N. 5.048 — Idem de Francisco Leocádio da Costa. (20.649, de 1938).
 N. 5.049 — Idem de Antônio Leite 1°. (20.672/38).
 N. 5.050 — Idem de Salustiano Pinto de Santana. (20.670, de 1938).
 N. 5.051 — Idem de João Joaquim de Faria. (20.669/38).
 N. 5.052 — Idem de Antônio José Moreno. (20.667/38).
 N. 5.053 — Idem de Elpidio Francisco de Oliveira. (20.681, de 1938).
 N. 5.054 — Idem de João Luiz de Sousa. (20.680/38).
 N. 5.055 — Idem de Fernando Fagundes. (20.682/38).
 N. 5.056 — Idem de Armando de Albuquerque Santos. (19.768, de 1938).
 N. 5.057 — A mesma. — Idem de João Evangelista do Amaral. — 20.917-38.
 N. 5.058 — A mesma. — Idem de Eufrazino Raulino. — 20.911-38.
 N. 5.059 — A mesma. — Idem de José Serra Filho. — 20.910-38.
 N. 5.060 — A mesma. — Idem de Felipe Santiago da Cruz. — 20.909-38.
 N. 5.061 — A mesma. — Idem de Antônio Pereira. — 20.908-38.
 N. 5.062 — A mesma. — Idem de Paulo Fonseca da Cunha e Silva. — 20.708-38.
 N. 5.063 — A mesma. — Idem de Antônio José da Costa. — 22.051-38.
 N. 5.064 — A mesma. — Idem de Artur Pires de Lima. — 20.695-38.
 N. 5.065 — A mesma. — Idem de Manuel Vieira Borges Filho. — 20.695-38.
 N. 5.066 — A mesma. — Idem de Valdemar Santos. — 20.690-38.
 N. 5.067 — A mesma. — Idem de Joaquim Gouveia Filho. — 20.691-38.
 N. 5.069 — A mesma. — Idem de Rubem Teixeira. — 20.692-38.
 N. 5.069 — A mesma. — Idem de Francisco Alves Machado. — 20.693-38.
 N. 5.070 — A mesma. — Idem de Júlio Rodrigues Barcelos. — 20.694-38.
 N. 5.071 — A Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, submetendo à apreciação dessa Comissão o processo em que é interessado Adolfo Arruda. — 22.237-38.
 N. 5.072 — A mesma. — Idem de Ademir Pinheiro. — 22.236-38.
 N. 5.073 — A mesma. — Idem de J. Lopes & Companhia. — 21.855-38.
 N. 5.074 — A mesma. — Idem de I. G. Parente & Irmão. — 21.921-38.
 N. 5.075 — A mesma. — Idem de Manuel Atanásio Leite. — 21.009-38.
 N. 5.076 — A mesma. — Idem de João da Silva Rosa. — 14.975-38.

- N. 5.077 — A mesma. — Idem de Mário Vilar. — 14.469-38.
 N. 5.078 — A mesma. — Idem de M. J. A. Pombo. — 21.931-38.

N. 5.079 — Ao Chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público. — Comunicando que foram tomadas providências junto às repartições subordinadas a este Ministério, tendo em vista o que foi recomendado na circular n. SA-19.

N. 5.080 — A C. C. de Compras. — Remetendo o pedido número 901.034, para fornecimento de livros destinados a registro de entradas de processos. — 23.588-38.

Expediente de 25 de outubro de 1938

N. 5.116 — Ao Departamento de Portos e Navegação. — Transmittindo, rubricados, o projeto e orçamento, na importância de 185:577\$929, relativos à construção do edifício para escritório e depósito de materiais da Divisão marítima e galpão e tanque de óleo para fornecimento às embarcações, no cais do porto de Santos. — 22.733-38.

N. 5.117 — Ao mesmo. — Idem, na importância de 180:722\$653, relativos à construção de um novo circuito elétrico na ilha de Barnabé, porto de Santos. — 22.728-38.

N. 5.120 — Comunicando que o Sr. ministro autoriza esse Departamento a ceder um terreno, com cerca de 41,81 Ha, sito à foz do rio Tubarão, no município de Laguna, Estado de Santa Catarina, ao D. A. C., afim de ser nele construído um campo de pouso para aviões. (22.707-38.)

— Ao Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 5.121 — Comunicando a autorização supra. (22.707-38.)

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 5.122 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no requerimento, em que Ernesto Wolf & Comp. e Ettore Giffi solicitam permissão para transportes postais em suas empresas. — "Indeferido, em face do parecer do D. C. T." (21.467-38.)

N. 5.123 — Prestando esclarecimentos sobre o assunto tratado no ofício n. 11.324, de 20 de junho de 1938, deste Departamento. (22.374, de 1938.)

N. 5.126 — Remetendo, rubricados, orçamento, plantas e descrição técnica da estação radiofusora que a Sociedade Rádio Clube de Marília deverá instalar na cidade do mesmo nome, Estado de S. Paulo. (19.872, de 1938.)

— Ao Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 5.127 — Remetendo, afim de ser informado, o processo número 22.955-38.

N. 5.128 — Comunicando que o Sr. ministro homologou a designação do engenheiro Frederico d'Ávila Bittencourt Melo para executar os trabalhos de estudos da estrada de rodagem no Recreio dos Bandeirantes e os das estradas de ferro e de rodagem de acesso ao local para o campo de pouso dos dirigíveis em Santa Cruz. Restitue, outrossim, afim de ser informado, o requerimento, em que a viúva daquele engenheiro pede pagamento de diárias. (11.613-38.)

— A Inspetoria de Secas:

N. 5.129 — Comunicando que o *Diário Oficial* de 18 do corrente, publicou a portaria n. 504, de 17, que aprova o projeto e orçamento das instalações iniciais típicas para o posto de piscicultura, a serem feitas no açude Lima Campos. (22.700-38.)

— A Inspetoria das Estradas:

N. 5.130 — Transmittindo o requerimento, em que a extranumerária-mensalista dessa Inspetoria, Ivone Lopes, pede licença.

N. 5.131 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho sobre a última inspeção feita, por intermédio do 4º distrito dessa Inspetoria, ao ramal de Campanha e ao trecho da linha-tronco entre Cruzeiro e Tres Corações, na Rede Mineira de Viação: — "Proceda-se, de acordo com o sugerido no relatório do engenheiro Valters Luz." (20.156-38.)

N. 5.132 — Comunicando que o Sr. Presidente da República exarrou o seguinte despacho na exposição de motivos que solicitava a concessão de um crédito de 20:000\$000, suplementar à sub-consignação n. 52, título IV, verba 1ª, do vigente orçamento deste Ministério: — "Aguarde-se o próximo exercício." (22.099-38.)

N. 5.133 — Comunicando não ser possível atender ao que foi solicitado no ofício n. 744-S, de 14 de setembro de 1938, dessa Inspetoria. (20.943-38.)

N. 5.134 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho sobre o pagamento de ajudas de custo e diárias à comissão especial designada por essa Inspetoria, para proceder à tomada de contas da R. M. V., relativa às despesas realizadas no período de 1928 a 1936. (21.540-38.)

N. 5.135 — Comunicando que o Sr. ministro, por portaria n. 461, de 26 de setembro de 1938, autorizou a introdução do consecutivo "Nectar de frutas" na pauta n. 2.804-A. (20.924-38.)

N. 5.136 — Comunicando que o *Diário Oficial* de 5 do corrente, publicou o decreto n. 3.083, de 17 de setembro de 1938, que aprova o projeto e orçamento para a construção, nas oficinas de Santa Maria, de três carros-motores destinados ao transporte de passageiros na R. V. F. F. R. G. S. (21.743-38).

N. 5.137 — A mesma — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a publicação de novo edital de concorrência para a construção, uso e gozo de uma estrada eletrificada, entre o porto de São Sebastião, no Estado de São Paulo e o trecho navegável do Rio São Francisco, nas proximidades de Guaiçul. (22.197-38).

N. 5.138 — A mesma — Restituindo, rubricados, os documentos que foram aprovados pelo decreto n. 3.120, de 3 de outubro de 1938. (22.732-38).

N. 5.139 — A mesma — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no requerimento em que a Estrada de Ferro Santa Catarina pede concessão da verba de 500:000\$000 anuais, destinada a custear a reposição do trecho Subida a Riacho, no verdadeiro traçado: "Traando-se de uma estrada cuja construção foi incluída no plano quinquenal, aguarde-se o próximo exercício. (21.798, de 1938).

N. 5.140 — A mesma — Comunicando que o Sr. ministro, por portaria n. 435, de 19 de setembro último, autorizou o acréscimo da designação "Chumaco ou enchimento par aroupas, estofados, etc.", na tabela 3 da pauta 1.401-C. (20.152-38).

N. 5.141 — A Despesa Pública — Remetendo a 1ª via dos documentos apresentados pelo chefe da portaria do D. N. P. N. — Mario Raimundo da Silva, com o fim de comprovar a aplicação ao adiantamento de 3:800\$000. (15.829-38).

N. 5.142 — A mesma — Devolvendo os processos dessa Diretoria ns. 196-33 e 5.149-38. (23.932-38).

N. 5.143 — A mesma — Idem o processo em que é interessado Rúbem Romano Madeira. (22.919-38).

N. 5.144 — A mesma — Idem de A. Pinto & Comp. (20.330, de 1938).

N. 5.145 — Ao Lloyd Brasileiro — Pedindo informações sobre a data em que foi cumprida, por essa empresa, a providência constante do ofício desta Secretaria n. 1.520, de 29 de setembro último. (23.811, de 1938).

N. 5.146 — A S. A. Empresa de Viagem Rio Grandense — Agradecendo a remessa do relatório sobre os negócios dessa empresa no exercício findo (23.362-38).

N. 5.147 — A Estrada de Ferro Maria — Solicitando a remessa da conta-corrente das sub-contratações a serem suplementadas. (21.539-38).

N. 5.148 — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Solicitando a remessa dos relatórios dessa estrada, a partir de 1931.

N. 5.149 — A Rede de Viagem Cearense — Idem, a partir de 1933.

N. 5.150 — A Leste Brasileiro. — Idem, a partir de 1931.

N. 5.151 — A Inspetoria de Secas. — Idem, a partir de 1929.

N. 5.152 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil. — Idem, de todas as publicações, avulsas ou periódicas, que forem editadas por esse Departamento.

N. 5.153 — A Inspetoria das Estradas. — Idem, idem.

N. 5.154 — A D. S. da Baixada Fluminense. — Restituindo as 1ª e 3ª vias do empenho n. 166, de 16 de setembro de 1938. (23.419, de 1938).

PROTOCOLO

Maria Drumond e Silva. — Compareça ao Protocolo Geral desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas, afim de cumprir o regu-
lamento da lei do selo. (19.241-38).

Alvaro Crespo de Oliveira. — Idem. (24.411-38).

PROTOCOLO GERAL

RETIFICAÇÕES

No aviso publicado no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1938, à página 21.544, referente a Avelino da Silva Correia, onde se lê N. 3.736, leia-se: N. 3.737, e o aviso publicado no mesmo *Diário Oficial* à folha 21.545 onde se lê n. 3.737, leia-se: 3.736.

No ofício dirigido à Inspetoria Federal das Estradas no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1938, à página n. 21.545, onde se lê, n. 5.958, leia-se: 4.958.

No ofício n. 4.980, publicado no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1938, à folha n. 21.545, onde se lê, 3.913/114.200/38, leia-se: 3.913/114.020/38.

No ofício n. 4.983, publicado no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1938, à folha n. 21.545, onde se lê, alegados, leia-se: alegados.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 27 de outubro de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Tornando sem efeito a portaria n. 1.257, de 13 deste mês, que dispensou do respectivo cargo de trabalhador de 4.ª classe, extranumerário mensalista, da Diretoria Regional do Distrito Federal, Paulo Cardoso de Faria. (Portaria n. 1.308 de 27-10-38).

Tornando sem efeito a transferência do telegrafista da classe F Franklin Antônio da Costa, constante da portaria n. 513, de 13 de abril último. (Portaria n. 1.310 de 27-10-38).

Tornando sem efeito a transferência do telegrafista da classe "F" Ubirajara Porto de Mendonça, constante da portaria n. 1.012, de 20 de agosto último. (Portaria n. 1.311 de 27-10-38).

Requerimento despachado:

Gervásio Gonçalves Gallisa, oficial administrativo da classe "II", da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo a transcrição em sua fé de ofício, nos elogios constantes dos ofícios que enumera. — Indeferido, podendo no entretanto constar que prestou serviços nesta época". (16.790-38).

José Nunes dos Santos, escriturário da classe "F", da Diretoria Regional de São Paulo, adido à Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido. (Processo 63.260-38).

Licença concedida:

Eudermio Primola, auxiliar do tráfego de 4.ª classe, mensalista, da Diretoria Regional do Distrito Federal, 6 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 8 de setembro último. (57.735-38).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 25 de outubro de 1938.

Requerimentos despachados:

Moacir Salgado Chagas, pedindo restituição de documentos. — Deferido, como se informa. (8.131-936).

Joffre Alvarenga Delgado, pedindo readmissão. — Indeferido, tendo em vista o que consta do processo. (62.611-938).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Dia 24 de outubro de 1938.

Relação organizada de acordo com a Circular n. 7-38, da Secretaria da Presidência da República.

Nome — Cargo efetivo — Cargo que exerce no Gabinete — Ato e data da designação.

Paulo Neves, escriturário classe "D" Secretário do D. R., Portaria de 28-5-938; artigo 41, n. 25 do Decreto 20.859, de 26-12-931.

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 169

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que requereu a Viação Aérea São Paulo S. A., concessionária dos serviços de tráfego aéreo no território nacional, em virtude do decreto n. 24.070, de 31 de março de 1934; e tendo em vista o artigo 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra "e", do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925, resolve aprovar os horários das linhas Rio de Janeiro-São Paulo, São Paulo-Uberaba, Uberaba-Goiânia e os horários e tarifas da linha São Paulo-Curitiba, todas da Viação Aérea São Paulo S. A., que com esta baixam assinados pelo chefe da Divisão do Tráfego deste departamento.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1938. — T. Furtado Reis, diretor.

ITINERÁRIOS, HORÁRIOS E TARIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA NÚMERO 160, DESTA DATA

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO, S/A.

Linha aérea São Paulo—Uberaba

Itinerário e horário

Escalas	Distância Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
São Paulo	—	0	6as.	11.30	Uberaba	Sab.	10.15
Ribeirão Preto	290	290	6as.	12.50 13.05	Franca	Sab.	10.35 10.50
Franca	85	375	6as.	13.25 13.40	Ribeirão Preto	Sab.	11.10 11.25
Uberaba	105	480	6as.	14.00	São Paulo	Sab.	12.45

Linha aérea Uberaba—Goiania

Itinerário e horário

Escalas	Distância Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Uberaba	—	0	6as.	14.30	Goiana	Sab.	7.00
Araguari	125	125	6as.	15.00 15.15	Anápolis	Sab.	7.15 7.30
Catalão	57	182	6as.	15.25 15.40	Ipameri	Sab.	8.10 8.25
Ipameri	55	237	6as.	15.50 16.05	Catalão	Sab.	8.35 8.50
Anápolis	173	410	6as.	16.45 17.00	Araguari	Sab.	9.00 9.15
Goiana	60	470	6as.	17.15	Uberaba	Sab.	9.45

OBSERVAÇÕES

1) Escala facultativa em Catalão.

2) As escalas em Ipameri e Anápolis só serão efetuadas depois de concluídas as obras dos aeroportos locais.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 7 de outubro de 1938. — Cesar S. Grillo, pelo chefe da Divisão.

ITINERÁRIOS, HORÁRIOS E TARIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA NÚMERO 169, DESTA DATA

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO, S/A.

Linha aérea Rio de Janeiro-São Paulo

Segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras e sábados

Escalas	Distância Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Horas			Horas	
Rio de Janeiro.....	—	0	9.30	15.30	São Paulo	7.30	13.30
São Paulo	350	360	11.10	17.10	Rio de Janeiro.....	9.10	15.10

Linha aérea São Paulo - Curitiba

Itinerário e horário

Escalas	Distância Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
São Paulo.....	—	0	2as.	11.30	Curitiba.....	3as.	11.00
Curitiba.....	420	420	2as.	13.00	São Paulo.....	3as.	12.30

TARIFAS DE PASSAGENS E ENCOMENDAS

Linha aérea São Paulo - Curitiba

Passagens..... 319\$500

Preço por passageiro, incluindo 10 quilos de bagagem, sendo o excesso de bagagem cobrado pela tarifa de encomendas. As crianças até 3 anos, quando carregadas ao colo, pagarão 10% do preço da passagem, sem direito ao transporte gratuito de bagagem. As crianças maiores de 3 anos pagarão passagem inteira.

No preço da passagem estão incluídas a taxa de seguro e a quota de previdência, correspondendo aquela taxa ao prêmio individual de 100:000\$ em caso de morte ou de invalidez permanente e total.

Encomendas..... 3\$000

Preço por meio quilo ou fração. Taxa mínima: 1 quilo.

As encomendas, quando expedidas com valor declarado pelo remetente, estão ainda sujeitas à taxa do valor de 1/1.000 (um por mil), mínima de 2\$500, por despacho, sendo facultativa a taxa de seguro.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 7 de outubro de 1938. — Cesar S. Grillo, pelo chefe da Divisão.

(C. 7.351 — 27-10-938 — 425\$300.)

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1938

O Sindicato Condor Limitada, requer certidão de que pelo D. A. foi dada baixa no Registro Aeronáutico Brasileiro, da aeronave PP-CAV, que passou à propriedade da Deutsche Lufthansa A. G. — Deferido. Referência 10.740-38.

Dia 17

A Escola de Aviação Camargo, pretende a subvenção do Decreto-Lei n. 678, de 12 de setembro de 1938, para a redução do preço de hora de voo em favor do engenheiro Alvaro Afonso do Nascimento, para a realização de um curso de treinamento avançado. — A vista dos pareceres e por interessar aos serviços do DAC a habilitação do engenheiro Alvaro Afonso, — defiro o pedido de folhas, de acordo com o art. 4º, b), do regulamento aprovado pelo decreto n. 678, de 12 de setembro de 1938.

Dia 15

Artur de Araújo Alves Carnaúba, pretendendo completar o curso de piloto aviador, pede o benefício do artigo 4º, letras a e b, do regulamento aprovado pelo decreto 678, de 12 de setembro de 1938. — Submeta-se a requerente a exame no S. M. A. C.

Dia 17

O Aerolloyd Iguassú S. A., pede sejam consideradas como motivadas por força maior, as ocorrências havidas no tráfego das suas linhas, no mês de setembro último. — Deferido. Referência 148-38.

Dia 22

Sebastião Madeira, inscrito no concurso de calculista, solicita permissão para praticar no Instituto de Meteorologia. — Deferido.

PORTARIA

Dia 18 de outubro de 1938

N. 172 — Determinando que o "observador meteorológico da classe E", — Valdemar de Andrade Mendes Barreto —, passe a ter exercício no Serviço de Material. Referência 10.857-38.

Ofícios:

Dia 17 de outubro de 1938

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas

N. 4.555 — Atendendo à solicitação constante do ofício número 2.106, de 3 do corrente. Referência 11.068-38.

Dia 21

Ao Sr. diretor secretário da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro:

N. 4.612 — Comunicando pagamento de conta.

Ao Sr. diretor da Rede Mineira de Viação:

N. 4.622 — Comunicando pagamento de conta.

Ao Sr. diretor da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica:

N. 4.623 — Comunicando pagamento de conta.

N. 4.624 — Comunicando pagamento de conta.

Ao Sr. diretor da Aeronáutica do Exército:

N. 4.626 — Iluminação do aeroporto de Macaé. Referência.

Ao Sr. secretário da Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais:

N. 4.627 — Acusando o recebimento do ofício n. 8.620, de 28 de setembro findo. Referência 1.134-38.

Ao Sr. diretor da Feira de Amostras:

N. 4.628 — Aditamento ao ofício n. 4.584, de 17 do corrente. Referência 11.557-38.

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 4.630 — Restituindo o processo n. 22.954-38. Referência 11.303-38.

Dia 22

Ao Sr. diretor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

N. 4.631 — Solicitando remessa de empenho. Referência 5.232-38.

Dia 24

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 4.639 — Acusando o recebimento do telegrama de 29 de setembro findo. Referência 10.828-38.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 4.640 — Solicitando depósito de crédito à disposição do senhor Procurador Geral da República.

Ao Sr. diretor da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 4.641 — Apresentando o funcionário Paulo Isaac de Alcântara.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 4.643 — Respondendo ao ofício n. 4.928, de 18 de outubro de 1938. Referência 11.559-38.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1938

Mamede Medeiros Serpa requer as férias regulamentares a que tem direito referentes aos anos de 1937 e 1938, para goza-las parceladamente. — Concedo. Referência 11.512-38.

Dia 23

Nair Saraiva Magalhães, calculista da classe G, requer suas férias referentes aos anos de 1937 e 1938, para goza-las parceladamente. — Concedo. Referência 11.685-38.

Offícios:

Dia 21 de outubro de 1938.

Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Têxteis do Departamento de Produção Animal — Ministério da Agricultura:

N. 4.629 — Solicitando algumas providências. Referência 3.965-38.

Dia 22

Ao Sr. inspetor Henrique de Oliveira:

N. 4.637 — Advertência.

Ao Sr. Godofredo Prates — M. D. chefe do Serviço Meteorológico de Minas Gerais:

N. 4.638 — Transferência de sondagens.

Ao Sr. Florentino Sampaio Viana — engenheiro do Serviço de Malária:

N. 4.644 — Acusando o recebimento do ofício n. 35-38. Referência 11.092-38.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA SECRETARIA GERAL

Requerimento despachado

Dia 18 de outubro de 1938

Deusmilce P. F. de Magalhães, auxiliar de 3ª classe-mensalista, requer férias referentes aos anos de 1937 e 1938, para goza-las total ou parceladamente. — Concedo. Referência 17-38.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 21 de outubro de 1938

Ao Sr. Antônio Marincek:

N. 4.631 — Restituindo documentos. Referência 9.023-38

Dia 22

Ao Sr. engenheiro encarregado da 7ª Região:

N. 4.635 — Remetendo documentos do avião PP-TCO. Referência 11.008-38.

Ao Sr. diretor gerente da Panair do Brasil, S. A.:

N. 4.636 — Irregularidade com a aeronave PP-PAE. Referência 11.023-38.

Dia 24

Ao Sr. diretor gerente do Aerolloyd Iguassú, S. A.:

N. 4.615 — Comunicando interdição do aparelho de marcas PP-LAD. Referência 11.460-38.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DO TRÁFEGO

Dia 21 de outubro de 1938

Ao Sr. delegado do D. A. C. em Natal:

N. 4.625 — Relativo à licença para fotografias aéreas.

RETIFICAÇÃO

"Diário Oficial" de 24 de setembro — Pág. 19.203.

Portaria n. 147, de 13 de setembro. Nas datas da portaria onde se lê: "15 de setembro" o "12 de setembro", leia-se: "13 de setembro". Na última coluna do horário, na hora de chegada ao Rio de Janeiro, onde se lê: "16.50", leia-se: "16.00".

Ministério da Agricultura

Instituto de Biologia Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de outubro de 1938

Offícios:

Ao assistente-chefe da 4ª Seção Técnica deste Instituto:

N. 1.486 — Comunica que concede autorização ao servente classe C, José Lopes do Nascimento, para entrar em gozo de férias regulamentares, a partir de hoje.

Dia 17

Ao diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1.487 — Para o preenchimento da vaga de guarda de terceira classe (extranumerário mensalista), deste Instituto, a se verificar com a dispensa de Heráclito Fidélis dos Santos já solicitada no ofício n. 1.484, de 13 de outubro corrente, propõe a admissão de Artur Martins Fraga, candidato que satisfaz todos os requisitos exigidos para exercer a referida função.

Em cumprimento ao disposto no art. 18 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, remete os documentos, em número de seis (certidão de casamento, atestado de capacidade para a função, folha corrida, caderneta de reservista n. 1.418, de 13 de julho de 1938 expedida pela Polícia Militar do Distrito Federal, atestado de vacina e atestado de sanidade e capacidade física para o desempenho da função) de que tratam os incisos a, b, c, d, e, f, do art. 18 citado, documentos que foram apresentados pelo referido candidato.

Tendo esta repartição, atualmente, além de duas vagas no quadro do pessoal mensalista, diversos extranumerários e funcionários afastados do serviço, em gozo de licença especial e para tratamento de saúde, o que muita falta faz à execução dos trabalhos regulamentares do I. B. V. encarece a necessidade de serem tomadas as medidas precisas para a admissão do Sr. Artur Martins Costa, com a maior urgência possível.

— Ao diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 1.488 — Roga providências no sentido de ser entregue a esta repartição, com a máxima urgência, o material de expediente discriminado no pedido n. 113.120, de 27 de julho do corrente ano, cuja falta aos trabalhos administrativos do Instituto de Biologia Vegetal já está se fazendo sentir, ameaçando causar prejuízos à regularidade no andamento do nosso serviço.

— Ao diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1.489 — Comunica que em data de 12 de outubro corrente o servente classe C, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, com exercício neste Instituto, Antônio Barroso, entrou em gozo de licença de seis meses que lhe foi concedida pela portaria ministerial n. 503, de 1 de outubro de 1938, na forma do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.490 — Idêntico ao ofício n. 1.489, desta data.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.491 — Idêntico ao ofício n. 1.489, desta data.

— Ao Sr. conservador da Estação Biológica do Itatiaia:

N. 1.492 — Restitui os documentos de quitação com o serviço militar ns. 26.552, 53/1938 e 279/1938 expedidos pela 1ª Região Militar, 2ª Circunscrição de Recrutamento, do Ministério da Guerra e pertencentes, respectivamente, aos trabalhadores do I. B. V., João da Silva, Benedito José da Silva e Artur Casemiro.

Dia 20

Ao diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1.493 — Em aditamento ao ofício n. 1.446, de 6 de outubro corrente, solicita providências no sentido de ser modificada para "operário" a denominação da função mencionada no mesmo ofício como sendo "jardineiro", para a qual foi proposto Frederico Pereira da Silva.

— Ao Sr. Campolino Alves — Florianópolis — Estado de Santa Catarina:

N. 1.494 — Declara que, no momento, não pode o Jardim Botânico adquirir as orquídeas cuja venda propoz no seu telegrama de 12 de outubro corrente.

— Ao Sr. José Alfredo Reis — Lavras — Estado de Minas Gerais:

N. 1.495 — Declara que este Instituto não possui as publicações solicitadas as quais serão provavelmente encontradas na Diretoria de Estatística da Produção ou no Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, repartições também sob a jurisdição do Ministério da Agricultura.

— Ao assistente-chefe da 4.ª Seção Técnica deste Instituto:

N. 1.496 — Em referência ao seu ofício n. 168 de 11 de outubro corrente, remetendo o decreto de nomeação de D. Maria da Conceição Gonçalves de Azevedo para exercer interinamente o cargo da classe D, da carreira de prático de laboratório do quadro único deste Ministério, pede informar com a maior urgência se a aludida funcionária está em exercício naquela Seção e, em caso afirmativo, qual o ato que a designou para servir na dependência a seu cargo, visto constar do referido decreto de nomeação que a serventaria de quem se trata entrou em exercício na Diretoria Geral do D.N.P.V., em 10 de outubro corrente.

— Ao diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1.497 — Solicita providências no sentido de ser tornada sem efeito a publicação constante da página 20.692 do "Diário Oficial" de 14 de outubro corrente, segundo a qual, pela portaria de 12 deste mês foi dispensado, a partir de 31 de agosto do ano em curso, Carlos Marins, da função de trabalhador de 3.ª classe do Instituto de Biologia Vegetal.

— Ao diretor da Primeira Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 1.498 — Atendendo ao disposto na circular n. 14, de 14 de junho de 1938, informa que o material constante do pedido número 143.438 é o preferido por esta Repartição pela sua durabilidade.

Dia 21

— Ao Sr. Inspetor do Porto do Rio de Janeiro Serviço de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 1.499 — Solicita mandar examinar duas caixas contendo plantas vivas, destinadas à Secretaria de Agricultura de Cuba (Havana), remetidas pelo Jardim Botânico do Rio de Janeiro e que deverão seguir, amanhã, por avião.

— Ao pagador do Ministério da Agricultura:

N. 1.500 — Apresenta o portador desta, Heracito Fidelis dos Santos, guarda de 3.ª classe (extranumerário mensalista) do I. B. V., que vai à Pagadoria receber parte do seu salário relativo ao mês de agosto do corrente ano, na importância de \$3.900, constante de folha de pagamento suplementar.

Dia 22

— Ao chefe da Estação de Alfredo Maia da E. F. C. B.:

N. 1.501 — Requisita a entrega de uma caixa contendo material, pesando 5 quilos, procedente de Belo Horizonte e destinada ao Jardim Botânico do Rio de Janeiro, cujo conhecimento número 88-42.325 até a presente data não foi recebida nesta repartição, correndo as despesas de armazenagem e outras por ventura existentes, à conta do Instituto de Biologia Vegetal.

Dia 24

— Ao Sr. diretor da Contabilidade:

N. 1.502 — Solicita providências no sentido de ser extraído, em projeto da "A Construtora Manuel Pereira Limitada", o empenho da despesa na importância de 19.980\$000 necessário a ocorrer ao pagamento das obras complementares e de adaptação que deverão ser efetuadas no segundo pavimento do prédio em que funciona o Instituto de Biologia Vegetal, devendo o compromisso em apreço correr por conta da verba 5 — Obras, etc., anexo 11, art. 3º do decreto-lei n. 107 de 27 de dezembro de 1937.

A realização das obras aludidas foi autorizada, com dispensa das formalidades do processo de concorrência, pelo despacho do Senhor Presidente da República de 13 de setembro último, proferido na exposição G. M. 570 da mesma data.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 1.503 — Transmite o resultado do trabalho de identificação de insetos, efetuado na Seção de Entomologia Agrícola deste Instituto, conforme solicitação feita no ofício n. 1.290 de 6-10-38, do S. D. S. V.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.504 — Declara que este Instituto já tomou todas as providências que lhe competem no tocante à execução das medidas determinadas pelo telegrama n. 2.011, de 29 de julho de ano em curso, do Sr. secretário da Presidência da República.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 1.505 — Comunica que o agrônomo do Fomento Agrícola classe K, da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Curado do S. F. P. V., servindo neste Instituto, Oscar Campos do Amaral Góes, do dia 25 de setembro último até a presente data, teve comparecimento integral.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1.506 — Comunica que o oficial administrativo classe J, do Quadro Único deste Ministério, Paulo Cid Lemos, em exercício neste Instituto, compareceu ao serviço no período de 25 de setembro último até a presente data.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.507 — Em aditamento ao ofício n. 674 de 24-5-1938, pede providenciar junto à repartição competente, com a maior urgência possível, no sentido de ser retificado para 463:200\$000 a importância de 413:200\$000 que figura por engano, na proposta orçamentária para o mês das despesas deste Instituto de 1939, encaminhada pelo referido ofício, importância essa que se destinará ao pagamento do pessoal mensalista do I. B. V., naquele exercício.

A retificação em apreço visa incluir no orçamento da despesa para o próximo ano a quota xata e indispensável de 463:200\$000 que está sendo utilizada em 1938 por esta repartição no pagamento de seu pessoal mensalista, conforme se verifica pela relação numérica do mesmo pessoal, publicada a página 8 do suplemento n. 53 do D. O. de 5-3-1938.

Serviço de Defesa Sanitária Vegetal

O diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, resolve, nos termos do que lhe faculta o Decreto 23.979, de 8 de março de 1934, modificado pelo de n. 25.540, de 3 de julho do citado ano, conceder ao trabalhador de 1.ª classe, contratado Euclides Alves, mais trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o n. 1 do artigo 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e em prorrogação da que, para idêntico fim, lhe foi concedida por igual ato de 14 de setembro último e que teve início a 1 desse mesmo mês. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1938.

Diretoria do Ensino Agrícola

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 25 de outubro de 1938

Chagas Boud — 2.456-38 — Por si e pela turma de engenheiros agrimensores, pedindo o registro dos seus diplomas. — Indeferido.

Orsino Basili — 3.055-38 — pedindo o registro do seu diploma de engenheiro agrônomo. — Indeferido.

Altino Terra Franco — 3.056-38 — pedindo o registro do seu diploma de engenheiro agrônomo. — Pague a multa que arbitro em 200\$000 e prove quitação com o serviço militar.

Diretoria da Contabilidade

Quarta seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de outubro de 1938

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Aviso n. 4.740 — Em aditamento ao meu aviso de 6 do corrente mês, confirmo meus telegramas de 7 também deste mês, de ns. 25 e 26.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 27 do corrente, foram designados:

O diretor, padrão N, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Quadro único do Ministério da Agricultura, Gastão de Faria, para percorrer os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, inspecionando as colheitas de trigos nos referidos Estados, bem como, as obras de instalação das Estações Experimentais de Trigo. (Portaria 603) e o prático de laboratório, interino, classe D, do Quadro único deste ministério, Celestino da Mota Mesquita Sobrinho, para ter exercício no Instituto de Biologia Animal. (Portaria 604).

(*) Designa o prático de laboratório, classe D, interino, do Quadro único deste ministério, Maria da Conceição Gonçalves de Azevedo, para ter exercício no Laboratório Central de Sementes do Instituto de Biologia Vegetal. (SP. 6.066-39).

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. MINISTRO

Josias Baeno, classificador de café, classe J, do Quadro único deste Ministério, requerendo prorrogação de prazo para entrar em exercício. — Deferido. (S. P. 4.984-38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Apostila:

O funcionário a que se refere este decreto, chama-se Joaquim Barros Alcântara e não como consta do mesmo.

Servico do Pessoal, em 27 de outubro de 1938. (S. P. 6.987-38).
— H. Blum de Freitas, diretor.

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Nelson Barcellos Maia, pedindo dispensa de comissão para que foi designado. — Satisfaça, preliminarmente, as exigências da lei do selo. (S. P. 7.013-38).

Dia 25 de outubro de 1938.

— Ao S. F.:

N. 237 — Solicita para que seja descontada da folha, do corrente mês, de João Damasceno, a importância de 24\$600, a favor da U. F. P., como última prestação (S.P. 1.831-38).

— Ao Sr. S. D. S. V.:

N. 2373 — Solicita para que sejam feitas as seguintes alterações na folha de pagamento, do mês em curso, dos extranumerários desse repartição:

Albino Gomes — descontar 17\$400 a favor da S.F.F. (última prestação).

Pedro Gomes da Silva suspender o desconto a favor da S.F.F. (liquidado o empréstimo).

Joaquim Alves Coelho — suspender o desconto a favor da U. F. P. (S.P. 1.831-38).

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao M. A.:

N. 2374 — Comunica que no dia 20-9-38, faleceu o extranumerário mensalista Raimundo Rego Barros de Sousa, sub-ajudante técnico de 5.ª classe, conforme informou a este S. P. D. O. D. P. em officio n. 1.017 de 2 de setembro próximo passado. (S. P. 5.338-38).

N. 2375 — Comunicação idêntica ao I. N. P.

— Ao D. N. P. V.:

N. 2376 — Restitue, as certidões de tempo de serviço dos funcionários deste Ministério, Nelson Coelho e Ramir Valente, que acompanha vosso officio n. 3.583, de 11 do corrente.

Quanto à certidão referente a Ramir Valente não poudo ser anotada por divergir da folha de pagamento do mês de maio de 1937, encaminhada pelo chefe da Comissão de classificação no Estado do Ceará, à D. E. G. deste Ministério, em 1 de dezembro do ano próximo findo, com o officio n. 508, protocolado na D. E. G. sob o n. 20.128-37, onde se verifica a ausência do citado funcionário, durante 6 1/2 dias, por motivo de moléstia em pessoa de sua família.

Solicita, providências a quem de direito, no sentido de ser feita a ressalva indispensável na certidão em apreço. (S. P. 6.733-38).

— Ao S. P. T.:

N. 2377 — Solicita providências no sentido de ser averbado em folha de pagamento do ajudante de motorista de 2.ª classe, desse Serviço, Manuel Peluci o prêmio mensal obrigatório de 11\$000, a favor do I.N.P. a partir de 1 do corrente, durante 360 meses, correspondente à inscrição inicial do pecúlio n. 98.967 e mais a quantia de 18\$000 de emolumentos, cuja cobrança deve ser efetuada somente neste mês.

Pede averbar também, na folha do mesmo extranumerário, a importância de 22\$000 em duas prestações mensais iguais de réis 11\$000, a começar deste mês, referente à indenização de prêmios em atraso de agosto a setembro do corrente ano, de acordo com o pedido feito por aquele Instituto no memorandum n. 38-1 703 de 3 do fluente mês. (S.P. 7.047-38).

— Ao I. B. V.:

N. 2378 — Solicita providências no sentido de ser averbada em folha de pagamento do auxiliar de 3.ª classe, desse Instituto, Joaquim Brandão, o prêmio mensal obrigatório de 5\$200 a favor do I. N. P. a partir de 1 do corrente, durante 360 meses, correspondente ao aumento do pecúlio inscrito sob n. 99.531 e mais a quantia de 18\$000 de emolumentos, cuja cobrança deve ser efetuada somente neste mês.

Pede averbar também, na folha do mesmo extranumerário, a importância de 109\$200 em 21 prestações mensais iguais de 5\$200, a começar deste mês, referente à indenização de prêmios em atraso de janeiro de 1937 a setembro do corrente ano, de acordo com o pedido feito por aquele Instituto no memorandum n. 38-2.173, de 13 do fluente mês. (S. P. 7.049-38).

— Ao S. P. T.:

N. 2379 — Comunica, que, tendo em vista o que informastes no officio n. 2.163, de 1 de setembro anterior, endereçado ao diretor geral do D. N. P. V. relativo ao requerimento em que Carlos Lobão Muniz de Sousa, agrônomo Plantas Têxteis, pediu uma ajuda de custo, por haver sido transferido do Estado do Rio Grande do Norte para o do Maranhão, o Sr. ministro exarou o despacho. — De acordo. Arbitro um mês de vencimentos. 21-10-38. — F. Costa. (S. P. 6.938-38).

— Ao D. N. P. A.:

N. 2380 — Declara que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente mês, resolveu, em face das informações prestadas no processo S. P. 4.761-38, indeferir o requerimento em que o prático rural, Sival Leite Ramalho, pediu uma ajuda de custo, em virtude de sua transferência do Estado de Pernambuco para o do Ceará. (S. P. 4.761-38).

— Ao Sr. inspetor regional do S. D. S. A. em Fortaleza:

N. 238 — Reitera os termos do officio n. 3.717, de 19-7-1935, da D. E. G. deste Ministério, no qual eram solicitadas providências no sentido de essa Inspeção verificar na Delegacia Fiscal, Coleto-rias Federais e Agências do Banco do Brasil, nesse Estado, o recolhimento das rendas provenientes de venda de produtos biológicos, feitos pela extinta Delegacia do S.I.P. nos anos de 1931 e 1932. (D. E. G. 5.677-34).

— A D. E. P.:

N. 2382 — Devidamente registrada na S. A. deste S. P., restitue a Portaria n. 6, de 22-3-38, relativa à designação de Dulce Matos Meurer, estatístico, para responder pelo expediente da 3.ª Seção no impedimento do respectivo titular. (S. P. 905-38).

— Ao S. F. P. M.:

N. 2383 — Peco providências para que seja descontada, a partir de 1 do corrente, da folha de pagamento de Trajano de Melo Moraes, a consignação mensal de 67\$500, a favor da A. A. F. (S. P. 1.831-38).

— Ao S. C. P.:

N. 2384 — Referência ao officio n. 752, de 19-8-38, solicita providências no sentido de ser remetida, a este S. P., cópia da portaria que afastou o técnico em caça e pesca, Manuel Nunes Pereira, da sede de sua repartição. (S. P. 4.690-38).

— A D. C.:

N. 2385 — Aditamento ao officio n. 2.325, de 21-10-38, comunica que Pedro José do Rosário, prático rural, foi designado para ter exercício na Inspeção Regional do S. D. S. A. nesta Capital, devendo assim ser distribuído ao Tesouro Nacional o crédito necessário ao pagamento de vencimentos do funcionário aludido. (S. P. 3.359-38).

— Ao Sr. inspetor Agrícola da 9.ª Região:

N. 2386 — Solicita remessa da frequência do pessoal titulado com exercício nesta Inspeção, relativo ao mês de junho último.

Bem como o resumo do ponto do escriturário Carlos Nogueira Pinto, referente aos meses de fevereiro a agosto do corrente ano. (S. P. 5.480-38).

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1938

Ao Sr. delegado do T. C. junto a este Ministério:

N. 2847 — Solicitando providências para que seja concedida ao Sr. Paulino Pinheiro Machado, contínuo da classe G da E. N. V., a título de adiantamento, a importância de 300\$000.

N. 2849 — Solicitando providências para que seja paga ao Dr. Jorge de Sá Earp, biólogo, classe K do I. B. A., a importância de 253\$200, proveniente de diárias vencidas no mês de agosto último.

N. 2855 — Solicitando providências para que seja paga a folha de diárias no valor de 3:623\$900 a que fizeram jus no mês de agosto último, o Dr. João Cláudio de Lima, diretor do S. D. S. A. e mais 12 funcionários desse Serviço.

N. 2858 — Solicitando providências para que seja paga a folha de diárias no valor total de 948\$400 a que fizeram jus nos meses de janeiro, fevereiro e setembro últimos, os práticos rurais das classes G e E do S. D. S. A., Lucílio da Rocha Miranda, Salvador Conde e Homero Justino Carreiro.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade:

N. 2848 — Remetendo documentos comprobatórios da aplicação dada pelo veterinário, classe I do I. B. A., Paulo Dacorso Filho, ao adiantamento de 1:000\$000.

N. 2860 — Remetendo documentos comprobatórios da aplicação dada pelo servente, classe E, do I. B. A., Candido Joaquim de Cunha, ao adiantamento de 500\$000.

— Ao Sr. diretor do Serviço Pessoal:

N. 2857 — Remetendo o laudo de inspeção de saúde do inspetor de produtos de origem animal, classe J, Mário Costa.

Escola Nacional de Agronomia

Dia 4 de outubro de 1938

Offícios:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 890 — Solicitando autorização para adquirir, por intermédio da C. C. G. um Espectrografo Zeiss.

— Ao Sr. secretário da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 591 — Apresentando os professores desta Escola Drs. João Cândido Lencina Filho e Otávio Domingues, respectivamente cate-

de Agricul-tura Especial e Zootécnica Geral, que em companhia de uma turma de alunos do 4º ano deste Estabelecimento, realizam uma excursão oficial a diversos Estados do Brasil.

— Ao Sr. secretário da Agricultura do Estado de Santa Catarina — Florianópolis:

N. 892 — Idem, idem.

— Ao Sr. secretário da Agricultura do Estado do Paraná — Curitiba:

N. 893 — Idem, idem.

— Ao Sr. Prefeito da cidade de Bagé:

N. 894 — Idem, idem.

— Ao Sr. Prefeito da cidade de Caxias:

N. 895 — Idem, idem.

— Ao Sr. Prefeito da cidade de Florianópolis:

N. 896 — Idem, idem.

— Ao Sr. Prefeito da cidade de Curitiba:

N. 897 — Idem, idem.

— Ao Sr. Prefeito da cidade de Ponta Grossa:

N. 898 — Idem, idem.

— Ao Sr. Prefeito da cidade de São Paulo:

N. 899 — Idem, idem.

— Ao Sr. Prefeito da cidade de Pelotas:

N. 900 — Idem, idem.

— Ao Sr. Prefeito da cidade do Rio Grande:

N. 901 — Idem, idem.

— Ao Sr. Prefeito da cidade de Uruguaniana:

N. 902 — Idem, idem.

— Ao Sr. Roberto Martins Machado Moreira:

N. 903 — Tendo o professor de matemática comunicado a esta Diretoria o vosso mau comportamento em aula, venho pelo presente, nos termos da alínea I do art. 414 do Regulamento desta Escola, advertir-vos e chamar a vossa atenção para que jamais se repita tal fato, afim de evitar que esta Diretoria seja obrigada a tomar medidas mais rigorosas.

— Ao Sr. Geraldo Teixeira de Azevedo:

N. 904 — Tendo entrado em gozo de licença a professora de Física do Curso Complementar D. Maria da Graça Regis Vieira Machado, deveis assumir a regência da referida cadeira, enquanto durar o seu impedimento, continuando o ensino sob a orientação do professor Dr. Artur do Prado.

— Ao Sr. professor Alcides de Oliveira Franco:

N. 905 — Fazendo um convite.

— Ao Sr. Olivero Henry Leonardos:

N. 906 — Idem, idem.

— Ao Sr. Dr. Paulo de Azevedo Ataíde:

N. 907 — Convidando para fazer parte da comissão organizadora das solenidades comemorativas ao jubileu de magistério de diversos professores, bem como o de 25 anos de existência deste Estabelecimento.

Dia 4

Ofícios:

Ao Sr. Dr. Aurélio Augusto Rocha:

N. 908 — Idem, idem.

Ao Sr. Dr. Alcides de Oliveira Franco:

N. 909 — Idem, idem.

Ao Sr. Dr. Arquimedes de Lima Câmara:

N. 910 — Idem, idem.

Ao Sr. Dr. Cerolano Pereira José da Silva:

N. 911 — Idem, idem.

Ao Sr. diretor da C. C. C.:

N. 912 — Fazendo uma comunicação.

N. 913 — Idem, idem.

Dia 5

Ao Sr. Aureliano Cândido de Oliveira:

N. 914 — Remetendo 20 impressos para a confecção do ponto dos trabalhadores desta Escola que servem no campo de Decodora.

Ao Sr. reitor da Universidade de Perugia — Itália:

N. 915 — Tenho a honra de apresentar a V. Excia., por intermédio do Sr. professor Girolamo Azzi, as saudações muito cordiais da Escola Nacional de Agronomia.

O Sr. professor G. Azzi realizou durante a sua curta estadia no Brasil um trabalho verdadeiramente notável em relação ao ensino e à experimentação agronômica. O curso de Ecologia Agrícola ministrado nesta Escola em 1937 e no corrente ano atraiu as atenções do mundo científico brasileiro e causou profunda impressão entre os técnicos responsáveis pelos destinos da agricultura nacional. A semente ecológica lançada pelas mãos do professor G. Azzi germinou admiravelmente bem no Brasil e, estou certo, produzirá os melhores frutos.

Levo ao conhecimento de V. Excia. Sr. reitor, o trabalho admirável feito pelo professor G. Azzi neste País, e o testemunho de nossa gratidão pelas perspectivas abertas pela Ecologia Agrícola no vasto campo da agricultura e economia rural brasileira.

Dia 6

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 917 — Solicitando providências no sentido de ser adquirido um novo auto-ônibus, movido a gazogênio, com capacidade para 32 estudantes, para esta Escola.

Ao Sr. diretor de Contabilidade:

N. 918 — Apresentando o Sr. Fernando Teixeira de Souza, auxiliar desta Escola, afim de dar quitação na folha de vencimentos do pessoal extranumerário deste Estabelecimento.

Ao Sr. diretor do Laboratório Central da Produção Mineral:

N. 919 — Agradecendo uma comunicação.

Ao Sr. Tomaz Cavalcanti de Gusmão:

N. 920 — Agradecendo a oferta a esta Escola, de material mencionado no ofício de 23 de setembro último.

Ao Sr. professor Olávia Domingues:

N. 921 — Fazendo uma comunicação.

Dia 6

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 922 — Fazendo uma consulta.

— Ao Sr. Artur Viana & Cia. Ltda.:

N. 923 — Remetendo uma relação de professores desta Escola.

Dia 7

— Ao Sr. José Rodrigues da Costa:

N. 924 — Agradecendo uma comunicação.

— Ao Sr. diretor da Escola de Agronomia do Nordeste:

N. 925 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 926 — Encaminhando o ofício ao Sr. professor catedrático de geologia desta Escola.

— Ao Sr. diretor geral do P. N. P. V.:

N. 927 — Solicitando um adiantamento de 10:000\$000 ao professor catedrático desta Escola, Sr. Antônio Barreto, como reforço ao recebimento.

— Ao Sr. diretor geral do P. N. P. V.:

N. 928 — Solicitando um empenho de 10:000\$000 para publicação de um livro comemorativo ao jubileu de 25 anos de magistério de diversos professores desta Escola.

— Ao Sr. professor Dr. Antônio Barreto:

N. 929 — Fazendo uma comunicação.

— Ao Sr. diretor geral do P. N. P. V.:

N. 930 — Declarando que esta Escola não possui elementos para satisfazer o pedido constante do ofício do Diretório Acadêmico da Escola de Engenharia do Paraná.

— Ao Sr. diretor geral do P. N. P. V.:

N. 931 — Fazendo uma comunicação.

R e s o l u ç õ e s d e s p a c h a d a s

Miguel Cabizo de Faria, requer autorização para realizar um estágio na cadeira de Geologia e Solos. — Deferido.

Pitágo Molica, requer 2ª. chamada para prestar a prova parcial de Química da 1ª. série do curso complementar. — Deferido.

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — Fernando Teixeira de Lemos, secretário.

Conselho Florestal Federal

ATA DA SESSÃO REALIZADA EM SETE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e oito reuniu-se o Conselho Florestal Federal, sob a presidência do Dr. José Mariano Filho e com a presença dos seguintes membros: Luciano Pereira da Silva, José Palhano de Jesus, Humberto Gotuzzo, Antonio da Cunha Bayma, Paulo F. de Sousa, Adrião Caminha Filho e Miletto Alvares de Sousa Coutinho. Aberta a sessão e depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior procedeu-se à leitura e despacho do seguinte expediente: ofício do juiz da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública em que pede lide seja informado se já foi emitido parecer na guia relativa à venda do imóvel sito à Estrada do Acude número 211, do qual é adquirente a Companhia Imobiliária do Acude. Atendido por telegrama — Carta do Conselheiro Abelardo de Brito comunicando seu embarque para a Argentina e apresentando suas despedidas aos colegas do Conselho — Ofício do Governo do Estado de Pernambuco remetendo cópia das leis florestais em vigor no referido Estado. Ofício do Governo do Estado de São Paulo acusando recebimento do ofício do Conselho sobre a festa da árvore; ofícios dos Governos dos Estados de Mato Gros. Espírito Santo e Amazonas acusando recebimento do telegrama circular do Conselho sobre o dia e hora para as comemorações do "dia da árvore"; ofício do Governo do Estado do Rio Grande do Norte encaminhando cópia do ato que criou o Conselho Florestal do Estado; ofício do Interventor Federal no Território do Acre comunicando a organização do Conselho Florestal daquele território; telegrama do Governo do Estado de Goiás comunicando que está promovendo reforma serviços públicos do Estado com início organização florestal; telegrama do Governo do Estado do Rio de Janeiro acusando telegrama do Conselho e comunicando que foram tomadas providências junto a secretaria Agricultura sentido serem enviadas informações sobre organização Conselho Estadual, instalação e nomes seus componentes; telegrama presidente comissão campanha contra as saúvas comunicando que no dia da festa da árvore fará, em Cambiquira, demonstrações práticas extintor, saúvas, adotado Ministério da Agricultura para combate aos maiores inimigos das árvores; Telegrama do Delegado Florestal na Baía Agrônomo Liberalino Gadelha

comunicando que no dia da festa da árvore foi instalado naquele Estado o Conselho Florestal, tendo sido plantados com pés de Araucária, Brázeiros e sementeiras de diversas essências; officio da Escola Medeiros de Albuquerque acusando recebimento de material de propaganda florestal pelo meio educativo e telegrama da Interventoria do Estado de São Paulo agradecendo as congratulações enviadas pelo Conselho a propósito das medidas daquela Interventoria contra o uso dos balões. — O Conselheiro Paulo de Sousa apresentou ao Conselho uma relação das escolas, em número de oitenta e três, que receberam árvores do Horto Florestal para as comemorações do dia vinte e um de setembro, tendo sido distribuídas 1.099 mudas entre as ditas escolas. O Conselheiro Luciano Pereira da Silva, leu o parecer que emitiu no processo originado de um projeto de lei criando o Departamento dos Parques Nacionais, encaminhado, por carta, ao secretário da Presidência da República pelo Doutor Raimundo de Castro Maia e encaminhando ao Conselho pelo senhor ministro da Agricultura. O parecer foi aprovado por aclamação. — O Conselheiro Caminha Filho propôs que se remetesse cópia do parecer à Diretoria de Estatística afim de ser incluído no boletim do Ministério. — Aprovada. O Conselheiro Milêto Coutinho falou sobre o processo originado de um requerimento da Companhia de Expansão Territorial em que a referida companhia denuncia seu arrendatário J. Arruda por estar fazendo derrubadas nas terras que lhe foram arrendadas. O Conselheiro Luciano Pereira da Silva solicitou vistas do processo no que foi atendido. O Conselheiro J. Palhano de Jesus leu o parecer que deu no processo de inquérito levado a efeito pelo Delegado deste Conselho no Ceará, Dr. Euler Coelho, sobre devotações no Cariri que deu motivo a uma representação feita ao Ex. Sr. Presidente da República. — O parecer foi aprovado. — O Conselheiro Luciano Pereira da Silva declarou que leu com satisfação em jornais desta Capital a notícia de que o Sr. Ministro da Agricultura dirigiu um officio aos prefeitos municipais dos Estados da União apelando para criação, em cada município, de um Horto Florestal regional e que o Ministério da Agricultura está pronto a prestar todo o seu apoio. — Resolvido que o Conselho officie ao Sr. Ministro congratulando-se pela medida alvitrada. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu Alexandre de Luna Araújo Góes Neto, esta ata que dato e assino na qualidade de secretário do Conselho.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1938. — Alexandre de Luna Góes Neto. — Luciano Pereira da Silva. — J. Palhano de Jesus. — Abelardo de Brito. — A. José Sampaio. — A. Caminha Bayma. — Milêto Alves de Souza Coutinho. — A. Caminha Filho. — Ruy de Lima e Silva. — Humberto Gotuzzo.

Assunto: Reclamação da Companhia de Expansão Territorial contra José Arruda, por estar fazendo grande derrubada de matas no terreno de propriedade da reclamante, de que é arrendatário, com graves prejuízos locais, notadamente à Caixa d'água dos Três Rios ou Repreza dos Ciganos, localizada nas proximidades do dito terreno.

PARERER

A reclamação da Companhia de Expansão Territorial é dirigida ao Sr. diretor do Serviço de Irrigação, Recloramento e Colonização, que a fez encaminhar ao Conselho, sendo distribuída ao conselheiro Milêto Coutinho, representante da Diretoria de Matas da Prefeitura no Distrito Federal, que, ora a devolve, com as informações de fls. e fls., mostrando

a) que José Arruda é lavrador registrado há vários anos e está devidamente licenciado para derrubar matas;

b) que as áreas derrubadas nos anos anteriores, têm sido regularmente plantadas, já possuindo Arruda cerca de 40.000 bananeiras, além de outras árvores frutíferas;

c) que as terras ocupadas por Arruda nada têm que ver com a Repreza dos Ciganos, próprio federal, nem com elas se limitam;

d) que a Companhia reclamante está em demanda judicial com José Arruda;

e) que se, conforme alega a reclamante, José Arruda é arrendatário de terras de propriedade da mesma reclamante, deve recorrer ao foro competente, nada tendo a administração pública que interferir em negócios particulares.

Havendo o Sr. conselheiro Milêto Coutinho se declarado de acordo com essas informações, pediu vista do processo para bem verificar se a matéria da reclamação escapa, de fato, à ação do Conselho.

Em tese, o fato de estar o proprietário das terras em pleito judicial com o arrendatário das mesmas não basta para excluir a ação do Conselho em matéria florestal, porque há certas atividades que o Código Florestal não permite nem mesmo aos proprietários; tais são, *exempli gratia*, as numeradas nos arts. 22 e 24.

Pelo art. 24 nenhum proprietário de terras cobertas de matas poderá abater mais de três quartas da vegetação espontânea existente, salvo se se verificar a hipótese prevista no art. 51, ou se se tratar de pequenas propriedades isoladas que estejam próximas de florestas ou situadas em zona urbana, que é a hipótese prevista no § 1º do dito art. 24.

Se as terras ocupadas por José Arruda estiverem sob a incidência do art. 24 e ele haja infringido a norma estabelecida nesse artigo, caberia, indubitavelmente, ao Conselho intervir no caso, para solicitar às autoridades florestais do Distrito Federal providências no sentido de fazerem cumprir o Código.

Por outro lado, da própria informação prestada pelo inspetor florestal Reinaldo de Sá, consta que a área derrubada por José Arruda é de cerca de 5.000 m² e está situada na encosta de um morro.

Ora, entre as atividades proibidas, mesmo ao proprietário, figura a prevista na alínea h do art. 22 do Código; — devastar a vegetação das encostas de morros que sirvam de moldura a sítios e paisagens pitorescas dos centros urbanos e seus arredores.

Conviria, pois, que o processo voltasse ao Conselheiro Milêto Coutinho para que mandasse verificar se as derrubadas feitas por José Arruda não estarão, porventura, enquadradas nas disposições acima aludidas.

É claro, que, estando José Arruda licenciado para fazer as derrubadas, pela autoridade florestal competente, não pode ser considerado infrator; tudo faz crer, outrossim, que a referida autoridade não concederia a licença se a mesma contrariasse disposições legais; consequentemente, não seria o caso de promover um processo por infração mas o de verificar uma apenas eventual omissão de exigência legal ao ser concedida a licença, para que a omissão pudesse ser sanada, se ainda fosse tempo, ou, pelo menos, evitar omissões futuras em casos semelhantes.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1938. — Luciano Pereira da Silva.

Escola Nacional de Veterinária

Offícios expedidos:

Dia 21 de outubro de 1938

N. 350 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Remetendo uma relação de diárias concedidas ao Sr. prof. cat. da 11ª cadeira.

Dia 22

N. 351 — Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A.: — Remetendo os documentos comprobatórios da submissão dada ao adiantamento de 5:000\$ concedido ao Sr. prof. cat. da 6ª cadeira.

Dia 24

N. 352 — Idem — Remetendo dois pedidos de material.

Dia 25

N. 353 — Idem — Enviando a folha de pagamento do pessoal titulado.

N. 354 — Idem — Comunicando a frequência do oficial administrativo "II" Torquato de Oliveira Guimarães.

N. 355 — Idem — Comunicando que o servente Oscar Arruda da Silva fez jus à gratificação.

Dia 26

N. 356 — Idem — Remetendo a folha de pagamento do pessoal variável.

Requerimentos despachados pelo Sr. Diretor:

Dia 20

Antônio Barone Forzano, pedido expedição de guia. — Expeça-se guia.

Dia 25

Hélio Lobato Vale, pedido 2ª chamada para prova da 4ª cadeira. — Ao Sr. prof. cat. da 4ª cadeira para marcar dia e hora

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço do Pessoal

PORTARIA N. S. P. 356, DE 27 DE OUTUBRO DE 1938

O Ministro de Estado, considerando que está prestes a se iniciar o período de promoções nos quadros funcionais deste Ministério, tem por muito recomendando aos diretores e chefes de Serviços e de Departamentos o seguinte:

1. As primeiras promoções no quadro único deste Ministério, a realizar-se em dezembro próximo, processar-se-ão nos termos do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938.

2. As que se efetuarem pelo critério da antiguidade deverão restringir-se à simples contagem do tempo líquido de efetivo exercício na classe.

3. As promoções por merecimento, porém, terão por base os boletins preenchidos pelos chefes, com pontos positivos, fixadores das condições essenciais e complementares do merecimento dos funcionários.

4. Os chefes, no exercício desta função, são verdadeiros juizes, alheios de quaisquer interesses pessoais favoráveis, ou contrários, aos seus subordinados.

5. Tratando-se de um quadro único, em que todos os funcionários concorrem às vagas da carreira existente na classe imediatamente superior, é necessário que os pontos sejam conferidos sob o mais rigoroso critério de justiça, para que, havendo uniformidade de julgamento, ninguém seja prejudicado.

6. Nessa ordem de idéias, todos os diretores e chefes de serviço deverão adotar, a respeito, uma norma única, equânime e justa.

de modo a não haver desigualdade na atitude mais rigorosa de uns, em contraste com a tolerância de outros, a que gerará injustiças lamentáveis, em prejuízo do estímulo aos que bem servem a causa pública.

Tal é a conduta a esperar da noção de responsabilidade e do alto sentimento de dever dos senhores diretores e chefes de serviço deste Ministério.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — Waldemar Falotto.

Classificação, por antiguidade, dos atuários L, do quadro único, com o interstício legal, em 31 de agosto de 1938:

1. Gastão Quartim Pinto de Moura.
2. Saint Clair de Pádua.
3. Abrahão Izeckson.
4. João Lira Madeira.
5. Jerônimo José de Mesquita.
6. Júlio de Barros Barreto.

Classificação, por antiguidade, dos encadernadores do quadro único, com interstício legal, em 31 de agosto de 1938:

Encadernador F

1. Joaquim Ferreira da Mota.

Encadernador D

1. Dinaldo Alves da Fonseca.

Classificação, por antiguidade, dos escriturários de classe "B", do quadro único, com o interstício legal, em 31 de agosto de 1938:

1. Manuel de Sousa Correia.
2. Izabel Pereira Nunes Nolasco de Carvalho.
3. Carlota Magalhães Machado.
4. Nelson Fragoso.
5. René Alfred Esberard.
6. José Garrido Torres.
7. Nestor Gomes Sobral.
8. Hugo Vitorino Alqueires Batista.
9. Luiz Valter Barbosa.
10. Mário Martins Rodrigues.
11. Carlos Alberto de Sousa.
12. Joe Barbosa Menandro.
13. Sílvia de Freitas.
14. Edmundo Medeiros Parot.
15. José Proença Mendes Corte Leal de Assunção.
16. Ari Câmara.

Classificação, por antiguidade, dos estatísticos do quadro único, com o interstício legal, em 31 de agosto de 1938:

Estatísticos B

1. João Rodrigues de Almeida.
2. Carmen Barbosa Unzer.
3. Pedro Paulo de Castro.
4. Josefina da Gama Fernandes.
5. Ione Couto Viana.

Estatísticos I

1. Ari Carlos dos Reis e Sousa.
2. Alice Lihana de Araujo Lima.

Classificação, por antiguidade, dos estatísticos auxiliares G, com o interstício legal, em 31 de agosto de 1938:

1. Conceição Maria Vieira de Gouveia.
2. Helena Vasconcelos.
3. José Infante Garcia.
4. Ediza Bandeira Falcão.
5. Anadir Viana Barros.

Classificação, por antiguidade, dos fiscais de seguros L, do quadro único, com o interstício legal, em 31 de agosto de 1938:

1. Arquimedes Pires Muniz de Carvalho.
2. Vicente Paulo da Silva Melo.
3. Apolinário Moreira.
4. Anatólio de Sousa.
5. Artur Cesar Ferreira Reis.

Classificação, por antiguidade, dos oficiais administrativos de classe K, do quadro único, com o interstício legal, em 31 de agosto de 1938:

1. Otávio de Ornelas Drummond Milanez.
2. Francisco R. nelli de Almeida.
3. João Araujo dos Santos.
4. Nestor da Silva Lima.
5. Sílvio Pacheco de Oliveira.
6. Carlos Correia Rodrigues.
7. Clóvis Costa Rodrigues.
8. Vitor de Magalhães Bastos.

9. Celso Esteves.
10. Amado Benigno.
11. Emanuel Dermeval da Fonseca.
12. Pedro Marques.
13. Mário Soares Pinto.
14. Laerte Augusto Machado.
15. Elói de Moura.
16. Antônio de Almeida Manhães.
17. Teobaldo de Sousa.
18. Vitória dos Santos Epaminondas.
19. Osvaldo de Carvalho Lemgruber.
20. Ivan Monteiro de Barros Lima.
21. Francisco Dias da Cruz Neto.
22. Nelson Francisco Leite.
23. Luiz Carlos Peres.
24. João Mendes da Silveira Arruda.
25. Abrahão Antônio Rodrigues.

Classificação, por antiguidade, dos oficiais administrativos da classe J, do quadro único, com o interstício legal, em 31 de agosto de 1938:

Classe J

1. Hugo Manuel de Abreu Leão.
2. Domingos Marzuratti.
3. João Oscar da Fonseca.
4. José Ribamar Martins Castelo Branco.
5. Dahil Correia.
6. Antônio Moreira da Rocha.
7. Luiz Valandro Sobrinho.

Classificação, por antiguidade, dos oficiais administrativos da classe I, do quadro único, com o interstício legal, em 31 de agosto de 1938:

Classe I

1. Tancredo José Ferreira.
2. Adalberto Luiz Coelho.
3. José Pedro Soares Bulcão.
4. Carlos de Andrade.
5. Américo Teixeira Palha.
6. Olivando de Araújo Leite.
7. Antenor Itagiba.
8. Georgina Gilda Sarmanho.
9. Luiz Augusto Ferreira de Abreu.
10. Carlos Baiana.
11. Adalgisa de Abreu Martins.
12. Sofia Monteiro de Barros.
13. Darius Borges Rohlings.
14. Paulo Burlamaqui de Melo.
15. Antônio Bento de Araújo Lima.
16. Hunoerto Ferrando.
17. Israel Rangel.
18. Vitor do Espírito Santo.
19. Custódio Carlos de Araújo Cavaco.
20. Marcial Dias Pequeno.
21. Edgar Moura Fernandes.
22. Fernando Pires Ferreira.
23. Bernardo Cesar de Berredo Carneiro.
24. Jaci Montenegro Magalhães.
25. Rosita de Jesus Carvalho Lima.
26. Ferdinand Esberard.
27. Norival Paranaguá de Andrade.
28. Clarindo Severo.
29. Helena Martins.

Classificação, por antiguidade, dos oficiais administrativos da classe H, do quadro único, com o interstício legal, em 31 de agosto de 1938:

1. Alvaro de Moura e Mello.
2. Natália de Castro Lima.
3. Mário Leal Pereira.
4. Celina da Silva Pereira.
5. Hugo Correia Pais.
6. Dália de Oliveira Guerrieri.
7. Alodio Tovar.
8. Custódio Pedroso Guimarães.
9. José de Barros Nunes.
10. Mário Pereira Duarte da Costa.
11. João Ferreira da Costa Junior.
12. Fernando Moreira.
13. Pedro Nolasco Fragoso.
14. Eugênia Alves da Silva.
15. Alanita Diniz Gonçalves.
16. Waldir Francisco Leite.
17. Eloah Maia de Oliveira.
18. Appius Fabrizzi.
19. Alcides Azevedo.
20. Maria Amália de Mattos.
21. Ernacina Alvarenga.
22. Maria Evangelina Maldonado Borges.

23. Dulce Muniz Freire.
24. Euclides Beatriz Leal de Berredo.
25. Elisa Lispector.
26. Ruy Moreno Maia.
27. Mary Deiró Cardoso.
28. Alcida Pinheiro Chaves.
29. Gioconda Ruggiero.
30. Geórgina Ferraz Deschamps Cunha.
31. Odette de Campos Cortes.
32. Stella Dolores Silva Monteiro.
33. Cecy Bosio.
34. America Flopim Teixeira de Souza.
35. Antônio José Lopes Junior.

Classificação, por antiguidade dos tecnologistas do quadro único, com o interstício legal, em 31 de agosto de 1938:

Tecnologistas I

1. Anibal Pinto de Souza.
2. Sylvio Froes de Abreu.
3. Heraldo de Souza Mattos.
4. Paulo Accioly de Sá.
5. Paulo Estevão de Berredo Carneiro.

Tecnologistas K

1. Virgínio Werneck Campello.
2. Rubens Descartes de Garcia Paula.
3. Joaquim Correia de Seixas.
4. Rubens de Carvalho Roquette.
5. Aginaldo Queiroz de Oliveira.
6. Roberto de Lima Coelho.
7. Antonio Schmidt Mendes.
8. Moacyr Silva.
9. Antonio Kropf Soares.
10. Manoel Gomes Ribeiro.

Tecnologistas J

1. Wolfrando de Carvalho Moraes Bastos.
2. Ationso de Castilho Freire.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 18 de junho de 1938

Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, solicitando a prorrogação de expediente por três horas diárias, sendo duas pagas, durante sessenta dias úteis para o procurador L. Deodato Maia; oficial administrativo H. Maria Evangelina Maldonado Borges; escriturário F. Isabel Silva de Aquino Fonseca; auxiliares de 2ª classe Epaminondas Gonçalves de Melo, Manuel Macieira e Emanuel Sarmento Arrais; auxiliar de escrita de 5ª classe Marino Assis Ramos; tarefeiros de 4ª classe Sílvia Dora Pelliciani e servente E. Humberto Giudice. — Autorizo.

Dia 13 de agosto de 1938

Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, solicitando a prorrogação de expediente durante 30 dias úteis por três horas diárias sendo duas pagas, para os oficiais administrativos J. Cesar Poggi de Figueiredo e Raquel Browne, oficial administrativo H. Mário Pereira Duarte da Costa; escriturário G. Artur Cox; escriturários F. Alcina O'Dwyer, Creuza Afonso Rebelo, Edith Prado de Oliveira Garcia e João Alves da Silva; escriturário E. Eduardo Medeiros Parot, João Luiz Sá Freire de Faria e Fernando Azamor Neto dos Reis; servente D. Eugênio C. de Oliveira Primo; servente G. João Teixeira de Sousa e Miguel Gonçalves de Castro; auxiliares de escrita de 3ª classe Leda Bonussuco Ribeiro, Virgínia de Andrade Carneiro e Afni Pontes de Carvalho e a auxiliar de escrita de 1ª classe Odele Mosi. — Autorizo.

Dia 17 de outubro de 1938

Décima Terceira Inspeção Regional, no Estado do Rio de Janeiro, encaminhando o processo de inquérito aberto por aquela Inspeção para apurar a procedência das notícias veiculadas por alguns órgãos da imprensa de Niterói e desta Capital. (Processo M. T. I. C. n. 14.065-38). — Arquite-se.

Evaristo José dos Santos, pedindo nomeação para a carreira de Inspetor de Previdência do quadro único deste Ministério. — Como parece à C. E. T. (A Comissão de Eficiência é contrária ao pedido, por haver excedentes na classe L da carreira em apreço, não podendo, por isso, ser preenchidos os cargos vagos nas classes J e K).

Dia 24

Conselho Nacional do Trabalho, solicitando autorização para prorrogar o expediente, por duas horas diárias, sendo uma remunerada, pelo prazo de quarenta e cinco dias úteis, dos seguintes funcionários com exercício naquele Conselho: Cezar Orosco, contabilista I; Alvaro Joaquim dos Santos e Marcelo dos Reis Kauffmann, contabilistas K; Kutuko Nunes Galvão e Tomaz dos Santos Cunha, oficiais administrativos J; Maria Lucília Marques Tinoco, Maria Teresa de Azevedo Coelho, Lício Toledo, Antônio Carlos Barbosa Teixeira, Nêlia Manhães Barreto e Agnelo Bergamini de Abreu, oficiais

administrativos H; Laura Simões Lopes, ajudante-técnico de primeira classe, e Gilvan Oliveira da Silva, ajudante-técnico de segunda classe. Durante três horas diárias, sendo duas remuneradas, também por quarenta e cinco dias úteis, do auxiliar de escrita de terceira classe da Quota de Previdência do mesmo Conselho Mário Pires da Silva. Durante cinquenta e cinco dias úteis, por duas horas, sendo uma remunerada, do oficial administrativo K, bacharel Francisco Finelli de Almeida, servindo como diretor da 2ª Seção, também por cinquenta e cinco dias úteis, igualmente por duas horas, sendo uma remunerada, do servente E. Nupité Bittencourt. — Autorizo, á vista das informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 24 de outubro de 1938

Gustavo Alberto Acioli Dória, escriturário E, pedindo para ser descontado em férias a falta dada ao serviço no dia 12 de outubro corrente. — Defiro.

Arlito Carvalho Braga da Silva, auxiliar de escrita de 1ª classe, pedindo para ser descontada em férias a falta dada ao serviço no dia 3 de outubro corrente. — Defiro.

Dia 25

Ofícios:

Ao Sr. Paulo de Oliveira, respondendo pelo expediente da 1ª Inspeção Regional:

N. 2-SP-648 — Comunicando que, nos termos da legislação vigente, aquele funcionário não poderá perceber ajuda de custo, cabendo-lhe, entretanto, diárias correspondentes ao período de junho a setembro de 1937, em que permaneceu fora da respectiva sede e as quais deverão ser requeridas por exercícios findos.

— Ao inspetor da 13ª Inspeção Regional:

N. 1-SP-649 — Remetendo o decreto de 7 de julho do corrente ano pelo qual foi transferido da 1ª Inspeção Regional para a 13ª o escriturário da classe G do quadro único deste Ministério, Moacir da Cruz Mesquita.

— Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-650 — Comunicando que o retardamento do pagamento solicitado com o ofício n. 3-SP-535, de 11 do corrente, em favor de Antônio Pereira dos Anjos Júnior e Agenor Figueiredo Pamplona, extranumerários tarefeiros de 3ª classe do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, se originou de exigências que se tornaram necessárias satisfazer, relativamente à apresentação da prova de quitação com o Serviço Militar, situação somente regularizada em setembro último, conforme se vê dos ofícios ns. 173 e 4/783, respectivamente, de 3 e 9 de setembro findo.

N. 3-SP-651 — Remetendo, com esclarecimentos, o processo n. 16.116-38, daquele Tribunal, em que são interessados Samuel Henriques Silveira e outros.

N. 3-SP-652 — Comunicando que o ato que autorizou a prorrogação de expediente dos extranumerários mensalistas, mencionados no ofício n. 2.463-38, de 19 deste mês, foi publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente.

— Por portaria de 28 de julho do corrente ano, do diretor do Departamento Nacional do Povoamento, foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saúde, partir de 1 do mesmo ano, ao marinheiro C. Elias Pereira Guimarães, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1938

Avisos:

— Ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 1/SP/42 — Devolvendo àquele Departamento o processo número 555, acompanhado do de n. 8.717/38, relativo ao aproveitamento do extranumerário Vanda da Ponte e admissão de José Sislei de Sousa, de conformidade com o requerido pela Divisão do Extranumerário.

— Ao ministro da Fazenda:

N. SP/43 — Solicitando providências no sentido de ser solucionado o pedido constante do aviso n. 1/C/325, relativo a situação de funcionários deste Ministério, que se vêm privados dos respectivos vencimentos por não terem sido distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, em vários Estados, os créditos indispensáveis.

N. 3/SP/44 — Em resposta ao aviso daquele Ministério, sob n. 33, de 18 de outubro corrente, foram encaminhados os processos, devidamente relacionados e concernentes às dívidas de exercícios findos contraiadas na conformidade do disposto no art. 46 do Código de Contabilidade Pública da União e relativas aos exercícios de 1931, 1932, 1935 e 1936, informando ainda que, o tempo para as disponibilidades dos interessados nos processos ns. 16.520/36 e 5.311/37, relacionados sob ns. 3 e 4, foi devidamente apurado pelas certidões arquivadas neste Ministério.

Dia 27

Processos despachados

16ª Inspeção Regional, no Estado de Santa Catarina, pedindo pagamento de diárias para o respectivo inspetor, José Pinheiro Dias, por ter saído da sede da Inspeção em objeto de serviço. — Arbitro em trinta e cinco mil réis diários.

18ª Inspeção Regional no Estado de Minas Gerais, pedindo pagamento de diárias para o auxiliar de escrita de quinta classe, Abdon Francisco Aureliano, em virtude de ter viajado à cidade de Porto Novo, em objeto de serviço. — Arbitro em dez mil réis diários.

Por portaria de 27 de outubro corrente, foi concedida a Rosita de Jesus de Carvalho Lima, oficial administrativo da classe I, do quadro único deste Ministério, licença pelo prazo máximo de três anos, a contar de 12 de setembro último e enquanto se achar classificado no 12º Regimento de Cavalaria Independente, em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, seu marido, o capitão médico, Dr. Orioaldo Benitez de Carvalho Lima, nos termos da lei n. 208, de 27 de maio de 1936.

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 5 de outubro de 1938

Dr. Anfilóquio Lacerda e outros, da capital da Baía, pedindo seja extensivo àquele Estado o serviço de assistência médica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado, e nele aproveitados os funcionários diplomados em medicina que lá servem (MTIC 9.888-938). — Aprovado. (Refere-se este despacho à exposição em que o Sr. ministro informa, nos termos do parecer emitido pela Comissão Organizadora do referido Instituto, que a matéria será objeto de exame na elaboração do regulamento a que se refere o art. 47 do decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938).

Dia 14

Lino Vasques e outros, aposentados pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Paulo Railway, solicitando providências no sentido de ser sustado o desconto de 18 % que vem sofrendo na importância de suas aposentadorias (MTIC 14.507-937). — Arquite-se.

Dia 15

União dos Despachantes Aduaneiros, pleiteando uma medida pela qual sejam seus consócios declarados isentos da obrigatoriedade de contribuição para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes em relação ao ano de 1935 (MTIC 9.173-937). — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de outubro de 1938 (adiamento)

Processos despachados:

Albino Costa & Cia., pedindo permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de suas contribuições em atraso com isenção dos juros de mora (MTIC 15.654-938). — Deferido, por equidade, para o fim de ser relevada a multa de mora.

Escola Comercial de Cachoeiro de Itapemirim, idem, idem (MTIC 15.857-938). — Indeferido, à vista da informação. (Esta é no sentido do indeferimento).

Clyde A. Sholl, idem, idem (MTIC 16.187-938). — Deferido, por equidade.

Belmiro Peixoto, idem, idem (MTIC 16.188-938). — Deferido, por equidade.

Joaquim Moutinho Assunção, idem, idem (MTIC 15.551-938). — Deferido, quanto à multa moratória, nos termos do parecer supra. (Este é no sentido de deferimento, por equidade, apenas pelo que concerne à multa de mora, recusado o pagamento parcelado).

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 19 de outubro de 1938 (adiamento)

Garcia & Mateus, pedindo permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de suas contribuições em atraso com isenção dos juros de mora (MTIC 14.521-938). — Deferido, por equidade, para o fim de ser permitido o pagamento do débito parceladamente e relevada a multa de mora.

Raposo & Filho, idem, idem (MTIC-15.646/938). — Deferido, por equidade.

Abel Lemos & Cia., idem, idem (MTIC-15.647/938). — Deferido, por equidade.

João Luiz Gomes Júnior, idem, idem, (MTIC-15.648-938). — Deferido, por equidade.

P. A. Machado, idem, idem (MTIC-15.655/938). — Deferido, por equidade.

O. Cardoso, idem, idem (MTIC-15.656/938). — Deferido, por equidade.

José Gonçalves Sosinho, idem, idem (MTIC-15.657/938). — Deferido, por equidade.

Adelino M. de Abreu, idem, idem (MTIC-15.658/938). — Deferido, por equidade.

Irmãos Spina, idem, idem (MTIC-15.659-938). — Deferido, por equidade.

David Alves Martins, idem, idem (MTIC-15.660/938). — Deferido, por equidade.

Ulisses Maciel de Oliveira, idem, idem (MTIC-15.858/938). — Deferido, por equidade.

Serafim José da Silva, idem, idem (MTIC-15.859/938). — Deferido, por equidade.

Antônio Bastos, idem, idem (MTIC-15.860/938). — Deferido, por equidade.

Custódio Diniz, idem, idem MTIC-15.861/938). — Deferido, por equidade.

José Augusto dos Santos, idem, idem (MTIC-15.862/938). — Deferido, por equidade.

Eduardo d'Almeida, idem, idem (MTIC-15.863/938). — Deferido, por equidade.

A. Saraiva & Cia., idem, idem (MTIC-15.864/938). — Deferido, por equidade.

Joaquim Rodrigues Torres, idem, idem (MTIC-15.865/938). — Deferido, por equidade.

Carlos da Mota, idem, idem (MTIC-15.866/938). — Deferido, por equidade.

A. A. Aguiaras, idem, idem (MTIC-15.867/938). — Deferido, por equidade.

Dutra Henriques & Cia., idem, idem (MTIC-15.868/938). — Deferido, por equidade.

Américo L. Brandão, idem, idem (MTIC-15.869/938). — Deferido, por equidade.

Manuel Ferreira de Carvalho, idem, idem (MTIC-15.870/938). — Deferido, por equidade.

Caetano Dulcetti, idem, idem (MTIC-15.871/938). — Deferido, por equidade.

Antônio Gomes de Paiva, idem, idem (MTIC-15.872/938). — Deferido, por equidade.

Volvo do Brasil Ltda., idem, idem (MTIC-15.873/938). — Deferido, por equidade.

Filhos Piana, idem, idem (MTIC-15.874/938). — Deferido, por equidade.

Francisco Vieira & Cia., idem, idem (MTIC-16.033/938). — Deferido, por equidade.

M. F. Vieira, idem, idem (MTIC-16.034/938). — Deferido, por equidade.

Henri Victori Trieschmann, idem, idem (MTIC-16.035/938). — Deferido, por equidade.

A. J. Afonso, idem, idem (MTIC-16.063/938). — Deferido, por equidade.

João Fulchi, idem, idem (MTIC-16.037/938). — Deferido, por equidade.

Augusto Pereira, idem, idem MTIC-16.038/938). — Deferido, por equidade.

Egrejas & Cia. Ltda., idem, idem (MTIC-16.039/938). — Deferido, por equidade.

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 18 de outubro de 1938

João Bento de Souza, membro do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do porto de Santos, recorrendo do ato do delegado que convocou o seu suplente em virtude de haver faltado a duas sessões consecutivas. (MTIC-7.526/938). — Nego provimento ao recurso, à vista do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte: "Em face do que afirma o Dr. delegado, na sua informação e do preceito expresso do decreto n. 24.743, não há como prover o recurso.

Delegacia do Trabalho Marítimo do porto de Santos, comunicando a destituição do representante dos empregadores do Conselho da referida Delegacia. (MTIC-2.489/938). — Proceda-se nos termos do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte: "Como se vê da resposta de fls. não houve causa justa para a destituição do representante dos empregadores no Conselho da Delegacia. Como, porém o seu mandato já se acha extinto, seria o caso de proceder-se nova designação de representante, de acordo com a lei.

João Augusto Costa, recorrendo do ato do diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho que manteve a multa de 1:000\$000 que, de art. 5.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. (MTIC-6.519/938). — A Inspeção Regional, para que informe, mediante verificação in loco, sobre a procedência da alegação de que os "operários" mencionados no auto de infração não exercem idêntica função.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

PROCURADORIA

D. G. E. 15-064-38-P. 8.905-36 — Pina, Vinhal & Cia Ltda., pedindo avocação do processo, julgado pela 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento, em que são partes a requerente e Orlando Garcia de Matos. "Indefiro o pedido de avocação nos termos dos pareceres", O parecer a que se refere o presente despacho é o seguinte:

1 — "A firma Pinha Vinhal & Cia. Ltda., condenada pela 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal a pagar ao seu ex-empregado Orlando Garcia Matos indenização prevista na Lei 62, e não se conformando com a decisão do tribunal do trabalho, requer avocação do processo, alegando o disposto no artigo 29 do Decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932.

2 — Não procedem, entretanto, as alegações da advokatória. A Junta, conforme se verifica dos autos, julgou com pleno conhecimento da questão e observando fielmente o que preceitua o decreto citado, salvo no que dispõe o artigo 13, quanto a ser proferido o julgamento após recurso, da proposta conciliatória. A transferência de julgamento, porém, como se vê do Termo de Audiência (fls. 14), visava aguardar pronunciamiento do juiz criminal sobre um aspecto interessante da questão, e que determinaria fosse a mesma solucionada favorável ou contrariamente ao Reclamante.

3 — Isto posto, opinamos no sentido de ser indeferida a advokatória e confirmada, em sua plenitude, a decisão da Junta.

D. G. E. 8.470-38 — P. 7.181-37 — O Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados pedindo avocação do processo em que são partes o seu associado, Antônio Portela e a firma Ferreira Souto S. A. "Indefiro o pedido de avocação, nos termos do parecer da Procuradoria". O parecer a que se refere esse despacho é o seguinte:

"O Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados, não tendo se conformado com a decisão da 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente uma reclamação do seu associado Antônio Portela, pede avocação do processo pelo Sr. Ministro do Trabalho, consoante o disposto no artigo 29 do Decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932.

Ora, para que se possa dar a advokatória, necessário se faz que a parte interessada prove ter havido "flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa do seu direito".

O espírito do legislador ao consignar esta exceção à regra geral, não teve em mira a salvaguarda de um direito que porventura fosse negado. Nunca, porém, o desprestígio do próprio tribunal trabalhista, cujas decisões são irrecorríveis, conforme se expressa o artigo 18 do citado Decreto 22.132.

Assim, pelo que se depreende do exame destes autos, não quer o reclamante se conformar com aquela decisão, recorrendo sem provas irrefutáveis, como se advokatória fosse uma simples apelação para uma instância superior.

No seu arazado de fls. limita-se a causar a um mestre da firma empregadora. E alega que na audiência de julgamento, a Junta prolatora recusou-se a tomar conhecimento de sua prova testemunhal.

Entretanto, pela ata de fls. 5, verifica-se que o reclamante declarou: "não ter testemunhas a apresentar". E não é lícito suspeitar de uma tal declaração de tribunal composto de homens cujo estôfo moral todos conhecemos e que tomou a decisão final por unanimidade.

Isto posto, não tendo sido provada pelo recorrente a flagrante parcialidade dos julgadores ou a expressa violação do seu direito, somos de parecer seja denegado o pedido de avocação e, assim, mantida a decisão recorrida.

D. G. E. 15.747-38 — P. 3.909-37 — Diamantino Ferreira de Almeida, pedindo avocação do processo em que são partes o requerente e Alcides José Merlim. "Indefiro o pedido de avocação, à vista dos pareceres". O parecer a que se refere o presente despacho é o seguinte:

"O pedido de avocação é improcedente. A Junta julgou de acordo com as provas apresentadas e o laudo pericial de fls., emitido pelo gabinete de Pesquisas Científicas.

Ademais, o único argumento novo que o recorrente apresenta — "o reclamado não tinha intenção de despedir o reclamante" tanto assim que lhe fez adiantamento sobre os salários do mês em que se despediu — é destruído imediatamente após, pelo próprio recorrente: "que tendo (o reclamante) recebido já por intermédio dos vales acima referidos as férias a que tinha direito e os salários do mês, abandonou — trabalho etc...."

Opino, destarte, pela manutenção da sentença recorrida que julgou procedente a reclamação.

D. G. E. 3.595-38 — P. 4.277-37 — J. Bastos & Oliveira — Pedindo avocação do processo em que são partes o requerente e Renato Vaz.

"Considerando que as testemunhas ouvidas pela Junta atestam que o reclamante servia a mais de uma firma empregadora, decla-

ração esta tanto mais importante, quanto corroborada pela testemunha Erasmo José dos Santos, apresentada pelo próprio reclamante e que diz conhecê-lo "como guarda-livros tanto da reclamada como de outras firmas";

Considerando que o reclamante não figurava na relação apresentada pela reclamada ao Departamento Nacional do Trabalho, em cumprimento à Lei dos Dois Terços, o que prova, no caso, não ser o mesmo reclamante empregado da reclamada, por isso que a veracidade das declarações da relação é verificada pela fiscalização deste Ministério;

Considerando, ainda que, sendo o próprio reclamante o confeccionador da relação aludida para a firma reclamada, conforme ele mesmo declara, o fato de omitir o próprio nome da mesma, prova que não se considerava seu empregado e sim trabalhador por conta própria, condição desde logo provada com o só fato de trabalhar para várias firmas, conforme atestam as testemunhas;

Considerando, além disso, que, mesmo que se atribuisse ao reclamante a qualidade de empregado da reclamada, o fato de ter sido condenado em processo crime contra ele movido, o que prova a certidão de fls. 22 e 23 apresentada à Junta, era suficiente para autorizar a sua dispensa com justa causa;

Considerando, deste modo, que se configuram na espécie as hipóteses previstas no art. 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Reformo a decisão, para julgar improcedente a reclamação, recomendando, outrossim, à Junta, não sejam proferidas sentenças alternativas, como no caso dos autos, o que a lei não autoriza."

D. G. E. 15.983-38 — P. 4.571-37 — Amélia de Castro — Pedindo avocação do processo em que são partes a requerente e Oscar Saramago. — Indefiro o pedido de avocação nos termos dos pareceres.

O parecer a que se refere esse despacho é o seguinte:

"Do exame atento destes autos, verifica-se não ser a reclamante nem comerciária, nem industrial. Por outro lado, o consultório odontológico do reclamado não pode ser considerado estabelecimento comercial, por isso que o reclamado exerce uma profissão liberal, não sendo pois aplicável à espécie os dispositivos da lei número 62 de 5 de junho de 1935.

Nessas condições opinamos pela manutenção da decisão de fls. 5 e 6 da M. M. Junta de Conciliação e Julgamento, decisão que foi imparcial e consentânea com o direito."

D. G. E. 17.115-38 — P. 574-36 — Raul Roulien — Pede avocação do processo em que são partes o requerente e Walder Melo Viana. — Indefiro o pedido de avocação nos termos do parecer do consultor jurídico.

O parecer a que se refere esse despacho é o seguinte:

"Não é caso de avocação. Deve ser mantida a decisão."

D. G. E. 6.919-38 — P. 655-38 — Hercules de Nigri — Pede avocação do processo em que são partes o requerente e Marcel Ori. — Indefiro o pedido de avocação, nos termos do parecer.

O parecer a que se refere o presente despacho é o seguinte:

"O pedido de avocação de fls. 9 é articulado no sentido da violação expressa de direito, por parte da Junta prolatora ao condenar o reclamado a pagar ao reclamante a indenização a este devida, nos termos dos arts. 16 e 27 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Nenhuma prova, porém, foi produzida pelo reclamado, mantendo-se mesmo no terreno das alegações, pelo que opinamos seja confirmada a decisão da Junta, proferida, aliás, por unanimidade de votos."

D. G. E. 15.924-38 — P. 6.841-37 — O Sindicato dos Caixeiros de Padarias do Distrito Federal pede avocação do processo em que são partes o seu associado Antônio Loureiro Fernandes e a firma Borges & Godinho. — Indefiro o pedido de avocação nos termos do parecer.

O parecer a que se refere esse despacho é o seguinte:

"Opino seja negado provimento ao recurso, por ter entrado fora do prazo legal."

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

N. 52.674-36 — Termo de verificação 446-F-34, lavrado contra a firma Fernandes Soares & Comp., por infração do art. 1.^o do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 51.599-36 — Termo de verificação 2.120, de 1936, lavrado contra a firma Manuel do Conceição, por infração do Decreto número 21.364, de 4 de maio de 1932. — Havendo a autuada deixado de apresentar defesa, imponho-lhe, nos termos do art. 13 do Decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, a multa de 200\$000, por inobservância do preceituado no art. 10 do mesmo decreto.

N. 31.237-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma J. E. Soares, por infração dos arts. 1.^o e 11, do Decreto n. 23.104 de 19-8-32. — Estado findo, archive-se.

N. 28.347-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma Antônio Assunção, por infração dos arts. 1.^o, 7.^o e 17, do Decreto

N. 22.979, de 24-7-33. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 23.429-34 — Termo de verificação 1.051, de 24-8-34, lavrado contra a firma Paiva & Comp., por infração do art. 16, letra "c" do Decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Terceira Seção

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 15 de outubro de 1938

N. 6.339-1936 — Manuel Fernandes da Costa reclamando férias contra Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil. — Archive-se.

N. 11.163-1938 — Panificação Pilar Limitada, requerendo pagamento amigável da multa que lhe foi imposta no processo D. N. T. 15.330-1935. — Indeferido.

N. 22.557-1937 — Domingos Campos reclamando férias contra Araújo & Tavares. — Archive-se.

N. 9.765-1938 — M. S. Machado consultando sobre dispositivos do Decreto n. 23.103. — Archive-se.

Offícios expedidos

Dia 27 de outubro de 1938

N. 475 — Ao Sr. diretor da Receptoria do Distrito Federal, reiterando os termos do ofício n. 70, de 4-2-1937. (Proc. 11.416-36.)

N. 476 — Idem remetendo o requerimento em que Belmiro Mota Magalhães pede entrega da importância de 255\$000 depositada em seu favor pela firma Fernandes de Sousa. (Proc. 9.795-1936.)

N. 477 — Ao Sr. presidente do Centro dos Operários Confeiteiros, convidando-o a comparecer, afim de prestar esclarecimentos no D. N. T. 52.122-1936. (Proc. 52.123-1936.)

N. 478 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, comunicando que seu associado Luiz Francisco Januário pode requerer o levantamento da importância de réis 225\$000, depositada na Receptoria do Distrito Federal em seu favor, pela firma Emilio Siebert & Comp. (Proc. 19.766-36.)

N. 479 — Ao Sr. diretor da Receptoria do Distrito Federal restituindo, devidamente informado, o processo fichado naquela Repartição, sob n. 31.579-1938. (Proc. 14.492-1938.)

N. 480 — Ao Sr. inspetor da 13ª Inspeção Regional — Niterói — transmitindo o processo D. N. T. 5.474-1938, em que são partes Justino Pereira da Silva e J. P. Pinheiro. (Proc. 5.474-1938.)

N. 481 — Idem da 9ª Inspeção Regional em Maceió — E. de Alagôas — Restituindo o processo D. N. T. 12.708-1938, em que são partes Oscar Guedes da Silva e Companhia Geral de Obras e Construções Sociedade Anônima "Geobra". (Proc. 12.708-1938.)

N. 482 — Ao Sr. presidente da Junta Governativa do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, solicitando informações referentes à reclamação de férias de Joaquim Pereira Pinto. (Proc. 12.071-1938.)

N. 483 — Ao Sr. diretor da Receptoria do Distrito, restituindo o processo fichado naquela Repartição sob n. 31.581-1938, devidamente informado. (Proc. 14.493-1938.)

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Convenções indeferidas

Dia 22 de setembro de 1938

D.N.T. 6.180-38 — G. S. Simões e seus empregados Antônio Peixoto, Argemiro da Silva Tavares e outros. — Os assentamentos não conferem.

Dia 4 de outubro de 1938

D.N.T. 17.780-37 — Rezende & Rodrigues e seu empregado Afílio Pires. — O decreto citado pela requerente, não regula a espécie de seu negócio.

D.N.T. 4.933-38 — Domingos F. da Silva e seus empregados Carlos Santos e Joaquim Paulo da Rosa. — O decreto citado pela requerente, não regula a espécie de seu negócio.

D.N.T. 3.420-38 — Coragem & Freitas, seus empregados João Esteves, Manuel Lemos e outros. — Não conferem os assentamentos.

D.N.T. 11.872-37 — Manuel dos Santos Guimarães, seus empregados Milton Paiva Torrente, Arminha Batista e outros. — Razões nas anotações de salários da convenção apresentada.

D.N.T. 12.831-38 — Lavos & Comp., seus empregados Oscar de Oliveira, José Araújo e outros. — Não estão devidamente preenchidos os impressos da convenção.

D.N.T. 13.004-38 — José Ferreira da Silva, e seus empregados Antônio Moreira e Francisco Borges Pinheiro. — Os assentamentos divergem, em prejuízo dos convenientes.

D.N.T. 13.902-38 — Amarinho Marques & Comp. Ltda., e seu empregado Odílio Alves de Araújo. — Por ser o conveniente um menor de 15 anos incompletos.

D.N.T. 14.563-38 — Costa Ferreira & Marques Ltda., seus empregados Valdemar Gualberto Pereira, Faria, Antônio Jorge e outros. — Não conferem as anotações do Livro de Registro com as primeiras páginas da convenção.

Dia 7

D.N.T. 5.584-38 — Corrêa & Fernando e seu empregado Alfredo Tavares. — O conveniente retirou-se.

D.N.T. 13.766-38 — Joaquim Vaz Martins & Comp. Ltda., seus empregados Teódomiro José de Campos, Elídio Alcinha Torres e outros. — As firmas das testemunhas não se acham reconhecidas.

D.N.T. 14.289-38 — Domingos José Saraiva, e seus empregados Albertino Fernandes Teixeira, Herval Braga de Melo e outros. — O dispositivo do decreto n. 24.696, de 12-7-34, não preve homologação de convenção de trabalho.

D.N.T. 14.531-38 — Ferreira da Cunha & Irmão Limitada, e seus empregados Lupércio Soares de Almeida, Alberto Joaquim da Costa e Antônio Moreira da Costa. — O decreto citado pela requerente não rege a espécie de seu estabelecimento comercial.

Dia 10

D.N.T. 3.517-38 — Café Simpatia Ltda., seus empregados Oscar Domingos de Oliveira, Manuel Pereira de Castro e outros. — A requerente cita em suas convenções dispositivos de lei, que não se aplicam ao caso e sim a convenção coletiva de trabalho.

D.N.T. 12.751-38 — B. Pereira & Comp., e sua empregada Ercília Costa. — A requerente não solicitou homologação, baseada em nenhum dispositivo que a pudesse autorizar.

D.N.T. 13.904-38 — Zanori & Comp., e seus empregados Isaltino Chagas, José Martins do Vale e outros. — A requerente não citou nenhum dispositivo legal, e não endereçou a convenção à autoridade competente.

D.N.T. 13.928-38 — Abel Rodrigues da Costa & Comp. Ltda., seus empregados Adelino Esteves, João Evangelista Lopes e outros. — Existe convenção coletiva de trabalho entre empregados e empregadores em açougues.

D.N.T. 14.806-37 — A. Cerqueira & Comp., e seus empregados Serafim Coelho e Sandoval Lima Monteiro. — A requerente citou um dispositivo de lei, na petição inicial e outro, inexistente, nas 1ª, 2ª e 3ª vias.

D.N.T. 14.879-37 — Novais & Campos, e seu empregado Alberto Rocha Campos. — O artigo 3º do decreto n. 24.696, de 12-7-34, não preve homologação de convenções de trabalho.

D.N.T. 14.886-37 — J. N. Andrade, e sua empregada Rose Rebelo. — O dispositivo de lei citado não rege o estabelecimento da requerente.

D.N.T. 14.982-37 — Antônio Cixto Espasandim e seu empregado César de Figueiredo Soares. — Há irregularidades sobre o número de horas de prorrogação.

D.N.T. 47.508-37 — Ferreira da Cunha & Irmão Ltda., seus empregados Agnelo Gomes, Antônio Valentim dos Reis e outros. — A requerente cita dispositivos de lei que se aplicam a convenção coletiva de trabalho.

D.N.T. 49.530-37 — Teixeira Rocha & Comp., seus empregados Manuel Corrêa, Antônio Alves da Costa Pires e outros. — A requerente se recusou a exibir o livro de registro de empregados.

Dia 11

D.N.T. 10.794-37 — Chan Kua Tai, seus empregados Elpidio Dos Anjos, Joana Pereira e outros. — A requerente não apresentou instrumento de mandato.

Dia 12

DNT 11.116-38 — José Lopes Ribeiro, e seu empregado Nelson dos Anjos. — O dispositivo de lei citado pela requerente, não regula a espécie de seu estabelecimento comercial.

DNT 48-510-37 — Gomes Ferreira & Comp., e seu empregado Nelson Ferreira de Coqueiros. — Não consta: salário normal acrescido da remuneração extraordinária, a assinatura das testemunhas e dispositivo de lei que autorize a convenção.

Dia 13

DNT 576-38 — Augusto Ruhlman, e seus empregados Raul Lopes, Agenor Ferreira Serpa e outros. — A requerente citou um decreto que não rege a espécie do seu estabelecimento comercial.

DNT 3.056-38 — Gomes Barbosa & Comp. e seus empregados Adriano Moraes, Lourival Pacheco Marques e outros. — A requerente propõe a prorrogação de expediente, somente quando houver trabalho extraordinário, disposição esta que a lei não prevê.

DNT 5.000-37 — Castelo da Glória Hotel Ltda. e seus empregados Luiz Rodrigues Montes, Abel Augusto Botelho e outros. — Segundo o Registro, não foram incluídas as utilidades.

DNT 10.646-38 — S. A. Fábrica Vitória Régia e seus empregados Angelina Gait, Isa Jandira Braga, Ailton Bastos Freitas e outros. — A firma do empregador conveniente, não está devidamente reconhecida.

Dia 14

DNT 12.279 — Erotildes Amorim Ramos, e seu empregado Valter Vieira. — A firma do conveniente empregador não foi devidamente reconhecida.

DNT 12.463-38 — José Pinto Aguiar e seus empregados Rogério Reis e José Rodrigues Borges. — As firmas das testemunhas não estão reconhecidas devidamente.

DNT 15.613-38 — Salomão Felipe Atala e seus empregados Raul Rodrigues Fontes Liés Habib Mattar e Nagib Abdala Couri. — As firmas das testemunhas e do empregador conveniente não estão devidamente reconhecidas.

DNT 15.617-38 — A. Ernesto & Lourenço e seus empregados Augusto Mariano da Silva, Hilda Borges e outros. — Os cálculos dos salários, de três dos convenientes não conferem com a percentagem exigida por lei.

DNT 15.637-38 — Antônio Pinto da Rocha e seu empregado Osmar Luiz da Costa, e outros. — Foram mencionados na petição inicial e nas outras vias constantes da convenção, dispositivos de lei completamente diversos.

DNT 15.638-38 — Antônio Pinto da Rocha e seus empregados Osvaldo Andrade, João Antônio e outros. — Foram mencionados na petição inicial e nas outras vias, dispositivos legais completamente diversos.

DNT 49.614-37. — Aristotelina Leite Cunha Camargos, e seu empregado Irineu Flausino Cortes. — As firmas do empregador e das testemunhas não foram devidamente reconhecidas.

Dia 15

DNT 15.703-38 — Luiz Teixeira Bittencourt e seus empregados, Pedro Cardoso da Costa e José Lúcio Rodrigues. — O dispositivo da Lei citado na convenção não existe.

DNT 15.887-38 — A. Ernesto & Lourenço, seus empregados Armando Lebreiro Ferreira e Justino Joaquim Maia. — Não foram incluídas as utilidades, segundo o Registro apresentado.

DNT 15.704-38 — Ricardino de Oliveira e seu empregado Oscar Quirino Oliveira. — O pedido não está redigido em termos, e as três vias da convenção não estão completas.

DNT 15.743-38 — Oton P. Bravo & Silveira Junior e seus empregados Luiz dos Santos Maia e Cesário Neves. — O pedido não foi formulado em termos.

DNT 15.707-38 — M. da Costa e Silva o seu empregado Antônio Lúcio. — O pedido não foi formulado em termos.

DNT 15.721-38 — Manuel Francisco e seu empregado João da Silva Cardoso. — O Decreto citado não existe.

DNT 15.724-38 — Aparecida de Oliveira e suas empregadas Maria Luiza A. Pinheiro e Gerda Formann. — Os cálculos de ambos os salários não conferem com a percentagem exigida em Lei.

Dia 18

DNT 6.429-38 — Felix & Rezende e seus empregados Djalma Lúcio de Menezes José Vieira Monte e outros. — Os dados da convenção não conferem com o Registro apresentado.

Dia 19

DNT 49.461-37 — João de Almeida Araujo e seus empregados Antônio de Almeida Araujo, Antônio Gomes de Oliveira e outros. — O requerente não citou o artigo do Decreto 21.690, de 12 de julho de 1934.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de outubro de 1938

Luiz Severiano Ribeiro, enviando "coupons" de carteira. (DNT 15.759-36 — SIP 18.996-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Inspetoria do Trabalho, Curitiba-Paraná, remetendo "coupon" de carteira. (DNT 19.137-38 — SIP 19.000-38). — Archive-se.

Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, remetendo "coupons" de carteiras. (DNT 12.928-34 — SIP 19.008-33). — Archive-se.

Vital Ramos de Castro, remetendo "coupons" de carteiras. (DNT 12.904-34 — SIP 19.007-38). — Archive-se.

Vital Ramos de Castro, remetendo "coupons" de carteiras. (DNT 16.709-34 — SIP 19.017-38). — Archive-se.

Inspetoria do Trabalho, remetendo "coupons" de carteiras. (DNT 19.337-34 — SIP 19.004-38). — Archive-se.

Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, remetendo "coupons" de carteiras. (DNT 4.870-34 — SIP 19.014, de 1938). — Archive-se.

D. Vassalo Caruso, fazendo comunicação. (DNT 825-34 — SIP 19.016-38). — Archive-se.

Assad Bichara Safadi, enviando dois "coupons" de carteiras. (DNT 4.734-34 — SIP 18.983-38). — Archive-se.

Sousa, Amaral & Cia., fazendo comunicação. (DNT 4.527-34 — SIP 18.968-38). — Archive-se.

Vital Ramos de Castro, remetendo "coupons" de carteiras. (DNT 13.100-34 — SIP 19.010-38). — Archive-se.

Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, remetendo "coupons" de carteiras. (DNT 14.734-34 — SIP 19.021-38). — Archive-se.

Raul Matos & Cia., enviando "coupons" de carteiras. (DNT 9.284-35 — SIP 18.966-38). — Archive-se.

Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo "coupons" de carteira. (DNT 19.319-34 — SIP 19.002-38). — Archive-se.

Pring Torres & Cia. Ltda., enviando "coupons" de carteira. (DNT 873-34 — SIP 18.972-38). — Archive-se.

Dia 21

Pedro Barbosa de Matos, requerendo a entrega da carteira profissional n. 73.514, 24ª série, que está retida no Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito Federal. (DNT 12.284, de 1938 — SIP 12.279-37). — Conceda-se o prazo de oito dias para a satisfação da exigência sob as penas da lei.

Empresa das Águas de Caxambu, fazendo uma consulta. (DNT 14.092-38 — SIP 17.267-38). — Cumpra-se a lei do selo.

Dia 25

Valmir Augusto Teixeira de Carvalho, requerendo registro de diploma de químico. (DNT 1.641-938). — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido.

Emílio Medawar, requerendo registro como químico licenciado. (DNT 6.433-36). — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido.

Alvaro Cesar de Castro Menezes, solicitando desconto em férias. (DNT 15.059-38 — SIP 18.283-38). — Deferido. A 4ª Seção para incluir no quadro e arquivar.

Francisco José da Silva, solicitando entrega de sua carteira. (DNT 16.552-38 — SIP 14.745-37). — Conceda-se o prazo de oito dias no máximo, para a satisfação da exigência sob as penas da lei. Alude o despacho do seguinte: Dois ofícios foram remetidos ao Sindicato dos Operários em Pedreiras, solicitando a remessa, a este Serviço, da carteira profissional n. 33.240, da 24ª série. Não tendo aquele órgão de classe, até esta data, providenciado nesse sentido, levo o fato ao conhecimento do Sr. diretor para os fins competentes.

Hélio Fernando de Albuquerque, solicitando desconto em férias. (DNT 15.074-38 — SIP 18.284-38). — Deferido. A 4ª Seção para incluir no quadro e arquivar.

Plínio de Aguiar Tavares, solicitando registro como químico diplomado. (DNT 11.069-38 — SIP 13.712-38). — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido.

José Vicente Canuto Rodrigues, solicitando certidão. (DNT 16.325-38 — SIP 19.550-38). — Certifique-se.

Henrique de Oliveira, requerendo retificação em sua carteira profissional n. 97.028, 24ª série. (DNT 16.215-38 — SIP 18.903, de 1938). — Providencie-se, como proposto, arquivando-se, em seguida, o processo. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do Sr. diretor, para que seja feita a retificação solicitada.

Izidro de Oliveira Rades, solicitando registro de livros. (DNT 16.110-38 — SIP 12.052-38). — Cumpra-se a lei do selo.

João Batista Viana de Araújo, solicitando reconstituição de sua carteira profissional n. 18.292, 1ª série. (DNT 16.206-38 — SIP 17.451-38). — Providencie-se, como proposto, arquivando-se, em seguida, o processo. Alude o despacho ao seguinte: O interessado em seu requerimento de fls. 2 solicita a reconstituição de sua carteira profissional sem pagamento da taxa legal. Comparando neste Serviço, perante o chefe da 1ª Divisão, declarou ter alterado endereço de sua residência a fls. 2 v. da carteira, inutilizando-a, assinando, de próprio punho. Tratando-se de retificação de nome, submeto o processo à consideração do Sr. diretor propondo seja emitida outra carteira, na forma do disposto pelo artigo 9º, do decreto n. 22.035, de 29-10-1932.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 21 de outubro de 1938

José Alberto de Paula, pedindo restituição da sua carteira profissional por parte da firma Pires Nobre & Irmão (SIP 12.955-38). — É inverídica, como se infere da informação de fls. 11, do chefe da Quarta Divisão, a alegação de que, tendo a reclamada comparado neste Serviço, não lhe foi permitido satisfazer as exigências da lei. Assim, sendo improcedentes as razões da defesa, imponho à firma Pires Nobre & Irmão, estabelecida com negócio de padaria, à rua Conde de Bomfim n. 804, nesta cidade, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 8º das Instruções baixadas pelo senhor ministro em 8 de julho de 1935, por ter retido a carteira profissional pertencente ao seu ex-empregado José Alberto de Paula, conforme ficou constatado no presente processo.

Dia 22

Antônio de Carvalho, pedindo anotação em sua carteira profissional por parte da firma M. Lopes & Marques (SIP 15.887-38). — A defesa não só foi apresentada fora do prazo legal, como também são improcedentes as suas alegações. Assim, imponho à firma M. Lopes & Marques, estabelecida à rua da Lapa n. 47, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no parágrafo 2º do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional pertencente a Antônio de Carvalho, conforme ficou apurado no presente processo.

Dia 24

Ordem de serviço n. 237 — O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na alínea c do artigo 28 do Regulamento baixado pelo Dec. 726, de 20 de abril de 1936, resolve transferir da 3ª Divisão para

a Confadaria o auxiliar de 2ª classe, Claudionor Bittencourt Coelho desta para aquela Seção o auxiliar de 3ª classe, Désiré Dick.

João Teixeira Trino, solicitando identificação (SIP 19.130-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José Diogo Ferreira, solicitando identificação (SIP 20.145-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manuel Cortez, solicitando entrega de carteira (SIP 20.126-38). — Emita-se a carteira.

Domingos do Oliveira, solicitando expedição de carteira (SIP 19.831-38). — Emita-se a carteira.

Manuel Pinto, solicitando entrega de carteira (SIP 19.148-38). — Emita-se a carteira.

7ª Inspetoria Regional, solicitando retificação em sua carteira (SIP 20.399-38). — Emita-se nova carteira.

Manuel Carneiro Sameiro, solicitando emissão de carteira (SIP 20.433-38). — Faça-se a identificação de acordo com as normas adotadas.

Joaquim Moreira, solicitando emissão de carteira (SIP 20.500-38). — Faça-se a identificação de acordo com as normas adotadas.

Doménico Sabatino, solicitando emissão de carteira (SIP 19.634-38). — Faça-se a identificação de acordo com as normas adotadas.

João de Abreu, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP 16.160-38). — Faça-se a identificação de acordo com as normas adotadas.

Dia 25

Francisco & Filhos, solicitando transferência de local (SIP 20.710-38). — Deferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Francisco & Filhos, solicitando transferência de local, da rua do Costa 74, para a rua Senador Pompeu 113. Comprovando as suas alegações, apresentou o Conhecimento da Subdiretoria do Imposto de Licença da Prefeitura do Distrito Federal, n. 10.532, expedido em 3-10-38 e já lançado pelo novo local. Diante do exposto, proponho o deferimento do presente.

Ferreira & Gomes, solicitando substituição de seus livros de registros (SIP 20.120-38). — Deferido, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

Antônio Joaquim Gama, solicitando transferência de local (SIP 16.781-38). — Deferido, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Comprovando as suas alegações, apresentou a certidão do Imposto de Indústrias e Profissões n. 61.035, referente ao 1 semestre de 1938, já lançado pelo novo local. Nestas condições, proponho o deferimento do presente.

Freyhafter & Almeida, solicitando substituição de seus livros de registro, por fichas (SIP 15.358-38). — Deferido, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

Marcel Marques, solicitando registro de livros (SIP 11.481-38). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Pela vinda para submeter o presente processo novamente à consideração da Sr. Intendente, de vez que, tendo comparecido neste Serviço, hoje, o interessado de fls. 2, verifiquei que, é a atual firma Marcel Marques, compradora do estabelecimento registrado neste Serviço, era nome da firma A. B. Palheiros & Comp., sita à rua Escobar número 70 com negócio de Padaria. O registro foi feito em 28-7-37, sob o n. 531-1-3, diante do exposto, proponho que se aguarde, conforme esclarecimento por mim prestado ao interessado, hoje, a nova petição da firma Marcel Marques, pedindo a transferência dos livros de A. B. Palheiros & Comp., para seu nome.

Telmo Augusto Bordallo, solicitando transferência de firma (SIP 10.997-38). — Deferido, nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Comprovando as suas alegações, apresentou o conhecimento da Subdiretoria do Imposto de Licença da Prefeitura do Distrito Federal n. 2.768, expedido em 30-5-1938 e já lançado pelo nome da firma requerente. Diante do exposto, proponho o deferimento do presente.

Ferreira & Menezes Ltda., solicitando transferência de firma (SIP 21.016-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento do autorizado pela firma requerente, a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação, bem assim, como os livros para as devidas anotações.

Joaquim Francisco Costa, solicitando transferência de firma (SIP 21.045-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento do autorizado pela requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação, bem assim, como os livros para as devidas anotações.

José de Montenegro Serra, solicitando transferência de local (SIP 20.787-38). — Cumpra as exigências, constantes da informação. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento do autorizado pela firma requerente, a este Serviço, apresentando documentos que provem sua alegação; bem assim como, os livros para as devidas anotações.

Antônio Augusto Montenegro, solicitando transferência de firma (SIP 20.788-38). — Apresente procuração outorgando poderes ao preposto em exercício J. A. Montenegro para agir em nome do requerente.

Marques Irmão & Comp., solicitando transferência de firma (SIP 20.615-38). — Cumpra as exigências referidas na informação. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem

a sua alegação; bem assim como, os livros para as devidas anotações.

A. da Silva Segundo, solicitando transferência de firma (SIP 20.638-38). — Preliminarmente, compareça afim de cumprir as exigências constantes da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento do autorizado pela requerente, afim de apresentar documentos que prove a sua alegação, bem, assim como, os livros para as devidas anotações.

Raul Cezar Osório, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP 30.613-38). — Deferido, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

M. Morreira Leal, solicitando transferência de firma (SIP 20.614-38). — Compareça afim de satisfazer as exigências constantes da informação. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento do autorizado pela firma requerente, afim de apresentar documentos que prove a sua alegação, bem assim como, os livros para as devidas anotações.

Manuel Henrique de Almeida, solicitando substituição de seus livros de registros (SIP 20.422-38). — Deferido, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

J. Martins Segundo, solicitando transferência de firma (SIP 21.305-38). — Compareça afim de satisfazer as exigências constantes da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da interessada a este Serviço, afim de provar a sua alegação bem como os livros, para as devidas anotações.

A. Câmara & Comp., solicitando transferência de local (SIP 21.249-38). — Preliminarmente, satisfaga o disposto na proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da firma requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos, que provem a sua alegação, bem assim como os livros para as devidas anotações.

Laboratório Wantuil Ltda., solicitando transferência de firma (SIP 21.257-38). — Satisfaga as exigências constantes da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da firma requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação, bem assim como os livros, para as devidas anotações.

Portirio da Costa & Silva, solicitando transferência de firma (SIP 21.193-38). — Compareça, afim de satisfazer as exigências constantes da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da firma requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação, bem assim como os livros, para as devidas anotações.

Jaime Kestongerg, solicitando transferência de local (SIP 21.153-38). — Preliminarmente, junto o instrumento de procuração, outorgando poderes a Maurício Muzi para requerer em nome da firma.

Pécego, Oliveira & Comp. Ltda., solicitando transferência de firma (SIP 21.144-38). — Proceda nos termos da proposta. A 3ª Divisão recomenda que sejam os processos informados dentro dos prazos regulamentares. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem sua alegação, bem assim como os livros para as devidas anotações.

José Francisco do Oliveira, solicitando transferência de firma (SIP 21.147-38). — Proceda nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento do autorizado pela requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos, que provem a sua alegação, bem assim como os livros para as devidas anotações.

M. de Abreu & Lima, solicitando continuação do registro de livros de seus empregados (SIP 21.507-38). — Deferido, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que se faça a continuação solicitada, mediante apresentação dos livros acabados, e registrados neste Serviço, conforme declara o requerente.

Valter Coutinho, solicitando transferência de firma (SIP 21.143-38). — Compareça afim de satisfazer as exigências constantes da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação, bem assim como os livros para as devidas anotações.

Franz Couitz, solicitando registro de livros (SIP 21.285-38). — Deferido como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que se faça o registro para o depósito sito na Avenida Francisco Bicalho, S/N, sob o n. 2.806-E/3, que é o número de registro feito em 27-6-1936, pelo processo SIP 8.608-38, para a Praça 15 de Novembro n. 20, salas 608-609, escritório da firma.

Santos Martins & Comp., solicitando 2ª via do talão de emolumentos comprovantes do pagamento do registro de livros para seus empregados afim de proceder a substituição dos mesmos, por fichas (SIP 2.569-38). — Indeferido, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o indeferimento do pedido, de vez que não há necessidade da apresentação do Talão de emolumentos. A substituição poderá ser concedida, mediante requerimento para tal fim, e da apresentação dos livros registrados neste Serviço sob o n. 314-E-3 de 5 de fevereiro de 1936.

Notificações expedidas:

Dia 25 de outubro 1938 .

Ao Sr. J. Cardoso Pires:

N. 8.388 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 28 de outubro afim de retificar a Carteira Profissional de seu ex-empregado Manuel Cipriano de Sousa (SIP 15.583-38).

A. S. de Perotti:

N. 8.389 — Solicitando comparecimento com a possível urgência à Quarta Divisão do Serviço de Identificação Profissional, afim de custear uma nova carteira da vossa ex-empregada Itla Correia de Melo (SIP 13.914-38).

Ao Sr. João Quintas Carneiro:

N. 8.390 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 31 de outubro afim de anotar a Carteira Profissional de seu ex-empregado Nilo Pinho de Queiroz (SIP 20.506-38).

Ao Sr. Antônio Rocha:

N. 8.391 — Solicitando comparecimento às 13/30 horas do dia 31 de outubro afim de substituir a Carteira Profissional de seu empregado Hildebrando Alves Severo (SIP 17.982-38).

Ao Sr. Manuel Pedro Pontes:

N. 8.392 — Solicitando comparecimento às 14/30 horas do dia 31 de outubro afim de anotar a Carteira Profissional de seu ex-empregado Manuel Porcino Valeriano (SIP 14.754-38).

Ao Sr. Armando Joaquim Marinho:

N. 8.393 — Notificando a recolher a importância da multa de 200\$000 (duzentos mil réis), imposta por infração do art. 10 do Dec. n. 22.035, sob pena de cobrança executiva (DNT 7.379-38) (SIP 5.835-38).

Telegramas expedidos:

Dia 24 de outubro de 1938

Ao Sr. inspetor regional em Recife-Pernambuco:

N. 891 — Respondendo ao telegrama 317, de 21-7-38. (SIP. 12.770|38).

Offícios:

Dia 20 de outubro de 1938

Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo:

N. 8.270|S. — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 287.322 da 28ª série. (SIP. 20.773|38).

Ao Sr. encarregado do SIP, em Barra Mansa — Estado do Rio:

N. 8.271|S. — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 58.530 da 26ª série. (SIP. 18.162|38).

Ao Sr. encarregado do SIP, em Miracema — Estado do Rio:

N. 8.272|S. — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 42.419 da 26ª série. (SIP. 19.514|38).

Ao Sr. Nelson Cândido Teixeira:

N. 8.273|S. — Solicitando o comparecimento do Sr. Rodolfo Magalon. (SIP. 19.366|38).

Ao Sr. inspetor regional em João Pessoa — Paraíba:

N. 8.280|S. — Respondendo ao ofício 239, de 18-6-38. (SIP. 11.837|38).

Ao Sr. encarregado do SIP, em Juiz de Fôra — Minas Gerais:

N. 8.281|S. — Informando que a carteira profissional n. 55.720 da 25ª série foi remetida para o Sr. inspetor regional em Belo Horizonte. (SIP. 12.200|38).

Dia 21

Ao Sr. encarregado do SIP, em Corumbá — Mato Grosso:

N. 8.282|S. — Informando que as retificações solicitadas para a carteira profissional n. 3.185 da 7ª série, poderão ser efetuadas naquele Pôsto. (SIP. 19.533|38).

Ao Sr. encarregado do Pôto de Identificação n. 1:

N. 8.283|S. — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 17.473 da 29ª série. (SIP. 15.404|38).

Ao Sr. inspetor regional em Niterói — Estado do Rio:

N. 8.284|S. — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 43.040 da 26ª série. (SIP. 12.533|38).

Ao Sr. encarregado do SIP, em Barra do Pirai — Estado do Rio:

N. 8.285|S. — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 58.551 da 26ª série. (SIP. 12.402|38).

Ao Sr. José Jerônimo Pereira — São Paulo:

N. 8.286|S. — Comunicando que foi dirigido o ofício 8.287|S. ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho, em São Paulo, solicitando providências no sentido de ser atendida a sua pretensão. (SIP. 21.165|38).

Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo:

N. 8.287|S. — Solicitando providências no sentido de ser atendida a pretensão do Sr. Jerônimo Pereira. (SIP. 21.165|38).

Ao Sr. presidente da União dos Vidreiros e Classes Anexas:

N. 8.288|S. — Transmitindo despacho exarado pelo Sr. diretor no processo D. N. T. 14.914|38. (SIP. 339|38).

Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo:

N. 8.289|S. — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 287.153, pertencente a Sra. D. Evangelista Teixeira Churro. (SIP. 15.279|38).

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Empregados em Padarias, Confeitarias e Similares:

N. 8.290|S. — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 56.628 da 24ª série. (SIP. 13.535|38).

Ao Sr. Raimundo Parga Rodrigues:

N. 8.299|S. — Solicitando comparecimento afim de receber a carteira profissional n. 10.480 da 13ª série. (SIP. 13.870|38).

Ao Sr. encarregado do SIP, em Juiz de Fôra — Minas Gerais:

N. 8.300|S. — Solicitando a remessa de fotografias. (SIP. 5.922|36).

A Sra. D. Zilda Ribeiro de Melo:

N. 8.301|S. — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 61.338 da 20ª série. (SIP. 12.748|38).

Ao Sr. Teófilo de Almeida Torres Seidl:

N. 8.302|S. — Solicitando comparecimento. (SIP. 15.357|38).

Ao Sr. 2º Delegado Auxiliar:

N. 8.303|S. — Acusando o recebimento do passaporte n. 79.651 de Saul Kleiman. (SIP. 15.689|38).

Ao Sr. Manuel Faustino Hontan de Iparraguirre:

N. 8.304|S. — Solicitando comparecimento. (SIP. 20.063|38).

Ao Sr. delegado regional do Porto de Santos — São Paulo:

N. 8.305|S. — Remetendo o passaporte n. 79.651 e informando que a ficha de declaração n. 41.173 da 29ª série, está retida neste Serviço por se tratar de estrangeiro que deve provar a entrada e permanência regulares no país. (SIP. 15.689|38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.308|S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro João Altamirano. (SIP. 20.415|38).

Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.309|S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro João Altamirano. (SIP. 20.415|38).

Ao Sr. Roberto Manuel dos Santos:

N. 8.310|S. — Solicitando comparecimento. (SIP. 16.914|38).

Ao Sr. P. Roma:

N. 8.311|S. — Solicitando comparecimento. (SIP. 16.973|37).

Ao Sr. inspetor regional em João Pessoa — Paraíba:

N. 8.312|S. — Respondendo ao ofício 338, de 10-9-38. (SIP. 18.578|38).

Dia 22

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.313|S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Faria da Costa. (SIP. 16.789|38).

Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.314|S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Faria da Costa. (SIP. 16.789|38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.315|S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Joaquim Marques. (SIP. 18.044|38).

Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.316|S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Joaquim Marques. (SIP. 18.044|38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.317|S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Joaquim Américo Gomes Pinto. (SIP. 15.207|38).

Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.318|S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Joaquim Américo Gomes Pinto. (SIP. 15.207|38).

Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

N. 8.319|S. — Solicitando esclarecimentos sobre o salário de Almiro de Abreu, portador da carteira profissional n. 17.803 da 27ª série. (SIP. 9.174|38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

N. 8.320|S. — Solicitando informações sobre a origem e constituição da firma W. M. Jackson Inc., e quais os componentes da Sociedade Internacional ou Sociedade Internacional de Editores. (SIP. 9.175|38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.333|S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Marcolino Marques Roque. (SIP. 15.985|38).

Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.334|S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Marcolino Marques Roque. (SIP. 15.985|38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.335|S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Gil Sequeira. (SIP. 17.619|38).

Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.336|S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Gil Sequeira. (SIP. 17.619|38).

Ao Sr. inspetor regional em Manaus — Amazonas:

N. 8.337|S. — Devolvendo relação de remessa de carteiras profissionais afim de ser conferida e assinada. (SIP. 20.744|38).

Ao Sr. encarregado do SIP, em Juiz de Fora — Minas Gerais:
N. 8.338/S. — Informando que só foram recebidas por este Serviço 50 individuais datiloscópicas e não 51 conforme consta no ofício 1.066. (SIP. 20.766/38).

Ao Sr. encarregado do SIP, em Juiz de Fora — Minas Gerais:
N. 8.339/S. — Informando que este Serviço não recebeu as 50 fichas Vucetich citadas no ofício 1.041. (SIP. 20.383/38).

Dia 24

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.346/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Venâncio Manuel Martinez Barreiro. (SIP. 16.533/38).

Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.347/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Venâncio Manuel Martinez Barreiro. (SIP. 16.533/38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.348/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Rodrigues de Freitas. (SIP. 11.844/38).

Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.349/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Rodrigues de Freitas. (SIP. 11.844/38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.350/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Antônio Barbosa. (SIP. 16.772/38).

Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.351/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Antônio Barbosa. (SIP. 16.772/38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.352/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Abílio José David. (SIP. 15.835/38).

Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.353/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Abílio José David. (SIP. 15.835/38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.354/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Benjamim de Castro. (SIP. 19.689/38).

Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.355/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Benjamim de Castro. (SIP. 19.689/38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.356/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Juan Conde Quintas. (SIP. 18.214/38).

Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.357/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Juan Conde Quintas. (SIP. 18.214/38).

Ao Sr. Alberto Pereira Soares:

N. 8.370/S. — Solicitando comparecimento. (SIP. 10.952/38).

Dia 25

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.371/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Alvaro Américo Monteiro de Souza. (SIP. 10.603/38).

Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.372/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Alvaro Américo Monteiro de Souza. (SIP. 10.603/38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.373/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Saiad. (SIP. 17.468/38).

Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.374/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Saiad. (SIP. 17.468/38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.375/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Artur Chagas. (SIP. 16.014/38).

Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.376/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Artur Chagas. (SIP. 16.014/38).

Ao Sr. encarregado do SIP, em Porto Novo — Minas Gerais:

N. 8.377/S. — Devolvendo a carteira profissional n. 48.313 da 25ª série e comunicando que a retificação solicitada deve ser feita naquele Posto. (SIP. 18.125/38).

Ao Sr. Bento José Gonçalves:

N. 8.378/S. — Solicitando comparecimento munido de novo atestado de profissão. (SIP. 20.093/38).

Ao Sr. Bernardo de Oliveira:

N. 8.379/S. — Solicitando comparecimento munido de novo atestado de profissão. (SIP. 20.094/38).

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Ferrovieiros da Leopoldina Railway:

N. 8.380/S. — Solicitando providências no sentido de ser informado a este Serviço, se subsiste a reclamação formulada no ofício S/9 — (8.263). (SIP. 3.802/38).

Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo:

N. 8.381/S. — Solicitando a remessa do certificado de reservista do Sr. Olavo Carneiro. (SIP. 16.584/38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.382/S. — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Vera Jane Gilbert. (SIP. 16.313/38).

Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.383/S. — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Vera Jane Gilbert. (SIP. 16.313/38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.384/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Luiz da Costa Pinheiro. (SIP. 16.679/38).

Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.385/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Luiz da Costa Pinheiro. (SIP. 16.679/38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.386/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Henrique Saafeld. (SIP. 18.364/38).

Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.387/S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Henrique Saafeld. (SIP. 18.364/38).

Ao Sr. gerente da Sul América Terrestres Marítimos e Aciantes:

N. 8.391/S. — Solicitando esclarecimentos precisos sobre o endereço do Sr. João Toledo Junior. (SIP. 11.554/38).

Ao Sr. Beato Moreira:

N. 8.385/S. — Solicitando comparecimento munido do recibo de emolumentos. (SIP. 19.391/38).

Ao Sr. encarregado do SIP, em Cachoeiro de Itapemirim — Espírito Santo:

N. 8.396/S. — Remetendo cópia da O. S. 184. (DNT. 7.843/33).

Ao Sr. Mário Tassara de Gouvêa — Cachoeiro de Itapemirim — Espírito Santo:

N. 8.398/S. — Comunicando que deve procurar o Sr. Firmino Marques dos Santos, encarregado deste Serviço, a fim de identificar-se novamente. (DNT. 7.843/38).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

QUINTA REGIÃO.

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA SESSÃO REALIZADA AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO.

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e oito na sala de sessões do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, instalado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, presentes os senhores membros efetivos engenheiros civis: Adroaldo Junqueira Ayres, Presidente — João Gualberto Marques Porto, Vice-Presidente — engenheiro Arquiteto Victor Hugo da Costa — Tezoureiro — engenheiros civis Adolfo Martins — Antônio Hirsch Marcolino Fragozo — Luiz Gomes da Paixão e membros suplentes engenheiros civis Jorge Ribeiro Leuzinger — Ulisses Máximo Augusto de Alcântara — Armando Godoy Filho e engenheiro arquiteto Leopoldo Soudy o senhor Presidente abre a sessão.

O senhor Presidente designa o Conselheiro Vitor Hugo da Costa para secretariar a sessão, por ter faltado à mesma o secretário Conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes.

É lida a ata da sessão anterior. Posta em discussão e votação e — aprovada por unanimidade.

O Conselheiro Armando de Godoy Filho pede a palavra e agradece ao Conselho as felicitações recebidas em telegrama, em virtude de sua recente efetivação no quadro dos engenheiros do Departamento de Estradas de Rodagem Federais.

A seguir o senhor Presidente traz ao conhecimento do Conselho o ato do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, expedindo às diversas repartições de seu Ministério a circular n. 453 que muito prestigia o Decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, declarando ter passado um telegrama de congratulações em nome do Conselho, àquela autoridade.

É ainda apresentado pelo Sr. Presidente um "fac-simile" do novo tipo de carteira profissional, confeccionado pelo Diretor da Secretaria do REA, engenheiro arquiteto Marcos Kaz, para ser estudado, sendo o mesmo entregue ao Conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragozo a fim de opinar a respeito.

São apresentados ainda pelo senhor Presidente, os processos números 90 e 91, cujas matérias resumem-se em saber se um mesmo profissional pode ser o responsável por mais de uma firma, resolvendo o Conselho levar o caso ao conhecimento do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, para que o mesmo delibere.

É levado ao conhecimento do Conselho, pelo senhor Presidente o pagamento da multa constante do processo número 4.451 de que era devedora a firma Washington Azevedo & Cia.

Pede a palavra o Conselheiro Leopoldo Soudy e comunica ao Conselho que, estando no Rio o engenheiro alemão senhor Dr. A. Kleinlogel, grande especialista em concreto armado, teve oportunidade de fazer ao mesmo referências sobre a nossa legislação e constituição dos Conselhos Regionais, na qualidade de Conselheiro do CREA da Quinta Região. Fala ainda sobre o caso do funcionário contratado da Prefeitura do Distrito Federal senhor Gerard Luckman que está realmente no cargo de desenhista, mas que pela designação dada em sua recondução deixa transparecer que exerce cargo técnico de arquitetura. O Conselheiro João Gualberto Marques Porto dá sobre o caso explicações falando ainda para dar outros esclarecimentos o Conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragoso, ficando deliberado que o Conselho se conforma com a situação criada visto a função realmente ser de desenhista. Dá ainda conhecimento ao Conselho, o Sr. Conselheiro Leopoldo Soudy, de que fora informado, estar o Sr. Raulfo dos Santos Neves exercendo função técnica na Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra, sem ser diplomado. Ficou deliberado que o Conselho se dirija ao Sr. ministro, pedindo esclarecimentos. Fala ainda o Conselheiro Leopoldo Soudy, sobre a regulamentação da fiscalização do exercício da profissão, cujo projeto elaborará juntamente com o conselheiro Luiz Gomes da Paixão. Por proposta do senhor presidente, fica resolvido que seja distribuída uma cópia do ante-projeto elaborado a cada conselheiro e que o conselheiro se reunirá na segunda-feira próxima, dia vinte e cinco do corrente para, em sessão especial, tratar do assunto.

Pede a palavra o conselheiro João Gualberto Marques Porto que, referindo-se ao processo número 728, no qual é interessado o senhor Hugo Marconi, lê a redação dada a dois ofícios, um dirigido ao senhor procurador da República e outro à Companhia Telefônica Brasileira, referentes à intimação judicial a ser dirigida à referida Companhia, tendo o Conselho aceito por unanimidade a sugestão e o senhor presidente providenciado o encaminhamento respectivo.

Pede a palavra o conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragoso para dizer sobre a organização a ser dada aos arquivos da Secretaria, orientando-a de forma a melhor atender às necessidades informativas de que carecem os senhores conselheiros, ficando deliberado que seriam dadas providências a respeito, pelo senhor presidente.

Ainda com a palavra o conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragoso declara que no caso do arquiteto Luiz Fossati a comissão de que faz parte está procedendo ainda a diligências, mas que em breve tempo se desincumbirá da missão que lhe fora conferida.

Fala o conselheiro Adolfo Murtinho sobre o processo do engenheiro eletricitista senhor José Portugal e tendo em mãos os termos do regulamento do Instituto eletrotécnico de Itajubá, lê a parte relativa a estradas de rodagem, donde se deduz ser esta, cópia do programa sobre o mesmo assunto indeferido no regulamento da Escola Nacional de Engenharia.

Pede a palavra o conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragoso que, citando o art. 45 da regulamentação, opina para que seja o caso levado ao conhecimento do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Pede ainda a palavra o conselheiro João Gualberto Marques Porto para uma explicação quanto à interpretação a ser dada ao citado artigo e alíneas.

Voltando a falar o conselheiro Adolfo Murtinho, passa a ler mais um artigo do regulamento do Instituto de Itajubá, que esclarece melhor o assunto, ficando deliberado que fosse fornecida a certidão ao requerente. Nada mais havendo a tratar quanto ao expediente, passa-se ao julgamento dos processos.

Relatados pelo senhor presidente:

Deferidos para expedição de carteiras:

Mil oitocentos e setenta e um — João de Almeida Pizzarric, engenheiro civil pela Escola Politécnica da Universidade Técnica Federal.

Quatro mil setecentos e setenta e sete — Francisco Vieira Boulitrau, engenheiro civil pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro.

Quatro mil setecentos e oitenta e um — José Osório, engenheiro militar pela Escola Militar do Brasil.

Quatro mil setecentos e oitenta e dois — Elato Silva, engenheiro civil pela Faculdade de Engenharia do Paraná.

Quatro mil setecentos e noventa e cinco — Braz Francisco Ferreira de Abreu, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Quatro mil setecentos e noventa e nove — Lauro Freire, engenheiro civil pela Escola de Engenharia de Pernambuco.

Quatro mil oitocentos e quatro — Jerônimo Vervloete de Faria, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Quatro mil oitocentos e seis — Hermelindo de Barrios Lins, engenheiro civil pela Escola Politécnica da Bahia.

Quatro mil oitocentos e onze — Atair Lopes de Rezende, engenheiro agrônomo pela Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Estado de Minas Gerais.

Quatro mil oitocentos e doze — José Teodoro de Sousa, engenheiro de minas e civil pela Escola de Minas da Universidade do Brasil.

Quatro mil oitocentos e sete — João dos Santos Neves, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Quatro mil oitocentos e quinze — Liola Prado Lopes — Arquiteto pela Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.

Quatro mil oitocentos e dezesseis — Sílvia Sousa — engenheiro civil pela Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais.

Relatados pelo Conselheiro Leopoldo Soudy:

Três mil e noventa e seis — Gerhart Luckman — Em diligência mil quinhentos e vinte e quatro — Lauro Parente, — Nada ha que deferir.

Relatado pelo Conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragoso Oliveira — Parecer julgando reforçado o parecer anterior para negar o direito de exercer a agrimensura bem como a profissão de construtor licenciado. Pede a palavra o Conselheiro João Gualberto Marques Porto para um esclarecimento sobre o primeiro parecer, favorável ao pedido, quando em exercício da Presidência, dado em virtude da documentação que foi apresentada, toda ela firmada por profissionais de competência e incontestável idoneidade moral. Pede ainda a palavra o Conselheiro Adolfo Murtinho para endossar a opinião emitida, dando novas explicações sobre os serviços eventuais de que se ocupou o requerente. Retomando a palavra o Conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragoso, chama a atenção para a última parte do processo, onde, em nova petição, o requerente declara ser estabelecido com escritório de engenharia, posteriormente ao decreto da regulamentação, o que considera uma agravante.

Pelo Sr. presidente é anunciado que se vai proceder a votação do parecer do Conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragoso. Pede a palavra o Conselheiro Leopoldo Soudy que, invocando a sua qualidade de membro suplente, declara eximir-se da votação do parecer em debate.

O Sr. presidente não aceita a justificativa apresentada fazendo ver ao Sr. Conselheiro Leopoldo Soudy, que o Conselheiro nunca fez distinção entre Conselheiros efetivos e Conselheiros suplentes, para acalar indistintamente a cooperação e decisões de ambas as categorias.

Mesmo diante da alegação do Sr. presidente o Conselheiro Leopoldo Soudy recusa-se a votar.

Feita a votação, votam contra o parecer emitido quatro Conselheiros e a favor outros quatro, sendo que dois votos com restrições.

Feita nova votação, votam contra o parecer quatro Conselheiros, e a favor, dando somente carteira de agrimensor, outros quatro Conselheiros, ficando a votação empatada.

O Sr. presidente achando que o assunto é de extrema delicadeza, para ser resolvido por voto de minerva, propõe que seja aguardada a próxima sessão para a solução do caso.

O Conselheiro João Gualberto Marques Porto pede vistas do processo.

Relatados pelo Conselheiro Jorge Ribeiro Leuzinger:

Mil duzentos e sessenta e seis — Edmundo William Sym — Parecer contra a pretensão do requerente com voto favorável do Conselheiro Ulisses Máximo Augusto de Alcântara.

Mil setecentos e quarenta — José Batista de Mendonça — Encaminhe-se o processo ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Relatado pelo Conselheiro João Gualberto Marques Porto:

Dois mil cento e cinquenta e seis — Firmino Nascimento Pereira — Convertido em diligência para o fim de solicitar informações da Prefeitura do Distrito Federal.

Relatados pelo Conselheiro Armando Godoy Filho:

Quatro mil trezentos e quarenta e cinco — Alfredo Alves do Espírito Santo — Parecer concedendo pelo artigo 5º visto não existir construtor licenciado no Município de Alfredo Chaves — Espírito Santo.

Quatro mil seiscentos e noventa e três — Vicente de Paulo Teófilo — Pago o selo por verba encaminhe-se ao Departamento Nacional de Educação para registro de título.

Relatado pelo Conselheiro Ulisses M. Augusto de Alcântara.

Quatro mil seiscentos e oitenta e um — Adelino Mota & Cia. Em diligência.

Relatado pelo Conselheiro Adolfo Murtinho:

Quatro mil oitocentos e quatorze — Henrique Vitor Lage — Parecer concedendo carteira uma vez paga a multa e registrado o título no Departamento Nacional de Educação.

Relatado pelo Conselheiro Luiz Gomes da Paixão:

Sessenta e um — Aristides Dias Lopes — Com vistas ao Conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragoso.

Antes de terminada a sessão o Conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragoso apresenta a relação dos nomes de várias pessoas que tem cursos por correspondência, cujos registros no Ministério da

Educação foram cancelados, pedindo que se officie ao citado Ministério afim de se saber qual a situação actual das referidas pessoas.

E nada mais constando, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, e eu, Vitor Hugo da Costa, Secretário *ad-hoc*, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelo Sr. presidente e demais membros presentes.

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO, REALIZADA NO DIA DOZE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, na sala de sessões do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, instalado no quarto andar do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, presentes os senhores membros efetivos engenheiro civil Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretário, servindo de presidente, engenheiro arquiteto Vitor Hugo da Costa, tesoureiro, servindo de secretário, engenheiros civis Luiz Gomes da Paixão, Jorge Ribeiro Leuzinger, membros suplentes engenheiros civis Ulisses Máximo Augusto de Alcântara, Armando Godói Filho e engenheiro arquiteto Leopoldo Soudy, o senhor presidente abre a sessão.

Do expediente consta:

É lida a ata da sessão anterior. Posta em discussão e votação. É aprovada por unanimidade.

É lido o officio do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, agradecendo a comunicação feita da renovação do terço do Conselho. Ciente, o CREA determina o seu arquivamento.

O senhor presidente comunica ao Conselho que o fiel da Tesouraria, senhor Jaime Bernardo Ferreira, prestou a fiança que estava obrigado, conforme o documento da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, que exhibe.

O senhor presidente propõe o arquivamento dos processos números quatro mil quatrocentos e dezanove, referente ao senhor Joaquim Pereira de Oliveira, por ter o mesmo pago a multa de 500\$ (quinhentos mil réis) relativa ao auto de constatação de infração número quinhentos e vinte e nove, que lhe foi expedido, e cento e quarenta e quatro, referente ao senhor Euclides Tomé da Silva que, como autorizado, comunicou ter deixado de exercer função técnica na Companhia Geral de Habitações e Terrenos Jardim Carioca, ficando cancelado o cartão de autorização n. 4-A, expedido em seu favor. Aprovado por unanimidade.

Passa-se ao julgamento dos processos.

Relatados pelo senhor presidente:

Deferidos para expedição de carteiras:

Quatro mil quatrocentos e quarenta e três — Floriano Daltro Ramos — Agrimensor pelo Colégio Militar do Rio de Janeiro.

Quatro mil oitocentos e setenta e nove — Salomão Jabor, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Quatro mil oitocentos e oitenta e um — Fideli Barbastefano Filho — engenheiro arquiteto pela Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro.

Quatro mil oitocentos e oitenta e quatro — Ramiro Batista Ferreira — engenheiro civil pela Escola de Engenharia de Belo Horizonte.

Quatro mil oitocentos e oitenta e cinco — Dioclécio Rodrigues Correia — engenheiro civil, electricista e industrial, pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Quatro mil oitocentos e oitenta e seis — Braz de Giacomo — engenheiro civil e eletrotécnico pela Escola de Engenharia de Juiz de Fora.

Quatro mil oitocentos e oitenta e sete — Roberto Saraiva Osório de Almeida, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

— Relatado pelo conselheiro Olisses Máximo Augusto de Alcântara:

Quatro mil setecentos e oitenta e quatro — Afonso Celso de Lima, pede registro pelo art. 3°. — Baixe-se em diligência.

— Relatados pelo conselheiro Leopoldo Soudy:

Quatro mil setecentos e sessenta e oito — Licínio Oliveira Loureiro — pede registro pelo art. 3°. — Indeferido.

Quatro mil trezentos e sessenta e quatro — Antônio C. de Freitas — recurso de penalidade. — Mantenha-se a multa.

Dois mil novecentos e trinta e um — Abelard de Carvalho Costa — pede registro pelo art. 1°. — Por maioria de votos foi concedida carteira de agrimensor diplomado, por assimilação.

Quatro mil setecentos e nove — Francisco Sentirelli — pede registro pelo art. 2°. — Indeferido.

Quatro mil oitocentos e treze — Adolfo Alves de Oliveira — pede registro pelo art. 1°. — Arquivar-se.

Quatro mil oitocentos e quarenta e dois — Godofredo Teixeira Guimarães — pede registro pelo art. 3°. — Indeferido.

Três mil trezentos e quatorze — Davi da Costa Lage — apresenta denúncia sobre atos do senhor prefeito de Cantagalo em contraposição ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. — Baixe-se em diligência.

— Relatados pelo conselheiro Jorge Ribeiro Leuzinger:

Quatro mil cento e trinta — George Frederico Holliday — pede registro pelo art. 4°. — Indeferido.

Cincoenta — Acir Bruggemann Pinto da Luz e Silva — pede registro pelo art. 2°. — Deferido.

Dois mil duzentos e quarenta e um — Roberto Martim — pede registro pelo art. 2°. — Em diligência.

— Relatado pelo conselheiro Luiz Gomes da Paixão:

Quatro mil oitocentos e vinte e nove — Joaquim Gomes 2° —

Quatro mil oitocentos e vinte e nove — Joaquim Gomes 2° — recurso de penalidade. — Cancele-se o auto número 345, por nulidade.

E nada mais constando o senhor presidente declara encerrada a sessão, e eu, Vitor Hugo da Costa, secretário *ad-hoc*, lavrei a presente ata que, depois de lida e unanimemente aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e demais membros do Conselho, presentes.

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, na sala de sessões do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, instalado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, presentes os senhores membros efetivos engenheiros civis Adroaldo Junqueira Aires — Presidente — João Gualberto Marques Porto — Vice-Presidente — Luiz Onofre Pinheiro Guedes — Secretário, engenheiro arquiteto Vitor Hugo da Costa — Tesoureiro — engenheiros civis Antônio Hirsch Marcolino Fragoso — Luiz Gomes Paixão — Jorge Ribeiro Leuzinger — engenheiro arquiteto Paulo Thedim Barreto e membros suplentes engenheiro civil Ulisses Máximo Augusto de Alcântara e engenheiro arquiteto Leopoldo Soudy, o senhor Presidente abre a sessão.

Do expediente consta:

É lida a ata da sessão anterior. Posta em discussão e votação é aprovada por unanimidade.

É lida a contra-fé da petição em que o Sr. Serafim Ferreira pede ao Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública mandado de segurança contra o CREA da 5ª Região.

Em seguida o Sr. Presidente faz a leitura da defesa do CREA da 5ª Região e que será dirigida ao Sr. Dr. Juiz, a qual é aprovada por unanimidade.

O Sr. Presidente comunica que o senhor Conselheiro Armando Godói Filho telegrafou de Minas Gerais justificando sua ausência à presente sessão. O CREA fica ciente.

É lida uma carta da Companhia Brasileira Industrial de Electricidade solicitando indicação de profissional. O CREA resolve agradecer a comunicação e transmitir o assunto aos Sindicatos de Classe.

É lido o telegrama do senhor Diretor da Escola Nacional de Belas Artes, agradecendo ao CREA as congratulações enviadas. Ciente. Arquivar-se.

Pede a palavra o senhor Conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragoso e transmite o teor da circular n. quatro mil duzentos e quinze do senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas. Ciente.

Pede a palavra o Conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragoso e propõe que o CREA estude a necessidade da existência de profissionais nas firmas que executam serviços de instalações hidráulicas, sanitárias, de acondicionamento de ar etc., à vista da má execução desses serviços, trazer sérios danos a sociedade e, além disso, constituir matéria de estudo dos cursos de engenharia e arquitetura. Propõe, ainda, que o caso seja distribuído, para estudo, ao senhor Conselheiro Jorge Ribeiro Leuzinger. Aprovado.

O senhor Presidente dá conhecimento ao CREA do boletim de infração n. 803, referente ao senhor Pedro Grimaldi, e o submete à apreciação do Conselho. O CREA resolve mandar arquivar o boletim em apreço.

Passa-se ao julgamento dos processos.

Relatados pelo Sr. Presidente.

Deferidos para expedição de carteira:

Quatrocentos e oitenta e seis — Artur Hehl Nova, engenheiro electricista pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Mil e doze — Tácito Bittencourt de Carvalho, engenheiro agrônomo pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Mil novecentos e um — Heraldo de Sousa Matos, engenheiro civil pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro.

Quatro mil cento e quarenta e um — Alvaro Barcelos Fagundes, engenheiro agrônomo pela Escola de Agronomia e Veterinária Elizeu Maciel.

Quatro mil oitocentos e oitenta e dois — Luiz Gonzaga Bernhauss de Lima, engenheiro civil pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro.

Quatro mil oitocentos e oitenta e oito — José Azevedo da Silveira Sobrinho, engenheiro militar pela Escola Militar do Brasil.

Quatro mil oitocentos e oitenta e nove — Roberto Moutinho dos Reis, engenheiro agrônomo pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Quatro mil oitocentos e noventa e um — Raimundo Pinheiro, agrimensor pela Escola Politécnica da Baía.

Quatro mil oitocentos e noventa e cinco — Luiz Mettre, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Quatro mil oitocentos e noventa e oito — Jaime Rui Costa, engenheiro arquiteto pela Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro.

Quatro mil oitocentos e noventa e nove — Jaime Teixeira da Silva Teles, engenheiro arquiteto pela Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.

Quatro mil e novecentos — Jaime Leal Costa, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Quatro mil novecentos e um — Rui Torres da Silva Pinto, engenheiro agrônomo pela Escola Superior de Agricultura e Veterinária.

E nada mais constando o senhor Presidente declara encerrada a sessão e eu Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e unanimemente aprovada vai assinada pelo senhor Presidente e demais membros do Conselho, presentes.

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO, REALIZADA NO DIA TRÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO

Às três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, na sala de sessões do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, instalado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, presentes os senhores membros efetivos engenheiros civis Adroaldo Junqueira Aires, presidente; João Gualberto Marques Porto, vice-presidente; Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretário, engenheiro arquiteto Vítor Hugo da Costa, tesoureiro, e membros suplentes engenheiro civil Ulisses Máximo Augusto de Alcantara e engenheiro arquiteto Leopoldo Sondi o senhor presidente abre a sessão.

Do expediente consta:

É lida a ata da sessão anterior. Posta em discussão e em seguida em votação, é aprovada por unanimidade.

O conselheiro Luiz Gomes da Paixão pede a palavra e propõe um voto de congratulações ao senhor presidente pelo brilhantismo da defesa elaborada em virtude do mandado de segurança impetrado contra o CREA pelo senhor Serafim Ferreira, o que é aprovado por unanimidade.

O senhor presidente comunica ao Conselho que, no dia vinte e oito de setembro próximo passado, deu entrada no Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública a defesa do CREA acima aludida, e que se tem comunicado com o procurador da República sobre o assunto.

Passa-se ao julgamento dos processos.

Relatados pelo senhor presidente.

Deferidos para expedição de carteira.

Mil quinhentos e oitenta e cinco. Abrahão Izecksohn, engenheiro civil pela Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro.

Quatro mil novecentos e dois — Valter Batalha de Lima, engenheiro agrônomo pela Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Viçosa.

Quatro mil novecentos e quatro — Henrique Pedro Davi de Sanson, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Mil seiscientos e setenta — Alfredo de Castilho, engenheiro civil pela Escola Politécnica da Universidade Técnica Federal.

Relatados pelo conselheiro Ulisses M. Augusto de Alcantara.

Quatro mil setecentos e vinte e três — José Coco, pede registro como arquiteto construtor. — Mantida a exigência do parecer anterior.

E nada mais constando, o senhor presidente declara encerrada a sessão, e eu, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e unanimemente aprovada, vai assinada pelo senhor presidente do Conselho e demais membros presentes.

Departamento Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Proc. 14.210-33 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que Artur Vieira e outros, associados do Sindicato dos Bancários do Ceará, recorrem da eleição efetuada no mesmo Sindicato para a escolha do delegado eleitor, à renovação da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, no Rio de Janeiro:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, unanimemente, e atendendo ao disposto no artigo 18 do decreto 54, de 18 de Setembro de 1934, encaminhar o processo ao Sr. Presidente do Conselho, por se tratar de assunto cuja apreciação é de competência de S. Ex., nos termos do citado preceito:

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Oscar Saraiva, relator.

Rui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. 1.697-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro à decisão da Terceira Câmara deste Conselho, que, por cordão de 27 de abril de 1937, ao confirmar a pensão concedida a Maria Conceição

Oliveira, viúva do ex-associado Teotônio de Oliveira, mandou observar os cálculos do Serviço Técnico Atuarial:

Considerando que a aprovação dos orçamentos de uma Caixa não implicar em revogar uma resolução anterior explícita;

Considerando que os descontos sobre as pensões foram estipulados para atender a situação que persiste;

Considerando que a revogação de tal medida só poderá ser feita por uma resolução explícita deste Conselho;

Considerando que uma verba orçamentária não se destina a ser gasta obrigatoriamente pelo simples fato de ter sido aprovada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — José Mendes Cavalleiro, relator.

Rui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. 13.187-36 — Vistos e relatados os autos do processo relativo à proposta orçamentária da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Maricá, na parte referente à interpretação do acórdão deste Conselho, proferido em sessão de 9 de junho último:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, de acordo com a informação da Contadoria e parecer da Procuradoria Geral;

a) Declarar autorizada a transferência de 2.580\$ (dois contos quinhentos e oitenta mil réis), de "Internações Hospitalares" para "Serviço Médico";

b) Determinar o pagamento da despesa com internação do associado João da Cruz de Carvalho e Silva, na forma daquele acórdão, concedendo para tal fim o crédito de 1.387\$200 (um conto trezentos e oitenta e sete mil e duzentos), "ex-vi" do parágrafo único do artigo 23 do decreto 21.081, de vés que a receita do exercício de 1936 foi de 221.201\$700 (duzentos e vinte e um contos duzentos e um mil e setecentos réis).

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — J. Mendes Cavalleiro, relator.

Rui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. 10.546-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro solicita a este Conselho o reforço de réis 100.000\$000 (cem contos de réis), para o capital de sua Carteira de Empréstimos:

Considerando que o patrimônio da Caixa se eleva, conforme balanço de 1937, a 6.375.518\$500 (seis mil trezentos e setenta e cinco contos quinhentos e dezoito mil e quinhentos réis);

Considerando que o saldo da Caixa no Banco do Brasil, em 1º de julho último, é de Rs. 1.277.295\$600 (mil duzentos e setenta e sete contos duzentos e noventa e cinco mil e seiscientos réis);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, determinando à Caixa que:

a) Procede à transferência dos juros de empréstimos, relativos ao exercício de 1937, da Carteira em apreço para a conta da Caixa;

b) Não conceda empréstimos por conta de aumento de capital não autorizado, sob pena de responsabilidade;

c) Preste informações detalhadas a respeito da importância de réis 78.589\$200 (setenta e oito contos quinhentos e oitenta e nove mil e duzentos réis), consignada sob o título de Lucros e Perdas, quando a mesma se refere a excesso do Fundo de Reserva.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938. — Luiz Rego Monteiro, presidente. — Luiz de Paula Lopes, relator.

Rui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. n. 14.395-38 — Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo em que o Exmo. Sr. Procurador Geral submete à apreciação deste Conselho Pleno uma exposição relativa à competência do Conselho Nacional do Trabalho, para julgar os processos referentes à estabilidade funcional dos empregados das empresas de serviços públicos, em geral, dos marítimos, dos bancários e dos comerciários.

Relatório

A questão a ser resolvida é a de saber se, em face do artigo 1º do decreto-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937, cessou a competência do Conselho Nacional do Trabalho para julgamento dos processos referentes à estabilidade funcional dos empregados das empresas de serviços públicos em geral, dos marítimos, dos bancários e dos comerciários.

O Sr. Procurador Geral, na representação de fls. 2 a 5, tendo em vista o parecer do ilustrado Sr. Consultor Jurídico deste Ministério, no processo em apêso (D.G.P. n. 8.750-38) sugere várias providências, porque em virtude do aludido parecer e despacho do Exmo. Sr. Ministro entende duvidosa a competência do Conselho Nacional do Trabalho, e, em consequência, alvitra a remessa de todos os processos às Juntas de Conciliação e Julgamento.

Isso posto:

Decisão

Considerando que o decreto-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937, dispondo sobre a execução dos julgados nos processos de conflitos oriundos das relações entre empregados e empregadores nada inovou, nem revogou, quando, no artigo 1º, dispõe: "Os conflitos oriundos das relações entre empregados e empregadores, serão conhecidos e julgados pelas Comissões Mistas de Conciliação e pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, nos termos dos decretos ns. 21.396, de 12 de maio de 1932 e 22.432, de 25 de novembro de 1932;

De efeito,

Considerando que, lidos os artigos 1º dos referidos decretos números 21.396 e 22.132, chega-se a conclusão de que no decreto-lei n. 39, as mesmas disposições foram fixadas, isto é, desde maio e novembro de 1932, compete às Comissões Mixtas e às Juntas de Conciliação e Julgamento: "conhecer e julgar os conflitos entre empregadores e empregados";

Mas,

Considerando que, entre os dissídios ou conflitos da competência das Juntas, jamais se incluíram as questões sobre estabilidade afetas ao Conselho Nacional do Trabalho, por força dos decretos ns. 20.465, de 1º de outubro de 1931, artigo 53; 22.872, de 29 de junho de 1933, artigo 89; 24.615, de 9 de julho de 1934, art. 15, e 24.784, de 14 de julho de 1934, arts. 1º, 12 (parágrafo 3º, n. 1) e 13;

Além disso,

Considerando que não se deve deixar de ter em vista que o decreto-lei n. 39, de 1937 foi baixado em virtude da extinção dos Juízos Federais, para não ser interrompida a execução dos julgados dos órgãos aos quais se achava afeta a solução dos litígios do Trabalho, assim como para solução dos casos previstos na lei n. 62, de 3 de julho de 1935, e no artigo 33 do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934, por isso que, a lei n. 502, de 14 de setembro de 1937, revogando o art. 33 do mencionado decreto 24.273, deixou a lei n. 62, sem execução e como consequência, os empregados sem a garantia legal, de vez que faltava o órgão encarregado do processo e julgamento das questões sobre a despedida sem justa causa dos empregados do comércio;

E, ainda

Considerando que, na análise do decreto-lei n. 39, em conjugação com as demais leis acima citadas, chega-se a conclusão de não haver sido revogada a competência do Conselho Nacional do Trabalho quanto às questões oriundas da estabilidade dos empregados, casos previstos nos decretos ns. 20.465 de 1931; 21.081, de 1932, 22.072, de 1933; e 24.615 e 24.784, de 1934;

Senão vejamos:

I) O decreto-lei n. 39, de 1937, trata apenas da competência das Juntas (ver art. 6º) quanto aos inquéritos ou investigações a que se refere a lei n. 62, de 1935, deixando desta arte, que os inquéritos relacionados nos decretos números 20.465, 21.081, art. n. 53; 22.872, artigo n. 89; 24.615, artigo n. 15, continuem a ser processados e julgados pelo Conselho Nacional do Trabalho;

II) O art. 3º do decreto-lei n. 39, de 1937, manda que as cartas de sentença expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho tenham o rito fixado no artigo 2º, de onde se deduz não haver sido revogada a competência do mesmo Conselho porque, ditas cartas de sentença ouzera respeito única e tão somente às questões de estabilidade dos empregados;

Considerando, finalmente, a que, a respeito, dispõe o decreto-lei n. 24.784, de 14 de julho de 1934, nos artigos 1º, 12 (parágrafo 3º, n. 1), 13 e 121:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena e por unanimidade de votos, considerar ser competente o mesmo Conselho para julgar as questões oriundas da estabilidade dos empregados com mais de dez anos de serviço, a que se referem os artigos 53 do decreto 20.465, e 89, do decreto número 22.872, e os com mais de dois anos, a que se refere o artigo 15 do decreto 24.615, submetendo-se, porém, esta decisão à consideração do Exmo. Sr. Ministro.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Gualter José Ferreira, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 13.316-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicita a este Conselho autorização para adquirir uma área de terreno medindo cerca de 37.000 metros quadrados, situada à rua Lins de Vasconcelos, estação de Engenho Novo, pela importância de 500.000\$000 (quinhentos e sessenta contos, trezentos e sessenta e cinco mil réis), para revendê-la a seus associados, após o necessário beneficiamento;

Considerando que a área objeto da transação permite um aproveitamento capaz de, no dia de amanhã, proporcionar aos associados do Instituto a obtenção de moradia própria;

Considerando que, nessas condições, não há o que opor à autorização solicitada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido do Instituto.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Eduardo V. Pederneras, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 14.405-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete à apreciação deste Conselho o pedido de aquisição de uma área de terreno medindo cerca de 50.000 metros quadrados,

situada à rua Miguel Cervantes, próximo à estação de Meyer, pela importância de 500.000\$000 (quinhentos contos de réis), para revendê-lo, após o necessário beneficiamento, a seus associados;

Considerando que a área objeto da transação permite um aproveitamento capaz de, no dia de amanhã, proporcionar aos associados do Instituto a obtenção de moradia própria;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido do Instituto, na forma dos pareceres do Serviço de Engenharia e da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Eduardo V. Pederneras, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 12.745-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicita autorização para adquirir um terreno sito à rua Voluntários da Pátria n. 384, medindo, de frente, 26m,40 por 76m,00, de fundos, pela importância de 400.000\$000 (quatrocentos contos de réis), apresentando, em cumprimento ao acórdão deste Conselho, proferido em sessão de 22 de setembro último, um ante-projeto do prédio a ser construído na referida área de terreno;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a compra pretendida, contra os votos dos conselheiros Drs. Luiz Augusto do Rêgo Monteiro e Gualter José Ferreira; não havendo tomado conhecimento do pedido o conselheiro Dr. Augusto Paranhos Fontenelle.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Eduardo V. Pederneras, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

SEGUNDA CAMARA

Processo n. 5.729-38 — Vistos e relatados os autos deste processo em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Comércio e Navegação contra o empregado Cícero Romão Gadê;

Considerando que o empregado da Companhia Comércio e Navegação, Cícero Romão Gadê, é acusado, no presente inquérito (Portaria de fls. 4), de haver praticado falta grave de abandono de serviço sem causa justificada — art. 90, alínea "f", do decreto número 22.872, de 1933 — após ter se recusado a cumprir ordem de transferência de Areia Branca para o Rio de Janeiro;

Considerando que o inquérito obedeceu às normas processuais traçadas por este Conselho;

Considerando que a falta grave arguida na Portaria de fls. 4 está perfeitamente caracterizada e provada no inquérito;

Considerando que o acusado se recusou a embarcar para o Estado do Rio de Janeiro (Cabo Frio), quando transferido, alegando motivo de doença, esta, porém, segundo o atestado médico de fls. 12, não ficou comprovada;

Considerando, outrossim, que o acusado exerce atividade extrínhas ao serviço da Companhia, explorando, por conta própria, um serviço de transporte em caminhões (fls. 17 e 18);

Considerando, nessas condições, que inexistindo motivo de força maior para o cumprimento da ordem de transferência, e à vista do abandono de serviço, é procedente o inquérito;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão de Cícero Romão Gadê, por infração na alínea "f" do art. 90 do decreto n. 22.872, de 1933.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1938. — Luiz Augusto do Rêgo Monteiro, presidente. — Salgado Scarpa, relator.

Fui presente. — Waldo C. L. Vasconcelos, adjunto do procurador geral, interino.

Processo n. 973-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que Severino Fernandes de Oliveira reclama contra sua demissão de "The Telegraph Company";

Considerando que Severino de Oliveira, em a petição de fls. 3, reclama contra sua demissão da "Western Telegraph Company" ocorrida em janeiro de 1937, solicitando a este Conselho lhe reconheça o direito de ser reintegrado no serviço;

Considerando que o suplicante, em favor de seu direito, declara que, quando foi demitido das funções de "paioleiro" do navio "Cambria", de cabos, já contava mais de 10 anos de serviço e que a sua demissão não foi procedida do competente inquérito administrativo;

Considerando que a reclamada, ouvida sobre a queixa, em o ofício de fls. 9, esclarece que o "Cambria" (onde servia o reclamante), de serviços de reparos de cabos telegráficos de qualquer espécie entre as latitudes de 75°N. e 60°S, é matriculado no porto de Londres, não tendo assim a administração da empresa no Brasil qualquer interferência quanto ao pessoal, cujas condições de serviço são regidas por acordos subordinados aos regulamentos do Board of Trade, e assinados na Inglaterra ou em consulado britânico, pelo próprio comandante do vapor e tripulantes", concluindo que a espécie não se aplica o decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando, ainda, que o inspetor de Previdência que funciona junto à Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Empresa, em diligência requerida pela Procuradoria Geral deste Conselho, teve oportunidade de apurar a veracidade das declarações da Empresa, e, mais, que o reclamante não é associado-contribuinte da mesma instituição, como também não figura o seu nome nas folhas de pagamento da Empresa;

Considerando, nessas condições, que nenhuma providência cabe a este Conselho tomar em favor da pretensão do reclamante;

Reserve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho para tomar conhecimento da reclamação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1938. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. L. Vasconcelos*, adjunto do procurador geral, interino.

TERCEIRA CAMARA

Recurso n. 2.853-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por *Reinaldo Rodrigues Chaves*, empregado do Banco do Brasil S. A., da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários que indeferiu o respectivo pedido de recusa de inscrição;

Considerando que o art. 29 do decreto n. 24.615, de 9 de junho de 1934, assegurou aos empregados daquele Banco, durante trinta dias a contar da instalação do Instituto, a faculdade de recusar a inscrição entre os associados do mesmo, mediante declaração escrita;

Considerando que este Conselho firmou jurisprudência no sentido de não admitir a prática dessa faculdade além do prazo que a lei estipula ou que façam recusa os empregados novos, os quais são associados obrigatórios do Instituto, conforme foi resolvido nos recursos ns. 1.681-36 e 1.841-36;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Tedesco Junior*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Recurso n. 2.819-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por *Angelo Custódio Batista*, empregado do Banco do Brasil S. A., da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários que indeferiu o respectivo pedido de recusa de inscrição;

Considerando que o art. 29 do decreto n. 24.615, de 9 de junho de 1934, assegurou aos empregados daquele Banco, durante trinta dias a contar da instalação do Instituto, a faculdade de recusar a inscrição entre os associados do mesmo, mediante declaração escrita;

Considerando que este Conselho firmou jurisprudência no sentido de não admitir a prática dessa faculdade além do prazo que a lei estipula ou que façam recusa os empregados novos, os quais são associados obrigatórios do Instituto, conforme foi resolvido nos recursos ns. 1.648-36 e 1.841-36;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Tedesco Junior*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Recurso n. 2.738-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por *Edmundo Braz Ventura* empregado do Banco do Brasil S. A., da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários que indeferiu o respectivo pedido de recusa de inscrição;

Considerando que o art. 29 do decreto n. 24.615, de 9 de junho de 1934, assegurou aos empregados daquele Banco, durante trinta dias a contar da instalação do Instituto, a faculdade de recusar a inscrição entre os associados do mesmo, mediante declaração escrita;

Considerando que este Conselho firmou jurisprudência no sentido de não admitir a prática dessa faculdade além do prazo que a lei estipula ou que façam recusa os empregados novos, os quais são associados obrigatórios do Instituto, conforme foi resolvido nos recursos ns. 1.684-36 e 1.841-36;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Tedesco Junior*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Recurso n. 2.710-38 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pelo presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais na Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, da decisão da Junta Administrativa que aprovou a contagem do tempo de serviço do associado *José Frizzo*;

Considerando que os atestados apresentados não provam o tempo de serviço porque estão em desacordo com o art. 28 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que a Junta não observou o indicado dispositivo legal por não terem sido as certidões extraídas dos serviços da Empresa e não fixarem as datas indispensáveis dos respectivos cálculos;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para ser reformada a decisão recorrida e negar valor probante aos indicados documentos.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Tedesco Junior*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Recurso ob. n. 1.257-37. — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, nos termos do parágrafo único do art. 144 do regulamento anexo ao decreto 24.784 de 14 de julho de 1934, de sua decisão que concedeu aposentadoria por invalidez, ao associado *Dr. José Cesário de Melo*, funcionário da Companhia Comércio e Navegação.

Considerando que o art. 68 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, manda computar o tempo de serviço em funções federais, estaduais ou municipais concernentes aos serviços das empresas sujeitas ao regime do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que não é esse o caso do tempo de serviço cuja contagem é pleiteada a favor do interessado na presente aposentadoria, não lhe sendo, pois, aplicável o resolvido por este Conselho em acórdão de 22 de setembro de 1932;

Considerando que não foram satisfeitas as exigências indispensáveis para a inclusão desse tempo de serviço, admitindo-se a possibilidade dessa inclusão;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar observar na fixação do benefício os cálculos do serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Tedesco Junior*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Recurso n. 1.616/35 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por *Maria Benedita Ferreira* da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista de Estradas de Ferro que recusou a sua filha menor, *Florinda*, a pensão legada pelo falecido associado *Jerônimo Borro*;

Considerando que com a diligência determinada em sessão de 12 de abril do ano corrente ficou definitivamente apurado que a menor *Florinda* é filha do falecido associado *Jerônimo Borro*;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para conceder à filha da recorrente a pensão que lhe cabe pelo falecimento daquele associado aposentado.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Artur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Tedesco Junior*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Recurso n. 2.214/37 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por *Francisco Muniz*, da decisão do Sr. Interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro entral do Brasil que concedeu a revisão de sua aposentadoria a contar da data em que foi requerida, pretendendo o recorrente obter o pagamento da diferença desde o início da aposentadoria;

Considerando que é inadmissível adotar o ano de 300 dias para o cálculo do tempo de serviço e de 360 dias para o da média de vencimentos;

Considerando que a primitiva aposentadoria do recorrente havia sido rigorosamente calculada nos termos dos arts. 17 e 18 do regulamento que acompanha o decreto n. 17.944, de 11 de outubro de 1927;

Considerando que a revisão concedida foi irregular, consoante tem decidido este Conselho, não se justificando a pretensão do recorrente;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para mandar restabelecer o pagamento da aposentadoria do recorrente como fora inicialmente concedida.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Tedesco Junior*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Recurso n. 2.485/37 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por *Geremia Leonardo Maruci*, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Trção, Luz, Força e Gaz de S. Paulo que recusou a revisão de sua aposentadoria por invalidez, confirmando o cálculo anterior;

Considerando que no cálculo da média dos vencimentos a Caixa incluiu tempo em que o recorrente não trabalhou e que, por conseguinte, não era tempo de serviço;

Considerando que é ponto pacífico considerar, nas aposentadorias por invalidez, como um ano completo as frações do tempo maiores de seis meses e desprezar as não excedentes, do que resulta o tempo líquido de 26 anos de serviço para o recorrente;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar, em parte, provimento ao recurso, para mandar que a Caixa proceda ao cálculo da média dos vencimentos do recorrente nos termos do parecer do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Artur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Tedesco Junior*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Processo n. 14.320/36 — Vistos e relatados os autos deste processo em que o ferroviário *Antônio Rebelo* reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Sul de Minas (Rede Mineira de Viação);

Considerando que a demissão do suplicante ocorreu em 1920, quando ainda não havia lei que amparasse o seu direito de estabilidade funcional;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1938. — *Américo Ludolf*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcelos*, relator.

Fui presente — *Valdo C. L. Vasconcelos*, adjunto do procurador geral, interino.

Recurso n. 2.740/38 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Maricá, de sua decisão que concedeu inscrição na carteira de empréstimos ao associado Osório Lopes de Oliveira, para uma operação a prazo sem fiadores;

Considerando que a exigência do art. 6º do decreto nú 21.763, de 24 de agosto de 1932, foi devidamente satisfeita;

Considerando que em caso idêntico, por acórdão de 29 de maio de 1934, no recurso n. 850, de 1933, este Conselho aprovou a inscrição do associado;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *Américo Ludolf*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcelos*, relator.

Fui presente — *Salvador Tedesco Júnior*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

Dia 21 de outubro de 1938

Companhia Garantia Industrial Paulista (Processo 105-936). — Remetendo documentos relativos a deliberação de aumento do seu capital social. — "Anote-se na carta declaratória o pagamento do decreto."

Guardian Assurance (Processo 879-937). — Submetendo à aprovação a alteração dos seus estatutos. — "Entregue-se a carta declaratória à requerente, mediante recibo."

Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes (Proc. 4.661-37) — Apresentando à aprovação as condições gerais de suas apólices dos ramos Marítimos e Terrestre em Trânsito. — "Aprovo o modelo de seguro terrestres em trânsito, a fls. 24 a 26. Quanto ao modelo da apólice para seguro marítimo corrija a requerente o engano existente no ínciso do 4º período da 5ª cláusula, substituindo a palavra "Seguro" por "Segurado", o que poderá ser feito por nota impressa à margem. — A 4ª l. S. para a respectiva entrega à requerente, mediante recibo."

TRIBUNAL DE CONTAS

ATO N. 1

Promulga instruções para os processos de tomada de contas dos responsáveis perante a Fazenda Nacional

(Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, art. 20, § 3º, II, XII)

DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 1.º Ao Tribunal de Contas compete julgar originariamente, ou em grau de recurso, e rever as contas do gestor dos dinheiros públicos e de todos quantos houverem arrecadado, despendido, recebido depósitos de terceiros ou tenham sob sua guarda e administração dinheiros, valores e bens da União; de todos os funcionários públicos civis e militares, ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiadas pelos cofres públicos, ou não, que deram causa a perda, extravio ou estrago de valores ou de material da União ou de bens que esta seja responsável, como ainda do pessoal diplomático e consular no exterior; os de que devam dar contas, seja qual for o Ministério a que pertençam esses responsáveis, em virtude de contrato, comissão ou adiantamento (Constituição de 10 de novembro de 1937, art. 114; decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, art. 20, § 3º, n. I).

DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 2.º O levantamento das contas e a organização dos respectivos processos, compete às seções de contabilidade dos diferentes ministérios ou repartições a eles subordinadas.

Art. 3.º Os processos de tomada de contas serão organizados e concluídos logo após o encerramento do exercício financeiro, e encaminhados ao Tribunal de Contas ou suas delegações, dentro do prazo de seis meses, contados do mesmo encerramento (decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, art. 20, § 3º, n. II).

Parágrafo único. Nos casos de desfalque ou desvio de bens da União falecimento ou exoneração, por qualquer motivo, do responsável, o processo de tomada de contas será imediatamente iniciado e concluído no prazo de trinta dias corridos.

Art. 4.º Os chefes das seções de contabilidade dos ministérios, ou repartições, nesta Capital, são obrigados a remeter à Diretoria de Tomada de Contas da Secretaria do Tribunal, até 30 de junho de cada ano, uma relação completa dos responsáveis sujeitos à tomada de contas em todo o país, e das modificações sofridas em consequência de substituições (decreto-lei n. 426, art. 48, parágrafo único).

Parágrafo único. Os chefes de repartição que transgredirem este preceito incorrerão em pena (decreto-lei n. 426, art. 48).

Art. 5.º Não tendo sido iniciados, concluídos ou remetidos ao Tribunal ou suas delegações, até seis meses depois do encerramento do exercício financeiro, os processos de tomada de contas, o procurador, mediante requerimento ao presidente, a Diretoria de Tomada de Contas ou os delegados do Tribunal providenciarão junto aos chefes de seções de contabilidade competente, em cada caso, para que os mesmos sejam organizados, sem prejuízo das penas em que hajam incorrido.

Art. 6.º Os responsáveis poderão solicitar a tomada de suas contas às autoridades a que estão subordinadas em requerimento de que constem:

1º, data da nomeação, posse, tempo de exercício e dia em que deixaram o cargo;

2º o valor, espécie, natureza da caução prestada, o nome de quem a prestou, quando terceiro, ou a declaração de que é própria e se foi ou não aprovada pelo Tribunal de Contas;

3º, o motivo pelo qual não foi, em tempo próprio, levantada a conta.

Art. 7.º A organização anual dos processos de tomada de contas baseia-se na tomada mensal das contas dos exatores e pagadores pela liquidação dos balancetes mensais, à vista dos documentos de receita e despesa, e dos termos de balanço que os acompanham e pela documentação lançada no livro de contas correntes dos responsáveis, que deve existir em todas as seções de contabilidade (decreto-lei n. 426, art. 51).

Art. 8.º Os livros de conta corrente dos responsáveis terão na receita os mesmos títulos das rendas capituladas na lei orçamentária, onde serão lançadas mensalmente todas as arrecadações, sendo que os recebimentos de dinheiro, por meio de suprimentos feitos às estações, devem ser lançados em movimento de fundos; na despesa esse livro será escriturado mensalmente pelas verbas de despesa orçamentária, sendo que a remessa de dinheiro devolvido mensalmente será escriturada em movimento de fundos.

Art. 9.º Se, pelo confronto mensal nesse livro, se verificar qualquer ilegalidade ou desvio de bens públicos, será o responsável imediatamente intimado a entrar com a respectiva quantia para os cofres públicos, dentro de quarenta e oito horas, sob pena de suspensão no exercício de seu cargo, levantando-se logo a conta do responsável.

Art. 10. Organizadas as contas anuais pelo livro de contas correntes dos responsáveis, serão as mesmas encaminhadas até seis meses depois do encerramento do exercício financeiro do Tribunal ou suas delegações, conforme a alçada, acompanhadas de um relatório (art. 18 destas instruções) e, ainda, das demonstrações das contas de valores sob a guarda do responsável de que tratar o processo.

Art. 11. Os exatores e as estações arrecadadoras e pagadoras remeterão, até o dia quinze de cada mês, às seções de contabilidade de que dependem, os balancetes mensais, acompanhados das guias de receita, das primeiras vias dos documentos de despesa e dos termos de verificação das caixas, assinados estes pelo exator e por duas pessoas idôneas, designadas pela autoridade competente, de preferência funcionários federais ou estaduais que tenham assistido à verificação dos mesmos valores:

§ 1.º As pessoas designadas para a verificação dos valores e as assinaturas dos termos de balanço de caixas são solidariamente responsáveis pelos prejuízos que acarretam à Fazenda Pública por inapurição, culpa ou negligência (Código de Contabilidade, art. 89, § 4º).

§ 2.º Para os efeitos deste artigo e seu fiel cumprimento cabe aos funcionários incumbidos da liquidação dos balancetes mensais e escrituração nos livros de contas correntes comunicar aos chefes dos serviços de contabilidade a falta de remessa do balancete no prazo legal (decreto-lei n. 426, art. 47, parágrafo único).

Art. 12. Na liquidação mensal dos balancetes far-se-á o exame moral da receita e despesa, verificando:

1º — Quanto à receita:

a) se foi escriturada e arrecadada de acordo com os regulamentos respectivos e instruções expedidas;

b) se foi arrecadada no tempo devido ou se houve omissão, e qual a razão desta;

c) se foi remetida, ou recolhida aos cofres públicos, dentro dos prazos legais, ou conservada indevidamente pelo responsável mais tempo do que a lei permite e qual o tempo desta retenção, para os efeitos de pagamento de juros da mora de um por cento ao mês;

d) se foram impostas multas, nos casos previstos em leis e regulamentos.

2.º — Quanto à despesa:

a) se foi autorizada na lei da despesa com a respectiva dotação, ordenada por autoridade competente, empenhada e paga devidamente;

b) se os documentos estão revestidos de requisitos legais, se foram devidamente processados e se contêm a necessária quitação legal do credor;

c) se foi registrada previamente pelo Tribunal ou suas delegações, ou se o registro *a posteriori* obedeceu aos preceitos legais;

d) se a despesa, de fundo contratual, está de conformidade com os preços estipulados, obedeceu às cláusulas de contrato e se está dentro das forças do crédito respectivo;

e) se os documentos e folhas do pessoal ativo e inativo estão revestidos das formalidades legais e contêm recibos desses funcionários;

f) se as férias pagas, por meio de folhas de pagamento especiais estão abonadas pelos funcionários que assistiram ao pagamento e contêm a declaração de ter sido feito o pagamento, na sua totalidade ou não;

g) se o pagamento do pessoal ativo foi efetuado de acordo com o resumo do ponto de frequência ou atestado do efetivo exercício e se as faltas correspondem aos descontos feitos;

h) se o pagamento do pessoal feito aos procuradores está autorizado por mandato em forma legal;

i) se o pagamento de pensões civis e militares foi feito mediante atestação de vida e de residência dos mesmos pensionistas, em fevereiro e agosto de cada ano;

j) se os saldos de adiantamento foram recolhidos, dentro do exercício, aos cofres públicos;

k) se houve pagamento sem registro do Tribunal ou suas delegações.

Art. 13. Além da regularidade da liquidação dos balancetes mensais, de acordo com o disposto no artigo anterior, o tomador da conta deverá ter ainda em vista:

a) que as estações arrecadadoras e os encarregados de cobrança e recolhimento das rendas públicas não podem efetuar pagamento algum por conta de tais rendas, sem prévia distribuição de crédito e autorização expressa das autoridades competentes;

b) que os documentos de despesas autorizadas de conformidade com a última parte da letra a devem mencionar o número e data da ordem respectiva, sendo glosada a dos que não contiverem essa declaração;

c) que as estações arrecadadoras não têm competência para fazer quaisquer restituições de rendas arrecadadas;

d) que a renda, proveniente de imposto de selo de nomeação e sobre vencimentos, contribuições de montepio e quaisquer outros descontos legais, não pode ser acrescida aos adiantamentos e suprimidos, para ser aplicada no pagamento de quaisquer despesas, devendo ser recolhida ao Tesouro ou delegacias fiscais;

e) que aos administradores de próprios nacionais que produzam rendas é vedado lançar mão dessa para pagamento de despesas, devendo todo o rendimento ser recolhido aos cofres públicos;

f) que as importâncias, encontradas a mais nos cofres dos tesouros e pagadores, pertencem à Fazenda Nacional;

g) que são consideradas legais as despesas feitas sem crédito ou que excedam os saldos dos créditos orçamentários ou adicionais registrados pelo Tribunal;

h) que não pode ser realizado nenhum pagamento de despesa de um exercício à conta de saldos provenientes de exercício já encerrado;

i) que no período adicional, destinado à liquidação do exercício, não é permitido pagar despesas ordenadas ou realizadas fora do ano financeiro;

j) que, em relação às despesas registradas pelo Tribunal ou suas delegações, o exame se limitará ao confronto da importância constante dos documentos com a que foi escriturada no livro respectivo.

Art. 14. Feito o exame de todos os documentos e livros que lhe forem presentes, deverá o tomador da conta, se houver alguma dúvida sobre a situação do responsável, solicitar aos chefes de seções de contabilidade a notificação deste para dizer a respeito em prazo que lhe será marcado.

§ 1.º O prazo concedido ao responsável variará do mínimo de trinta ao máximo de sessenta dias, conforme a distância em que ele se achar do lugar onde estiverem sendo tomadas as contas.

§ 2.º O responsável poderá juntar documentos às razões de defesa.

§ 3.º A vista do processo ao responsável, para os fins de sua defesa, dar-se-á na repartição e sob a fiscalização do tomador da conta.

Art. 15. Ultrapassadas as diligências necessárias, o tomador da conta procederá à classificação da receita e da despesa, de conformidade com a lei do orçamento do respectivo exercício e levantará uma conta corrente ou balanço em que se discriminarão as partes papel e ouro, pessoal e material.

§ 1.º Nessa conta corrente não serão incluídas:

a) as quantias que figurarem na escrituração, como estornos;

b) as que figurarem no caixa geral como restituições de rendas a mais recolhidas, e aparecerem no crédito do balancete mensal como receita a anular;

c) as que figurarem no caixa geral como indenizações de quantias indevidamente recebidas e que aparecerem no débito do balancete mensal como despesa a anular.

§ 2.º As quantias que forem recolhidas, após o encerramento do exercício, para pagamento de dívidas, deverão ser escrituradas como receita extraordinária sob o título de indenizações.

§ 3.º As que, recebidas a mais por qualquer título da receita, foram restituídas, depois de encerrado o exercício, deverão ser escrituradas como despesas sob o título *Reposições e Restituições*, declarando-se, porém, o motivo que determinou a restituição.

§ 4.º Quando a gestão do responsável abranger mais de um exercício financeiro, o tomador da conta levantará uma conta geral ou de fusão, demonstrativa de todas as operações efetuadas pelo responsável durante a gestão, devendo-se, porém, excluir:

a) as quantias que provierem de um para outro exercício;

b) os saldos que passarem de um para outro exercício, com exceção do primeiro recebido do antecessor e do último entregue ao sucessor ou recolhimento aos cofres públicos.

Art. 16. O tomador da conta levantará ainda as contas correntes especiais de selo adesivo e de consumo; selos e outras formas de franquia; selo e molimentos de consulado; taxas e emolumentos judiciais; de materiais, móveis e utensílios, maquinismos, ferramentas; animais e produtos de lavoura; depósito de cofres de órfãos; depósitos públicos; depósitos e cauções; moedas, notas para padrão, estampas e apólices, letras e bilhetes do Tesouro, juros da dívida interna fundada e outros quaisquer valores.

Parágrafo único. Nestas contas correntes a receita é formada debitando-se o responsável pelos valores, materiais e efeitos, constantes das faturas e guias de recebimento, pela importância dos adquiridos por fornecedores e compras devidamente autorizadas, pela recebida do antecessor, mediante inventário e entrada de qualquer procedência. A despesa se forma, creditando-se o gestor pela saída dos mesmos artigos, mediante pedidos e ordens de autoridades competentes, pela importância por que foram vendidos, pelo valor dos devolvidos ou inutilizados, pelo dos entregues ao sucessor, por meio de inventários e pelas faltas que se verificaram.

Art. 17. Além das contas correntes gerais e especiais, o tomador da conta organizará demonstrativos de faltas e acréscimos, de compensações, de percentagens, de impostos sobre vencimentos, de alance e de saldos a favor do responsável.

Parágrafo único. O saldo a favor do responsável deve ser líquido e certo, cumprindo ao tomador da conta informar se houve requerimento do mesmo pedindo o pagamento do crédito apurado ou se este já foi pago, por exercício corrente ou findo.

Art. 18. A tomada de contas será encerrada pelo relatório do funcionário que a organizou e do qual constará:

a) a data da nomeação, posse e tempo de exercício do responsável quando foi exonerado e quando deixou o exercício do cargo;

b) o valor, espécie, natureza da caução prestada e nome de quem a prestou quando terceiro ou a declaração de que é própria e se foi ou não aprovada pelo Tribunal de Contas;

c) a importância dos saldos a favor da Fazenda Nacional e sua proveniência, se estão sujeitos aos juros de mora e a partir de que data;

d) qual a importância dos saldos a favor do exator e se estes se acham ou não prescritos;

e) a importância do selo de nomeação e sobre vencimentos do responsável e se foram cobradas devidamente as contribuições do montepio e mais descontos legais, e qual a lei pela qual tais receitas foram calculadas;

f) se houve pagamentos de despesas, com ou sem ordem escrita do ordenador, e se houve ou não protesto ou impugnação do responsável;

g) quais as irregularidades encontradas nos documentos e na escrituração do responsável;

h) a apreciação sobre a defesa do responsável, se houver;

i) a situação do responsável diante da liquidação levada a efeito; se é credor, devedor ou se está quite para com a Fazenda Nacional e se deve ou não ser autorizada a restituição da caução ou baixa da fiança, no caso de fim de gestão.

Art. 19. A ordem da autuação das peças do processo deverá ser a seguinte:

a) peça que deu motivo à tomada de contas, se houver;

b) contas correntes de exercícios;

c) conta corrente de fusão;

d) contas correntes especiais, parciais e de fusão;

e) relatório circunstanciado do tomador de conta;

f) parecer do chefe do serviço a que está afeta a tomada de contas, apreciando a situação do responsável.

Parágrafo único. A remessa do processo far-se-á ao diretor da Diretoria de Tomada de Contas, ou Delegado do Tribunal nos Estados, quando o valor da conta não exceder de quinhentos (500) centos de réis.

Art. 20. Remetido o processo de tomada de contas ao Tribunal ou suas Delegações nos Estados, o responsável fica considerado em juízo para todos os efeitos de direito. (Constituição de 1937, artigo 114).

DA COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTOS

Art. 21. As comprovações de adiantamento para apuração de responsabilidades, no tocante a quantitativos recebidos no correr do exercício ou em exercícios anteriores, deverão ser apresentadas à repartição a que se acha sujeito o responsável dentro dos prazos previstos (Código de Contabilidade, art. 71), salvo o disposto em leis especiais.

Art. 22. As comprovações de adiantamentos serão constituídas pelos seguintes documentos:

- a) cópia do aviso ou ato que concedeu o adiantamento;
- b) declaração da data de seu registo pelo Tribunal ou suas Delegações;
- c) declaração, pela repartição competente, da data em que foi o quantitativo entregue;
- d) documentos de despesa, apresentados pelo responsável à repartição competente, onde serão relacionados, examinados e classificados;
- e) conta corrente demonstrativa do débito e crédito;
- f) cópia autêntica do pessoal extranumerário regularmente admitido; se tiver havido pagamento dessa natureza;
- g) relatório do tomador da conta.

§ 1.º Os recibos devem ser passados em nome do responsável e por quem prestou os serviços.

§ 2.º O responsável não pode pagar-se a si mesmo, salvo o disposto em leis especiais.

§ 3.º Quando o recibo for passado a rogo, deverão ser reconhecidas as firmas das testemunhas que atestaram o ato de assinatura.

§ 4.º Para despesas até 10\$000, inclusive, não se torna necessário documento algum, bastando que as mesmas sejam relacionadas.

§ 5.º Os recibos nas folhas de pagamento podem ser passados por procuração, devendo constar a declaração de que a mesma foi apresentada ao pagador e se acha arquivada na repartição competente.

§ 6.º A data dos recibos apresentados deve ser posterior à do recebimento do quantitativo na estação pagadora.

§ 7.º As despesas devem ser feitas no período indicado para aplicação do adiantamento e pagas dentro de noventa dias de seu recebimento.

§ 8.º Os documentos devem ser visados pela autoridade ordenadora ou superior ao responsável.

§ 9.º Deve constar dos recibos a atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela repartição, passada por funcionário que não o responsável.

§ 10.º Quando se tratar de aquisição de material permanente, o certificado exarado na conta deve declarar que este material foi escripturado como acervo do património.

§ 11.º A comprovação não pode ser feita por pessoa que não seja o próprio responsável.

§ 12.º No caso de transporte, por meio de lancha, de automovel ou via aérea, deverão ser certificados pela autoridade superior a autorização e urgência desse transporte ou a não existência de outros meios normais ou mais módicos de comunicação.

Art. 23. Aos processos devem ser juntos os conhecimentos originais do recolhimento de saldos, dos impostos e dos descontos (Regulamento Geral de Contabilidade Pública — Art. 295).

DA LIQUIDAÇÃO DE COMISSÕES E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

Art. 24. A tomada de contas por liquidação de comissão ou por execução de contrato, será feita depois de terminados os serviços a cargo do responsável.

Art. 25. O processo será organizado com a cópia do ato de que se originou a comissão ou do contrato de que decorreu a responsabilidade e os documentos de despesas devidamente relacionados e classificados por exercício, com indicação da verba ou crédito a que as mesmas foram imputadas.

Art. 26. Na conta corrente desse processo devem ser incluídas: no débito, a soma recebida pelo responsável, as quantias arrecadadas a título de imposto, descontos e multas; e, no crédito, a importância das despesas realizadas e comprovadas pelos documentos existentes.

DA TOMADA DE CONTAS SEM LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 27. A tomada de contas do responsável que deixar de apresentar livros e documentos de sua gestão, sob sua guarda, por terem os mesmos desaparecido ou se extraviado, será organizada mediante avaliação da "receita" e justificação da "despesa".

Art. 28. A avaliação da "receita" terá por base o termo médio da renda dos impostos arrecadados nos três últimos anos anteriores àquele em que tiver começado a gestão a ser examinada.

Art. 29. A justificação da "despesa" será feita pelo responsável ou seus herdeiros e fiadores.

Art. 30. A justificação da "despesa" deverá ser feita com certidões passadas por qualquer repartição pública, ou no juízo competente com depoimento de credores que tiverem recebido as importâncias dos pagamentos efetuados, mediante a audiência dos representantes da Fazenda Nacional.

Art. 31. Se o responsável não justificar a despesa totalmente, ou nenhuma, será levada à conta de alcance a diferença ou a totalidade da receita avaliada.

Art. 32. No caso de não se poder avaliar a receita e no de incêndio ou desaparecimento determinado por caso de força maior, como inundação, guerra, etc., deve o processo ser instruído com o inquérito administrativo respectivo, ou o policial, com a prova de que os livros se tenham extraviado ou desaparecido e ainda com a comprovação das medidas que o responsável haja tomado para evitar o arrebatamento, extravio ou desaparecimento, de modo a ser possível a apuração ou não da responsabilidade.

Parágrafo único. Ao responsável cabe apresentar ao Tribunal as provas do fato, deduzidas por justificação e quaisquer outros documentos que produzam a convicção da força maior alegada.

Art. 33. No caso de força maior comprovada, em que se verifica que o responsável tomou as cautelas necessárias, o Tribunal determinará o trancamento das contas.

DA TOMADA DE CONTAS CONSIDERADAS PRESCRITAS

Art. 34. São consideradas prescritas, as contas dos responsáveis anteriores a 1 de janeiro de 1916, desde que esses responsáveis não estejam em alcance de caixa por saldos retidos em seu poder (decreto-lei n. 426, art. 49, § 1.º).

§ 1.º Nas disposições deste artigo se compreendem as contas sobre as quais o Tribunal ainda não tenha proferido julgamento definitivo.

§ 2.º Para que o Tribunal mande expedir quitação e ordene a restituição da caução ou baixa da fiança, é indispensável que os chefes de secção de contabilidade afirmem, em circunstanciado relatório (artigo 18 destas Instruções), que, em relação aos mesmos, se não verificaram alcance de caixa, por saldos retidos em seu poder.

DA TOMADA DE CONTAS DE ALMOXARIFES E GUARDA DE MATERIAL

Art. 35. As tomadas de contas de almoxarifes e guardas de material, têm por base os inventários anuais dos bens sob sua guarda, com as alterações, variações e transformações havidas no correr do exercício, observada a lei (Regulamento Geral de Contabilidade Pública, arts. 839 e 906).

Art. 36. Cada responsável deverá ter a seu cargo os livros de entrada e saída de material, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo neles escripturar os materiais e quantidades, com indicação precisa dos documentos de carga e descarga.

Art. 37. Além do inventário a que se deverá proceder sempre que houver mudança ou substituição do responsável pela guarda dos bens e valores pertencentes à União, será lavrado um termo de responsabilidade, assinado pelo que termina e pelo que começa a gestão, sendo obrigatória a juntada desse termo por cópia, aos processos de tomada de contas que forem organizados.

Art. 38. Quando o responsável substituído se recusar, por si ou delegado de sua confiança a assistir e assinar o inventário e o termo de que trata o artigo anterior, o fato deverá ser consignado nos mencionados documentos que neste caso, serão também subscritos pelo chefe da repartição a que ele pertencer.

Art. 39. O tomador de contas deverá ter em vista:

a) que as sobras de quaisquer gêneros, materiais e outros valores ou efeitos, encontrados a maior nos almoxarifados e nos cofres ou depósitos, pertencem à Fazenda Nacional;

b) que nas contas de almoxarifes, intendentess da armada e responsáveis civis ou militares, por mercadorias, moveis e utensílios, sementes, medicamentos e outros bens, não se podem compensar faltas do artigo de uma qualidade pelas sobras dos de outras, pois estas são do Dimínio da União;

c) que, quando as faltas e sobras são de artigos tão semelhantes que se possam confundir, peça por peça, medida por medida, peso e qualidade, é admissível a compensação desses artigos;

d) que nas compensações, se compensam os valores pelo preço de aquisição, quando estes preços, não são conhecidos pelos que foram dados em avaliação; e, se as faltas forem de maior valor, considerar-se-á a diferença como alcance, mais nunca se creditará a favor do responsável a diferença das sobras encontradas.

Art. 40. Nas contas dos almoxarifes e mais responsáveis por valores e materiais da Fazenda Nacional, deve o tomador das contas declarar se houve ou não inventário de recebimento e de entrega, e, no caso negativo, os motivos por que não foi cumprida essa formalidade.

Parágrafo único. A falta de inventário não isenta o funcionário da responsabilidade por valores de materiais que estiverem ou estão efetivamente sob sua guarda.

DA TOMADA DE CONTAS DOS COLETORES E ESCRIVÃES

Art. 41. A tomada de contas dos coletores deverá compreender a do escriptivo ou escriptivas que com ele serviram.

Parágrafo único. Excetua-se o caso de haver o escriptivo exercido, interinamente, o cargo de coletor, hipótese em que se tomará a conta em separado.

Art. 42. É peça indispensável ao processo um quadro demonstrativo, contendo as percentagens a que tinha direito o coletor e as que foram extraídas em seu favor, os saldos, credor e devedor, e a renda líquida apurada durante o exercício a que se referir a conta.

Parágrafo único. Quadro idêntico deverá ser organizado quanto ao escriptivo.

Art. 43. Quando, pela tomada de contas, se verificar que o escriptivo está em débito por qualquer quantia, o chefe da Secção de Contabilidade a quem competir mandará intimá-lo, para defender-se ou recolher o referido débito.

Art. 44. Tratando-se de débito proveniente de não pagamento de solo de nomeação, quer do coletor, quer do escriptivo, cumpre declarar, no processo, qual o vencimento ou lotação que serviu de base ao cálculo e se o nomeado exerceu o cargo, efetiva ou interinamente, quando provier do imposto sobre vencimentos, qual a importância destes e a base para o cálculo de percentagens.

Art. 45. Do relatório do tomador de contas nos processos dos coletores deverá constar a situação dos respectivos escriptivos, de modo que, nas conclusões do acórdão, se possa mencioná-la, precisa e explicitamente, quite, em crédito ou em débito.

Parágrafo único. Se estiverem em crédito é necessário acrescentar se houve ou não requerimento ou pagamento posterior desse crédito.

Art. 46. Os coletores e escrivães são os únicos responsáveis para com a Fazenda Nacional pelos atos de seus prepostos, durante os seus impedimentos eventuais.

Art. 47. As cauções ou fianças dos escrivães não podem ser levantadas antes do julgamento das contas dos coletores com que serviram e em cujos processos são considerados assistentes.

DA TOMADA DE CONTAS DOS TESOUREIROS, FISCIS DE ARMAZEM E ADMINISTRADORES DE CAPATAZIAS DAS ALFANDEGAS

Art. 48. Nas tomadas de contas dos tesoureiros das alfandegas serão observadas as formalidades do processo ordinário destas instituições, procedendo-se também ao exame e revisão das notas dos despachos de importação para consumo, salvo quando os inspetores daquelas repartições informarem de modo expresso já terem sido realizados esses serviços, nos termos da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, em vigor. (Circular do Ministério da Fazenda n. 17, de 20 de abril de 1894).

Art. 49. Esse exame e revisão têm por fim permitir a arrecadação das rendas aduaneiras pelo recolhimento, dentro do prazo marcado, das diferenças apuradas contra os importadores.

Art. 50. Os empregados das alfandegas são responsáveis pelos erros de cálculo ou redução das taxas das tarifas, bem assim, por todos os danos e prejuízos, que, direta ou indiretamente, causarem à Fazenda Nacional.

Art. 51. Em relação à tomada de contas dos fiscais de armazem e administradores de capatazias, deve-se verificar:

- a) se o rol das mercadorias descarregadas e a folha que acompanha os volumes entrados diariamente nos armazens estão revestidos das formalidades legais, se conferem com as folhas de descarga dos navios e se trazem a nota de recebimento do responsável;
- b) se os volumes mencionados no rol e na folha foram escriturados no livro de carga e descarga do respectivo armazem;
- c) se os bilhetes de requisição expedidos pelos conferentes e apresentados pelos despachantes contêm a indicação exata dos volumes escriturados por quantidade e qualidade.

Art. 52. Encontradas quaisquer divergências, devem constar do processo:

- 1º as relações de faltas de volumes, sendo mencionados os valores, a importância, os impostos e mais despesas a pagar, calculados pelas alfandegas;
- 2º os documentos que comprovem a origem das faltas;
- 3º a menção dos volumes na respectiva conta corrente pela totalidade da espécie e por exercício.

DAS PERCENTAGENS

Art. 53. Na tomada de contas dos exatores da Fazenda Nacional, deverão ser observados os dispositivos sobre as deduções de percentagens a que tiverem direito pela arrecadação de rendas federais, de acordo com as tabelas vigentes ao tempo.

Em título "Percentagens", anexo a estas "Instruções", é apontado o modo prático de calcular.

Art. 54. Quando em uma mesma coletoria servirem durante o exercício dois coletores ou escrivães, o segundo, para o cálculo mensal de suas percentagens, levará em conta a renda arrecadada no período de gestão do primeiro, sendo que, no fim do exercício, por ocasião da liquidação das percentagens, cada um deles, terá direito à diferença entre os duodécimos que recebeu e o duodécimo correspondente à arrecadação anual. Proceder-se-á por forma semelhante quando tiver havido, durante o ano, mais de dois coletores ou escrivães.

Parágrafo único. Quando numa coletoria o escrivão assumir o cargo vago desde o início do exercício, terá direito às percentagens sobre a arrecadação apurada durante sua gestão, a partir das taxas máximas.

Art. 55. Nas tomadas de contas anteriores a 1934, são aplicáveis as seguintes regras:

1º até 1934, quando numa coletoria servirem num mesmo exercício dois ou mais coletores, o que por último exercer o cargo levará em conta, para dedução de sua percentagem, a renda arrecadada no período da gestão dos outros, aplicando-se a mesma regra no caso de terem servido dois ou mais escrivães;

2º até 1920, quando a coletoria não tiver escrivão ou este servir na qualidade de coletor, as percentagens serão abonadas integralmente ao que tiver exercido o cargo;

3º de 1920, em diante, quem houver exercido o cargo de coletor não poderá receber, em caso algum, as percentagens que deveriam ser abonadas ao escrivão (lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, art. 81).

Art. 56. Nos casos de substituição perceberá o preposto, quando em exercício, somente as percentagens que caberiam ao substituto.

Art. 57. Se, por motivo de indevida arrecadação, qualquer importância for restituída ao contribuinte, o coletor e escrivão que ti-

verem funcionado na arrecadação da mesma, serão obrigados a restituir as percentagens correspondentes a essa arrecadação.

Art. 58. Não têm direito a vencimento algum o coletor ou escrivão que se achar fora do exercício do cargo em virtude de suspensão disciplinar ou abandono do cargo.

Art. 59. Os vencimentos dos coletores e escrivães não poderão exceder de cinco (5) contos mensais (decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, art. 9º).

DOS ALCANCES

Art. 60. São considerados alcances nos processos de tomada de contas:

- 1º Os saldos em poder dos responsáveis (Código de Contabilidade, art. 31);
- 2º Os saldos não escriturados devidamente;
- 3º As despesas glosadas pelo Tribunal ou pelas Delegações;
- 4º As diferenças verificadas para menos na receita e para mais na despesa;
- 5º As faltas verificadas em valores, materiais e efeitos de qualquer espécie;
- 6º As diferenças verificadas a favor da Fazenda Nacional nas operações de crédito dos cofres especiais;
- 7º O adiantamento cuja aplicação não tiver sido devidamente comprovada no prazo legal (Código de Contabilidade, art. 71, parágrafo único);
- 8º A importância de pagamentos feitos sem o registro do Tribunal ou suas Delegações;
- 9º A responsabilidade de fundos perdidos ou furtados sem prova de força maior e de haverem os responsáveis acatado esses fundos, de modo a excluir culpa.

Art. 61. Não são considerados alcances:

- 1º, as quantias iguais ou inferiores a mil réis, salvo quando integrantes de alcances já recolhidos;
- 2º, os saldos de caixas apurados nas contas prestadas mensalmente pelos tesoureiros, pagadores e mais responsáveis dessa natureza e que passaram à conta do mês seguinte;
- 3º, as importâncias das multas no imposto de consumo, depositadas nos cofres públicos para uso de recursos, enquanto estes não forem decididos ou julgados perempto o direito da parte.

DOS JUROS DE MORA

Art. 62. Os juros de mora são devidos:

- 1º, sobre os saldos não recolhidos nos casos legais;
- 2º, sobre as percentagens perdidas pelos exatores;
- 3º, sobre os alcances apurados nas tomadas de contas;
- 4º, sobre o total do adiantamento não comprovado em tempo próprio.

Art. 63. Os juros são calculados:

- 1º, no caso da letra "a", sobre o saldo demonstrado na conta corrente desde o dia seguinte àquele em que terminou o prazo para o recolhimento, até a véspera do dia em que se tornar efetiva a entrega aos cofres públicos, e deverá ser cobrado mediante guia pela repartição a que estiver subordinado o responsável;
- 2º, no caso da letra "b", sobre as percentagens a que o exator tiver direito e houver perdido em consequência da retenção de saldo em seu poder, além do prazo de recolhimento;
- 3º, no caso da letra "c", sobre o alcance total fixado na sentença do Tribunal do dia seguinte ao em que findou o prazo da notificação consequente à condenação até a véspera do dia em que o responsável fizer o recolhimento;
- 4º, no caso da letra "d", sobre o total do adiantamento a contar de 30 de janeiro do ano financeiro seguinte àquele em que se tornou efetivo o adiantamento e até à véspera do recolhimento.

Art. 64. Os juros de mora sobre as importâncias devidas são de 9 % até 1922 e 12 % de 1923 em diante.

Art. 65. No caso de haver o responsável requerido a tomada de suas contas, os juros da mora sobre saldos não recolhidos só serão cobrados até a data da entrada do seu requerimento, se a demora for por culpa da repartição competente para organizá-la.

Art. 66. O Tribunal é o único competente para resolver sobre a relevação dos juros de mora decorrentes do alcance apurado na tomada de contas de qualquer responsável (Constituição de 1937, artigo 114).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Os chefes de secções de contabilidade providenciarão, para que seja cumprido o disposto no art. 46 e seus parágrafos do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, sob pena de incorrerem em multa e que lhes será imposta pelo Tribunal ou suas Delegações (decreto-lei n. 426, arts. 46 e 48).

Parágrafo único. Os responsáveis que deixarem de remeter, dentro do prazo marcado (art. 11 destas instruções), o balancete mensal serão suspensos até que o façam, pagando os juros legais de mora pela retenção dos saldos e, na reincidência, exonerados a bem do serviço público, mediante processo na forma da lei (decreto-lei n. 426, art. 47).

Art. 68. Os livros de arrecadação da receita e de pagamento da despesa a cargo dos responsáveis devem ter termos de abertura e de encerramento, ser numerados e rubricados pela autoridade competente.

Art. 69. As partidas da receita ou débito nos livros de que trata o artigo precedente, serão autenticadas pelos exatores e a escrituração devidamente encerrada, no último dia do exercício, por um termo em que se declare a importância da receita arrecadada e da despesa efetuada, e o saldo existente, a ser recolhido ou a passar para o exercício seguinte.

Art. 70. As ordens de pagamento efetuado à conta de crédito distribuído devem conter os requisitos prescritos em lei (Código de Contabilidade, art. 60).

Parágrafo único. Caso os pagadores efetuem pagamentos sem os requisitos legais, serão as importâncias glosadas e levadas à conta de alcance dos mesmos responsáveis (Código de Contabilidade, art. 65, linha 2ª).

Art. 71. Aos pagadores compete visar as ordens de pagamento e verificar a identidade dos credores.

Art. 72. Os pagadores respondem pelos pagamentos, ilegais e indevidos, feitos dentro ou fora das pagadorias, bem assim pelos desfalques, faltas e prejuízos que seus fiéis causarem à Fazenda.

Art. 73. Os escriturários encarregados da extração de cheques dos cálculos nas folhas de pagamento e nos documentos de receita e despesa, como os conferentes e empregados das alfândegas nos trabalhos de cálculos e outros, são responsáveis pelos prejuízos que causarem diretamente, ou não, à Fazenda Nacional, proveniente de seus erros e enganos.

Art. 74. Todas as diferenças encontradas nos cálculos de extração de cheque em documento de receita e despesa que não sejam de responsabilidade dos tesoureiros e pagadores, farão parte de uma relação especial e nominal junto aos processos de tomada de contas dos respectivos pagadores e tesoureiros afim de ser promovido o recolhimento dos alcances aos cofres públicos pelos empregados culpados nesses erros e diferenças a justificar as faltas ou acréscimos apurados na despesa ou receita.

Art. 75. Na conta dos tesoureiros das Delegacias Fiscais, não devem ser incluídos nos demonstrativos de receita e despesa as quantias recebidas como joias, anuidades, multas e depósitos, bem assim os dispêndios com o pagamento de pensões por conta do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

Art. 76. — A tomada de contas de responsáveis em consequência de desfalques, quer estejam presos administrativamente, quer não, deverá estar ultimada dentro do prazo máximo de trinta dias corridos (decreto-lei n. 426, art. 20, § 3º, n. III).

Art. 77. Em todos os processos de tomada de contas, o funcionário encarregado de sua organização, deverá informar se os períodos anteriores àquele que estiver apreciando, já estão liquidados, e qual a situação do responsável perante a Fazenda Nacional.

Art. 78. Ao representante do Ministério Público junto às Delegações nos Estados (procuradores fiscais das Delegacias Fiscais) e aos responsáveis fica assegurado o direito de recorrer para o Tribunal de Contas dentro de trinta dias corridos, após a intimação da sentença proferida pela Delegação (decreto-lei n. 426, art. 24, § 4º).

Art. 79. Os casos omissos nestas Instruções serão regulados pelo Tribunal de Contas, tendo em vista a legislação em vigor sobre Contabilidade Pública (decreto-lei n. 426, art. 65).

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 80. O prazo de seis meses fixado (nos arts. 3 e 10 destas instruções) para que as seções de contabilidade organizem e remetam ao Tribunal ou suas Delegações os processos de tomada de contas de quaisquer responsáveis (decreto-lei n. 426, art. 46, § 4º), relativos aos exercícios a partir de 1935, começarão a ser contados trinta dias corridos depois da publicação destas Instruções no "Diário Oficial".

Tribunal de Contas, Sala das Sessões, 7 de outubro de 1938. — *Tavares de Lyra.*

ANEXO

PERCENTAGENS

(Art. 53 das Instruções,

servou as taxas especiais e estabeleceu para as rendas em geral a seguinte tabela, sendo 3/5 para o coletor e 2/5 para o escrivão;

30 % sobre a cobrança de.....	5:000\$000;
20 % de 5:000\$000 até	10:000\$000;
15 % de 10:000\$000 até	15:000\$000;
10 % de 15:000\$000 até	20:000\$000;
5 % de 20:000\$000 até	30:000\$000;
2 % sobre o excedente de	30:000\$000.

3. Tendo o decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, restabelecido as coletorias federais e dividido as mesmas em cinco (5) classes, as percentagens passaram a ser abonadas de conformidade com a Ordem da Diretoria de Expediente do Tesouro, n. 15, de 4 de março de 1902, pela seguinte tabela:

9 % nas coletorias de 1ª classe;
12 % nas coletorias de 2ª classe;
15 % nas coletorias de 3ª classe;
17 % nas coletorias de 4ª classe;
19 % nas coletorias de 5ª classe.

Estas taxas vigoraram de 1 de abril de 1902 a 30 de junho de 1903, e eram deduzidas de todas as rendas arrecadadas, com exceção dos depósitos, sendo distribuídas na razão de 5/7 para o coletor e 2/7 para o escrivão.

4. De 1 de julho de 1903 a 30 de junho de 1904, continuaram em vigor estas mesmas taxas sobre todas as rendas, menos as dos depósitos e do selo adesivo, sobre as quais foi estabelecida a taxa de 5 % pela Circular do Ministério da Fazenda n. 28, de 10 de junho de 1903.

5. O art. 1º do decreto legislativo n. 1.193, de 2 de julho de 1904, substituiu a tabela de 1902, pela seguinte:

30 % sobre a renda até.....	20:000\$000
25 % de 20:000\$000 até	35:000\$000
20 % de 35:000\$000 até	50:000\$000
15 % de 50:000\$000 até	65:000\$000
10 % de 65:000\$000 até	80:000\$000
5 % de 80:000\$000 até	100:000\$000
2 % de 100:000\$000 até	200:000\$000
1 % de 200:000\$000 até	400:000\$000
0,5 % de 400:000\$000 até	600:000\$000
0,2 % sobre o excedente de	600:000\$000

Estas taxas vigoraram até 31 de junho de 1907, sendo a última de 0,2 % alterada para 0,3 pelo art. 29, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

6. O decreto legislativo n. 1.689, de 16 de agosto de 1907, aprovou nova tabela a saber:

30 % sobre a renda até.....	20:000\$000
25 % de 20:000\$000 até	35:000\$000
20 % de 35:000\$000 até	50:000\$000
15 % de 50:000\$000 até	65:000\$000
10 % de 65:000\$000 até	80:000\$000
7 % de 80:000\$000 até	100:000\$000
5 % de 100:000\$000 até	170:000\$000
3 % de 170:000\$000 até	270:000\$000
2 % de 270:000\$000 até	400:000\$000
1 % de 400:000\$000 até	600:000\$000
0,5 % de 600:000\$000 até	1.600:000\$000
0,2 % de 1.600:000\$000 até	3.500:000\$000
0,1 % sobre o excedente de	3.500:000\$000

7. Para o cálculo das percentagens no exercício de 1933, que abrangiu 15 meses foi adotada a seguinte tabela pela Diretoria Geral do Tesouro n. 30, de 2 de março de 1934:

Até	25:000\$000	30 %
De 25:000\$000 até	43:750\$000	25 %
De 43:750\$000 até	62:500\$000	20 %
De 62:500\$000 até	81:250\$000	15 %
De 81:250\$000 até	100:000\$000	10 %

1. Das rendas públicas em geral, os exatores das coletorias do Estado do Rio de Janeiro percebiam, até o ano de 1897, as percentagens que lhes eram arbitradas pelo Ministério da Fazenda e os dos demais Estados as fixadas pelas juntas de Fazenda das antigas tesourarias.

Além destas percentagens, os exatores tinham direito a outras especiais sobre as seguintes rendas: 5 % sobre as vendas de selos adesivos e de consumo; 2 % sobre as cobranças da dívida ativa; e 1 % sobre os depósitos do cofre de orfãos e bens de defuntos ausentes.

2. O art. 36 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, con-

De 100:000\$000 até.....	125:000\$000	7 %
De 125:000\$000 até.....	212:500\$000	5 %
De 212:500\$000 até.....	337:500\$000	3 %
De 337:500\$000 até.....	500:000\$000	2 %
De 500:000\$000 até.....	750:000\$000	1 %
De 750:000\$000 até.....	2.000:000\$000	0,5 %
De 2.000:000\$000 até.....	4.375:000\$000	0,2 %
De 4.375:000\$000 até.....		0,1 %

8. No exercício de 1934, que só teve nove meses, a tabela a observar é a constante do regulamento que acompanhou o decreto-lei n. 21.502, de 29 de junho de 1934, em vigor.

Até	20:000\$000.....	30 %
Pelo que exceder de..	20:000\$000 até 35:000\$000	25 %
Idem de	35:000\$000 até 50:000\$000	20 %
Idem de	50:000\$000 até 65:000\$000	15 %
Idem de	65:000\$000 até 80:000\$000	10 %
Idem de	80:000\$000 até 100:000\$000	7 %
Idem de	100:000\$000 até 170:000\$000	5 %
Idem de	170:000\$000 até 270:000\$000	3 %
Idem de	270:000\$000 até 400:000\$000	2 %
Idem de	400:000\$000 até 600:000\$000	1 %
Idem de	600:000\$000 até 1.600:000\$000	0,5 %
Idem de	1.600:000\$000 até 3.500:000\$000	0,2 %
Idem de	3.500:000\$000.....	0,1 %

Tribunal de Contas, Sala das Sessões, 7 de outubro de 1938. —
Tavares de Lyra.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A., para exploração de anúncios comerciais em fórmulas impressas da repartição, painéis e quadros existentes no hall público das agências, sucursais, caixas de coleta e outras dependências onde se acham instalados serviços postais e telegráficos e bem assim para fornecimento gratuito de envelopes, fórmulas dos modelos 561 (antigo T-1) e 562 (antigo T-2)

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e oito, no Gabinete do diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, à praça Quinze de Novembro, presentes o senhor diretor geral capitão Mário José de Faria Lemos e a Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A., com sede nesta cidade, à rua da Alfândega, número cinquenta e um (51), sobrado, representada neste ato pelos seus diretores, senhores Raul Castro Silva e Alexandrino Boavista Moscoso, autora da proposta mais vantajosa, apresentada na concorrência pública realizada em doze de julho do corrente ano, na conformidade do edital publicado na página número onze mil oitocentos e dez (11.810), do "Diário Oficial" de treze de junho deste ano e de acordo com o decreto número vinte mil quatrocentos e quarenta e seis (20.446), de vinte e cinco de setembro de mil novecentos e trinta e um, para exploração de anúncios comerciais em fórmulas impressas, painéis, e quadros existentes no hall público das agências, sucursais, caixas de coleta e outras dependências onde se acham instalados serviços postais-telegráficos e bem assim para fornecimento gratuito de envelopes, fórmulas dos modelos 561 (antiga T-1), e 562 (antigo T-2), de uso do departamento e, por ter sido a referida concorrência aprovada pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas, segundo comunicação constante do ofício número quatro mil novecentos e sessenta e três (4.963), de vinte de outubro do corrente ano, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria desse ministério, resolvem, na presença das testemunhas abaixo assinadas, firmar o presente contrato cuja minuta foi também aprovada pelo senhor ministro, conforme o comunicado no supra mencionado ofício número quatro mil novecentos e sessenta e três (4.963), sendo estipuladas as seguintes condições:

Primeira — A Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A., designada neste termo a "contratante", elege seu domicílio legal

nesta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações do presente contrato que vigorará pelo prazo de dois anos a contar da data do registro pelo Tribunal de Contas.

Segunda — Os anúncios nos painéis e quadros existentes nos recintos públicos das agências, sucursais e outras dependências onde se acham instalados serviços postais e telegráficos inclusive caixas de coleta distribuídas no perímetro desta cidade serão feitos mediante afixação de cartazes, letreiros, dísticos, painéis, em papel, papelão, madeira, tela ou metal, contendo frases, desenhos, alegorias e dizeres em geral, impressos, litografados ou a óleo, à preferência da companhia contratante.

Terceira — Não será permitida a afixação de anúncios cujos efeitos sejam ofensivos do decore público, ou que por seus fins sejam prejudiciais ao serviço do departamento, nem de propaganda de drogas e produtos anti-concepcionais ou abortivos e, em geral de preparações medicinais que estiverem em contravenção com os regulamentos da Saúde Pública.

Quarta — A afixação de anúncios será precedida de requerimento da contratante dirigido à Diretoria Geral, contendo: a) indicação da agência, sucursal, ou dependência, inclusive caixa de coleta, em que pretende seja afixado o anúncio; b) apresentação em duas vias, do modelo reduzido do anúncio, com indicação de suas dimensões e natureza do material; c) indicação do prazo de duração do anúncio.

Quinta — Aprovados pela Diretoria Geral o modelo e os dizeres do anúncio bem como a escolha da caixa de coleta e designado o lugar para sua afixação, a contratante recolherá de uma só vez, à Tesouraria do Departamento a contribuição devida, calculada em conformidade com a cláusula oitava abaixo, e constante de uma "guia", expedida especialmente.

Sexta — Os anúncios aprovados pela Diretoria Geral, nos termos da cláusula anterior, serão afixados dentro de sessenta dias, contados da data do recolhimento da contribuição respectiva, salvo caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado perante a Diretoria Geral.

Sétima — Todo anúncio, uma vez afixado, desde que o seja antes de expirado o prazo da vigência deste contrato, durará o tempo correspondente à contribuição paga.

Oitava — A contratante pagará pelo gozo da concessão uma contribuição que será calculada na base de cinco mil réis (5\$000) por metro quadrado e por mês, de duração de cada anúncio.

Parágrafo único — Quando se tratar de anúncios apostos em caixas de coleta pagará a contratante a quantia fixa de três mil e quinhentos réis (3\$500) por anúncio, mensalmente, não lhe sendo, entretanto, permitido afixar menos de quatro anúncios simultâneos em cada uma das faces das referidas caixas, excetuada a face dianteira onde não será permitida a afixação de anúncio.

Nona — Obriga-se a contratante durante dois anos a fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos, gratuitamente: a) 66.000.000 (sessenta e seis milhões) de fórmulas do modelo 562 (antigo T-2), em blocos de duzentas fórmulas cada uma, na seguinte conformidade: setenta e cinco mil blocos (15.000.000 de fórmulas) em cada um dos dois primeiros semestres ou em maior quantidade, se assim o exigir o consumo o restante em partes iguais nos dois segundos semestres; b) o mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) de fórmulas do modelo 561 (antigo T-1), à razão de 1.250.000 por milhão, duzentos e cinquenta mil no mínimo, por semestre; c) o mínimo de 8.000.000 (oito milhões) de envelopes para expedição de telegramas à razão de 2.000.000 (dois milhões), no mínimo, por semestre.

Décima — A contratante terá o direito de inserir nas fórmulas e envelopes que fornecer (cláusula nona supra) anúncios e propagandas comerciais, observado o disposto na cláusula terceira deste contrato.

Décima primeira — Nas fórmulas ns. 561 e 562 os anúncios serão inseridos em forma de fita, à margem inferior do quadro destinado ao texto e em toda sua largura, sem alteração das legendas, dizeres ou instruções existentes. Nos envelopes os anúncios serão inseridos na face onde se lê o endereço. Estes envelopes poderão ter cores especiais para as diferentes zonas a que se destinam, sendo os anúncios em outras cores.

Décima segunda — O Departamento dos Correios e Telégrafos dará à contratante recibos do material por ela entregue em termos que comprovem, de modo preciso, os anúncios inseridos nas fórmulas e envelopes e o número de umas e outras.

Décima terceira — O Departamento dos Correios e Telégrafos: 1º) dará imediato uso às fórmulas e aos envelopes fornecidos pela contratante; 2º) não usará fórmulas dos modelos ns. 561 e 562, nem envelopes de outras procedências antes de haver utilizado 90 % (noventa por cento) pelo menos, das quantidades desses materiais que forem sendo fornecidos pela contratante; 3º) não permitirá a inserção de qualquer tipo ou sistema de propaganda ou anúncio de fins comerciais nos envelopes e fórmulas dos modelos ns. 561 e 562 de que porventura vier a carecer, além das quantidades totais que a contratante fornecer; 4º) destinará e efetivamente distribuirá os envelopes e as fórmulas do modelo 561 às agências e sucursais e outras dependências dos serviços postais e telegráficos das principais praças comerciais do País, previamente acordadas entre as contratantes.

Décima quarta — Pela inobservância das obrigações constantes das cláusulas do presente contrato, fica a contratante sujeita à multa de 5:000\$ (cinco contos de réis) imposta pela Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, devendo as importâncias dessas multas, ser recolhidas dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da data da notificação e, na falta desse recolhimento, descontadas da caução feita que deverá ser imediatamente integralizada pela contratante, sob pena de rescisão desse contrato independentemente de interposição judicial sem caber à mesma contratante direito a qualquer indenização.

Décima quinta — Para garantia da execução do presente contrato e efetividade das multas em que, porventura incorrer, depositou a contratante, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a quantia de 20:000\$ (vinte contos de réis) em moeda nacional como provou com o conhecimento n. 25.295 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e cinco) da caução feita em vinte e dois do mês corrente a qual se poderá ser restituída mediante observância das formalidades legais e prova de ter a contratante dado fiel cumprimento a todas as cláusulas do presente contrato.

Décima sexta — O presente contrato só se tornará efetivo depois de aprovado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização no caso de ser denegado esse registro.

Décima sétima — Independentemente de notificação judicial o presente contrato caducará de pleno direito, em qualquer dos seguintes casos: primeiro: si a contratante deixar de cumprir qualquer das suas cláusulas; segundo: si a contratante transferir o presente contrato sem prévia autorização do Governo; terceiro: e finalmente si a contratante falir.

Décima oitava — No caso de caducidade, perderá a contratante a caução em favor da Fazenda Nacional sem direito a nenhuma reclamação ou indenização.

Décima nona — A contratante pagou no ato da assinatura do presente contrato o selo de mil e duzentos réis por folha e duzentos réis por linha e mais a taxa de "Educação e Saúde" de acordo com a lei de selo vigente. E, por estarem as partes contratantes de perfeito acordo com as cláusulas supra estabelecidas, foi por mim, João de Assunção Ribeiro, oficial administrativo da classe "H", do Departamento dos Correios e Telégrafos, lavrado o presente contrato no livro especial deste Departamento que contém as exigências constantes do artigo seicentos e oitenta e três do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo. E eu, José Nelson Noronha da Oliveira, oficial administrativo da classe "J", chefe da 3ª seção da Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, o subscrevo. — *José Nelson de Oliveira*. Sobre estampilhas federais no valor total de cincoenta e nove mil e oitocentos réis (\$59.800). Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1938. — *Mário José de Faria Lemos*. — *Raul Castro Silva*. — *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Oswaldo Aurelio da Silva e Oliveira*. — *Jayme Marques de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço do Pessoal

Termo de prorrogação do contrato celebrado em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e trinta, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Luiz Lanstyk, para servir na qualidade de floricultor da Estação de Biologia do Itatiaia.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios

da Agricultura, o respectivo ministro Senhor Doutor Fernando Costa, por parte do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Luiz Lanstyk acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O ministro da Agricultura, tendo em vista o disposto na cláusula sétima do contrato de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e trinta, registrado em sessão do Tribunal de Contas de seis de março do mesmo ano, e já prorrogado, por períodos de dois anos, respectivamente: em quinze de março de mil novecentos e trinta e dois, sendo o respectivo termo registrado em sessão do Tribunal de Contas de quatro de abril do mesmo ano, em primeiro de março de mil novecentos e trinta e quatro, sendo o respectivo termo registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de vinte e um dos mesmos mês e ano; e em treze de março de mil novecentos e trinta e seis, sendo o respectivo termo registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de três de abril do mesmo ano, e o estabelecido no artigo terceiro do decreto-lei número cento e sete, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, anexo onze, verba primeira — Pessoal — Título segundo — Pessoal extranumerário, sub-consignação dois — Resolve prorrogar o dito contrato pelo prazo de dois anos, com as alterações indicadas nas cláusulas seguintes:

Cláusula segunda — O contratado que terá sede na Estação Biológica do Itatiaia, elege para seu domicílio legal o Município de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro e fica sujeito a todas as disposições regulamentares do Instituto de Biologia Vegetal que lhe forem aplicáveis a juízo do ministro.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços perceberá o contratado a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$000) que lhe será paga, no corrente exercício, pela dotação orçamentária da verba indicada na cláusula primeira, ficando, desde já, empenhada na escrituração da Diretoria da Contabilidade deste Ministério a necessária importância e, nos exercícios futuros, a conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados, nos respectivos orçamentos.

Cláusula quarta — Ficam mantidas todas as cláusulas do contrato prorrogado pelo presente termo que não forem, nele, expressamente revogadas.

Cláusula quinta — O presente termo de prorrogação só terá vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contratado indenização de qualquer espécie ou reclamação judicial ou extra-judicial, se aquele Instituto denegar o registro.

O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o Regulamento da Lei do Selo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se no livro décimo primeiro de contratos desta Secretaria de Estado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas Astréia Lessa Waldeck Pedrosa e Silva e Modesto Donatini Dias da Cruz e por mim Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Oficial Administrativo classe I, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, com exercício neste Serviço do Pessoal que o escrevi, reportando-me ao que consta do processo S. P. trezentos e dezessete de mil novecentos e trinta e oito que, depois de percorrer os trâmites legais, será arquivado nesta Diretoria. Sobre estampilhas federais no valor de dezoito mil e seiscentos réis (18\$600) e um selo de educação de duzentos réis (\$200), devidamente inutilizadas com a data de vinte e sete de outubro de mil novecentos e trinta e oito, acha-se a assinatura: *Fernando Costa*.

Seguem-se as assinaturas de Luiz Lanstyk; Astréia Waldeck Pedrosa e Silva, Modesto Donatini Dias da Cruz e Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto.

NOTICIARIO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AREONAUTICA CIVIL
Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 27 DE OUTUBRO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã
Distrito Federal e Niterói — Tempo: Inc. avel. agravando-se. Chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada, entrando, porém, em declínio no fim do período. Ventos: Variáveis, predominando os de nordeste a sudoeste, com rajadas fortes.
Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Perturbado com chuvas fortes e trovoadas. Temperatura: Em declínio progressivo acentuado. Ventos: Predominarão os de nordeste a sudoeste, com rajadas fortes.
TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro prevê que o lito al entre o Rio da Prata e do Estação do Rio Grande está sujeito a ventos fortes de noroeste a sudoeste.

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima (T ₁ , T ₂)	Temperatura mínima (T ₁ , T ₂)	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas de ontem	(W)											
	Direção	Força				(F)	(PPP)	(T ₁)										(U)	(Cl)	(Cm)	(Ch)	(N)	(W)	(V)	(E ou S)	(T ₁ , T ₂)	(T ₁ , T ₂)	(RR)
Manaus (X)	NE	2	11.5	23	75	Ch-sc	0	0	0	5	N	6	Seco	32	23	0	B B Chvs.											
Boa Vista do R. Branco (X)	C	0	13.1	26	92	Cu	0	0	0	5	N	7	Seco	32	24	0	B B Chvs.											
Boa Vista do R. Negro (X)	NE	3	11.2	3	65	Cu	0	0	0	5	N	6	Seco	31	25	4	B B Chvs.											
Belém	NE	3	11.9	24	65	Cu	0	0	0	9	N	4	Calmo	35	22	0	B B Chvs.											
Belém-Pará	C	0	12.1	20	75	0	0	0	0	1	B	5	Seco	35	22	0	B B Chvs.											
Brasília	C	0	11.0	20	40	Cu	0	0	0	2	B	6	Seco	36	23	0	B B Chvs.											
Carolina	S	0	11.8	23	55	Cu	0	0	0	5	B	3	Seco	35	20	0	B B Chvs.											
Caxias	C	0	11.2	2	8	0	0	0	0	9	B	3	Seco	35	20	0	B B Chvs.											
Gratão	C	0	11.2	2	8	0	0	0	0	9	B	3	Seco	35	20	0	B B Chvs.											
Imperatriz (X)	SE	3	15.8	25	65	Cu	0	0	0	5	N	8	Seco	30	24	0	B B Chvs.											
Terceira (X)	E	3	13.8	19	40	Cu-sc	0	0	0	5	N	5	Seco	27	17	0	B B Chvs.											
Fortaleza (Porangaba)	SE	3	12.4	30	5	0	0	0	0	5	N	8	Seco	27	17	0	B B Chvs.											
Guaramiranga	SE	3	12.4	21	5	0	0	0	0	1	B	9	U'mido	34	21	0	B B Chvs.											
Iguatú	E	1	13.9	27	40	Cu	0	0	0	2	B	9	Seco	34	21	0	B B Chvs.											
Quixadá	E	3	12.9	26	50	Cu-sc	0	0	0	3	B	6	Seco	36	22	0	B B Chvs.											
Quixeramobim	SE	2	14.6	29	65	Cu	0	0	0	5	N	6	Agit.	30	24	0	B B Chvs.											
Sobral	SE	5	15.1	25	65	Cu-sc	0	0	0	5	N	7	Seco	31	20	0	B B Chvs.											
Natal	SE	5	13.4	26	6	Cu	0	0	0	7	N	7	Seco	28	13	0	B B Chvs.											
João Pessoa	NE	3	14.8	23	6	Cu-sc	0	0	0	7	N	7	Seco	30	18	0	B B Chvs.											
Aracaju	SE	3	13.4	2	65	Cu	0	0	0	5	N	7	Agit.	29	14	0.1	Chuv.											
Campina Grande	E	4	13.5	28	65	Cu	0	0	0	2	B	8	Ondas	28	16	0	B B Chvs.											
Recife (Olinda)	E	2	13.8	22	75	Cu	0	0	0	5	N	8	Seco	31	19	0	B B Chvs.											
Fernando de Noronha	E	2	14.2	24	55	Sc	0	0	0	7	N	8	Seco	29	18	0	B B Chvs.											
Guaranhuns	SE	2	14.2	24	55	Cu	0	0	0	7	N	8	Seco	29	18	0	B B Chvs.											
Nazaré	SE	3	14.2	27	65	Cu	0	0	0	5	N	7	Agit.	25	17	0	B B Chvs.											
Pesqueira	NE	3	15.5	23	75	Cu	0	0	0	5	N	8	Seco	29	17	0	B B Chvs.											
Macetê	SE	3	15.6	23	65	Cu	0	0	0	5	N	8	Seco	29	17	0	B B Chvs.											
Agua Branca	SE	4	15.6	23	65	Cu	0	0	0	5	N	8	Seco	29	17	0	B B Chvs.											
Coruripe	E	4	15.6	23	65	Cu	0	0	0	5	N	8	Seco	29	17	0	B B Chvs.											
Pão de Açúcar	E	4	15.6	23	65	Cu	0	0	0	5	N	8	Seco	29	17	0	B B Chvs.											
Ilha de Itaipuaçu	SE	4	15.6	27	65	Cu	0	0	0	5	N	8	U'mido	25	17	0	B B Chvs.											

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de um tem

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem																
Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas mm	Tempo ocorrido 18 horas de antecedência
	Direção	Força				(CL)	(CM)	(CH)								
(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T, I.)	(T, I.)	(RR)	(TW)	
Três Lagoas.....	C	0	10.0	26	85	0	As	-	7	A	7	Sêco	-	22	0	B
Ubatuba.....	N	2	10.1	25	75	0	Ac	0	7	N	7	U'mido	-	13	9	E
Viçosa.....	NW	0	10.9	23	85	0	Ac-as	0	2	B	2	Sêco	-	20	0.2	B
Condição da Barra.....	N	2	10.9	26	75	0	0	0	7	N	7	Tranq.	-	20	0	B
Cachoeira de Itapemirim.....	N	1	17.5	26	85	0	0	0	7	N	7	Calmo	28	22	0	B
Rio de Janeiro.....	C	0	18.2	26	75	0	0	0	5	N	5	U'mido	28	20	2	B
Angra dos Reis.....	C	0	16.9	23	85	0	Cu-sc	0	8	N	8	Tranq.	23	21	0	B
Cabo Frio.....	S	2	15.6	23	85	0	As	0	7	N	7	Ench.	23	21	0	B
Campes.....	NE	3	17.8	24	98	0	As	0	8	N	8	Ench.	24	21	0	B
Frriburgo.....	NE	2	17.4	26	85	0	Nb	0	8	N	8	U'mido	26	22	4	B
Macaé.....	ENE	2	15.0	19	92	0	Nb	0	9	N	9	Ench.	22	17	3	B
Petropolis.....	NE	1	18.3	22	98	0	0	0	9	N	9	Agit.	23	19	27	B
Resende.....	NE	2	16.0	20	85	0	0	0	9	N	9	U'mido	21	19	22	B
Santa Maria Madalena.....	C	0	15.4	21	92	0	0	0	9	N	9	U'mido	24	18	31	B
Teropolis.....	C	0	9.8	21	85	0	0	0	9	N	9	Enhc.	22	19	11	B
Vassouras.....	NW	1	16.4	20	92	0	0	0	9	N	9	U'mido	23	18	8	B
S. Paulo.....	NE	2	17.0	22	92	0	0	0	9	N	9	Ench.	23	19	15	B
Avare.....	SE	3	15.2	21	92	0	0	0	9	N	9	Sêco	27	18	2	B
Campinas.....	SE	3	16.8	21	92	0	0	0	9	N	9	U'mido	30	16	26	B
Patuna.....	C	0	15.1	24	75	0	0	0	7	N	7	U'mido	25	17	0	B
Jau.....	SE	2	13.2	25	75	0	0	0	2	B	2	Sêco	31	15	0	B
Ribeirão Preto.....	SE	1	13.2	21	75	0	0	0	9	N	9	U'mido	31	12	0.2	B
Santos.....	SE	1	12.0	24	75	0	0	0	9	N	9	Sêco	28	19	0	B
S. Carlos do Pinhal.....	E	3	15.8	25	85	0	0	0	7	N	7	P. agit.	24	21	0	B
São Sebastião.....	NE	1	12.9	22	85	0	Ac	0	8	N	8	Ench.	29	16	0	B
Sorocaba.....	NE	3	15.4	24	85	0	0	0	9	N	9	Sêco	27	19	0	B
Laubate.....	NE	1	13.1	27	75	0	0	0	9	N	9	Agit.	27	19	0	B
Curitiba.....	NE	2	15.5	23	75	0	0	0	2	B	2	Sêco	29	16	0	B
Castro.....	NE	2	15.2	21	75	0	0	0	7	N	7	U'mido	24	16	0	B
Unaruva.....	E	3	16.1	19	85	0	0	0	8	N	8	Sêco	24	16	0	B
Ivaí.....	E	2	17.6	20	75	0	0	0	9	N	9	Sêco	24	14	0	B
Iguariaiva.....	SE	1	13.2	21	85	0	0	0	2	B	2	Sêco	26	15	0	B
Palmas.....	SE	2	16.0	22	75	0	0	0	2	B	2	Sêco	27	13	0	B
Paranaíba.....	SE	3	15.9	22	75	0	0	0	2	B	2	U'mido	25	15	8	B
Ponta Grossa.....	NE	2	17.2	23	75	0	0	0	5	N	5	Sêco	27	15	0	B
Rio Negro.....	E	3	14.3	21	75	0	0	0	9	N	9	Tranq.	25	22	0.4	B
Florianópolis.....	NE	1	15.8	21	85	0	0	0	2	B	2	Sêco	28	15	0	B
Araçuaia.....	NE	4	16.8	23	85	0	0	0	8	N	8	Sêco	28	16	0	B
Blumenau.....	NE	0	13.9	22	85	0	0	0	8	N	8	P. agit.	25	21	0.1	B
Camboriú.....	C	0	16.4	24	92	0	0	0	0	N	0	Sêco	29	17	0	B
Campes Novos.....	NE	2	17.0	23	85	0	0	0	1	B	1	Sêco	30	21	2	B
Laguna.....	NE	2	14.2	21	85	0	0	0	8	N	8	Sêco	25	20	0	B
Lagoa.....	NE	5	16.4	22	85	0	0	0	0	N	0	Sêco	28	21	8	B
S. Francisco do Sul (X).....	NE	5	16.4	22	85	0	0	0	0	N	0	Sêco	28	21	8	B

Descrição das Zonas — Zona Norte: Arre, Anazouais, Patá, Maranhão, Piant, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Piauí — Zona Central: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	27.4	16.0	—	Jardim Botânico	29.6	20.4	0.0	Taquara da Tijuca (X)	24.0	18.2	—
Pão de Açúcar	31.6	19.9	—	Saenz Peña	29.8	21.3	0.0	Santa Cruz	31.0	22.3	0.0
Paqueta	29.6	19.2	0.0	Andaraí	—	—	—	Bangu	32.2	21.1	0.0
Ipanema	27.4	21.0	0.0	Observatório	29.7	22.3	—	Campo dos Afonsos	32.2	—	0.0
								(X) Máxima da véspera,			

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 e 30 minutos (T. G. G.) de ontem

Altitude em metros sobre o nível médio do mar

200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	
Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Altura máxima

Estações Aerológicas

São Gabriel (X)	18	29	7	15	26	—	—	3.300 ms.
Manaus	44	36	72	—	—	—	—	1.350 ms.
Belém	SE	ESE	E	E	ENE	—	—	2.000 ms.
São Luiz (XX)	SE	ESE	E	—	—	—	—	1.300 ms.
Quixeramobim	SE	SE	E	—	—	—	—	1.050 ms.
Fernando de Noronha	SE	SE	E	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—
Olinda (X)	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió (XX)	—	—	—	—	—	—	—	—
São Salvador	15	17	25	44	33	40	—	—
Cuiabá	9	25	44	24	18	34	—	—
Goiania (X)	—	—	20	ENE	ENE	ENE	—	1.650 ms.
Caravelas (XX)	—	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitória (XX)	—	—	—	—	—	—	—	—
Campo (XX)	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro (XX)	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro (16 horas T. G. G.)	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos (XX)	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba (XX)	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianópolis	—	—	—	—	—	—	—	—
Pôrto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Ginásio Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1938

Praças

	Oficial	A vista	Livre
London	—	—	84\$425
Paris	—	—	485
Lima	—	—	8962
Montanha:			
Reichsmark	—	—	7\$112
Reichsmark	—	—	3\$921
Verrechnungsmark	—	—	5\$980
Unterstützungsmark	—	—	3\$929
Portugal	—	—	8\$18

Métrica:

Papel	—	—
Ouro	—	3\$013
Espanha	—	—
Uganda	—	4\$037
Uganda	—	4\$500
Uruguai	—	—
Unamarca	—	—
checo-Slováquia	—	8\$30
ova-York	—	17\$730
ontevideu	—	8\$000
enos Aires (pêso-papel)	—	4\$650
olanda	—	10\$000
ipão	—	5\$127
amânia	—	—
anadã	—	—
ustria	—	—
hile	—	—

Moedas

bra	97\$520
ilac	20\$201
anco	8\$56
anco-suíço	4\$500
anco-belga	8\$60
uido	8\$000
co-argentino	5\$038
co-uruguai	8\$011
chsmark	4\$358
ca	4\$787
co-dinamarquesa	4\$300
ly	8\$000

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — Juvenal de Queiroz
Vieira, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

uniformizadas de 5 %, miúdas	743\$000
uniformizadas de 1:000\$, 5 %	808\$000
versas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	807\$000
versas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	795\$000
ajustamento econômico de 500\$, 5%, port.	380\$000
ajustamento econômico de 1:000\$, 5 %	784\$000

Obrigações da União:

socto Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:045\$000
socto Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:070\$000
socto Nacional de 1:000\$, 6 % (1937)	923\$000

Apólices municipais:

empréstimo de 1906, port.	160\$000
empréstimo de 8 %, port. (decreto 1.933)	198\$000
empréstimo de 7 %, port. (decreto 2.339)	178\$000

Apólices municipais dos Estados:

ef. do Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	39\$000
---	---------

Apólices estaduais:

inas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.710)	754\$000
inas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.511)	754\$000
inas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)	143\$000

Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 2ª série	180\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3ª série	168\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	87\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	188\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	978\$000

Ações de companhias:

Paulista de Estradas de Ferro	230\$000
Mercado Municipal do Rio de Janeiro	241\$000

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	202\$000
--	----------

Vendas judiciais:

200 - 300 ações da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	241\$060
--	----------

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — Juvenal de Queiroz
Vieira, síndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Comparação da renda Geral	Comparação da renda Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 26 de outubro de 1938	38.319:367\$500	37.759:676\$000
Em 27 de outubro de 1938	2.041:286\$000	2.019:566\$200
Total	40.360:653\$500	39.779:242\$200
Em igual período de 1937	30.471:596\$700	29.915:413\$400
Diferença para mais em 1938	9.889:056\$800	9.834:128\$800
Arrecadada de 3 de janeiro a 27 de outubro de 1938	396.451:861\$800	390.895:474\$700
Em igual período de 1937	296.996:629\$600	289.259:869\$200
Diferença para mais em 1938	99.455:232\$200	101.635:605\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 21

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 24 de outubro de 1938	28.001:649\$100
Em 25 de outubro de 1938	1.408:351\$600
Total	29.410:201\$000
Em igual período de 1937	22.235:932\$800
Diferença para mais em 1938	7.174:268\$200
Arrecadada de 3 de janeiro a 25 de outubro de 1938	269.678:052\$100
Em igual período de 1937	224.246:796\$200
Diferença para mais em 1938	45.431:255\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 24 de outubro de 1938	27.854:352\$300
Em 25 de outubro de 1938	1.404:119\$100
Total	29.258:547\$700
Em igual período de 1937	22.142:339\$000
Diferença para mais em 1938	7.113:132\$700

Alcandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
26 de outubro de 1938	1.589:396\$500
26 de outubro de 1937	2.122:439\$100

Receita mensal:

De 1 de outubro a 26 de outubro de 1938.....	33.735:412\$800
De 1 de outubro a 26 de outubro de 1937.....	35.866:116\$400
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.....	2.130:703\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de outubro de 1938.....	398.780:012\$500
De 2 de janeiro a 26 de outubro de 1937.....	399.638:232\$400
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.....	858:219\$900

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE "SERVENTE"

São chamadas a comparecer na próxima quinta-feira dia 3 de novembro no Serviço de Biometria Médica do Instituto de Estudos Pedagógicos, praça Marechal Ancora, Edifício da Imprensa Nacional, afim de prestar a primeira parte da prova de sanidade e capacidade física as seguintes candidatas inscritas no concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de servente de qualquer Ministério.

488 — Ana Cavalheiro Carneiro.

734 — Teresa Bignardi.

A segunda parte da prova efetuar-se-á em dias e horas que serão previamente comunicados aos candidatos quando comparecerem no Serviço de Biometria.

Não haverá segunda chamada, importando o não comparecimento do candidato, seja sob que pretexto for, em sua desistência total e exclusão do concurso.

Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 1938. — *Roberto de Vasconcellos*, secretário do concurso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 8, de 20 do corrente, publicado no "Diário Oficial" desta data e referente à venda, no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, dos órgãos oficiais do Governo Federal e da Prefeitura.

Imprensa Nacional, 21 de outubro de 1938. — *J. Leopoldo da Albernaz*, oficial administrativo, classe "K"

Imprensa Nacional

SECÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta secção aguardando pagamento:

Decreto-lei n. 622, de 18 de agosto de 1938, em que é interessada a Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular.

Decreto-lei n. 664, de 2 de setembro de 1938, em que é interessado o Estado da Paraíba.

Decreto n. 2.938, de 4 de agosto de 1938, em que é interessada a Associação Comercial de Boa Vista do Erechim.

Decreto n. 3.132, de 6 de outubro de 1938, em que é interessado Lauro de Santana Neto.

Decreto n. 3.144, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Circulo de Estudos Bandeirantes.

Decreto n. 3.145, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio Santo Antônio.

Decreto n. 3.146, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Ginásio Professor Pinheiro Campos.

Decreto n. 3.147, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Colégio Assunção.

Decreto n. 3.148, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Ginásio S. Salvador.

Decreto n. 3.149, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Colégio Batista Brasileiro.

Decreto n. 3.150, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio Santo André.

Decreto n. 3.158, de 12 de outubro de 1938, em que é interessada a Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo.

Decreto n. 3.180, de 18 de outubro de 1938, em que é interessado o Ginásio Santo Agostinho.

Decreto n. 3.182, de 18 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio Pio X.

Decreto n. 3.183, de 18 de outubro de 1938, em que é interessado o Instituto La-Fayette.

Decreto n. 3.184, de 18 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio N. S. Auxiliadora.

Decreto n. 3.194, de 24 de outubro de 1938, em que é interessada The Leopoldina Railway.

Decreto n. 3.195, de 24 de outubro de 1938, em que é interessada Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 3.201, de 26 de outubro de 1938, em que é interessado Banco Popular de Nazaré.

Decreto n. 3.202, de 26 de outubro de 1938, em que é interessado Leopoldo da Câmara Lima.

Decreto n. 3.203, de 26 de outubro de 1938, em que é interessado Eugênio Ferrari.

Decreto n. 3.204, de 26 de outubro de 1938, em que é interessado M. C. Fonseca & Cia.

Decreto n. 3.205, de 26 de outubro de 1938, em que é interessado M. C. Fonseca & Cia.

Decreto n. 3.206, de 26 de outubro de 1938, em que é interessado M. C. Fonseca & Cia.

Decreto n. 3.207, de 26 de outubro de 1938, em que é interessado M. C. Fonseca & Cia.

Decreto n. 3.208, de 26 de outubro de 1938, em que é interessado Ney Meira de Vasconcelos.

Decreto n. 3.214, de 27 de outubro de 1938 em que é interessado Rui Fogaça de Almeida.

Decreto n. 3.216, de 27 de outubro de 1938, em que é interessada S. A. Bhering, Companhia.

Decreto n. 3.217, de 27 de outubro de 1938, em que é interessada Companhia Comissária de Café de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — *Jayme de Alencar Araripe*, encarregado da Secção de Publicações.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTA

Resultado dos exames efetuados no dia 27 do corrente:

Aprovados: Paulo Gloss, José Carlos Montrenil, Mário Miossio Duarte, Ofélio Stylita, Salomé Rosa, Américo Pereira, Antônio Pato, Valquir Augusto Laranja, Isaias Martins Gonçalves, José Gomes Amorim, João Antônio, Osvaldo Felizardo Antunes, Lourival Vieira Simões, Augusto José Ferreira, José Martins Montes, Adão de Queiroz Vieira e Alfredo Del Cima.

Reprovados: Nove.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva, importará no pagamento de nova inscrição. (art. 294, do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 27 de outubro de 1938. — O inspetor geral de Polícia, capitão *Riograndino Kruck*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Claudionor Pautílio de Lemos, responsável pelo prédio à rua Arnaldo Quintela n. 57-B (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde, n. 1, rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 703.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de outubro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Jarbas Gomes, responsável pelo prédio n. 2.094 da avenida Suburbana (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde, n. 8, à rua Goiás ns. 404 e 408, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de multa n. 50.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 25 de outubro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. Lúcia Borges Monteiro, responsável pelo prédio da rua Urandi n. 27 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 465.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de outubro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Alberto Rodrigues de Sousa, responsável pelo lote de terreno n. 6 da rua Renato Tavares (ou representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde, n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 50.584.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de outubro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Manuel Alexandre S. Mateus, responsável pela casa n. 2 da rua Fernandes Guimarães n. 57 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde, n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 473.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de outubro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. Ezolite Almeida Amado, responsável pelo prédio da rua Cândido Gaffrêe n. 43 (ou seu representante legal), convidada a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde, n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 46.362.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de outubro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Serviço de Febre Amarela**DISTRITO FEDERAL**

EDITAL N. 38-38

Pelo presente faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Sr. Dr. Fernando Vau-Kruger, encontrado em Belo Horizonte, na Agência do Banco do Brasil, responsável do terreno localizado à rua Soares da Costa sem número, lado ímpar, está sendo intimado pelo termo de intimação número 9.955, incidente sobre o terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica, por este instrumento, intimado o responsável pelo terreno sito à rua Soares da Costa sem número, lado ímpar, e na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar, no prazo de 15 dias, o seguinte: roçagem baixa da vegetação do terreno, com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

N. B. — O terreno está situado no lado ímpar da rua, em frente ao prédio n. 20.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1938. — *Dr. Sylton Cardoso*.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal**SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. diretor, aviso os Srs. proprietários que deverão tomar, dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação deste, as providências abaixo mencionadas.

Se o serviço não for executado, dentro desse prazo, será aplicada a penalidade prevista no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Apresentar defesa e construir caixa para proteger o hidrômetro:

- Auto n. 1.248, rua Aguiar n. 21, artigo 92.
- Auto n. 1.249, rua Aguiar n. 24, artigo 92.
- Auto n. 1.250, rua Aguiar, idem.
- Auto n. 1.251, rua Aguiar n. 48, idem.
- Auto n. 1.253, rua Aguiar n. 61, idem.
- Auto n. 1.254, rua Aguiar n. 71, idem.
- Auto n. 1.255, rua Aguiar n. 72, idem.
- Auto n. 1.256, rua Alfredo Pinto n. 11, idem.
- Auto n. 1.257, rua Alfredo Pinto n. 76, idem.
- Auto n. 1.258, rua Alfredo Pinto n. 27, idem.
- Auto n. 1.259, rua Conde de Bomfim n. 67, casa 1, idem.
- Auto n. 1.260, rua Conde de Bomfim n. 67, casa 2, idem.
- Auto n. 1.261, rua Conde de Bomfim n. 67, casa 3, idem.
- Auto n. 1.262, rua Conde de Bomfim n. 67, casa 4, idem.
- Auto n. 1.263, rua Conde de Bomfim n. 79, idem.
- Auto n. 1.264, rua Conde de Bomfim n. 67, casas 10 e 11, idem.
- Auto n. 1.265, rua Felix da Cunha n. 26, idem.
- Auto n. 1.266, rua Felix da Cunha n. 24, idem.
- Auto n. 1.267, rua Felix da Cunha n. 28, idem.
- Auto n. 1.270, rua Felix da Cunha n. 112, casa 13, idem.

Apresentar defesa e colocar porta na caixa existente:

- Auto n. 1.252, rua Aguiar n. 59, artigo 92.
- Auto n. 1.268, rua Felix da Cunha n. 84, idem.
- Auto n. 1.269, rua Felix da Cunha n. 112-A, idem.
- Auto n. 1.271, rua Mário Barreto n. 20, idem.
- Auto n. 1.272, rua Ferdinando Laboreau n. 71, idem.

Seção de Expediente, 25 de outubro de 1938. — *Theophilo Dias Ribeiro*, secre. de seção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal**SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. diretor, aviso o proprietário do prédio número 484 e 486 fundos da rua Barão da Torre que tem o prazo de oito dias a partir da primeira publicação deste para regularizar o serviço de abastecimento d'água desse imóvel.

Se o serviço não for executado, dentro desse prazo, será aplicada a penalidade prevista no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Seção de Expediente, 25 de outubro de 1938. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de seção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal**SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. diretor, aviso os Srs. proprietários que deverão tomar, dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação deste, as providências abaixo mencionadas.

Se o serviço não for executado, dentro desse prazo, será aplicada a penalidade prevista no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Apresentar defesa e construir caixa para proteger o hidrômetro:

- Auto n. 1.296, avenida Isabel n. 377, artigo 90.
- Auto n. 1.294, rua do Mercado n. 32, loja, idem.
- Auto n. 1.293, avenida Suburbana n. 1.146, idem.
- Auto n. 1.275, avenida Rio Branco n. 144, idem.
- Auto n. 1.276, avenida Rio Branco n. 120, idem.
- Auto n. 1.284, rua Francisco Fragoso n. 71, idem.
- Auto n. 1.286, rua Suzano n. 15, idem.
- Auto n. 1.289, avenida Venezuela n. 120, idem.
- Auto n. 1.290, avenida Suburbana n. 1.289, idem.
- Auto n. 1.291, avenida Suburbana n. 1.183, idem.
- Auto n. 1.292, avenida Suburbana n. 1.146, idem.
- Auto n. 1.335, rua Leandro Martins n. 90, idem.
- Auto n. 1.300, rua Domingos Lopes n. 63, idem.
- Auto n. 1.301, rua Carolina Machado n. 1.950, idem.
- Auto n. 1.306, rua Magalhães Couto n. 84, idem.
- Auto n. 1.307, rua Santos Titaras n. 142, art. 88.
- Auto n. 1.308, rua Uruguai n. 79, artigo 90.

Auto n. 1.309, rua Barão de Mesquita n. 770-A, idem.
 Auto n. 1.310, rua Barão de Mesquita n. 700, idem.
 Auto n. 1.312, praça da Harmonia n. 4, idem.
 Auto n. 1.313, estrada da Taquára n. 94, idem.
 Auto n. 1.315, rua General Polidoro n. 25, idem.
 Auto n. 1.317, rua Paulino Fernandes n. 70, idem.
 Auto n. 1.318, rua "A", Fazenda da Bica, 9, idem.
 Auto n. 1.319, rua Souto n. 146, idem.
 Auto n. 1.320, rua Souto n. 20, fundos, idem.
 Auto n. 1.326, rua Capitão Sampaio n. 66, idem.
 Auto n. 1.328, rua Miguel Fernandes, 4, botequimh, art. 88.
 Auto n. 1.329, rua Alvares Cabral n. 99, casinhas, idem.
 Auto n. 1.334, rua Senador Euzébio n. 396, artigo 90.

Apresentar defesa e construir porta na caixa existente:

Auto n. 1.277, rua Francisca Vale n. 24, padaria, art. 90.
 Auto n. 1.280, rua Paraopeba n. 225, idem.
 Auto n. 1.282, rua Francisca Vale n. 133, idem.
 Auto n. 1.288, rua Barão da Torre n. 189, idem.
 Auto n. 1.299, rua General Polidoro n. 41.
 Auto n. 1.297, praia de Botafogo n. 428, idem.
 Auto n. 1.311, praça da Harmonia n. 4, idem.
 Auto n. 1.322, Estação de Cascadura sem número, idem.
 Auto n. 1.323, rua Maria Passos n. 100-A, idem.

Apresentar defesa e construir porta na caixa existente

Auto n. 1.324, rua Barão n. 3, art. 90.
 Auto n. 1.325, rua Barão n. 351, idem.
 Auto n. 1.327, rua Capitão Sampaio n. 56, idem.
 Auto n. 1.333, rua Barão de Bom Retiro n. 226, artigo 88.

Defesa:

Auto n. 1.273, avenida Rio Branco n. 83, artigo. 90.
 Auto n. 1.274, avenida Rio Branco n. 138, idem.
 Auto n. 1.278, Estação Coronel Magalhães Bastos, plataforma, artigo 90.

Auto n. 1.279, estrada do Cafundá n. 591, idem.
 Auto n. 1.281, rua Paraopeba n. 51, idem.
 Auto n. 1.283, rua Manuel Miranda n. 181, idem.
 Auto n. 1.285, rua Conde de Bormfim n. 230, art. 88.
 Auto n. 1.287, rua Euclides da Rocha n. 270, art. 90.
 Auto n. 1.295, rua S. José, sob. 22, art. 88.
 Auto n. 1.298, rua General Polidoro n. 155, idem.
 Auto n. 1.302, rua Jarina n. 113, art. 90.
 Auto n. 1.303, rua Jarina n. 99, idem.
 Auto n. 1.304, rua Sirici n. 3, idem.
 Auto n. 1.305, rua Sirici n. 16, idem.
 Auto n. 1.316, rua Paulino Fernandes n. 31, idem.
 Auto n. 1.314, rua Arnaldo Quintela n. 92, idem.
 Auto n. 1.321, Estação Cavalcante sem número, estr. de Ferro, artigo 90.

Auto n. 1.330, rua Capitão Sampaio n. 98, idem.
 Auto n. 1.332, rua Capitão Sampaio n. 104, idem.
 Auto n. 1.336, rua Cardoso de Moraes n. 51, idem.
 Auto n. 1.334, avenida Sulurbana n. 1.782, idem.

Seção de Expediente, 25 de outubro de 1938. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de seção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

- a) no *Diário Oficial* de 20 do corrente, à página 21.152;
- b) no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página 21.310;
- c) no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 21.486;
- d) no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 21.486.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Sr. Joaquim de Albuquerque Gondra, ex-coletor federal de Itamaracá, no Estado de Pernambuco (período de 1 de junho de 1918 a 27 de dezembro de 1933, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 288\$700, ou declararem o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provem de saldos em selos não devidamente escriturados (205\$500), selo de nomeação a menos pago (31\$800), imposto sobre vencimentos não pago (42\$500) e percentagens a mais recebidas (8\$900).

Diretoria de Tomada de Contas, 20 de setembro de 1938. — *José de Moraes*, diretor em comissão.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Sr. Minervino da Silva Barreto, ex-escrivão da Coletoria Federal de Itamaracá, no Estado de Pernambuco, no período de 1 de junho de 1918 a 27 de dezembro de 1933, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 774\$200, ou declararem o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provem de imposto sobre vencimentos a menos pago (27\$000) e percentagens a mais recebidas (747\$200).

Diretoria de Tomada de Contas, 20 de setembro de 1938. — *José de Moraes*, diretor em comissão.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 42

De ordem do Sr. chefe do Serviço, ficam intimados os Srs. Pinho Figueiredo Ltd., e Manuel Figueiredo, a efetuarem o pagamento dos alugueres em atraso dos lotes de terrenos rs. 136 a 138, da quadra 42, no Cais do Porto, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de despejo e cobrança executiva. (Processo n. 40 272-36.)

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — *Felício Antonio Gu-dice*, guarda de 1ª classe.

Comissão Central de Compras

(Lei dos 2/3)

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos fornecedores inscritos, que devem apresentar até o dia 1 de novembro do corrente ano, à Seção de Aquisições, avenida Graça Aranha n. 62, 11º andar, a certidão a que se refere o § 1º do art. 33 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, (sobre nacionalidade de empregados), sob pena de não serem admitidos às concorrências para fornecimento de materiais, às repartições federais.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1938. — *Otto Schilling*, presi-

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.430, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 7 de novembro de 1938, ofertas de colações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição -- Material

- 105.120-A — Papel para desenho.
- 105.190-A — Parafina comercial.
- 107.133 — Drogas.
- 107.138-A — Tintas.
- 111.103 — Colo de cisne.
- 114.109 — Diamante para cortar vidro
- 115.186-A — Medicamentos.
- 117.133 — Estativa LwdE, Zeiss.
- 117.134 — Micrômetro ocular, etc
- 117.135 — Micrômetro Standard.
- 117.136 — Pulverizador de auto.
- 122.102-A — Alcatrão vegetal.
- 122.103-A — óleo para máquina.
- 125.038 — Material fotográfico.
- 125.040 — Microscópio Busch, etc.
- 125.041 — Material fotográfico.
- 127.080-A — Fogareiro elétrico.
- 207.398 — Serrote de tracar, etc.
- 210.036 — Cuba de vidro, etc.
- 210.035-A — Hormo-Dalare.
- 219.069 — Madeiras.
- N. 219.070 — Flange de metal
- 223.142-A — Drogas.
- 223.149 — Estetoscópio.
- N. 224.294-A — Material fotográfico.
- N. 226.05/6-B — Drogas.
- N. 227.280/6-A — Capsulas amiláceas.
- N. 227.300-A — Tinta Nankin.
- N. 227.306 — Vidros para janelas.
- N. 227.309 — Colchões.
- N. 228.193-A — Material clínico e cirúrgico.

N. 229.058-A — Rolha de cortiça, etc..
 N. 234.299 — Arquivo de aço, etc..
 N. 236.132-A — Polvilho trincal, etc..
 N. 237.160 — Colher de metal.
 N. 238.193-A — Material cirúrgico, etc..
 N. 243.095 — Ferragem.
 N. 243.099 — Máquina rebitadora, etc..
 N. 243.102 — Máquina de amolar.
 N. 250.032-B — Drogas.
 N. 250.033-B — Material odontológico, etc..
 N. 252.145/6 — Trinchas, pinceis, etc..
 N. 252.166 — Material fotográfico.
 N. 252.157 — Máquina para cortar grama.
 N. 252.158 — Relógio de ponto, etc..
 N. 252.159/60 — Material para laboratório.
 N. 254.181 2 — Material odontológico.
 N. 254.183-A — Medicamentos, etc..
 N. 256.063 — Cópias de films educativos.
 N. 256.064 — Diafilms da Sociedade O. S. E. P. de Paris.
 N. 413.268 — Arame chato para máquina de grampear.
 N. 415.043-B — Material de expediente.
 N. 420.006 — Arquivo de aço
 N. 603.015 — Livros.
 N. 615.229 — Material elétrico.
 N. 615.239-A — Material fotográfico.
 N. 615.241 — Material fotográfico.
 N. 621.116-A — Cognac.
 N. 621.117 — Medicamentos.
 N. 621.118/9-A — Medicamentos, etc..
 N. 903.316-B — Material elétrico
 N. 904.822 — Livros.
 N. 904.823 — Livros.
 N. 911.095 — Sobresalentes para dragas.

Rio, 27 de outubro de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.

Caixa de Amortização

Faço público que, tendo-se extraviado uma apólice nominativa, "Uniformizada", de 1:000\$000, n. 139.244, inscrita em nome de Alaide Pais de Lemos Lessa, brasileira, casada com Salustiano Roberto de Lemos Lessa, serão expedidos novos títulos, em substituição, si, no prazo de cinco (5) dias, contado da data da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 21 de outubro de 1938. — O diretor, *Gludstone Rodrigues Flores*.

Caixa Econômica do Rio de Janeiro

A Administração da Caixa Econômica do Rio de Janeiro convida a praticante, contratada, Madalena Ticien, a comparecer à Seção de Pessoal, no prazo de 10 dias, a partir desta data, afim de apresentar defesa no processo de abandono de emprego.

Rio, 24 de outubro de 1938. — A. Attico Leite, chefe da Seção de Pessoal.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados que nesta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquérito, que se procedeu para se apurar a causa do ocorrido entre os barcos de pesca "Boheme" e "Lazarine II". Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1938. — *Manoel Leite da Silva Medeiros Filho*, segundo tenente, reformado, auxiliar, servindo de escrivão.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta Paulo Sá de Castro Meneses, encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados que nesta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquérito, que se procedeu para se apurar a causa do ocorrido entre o comandante do vapor "Itapoa", capitão de longo curso Milton de Campos Rezende e o mestre do referido navio, contra-mestre João Cordeiro de Miranda.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal, e Estado do Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1938. — *Manoel Leite da Silva Medeiros Filho*, 2º tenente, reformado, escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Escola do Estado Maior

Francisco Ambrósio da Silva, servente classe C, do Quadro I do Ministério da Guerra, em serviço nesta Escola, compareça a esta secretaria, dentro do prazo de 8 dias, a contar da publicação deste, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego, de acordo com o n. 1 do aviso do M. G. n. 373, de 14 de abril de 1938.

Secretaria da E. E. M. em 16 de outubro de 1938. — *Emílio Garrastazú Medici*, capitão ajudante-secretário.

Fábrica de Cartuchos de Infantaria

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página número 21.664.

Hospital Central do Exército

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página número 21.665.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página número 21.664.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Por ter deixado de se apresentar ao serviço, no termo das férias regulamentares em cujo gozo se achava, e já vir faltando, sem causa justificada, há mais de 30 dias, é o veterinário, classe I, do Quadro Unico do Ministério da Agricultura, Iris de Abreu Martins, convidado a regularizar, dentro de 30 dias, contados desta data, sua situação na Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, sob pena de demissão por abandono de emprego, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — *Mario Telles da Silva* no impedimento do diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EDITAL N. 222

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, usando das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 26 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, resolve cancelar os cartões de autorização n. 4-A, pertencente ao Sr. Euclides Tomé da Silva, o cartão n. 180-A, pertencente ao Sr. Napoleão Marinari; o de n. 157-A, pertencente ao Sr. Emídio Maia Santos; o de n. 218-A, do Sr. Oscar Matos de Melo; e o de n. 42-A, do Sr. Henrique F. G. Viard.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — *A. Junqueira Ayres*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

(Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo)

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 357

Francisco Viegas Calçadas, estabelecido à rua 2 de Maio número cento e dezesseis — Sampaio, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 7º do Dec. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho às quinze horas e meia do dia cinco de outubro de 1938, estar construindo um prédio terreo à rua Borda do Mato n. 215 sem ter afixada na referida obra uma taboleta, nos termos exigidos pelo art. 7º do decreto 23.569, citados fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *"Diário Oficial"*, colocar na referida obra a taboleta a que é obrigado, sob pena de, não fazendo, ser novamente multado, como reincidente e bem

assim a apresentar a defesa que tiver bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho instalado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho sito à rua Aparício Borges n. 10 (dez) 12 às 12 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (Quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38 letra a) do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — Marcos Kaz, diretor da Secretaria.

1.º Testemunha, Evander Piffer.

2.º Testemunha, João Batista de Mello.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

(Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo)

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 358

Cavalcanti & Machado, estabelecida à Avenida Rio Branco número 137- salas 1.012 e 1.013, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 8º do dec. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho às treze e mais horas do dia 14 de outubro de 1938 estar construindo um prédio de diversos andares à rua Machado de Assis n. 75 sem que a firma se ache legalmente registrada neste C. R. E. A. conforme preceitua o art. 8º do decreto 23.569, citados fica intimada a, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial", fazer o registro da sua firma e apresentar prova de que o encarregado da parte técnica de seus serviços é profissional legalmente habilitado e bem assim apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho instalado no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho sito à rua Aparício Borges n. 10 das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38 letra b) do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1938. — Marcos Kaz, diretor da Secretaria.

1.º testemunha, Evander Piffer.

2.º testemunha, João Baptista de Mello.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

(Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo)

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 359

Companhia Localiza Construtora, estabelecida à rua General Pedra número 147 — sobrado, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 8º do Dec. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho às doze e meia horas do dia 14 de outubro de 1938 estar reformando o prédio sito à rua Marquês de Abrantes n. 189 sem que a firma se ache legalmente habilitada conforme determina o art. 8º do decreto 23.569, citados fica intimada a, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial", fazer o devido registro da sua firma e provar que o responsável técnico dos seus serviços é profissional legalmente habilitado e apresentar, dentro do mesmo prazo, a defesa que tiver bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho instalado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho sito à rua Aparício Borges n. 10 (dez) das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$00 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38 letra b) do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1938. — Marcos Kaz, diretor da Secretaria.

1.º testemunha, Evander Piffer.

2.º testemunha, João Batista de Mello.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

(Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo)

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 360

Azevedo Moura & Gertum, estabelecida à Avenida Nilo Peçanha n. 155 sala 908/910, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 8º do Dec. 23.569 de 11 de dezembro

de 1938, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho às quatorze horas do dia 15 de outubro corrente, estar construindo à Praia do Flamengo n. 10, um prédio arranha-céu, sem que a firma se ache legalmente registrada neste C. R. E. A. nos termos prescritos pelo art. 8º combinado com o artigo 44 do decreto número 23.569 citados fica intimada a, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial", fazer o registro de sua firma e apresentar a prova de que o encarregado da parte técnica de seus serviços se acha legalmente habilitado ao exercício da profissão e apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido na Tesouraria deste Conselho, instalado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho sito à rua Aparício Borges n. dez (10) das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38 letra b) e art. 44 do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — Marcos Kaz, diretor da Secretaria.

1.º testemunha, Evander Piffer.

2.º testemunha, Milton L. Rocha.

Serviço do Material

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

As doze horas do dia quatorze de novembro do corrente ano na Diretoria do Serviço do Material do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges, Edifício do Ministério, serão recebidas em concorrência pública, presidida pelo secretário do diretor do Serviço do Material, propostas de preços, em envoltórios fechados e em três vias, datadas e assinadas, sendo a primeira selada de acordo com a lei, para trabalhos de confecção e fornecimento de uniformes de jaquetão, paletó, dolmans, blusas, capas e japones com os bonés, chapéus górrós, etc. em tecido de brim, casemira e mescla, para as dependências deste Ministério e sob as seguintes condições:

PRIMEIRA

Os concorrentes deverão apresentar na ocasião do recebimento das propostas, o recibo do depósito efetuado na Caixa Econômica ou Tesouro Nacional, como caução para garantia da abertura da proposta e assinatura do contrato, na importância de 1:000\$ (um conto de réis), em dinheiro ou em apólices da dívida pública.

SEGUNDA

Na mesma ocasião deverão ser apresentadas, pelos proponentes, provas de quitação dos impostos federais e municipais, imposto sobre a renda, prova de existência legal da firma, bem como, documento comprovando ter sido feita a declaração exigida pela lei dos dois terços.

TERCEIRA

O concorrente ou concorrentes cuja proposta ou propostas relativamente a cada grupo, for considerada mais vantajosa para este Ministério, deverão se apresentar ao Serviço do Material dentro do prazo determinado, o qual será publicado no "Diário Oficial", para a assinatura do contrato, sob pena de perda total da caução referida na cláusula primeira e, sem posteriores reivindicações ou direito a qualquer indenização.

QUARTA

No ato da assinatura do contrato, o proponente deverá, ainda, apresentar o recibo do depósito feito na Caixa Econômica ou Tesouro Nacional, da quantia de 3:000\$ (três contos de réis), em dinheiro ou apólices da dívida pública, como caução para garantia da fiel execução das cláusulas do contrato; podendo nessa ocasião ser feito o levantamento da caução estipulada na cláusula primeira.

QUINTA

Pelo não cumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas do contrato sujeita-se o proponente a perder a caução da cláusula quarta, em favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer indenização.

SEXTA

Os uniformes deverão ser entregues todos até trinta de novembro do corrente ano, podendo entretanto serem entregues parceladamente de acordo com as instruções que forem dadas por escrito pelo Serviço do Material.

SETIMA

A proposta deve conter a declaração de completa submissão a todas as cláusulas do edital e do preço que o proponente oferece.

OITAVA

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital de concorrência nem as propostas que contiverem declarações com ofertas de redução sobre a proposta mais barata.

NONA

Verificada a idoneidade dos concorrentes serão recebidas, abertas e lidas as propostas, diante de todos os concorrentes, não sendo aberta a proposta cujo concorrente não tiver sido julgado idôneo.

DÉCIMA

No caso de ofertas iguais por diversos concorrentes, cujas propostas forem consideradas as mais vantajosas, será publicado no *Diário Oficial* o dia e hora para recebimento de novas propostas e no caso de novamente se verificar igualdade de condições, será então tirada a sorte.

DÉCIMA PRIMEIRA

O contrato relativo a concorrência deste edital será lavrado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

DÉCIMA SEGUNDA

O preço será dado por unidade de cada grupo, sendo a adjudicação feita pela proposta mais vantajosa, praticando-se a cada grupo.

DÉCIMA TERCEIRA

O primeiro grupo será de (126) cento e vinte e seis uniformes de casimira azul. Jaquetão com tres botões de cada lado; calça e bone armado do mesmo tecido; com emblemas e placas colocados.

DÉCIMA QUARTA

O segundo grupo será de (126) cento e vinte e seis uniformes de brim de linho pardo. Jaquetão com tres botões de cada lado; calça e bone armado do mesmo tecido; com emblemas e placas colocados.

DÉCIMA QUINTA

O terceiro grupo, compor-se-á de:

a) — 6 (seis) uniformes de casimira azul.

Jaquetão com quatro botões dourados de cada lado e tres botões pequenos dourados sobre a abertura dos punhos. Em cada manga em sua face externa, na altura de 10 cms. um emblema da Imigração, de 3 cms. de diâmetro; 2 cms. abaixo desse emblema, tres uniformes levarão 3 galões e os outros tres, dois galões, todos dourados, de 14 mms. por 10 cms. de extensão, separados um do outro por um filete escuro. Calças simples do mesmo tecido. Boné do mesmo tecido: tipo "Guarda Marinha", com passador de fita dourada de 14 cms. e um emblema de "Imigração", modelo em uso.

b) — 6 (seis) uniformes de brim de linho branco.

Paletó contado, frente com gola larga, tendo em suas duas bandagens, com pontas inferiores agudas, abotoadas com quatro botões dourados distantes, um do outro, oito cms. no máximo. Em cada banda, dois bolsos macheados e fechados com portinholas, alacadas ao centro por um botão dourado. Boné idêntico ao anterior, porém com cap: branca. Destes seis uniformes, tres levarão tres galões dourados e o emblema em pala, e os restantes tres, somente dois galões dourados e o emblema em pala.

c) — 3 (tres) dolmans com botões e calça azul marinho de flanela.

3 (tres) dolmans com botões e calças brim mescla.

3 (bonés) tipo "Marinha Mercante", com fita de seda preta e jugular dourada de correr, armação e pala de couro envernizado com ferro e fundo acolchoado, com duas capas brancas. Os distintivos constam de uma roda de leme bordada a linha no braço esquerdo de cada dolman.

d) 10 (dez) dolmans com botões ocultos e calça azul marinho de flanela;

10 (dez) dolmans com botões ocultos e calças brim mescla;

10 (dez) bonés tipo "Marinha Mercante", com fita de seda preta e jugular dourada de correr, armação e pala de couro envernizado com ferro e fundo acolchoado, com duas capas brancas. Os distintivos constam de um cilindro bordado a linha no braço esquerdo de cada dolman;

e) 6 (seis) blusas e calças azul marinho de flanela;

f) 6 (seis) blusas e calças brim mescla;

g) 6 (seis) chapéus de brim branco;

h) 14 (quatorze) uniformes de marinheiro, azul marinho de flanela com dois cadarços branco na gola;

i) (quarenta e dois) uniformes de marinheiro, brim mescla, com dois cadarços branco na gola;

j) 28 (vinte e oito) chapéus de brim branco;

k) 14 (quatorze) gorros de flanela azul marinho, tendo a fita do gorro a legenda "Imigração" em letras douradas;

l) 8 (oito) capas em fazenda apropriada para patrões de lanças e maquinistas marítimos;

m) 17 (dezesete) japosas em fazenda apropriada para marinheiros e foguistas.

DÉCIMA SEXTA

O ministro do Trabalho se reserva o direito de anular a concorrência bem como fazer a aquisição dos grupos que achar mais convenientes.

DÉCIMA SÉTIMA

Os bonés relativos aos grupos primeiro e segundo trarão fita de celuloide azul escuro.

DÉCIMA OITAVA

A casimira azul e o brim pardo serão iguais as amostras existentes no Serviço do Material bem como os botões, placas, emblemas e aviamentos. O brim branco e mescla serão de primeira qualidade.

DÉCIMA NONA

O Serviço do Material se reserva o direito de fiscalizar a execução dos trabalhos como lhe aprouver.

VIGÉSIMA

O contrato só será válido depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Em 26 de outubro de 1938. — Flavio de Carvalho Lemgruber, diretor

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A firma J. Pinto Júnior, estabelecida com fábrica de móveis, à rua da Conceição n. 173, nesta Capital, nos termos do artigo 3 do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a "recoher" à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia que lhe será fornecida na Secretaria do Serviço de Identificação Profissional, no andar térreo do Palácio do Ministério do Trabalho (Esplanada do Castelo), sob pena de cobrança judicial, a importância de 100\$000 (cem mil réis), correspondente à multa que lhe foi imposta por haver inutilizado com anotações indevidas a carteira profissional numero 63.103, série 21ª, pertencente ao seu ex-empregado José Alves Pereira Pinto, conforme ficou apurado no processo SIP 7.527-37, infringindo assim o disposto no artigo 11 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1938. — Antonio Bento, intendente em Comissão.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A firma J. J. Vieira Barão, estabelecida com escritório de guarda-livros, à rua da Alfândega n. 41, 3º andar, nesta Capital, nos termos do artigo 3 do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a "recoher" à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia que lhe será fornecida na Secretaria do Serviço de Identificação Profissional, no andar térreo do Palácio do Ministério do Trabalho (Esplanada do Castelo), sob pena de cobrança judicial, a importância de 200\$000 (duzentos mil réis), correspondente à multa que lhe foi imposta por se ter recusado a fazer a devida anotação na carteira profissional n. 53.674 da 21ª série, pertencente ao seu empregado, Norival Diniz da Silva, conforme ficou apurado no processo DNT 1.755-38 (SIP 18.164-37), infringindo assim o disposto no artigo 10 do dec. n. 22.035, de 29 de outubro de 1932.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1938. — Antonio Bento, intendente em Comissão.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A firma Malta Irmão & Companhia, estabelecida com ferragens, à rua São Pedro ns. 83-85, nesta Capital, nos termos do artigo 3 do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a "recoher" à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia que lhe será fornecida na Secretaria do Serviço de Identificação Profissional, no andar térreo do Palácio do Ministério do Trabalho (Esplanada do Castelo), sob pena de cobrança judicial, a importância de 100\$000 (cem mil réis), correspondente à multa que lhe foi imposta por haver a mesma inutilizado com anotações indevidas a carteira profissional n. 99.794, da 24ª série, pertencente ao seu ex-empregado, Manuel Martins Correia, conforme ficou apurado no processo SIP 10.553-38, infringindo assim o disposto no artigo 11 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1938. — Antonio Bento, intendente em Comissão.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A firma Manuel Custódio, estabelecida com negócio de concertos de roupas, à rua Andradadas n. 44, 4.º andar, nesta Capital, nos termos do art. 3.º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia que lhe será fornecida na Secretaria do Serviço de Identificação Profissional, no andar térreo do Palácio do Ministério do Trabalho (Esplanada do Castelo), sob pena de cobrança judicial, a importância de 200\$000 (duzentos mil réis), correspondente à multa que lhe foi imposta, por se ter recusado a fazer a devida anotação na carteira profissional n. 26.473, da 29.ª série, pertencente a sua empregada Maria de Jesus Ramos, conforme ficou apurado no processo SIP 7.415-38, infringindo assim o disposto no art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932.

Rio, 26 de outubro de 1938. — Antonio Bento, intendente em comissão.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A firma Nagib Nansen, estabelecida com negócio de alfaiataria à Avenida Rio Branco n. 117, 4.º andar, sala 419, nesta Capital, nos termos do art. 3.º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia que lhe será fornecida na Secretaria do Serviço de Identificação Profissional, no andar térreo do Palácio do Ministério do Trabalho (Esplanada do Castelo), sob pena de cobrança judicial, a importância de 200\$000 (duzentos mil réis), correspondente à multa que lhe foi imposta, por haver a mesma se negado a anotar a carteira profissional n. 60.367, da 1.ª série, pertencente a sua ex-empregada Lucila Ferreira, conforme ficou apurado no processo SIP 8.435-38, infringindo assim o disposto no art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932.

Rio, 26 de outubro de 1938. — Antonio Bento, intendente em comissão.

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Primeira Seção

Pelo presente, fica notificado o Sr. João Francisco Dias para, no prazo de 15 dias, contados desta data, mediante vista, nesta Secretaria, dos autos do processo referente ao inquérito administrativo a que respondeu na Viação Férrea do Rio Grande do Sul, apresentar as razões de defesa que entender, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1938. — J. B. de Martins Castilho, diretor, interino.

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Primeira Seção

Pelo presente, fica notificado o Sr. Osório Neves para, no prazo de 15 dias, contados da presente data, mediante vista, nesta Secretaria, dos autos do processo referente ao inquérito administrativo a que respondeu na "The Leopoldina Railway Company Limited", apresentar as razões de defesa que entender, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1938. — J. B. de Martins Castilho, diretor, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

INTIMAÇÃO

Fábrica de Calçados Mauá

Não tendo essa firma atestado as notificações ns. 1.024 e 1.207, de 21-8-36 e de 2-10-36, pelo que foi lavrado o respectivo termo de revelia, fica a mesma intimada, de ordem do Sr. diretor, na forma prescrita no art. 25 do Decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a pagar ao empregado Eugênio Belino, a indenização correspondente a 30 dias de férias (período de 22-1-34 à 22-1-35), ou sejam 360\$000 (trezentos e sessenta mil réis), dentro do prazo de 8 (oito) dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no art. 29 do citado Decreto.

Em 11 de outubro de 1938. — Lauro Machado, D. S. interino.

SOCIEDADES ANONIMAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1938.

No dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e trinta e oito, pelas 16 horas, reunidos na sede da Sociedade Industrial de Produtos Químicos "Sic" S. A., à rua de São Pedro n. 46, os acionistas que subscrevem a lista de presença, representando mil ações de duzentos mil réis cada, ou seja, o capital social, total, elegeram por aclamação para presidir aos trabalhos da Assembléia o acionista Francisco Marques Ribeiro que declarou aberta a sessão e convidou para secretário da mesa o acionista Pedro Botelho. Lidos os anúncios da convocação das Assembléias, Ordinária e Extraordinária, publicados nos "Diário Oficial", de 9 de março, 17 de junho e 23 de setembro do corrente ano, o Sr. presidente submeteu à aprovação dos acionistas a alteração dos artigos 4.º, 5.º, 22 e 24 e a supressão dos artigos 6.º, 7.º, 12 e 21 e aprovação dos Estatutos definitivos da sociedade. Postas em discussão as referidas alterações foram unanimemente aceitas e votado igualmente por unanimidade que a redação dos novos e definitivos estatutos passasse a ser a seguinte: "Capítulo I — Da denominação, sede fins e duração. — Art. 1.º. Sob a denominação de Sociedade Industrial de Produtos Químicos "Sic", S. A., fica constituída, nesta data, uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor. Art. 2.º. A sede da sociedade será no Rio de Janeiro, podendo ter filiais no interior ou exterior do país, onde a diretoria, julgar conveniente. Art. 3.º. É objeto da sociedade a exploração comercial e industrial em todos os seus ramos, e especialmente a fabricação de produtos químicos. Art. 4.º. O prazo de duração da sociedade será de quinze anos. Capítulo II — Do capital da sociedade. — Art. 5.º. O capital da sociedade continuará sendo de duzentos contos de reis, dividido em mil ações, ao portador, do valor nominal de duzentos mil réis, cada, totalmente subscritas e pagas em moeda. Parágrafo único. Ficam sem nenhum efeito as primitivas ações no valor de cento e cinquenta contos de reis, que representavam, conforme ata de 28 de setembro de 1930, causas bens e direitos. Capítulo III — Da administração e fiscalização. — Art. 6.º. A sociedade será administrada por dois diretores, sem remuneração pecuniária, sendo um técnico e outro comercial. Art. 7.º. Os diretores poderão nomear um procurador a quem darão poderes determinados incluindo os de assinar documentos de responsabilidade, sempre que o faça em conjunto com um diretor efetivo. Art. 8.º. Os diretores serão eleitos em Assembléia Geral por período de 3 anos, podendo ser reeleitos. Art. 9.º. Cada diretor, no ato da posse, depositará nos cofres da sociedade, com ações, como caução aos seus atos de administração. Art. 10. Todos os atos que envolvam a responsabilidade da sociedade, serão assinados por dois diretores. Art. 11. No caso de impedimento de um dos diretores será chamado para seu substituto um dos vogais do Conselho Fiscal. Art. 12. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes. Art. 13. A eleição dos vogais do Conselho Fiscal, será feita anualmente. Art. 14. Além das atribuições previstas pela lei, competirá aos membros do Conselho Fiscal reunirem-se na sede da sociedade, pelo menos uma vez por mês. Art. 15. As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias reunindo-se aquelas em setembro de cada ano, para os fins previstos nestes Estatutos, e estas sempre que forem legal e regularmente convocadas. Art. 16. A convocação das Assembléias será feita pela imprensa, com a antecedência de 15 dias. Art. 17. Só poderão votar os acionistas que tiverem depositado as suas ações, na sede da sociedade, dez dias antes da data fixada para a reunião das assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias. Capítulo IV — Dos lucros e sua aplicação. — Art. 18. Os lucros líquidos apurados, serão aplicados em fundo de reserva, dividendos, gratificações à diretoria e aos empregados da sociedade, segundo proposta do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral. Capítulo V — Disposições Gerais. — Art. 19. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pela lei das sociedades anônimas. Art. 20. O ano social encerra-se em 30 de junho". — Sendo este o único fim da Assembléia Geral e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente mandou lavrar esta ata que todos assinam. — Francisco Marques Ribeiro, presidente. — Pedro Botelho, secretário. — J. Pereira Ramos. — Joaquim Jorge Pereira Ramos. — Dr. Antonio Clovis de Souza Gomes. — Ricardo Barnes. — Dr. José Condeixa Filho.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 1938.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e oito, pelas 17 horas, reunidos em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Sociedade Industrial de Produtos Químicos "Sic", S. A., à rua de São Pedro n. 46, os acionistas que subscreveram a lista de presença, representando mil ações de duzentos mil réis cada, ou seja, o capital total da sociedade, elegeram por unanimidade para presidir aos trabalhos o acionista Francisco Marques Ribeiro que declarou aberta a sessão e convidou para secretário da mesa o acionista Pedro Botelho, que assumiu o seu cargo. Procedida à leitura da convocação, publicada nos "Diário Oficial" de 9 de março, 17 de junho e 23 de setembro do corrente ano, declara o Sr. presidente que se vai proceder à leitura do relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra o Sr. Ricardo Barnes, propõe e é aprovado por uma-

nimidade que se dispense a leitura dos referidos documentos visto eles terem sido publicados e serem de pleno conhecimento de todos os acionistas. Em seguida o Sr. presidente convida um dos vogais do Conselho Fiscal a ler o respectivo parecer que assim se acha redigido: — "Tendo examinado os livros e documentos referentes ao exercício e balanço apresentado até 31 de agosto de 1938, e tendo-se encontrado em perfeita ordem, somos de parecer que as contas apresentadas e o balanço, sejam aprovados pela Assembléia Geral. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1938. — Dr. Achilles Gallotti. — Dr. Alfredo Dias de Mello". Submetidos à discussão e votação o relatório e contas da diretoria e o parecer acima, foram os mesmos aprovados por unanimidade. Em seguida o Sr. presidente declarou que ia proceder à eleição da nova diretoria e vogais do Conselho Fiscal. Procedidas as formalidades legais foram eleitos, para diretores os Srs. Pedro Botelho e Joaquim Jorge Pereira Ramos. Para o Conselho Fiscal, efetivos, os Srs. J. Pereira Ramos, Dr. Antônio Clovis de Souza Gomes e Francisco Marques Ribeiro. Para suplentes os Srs. Ricardo Barnes, Dr. José Condeixa Filho e José Lopes Borges. Preenchidos os fins da convocação e ninguém manifestando desejo de fazer uso da palavra o Sr. presidente dá por findos os trabalhos e levanta a sessão mandando lavrar esta ata que todos os presentes subscrevem. — Francisco Marques Ribeiro, presidente. — Pedro Botelho, secretário. — J. Pereira Ramos. — Joaquim Jorge Pereira Ramos. — Dr. Antonio Clovis de Souza Gomes. — Ricardo Barnes. — Dr. José Condeixa Filho.

(C-7.511 — 27-10-38 — 104\$000).

COMPANHIA IMPORTADORA DE TECIDOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA IMPORTADORA DE TECIDOS, REALIZADA ÀS QUATORZE HORAS DO DIA QUINZE DE OUTUBRO DE 1938, NA RESIDÊNCIA DO SEU PRESIDENTE, SR. ROBERTO CAMPBELL, À RUA DO PASSEIO N. 78, 8º ANDAR, NESTA CAPITAL

Presentes todos os acionistas da Companhia, atendendo a convocação especial, abriu os trabalhos o Sr. Roberto Campbell que esclareceu os motivos da presente reunião, a qual se verificava depois de um longo período de inatividade causado pela falência a que fôra criminosamente arrastada a Companhia, falência que se baseou no protesto de um título imprestável e nulo. Pedia aos acionistas que elegessem dentre os presentes a mesa para dirigir a sessão. Foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Roberto Campbell que convidou para secretário o Sr. Abel Teixeira Cardoso. Assim constituída a mesa, expôs o senhor presidente que, como é do conhecimento de todos os acionistas, a falência da Companhia teve origem no protesto de uma letra de câmbio, nula, assim, aliás, reconhecida por decisão judicial. Colhida de surpresa, a Companhia não pôde impedir que os seus inimigos prosseguissem em sua obra, não obstante a situação invejável em que se achava, e que se comprova com seus livros. É de conveniência, agora, restaurar os negócios da Companhia e por isso foram convocados todos os senhores acionistas afim de tomarem conhecimento da situação, elegerem sua diretoria e autorizarem expressamente o presidente que se eleger a pagar integralmente a todos os seus credores, que são apenas em número de quatro, e cujos créditos são de valor insignificante, como é sabido, bem como promover a defesa dos interesses da Companhia por todos os meios legais, propondo as ações que se fizerem necessárias. Apresentou em seguida o Sr. Roberto Campbell a seguinte indicação escrita: — Indico que seja feita a eleição da diretoria pelo prazo regulamentar dos estatutos e que sejam outorgados poderes ao seu presidente para pagar a todos os credores integralmente, na forma da lei, outorgando-se-lhe amplos e plenos poderes para agir por todos os meios legais em defesa dos interesses da Companhia, inclusive propondo concordata aos credores sociais, promovendo as ações necessárias ao ressarcimento dos danos sofridos no patrimônio da sociedade, realizando, para tanto, as operações de crédito que se fizerem necessárias. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1938. — Roberto Campbell. Procedeu-se em seguida à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Recolhidas as cédulas apurou-se terem sido eleitos, para presidente o Sr. Roberto Campbell, para diretor-gerente o Sr. Abel Teixeira Cardoso, para membros do Conselho Fiscal os Srs. Nelson Queiroz Carvalho Oliveira, Amadeu Saraiva e Dario Garcia, e para suplentes os Srs. José Francisco de Almeida, Filipe N. Carneiro da Rocha e Diogo Campbell, os quais, todos presentes, declararam aceitar as investiduras, sendo empossados nos respectivos cargos. Foi em seguida submetida a votos a indicação do Sr. Roberto Campbell, sendo unanimemente aprovada, ficando o Sr. presidente eleito plenamente autorizado a agir em todos os sentidos, judicial, e extra-judicial, para o fim de reabilitar o nome da Companhia e restaurar o seu vultoso patrimônio, profundamente afetado pela falência. O presidente agradeceu a prova de confiança que lhe davam os acionistas e declarou estar resolvido a reabilitar inteiramente o alto conceito de que desfrutava a Companhia antes da falência, por isso mesmo que tomara a providência de reunir os acionistas nesta assembléia; oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse a respeito foi suspensa a sessão por meia hora para ser lavrada a presente ata, a qual depois de lida, conferida e aprovada é assinada pela totalidade dos acionistas, pelo presidente e pelo secretário. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1938. — Roberto Campbell. — Abel Teixeira Cardoso. — Nelson Queiroz Carvalho Oliveira. — Amadeu Saraiva. — Dario Garcia. — José Francisco de Almeida. — Filipe N. Carneiro da Rocha. — Diogo Campbell.

(C-7.350 — 27-10-38 — 36\$700).

DADUR, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE DADUR, S. A., REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1938

Atendendo à segunda convocação da diretoria, em vista de não ter havido número na primeira convocação, feita pelo *Diário Oficial*, reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas da Dadur, S. A., representando o seu capital integral, em sua sede, a rua Buenos Aires n. 23, 1º andar, às quatorze horas do dia 30 de setembro de 1938, o presidente da sociedade, Sr. Dr. Clóvis Daudt Finheiro, declara aberta a sessão, convidando para presidir os trabalhos o acionista Sr. Roberto Bruce, que, aceitando, indica para secretariar os trabalhos da mesa os acionistas senhores: Moacir de Azevedo Sousa e Alfredo Moreira Dutra. Iniciada a sessão, declara o Sr. presidente da assembléia acharem-se sobre a mesa o balanço geral da sociedade, referente ao exercício de julho a dezembro de 1937, respectiva conta de "lucros e perdas", bem como o parecer do conselho fiscal, documentos esses já publicados no *Diário Oficial* de 26 de setembro de 1938 e que submete à apreciação dos senhores acionistas presentes. O Sr. presidente da assembléia, pondo em discussão esses documentos e verificando que ninguém pede a palavra, propõe que sejam aprovadas as contas da diretoria, referentes ao exercício que findou, proposta essa que merece o voto unânime da assembléia. De conformidade com o objectivo da convocação, pede o Sr. presidente da assembléia que os senhores acionistas elejam o conselho fiscal e seus suplentes, cujo mandato se acha findo, suspendendo para tal fim a sessão por meia hora. Ao serem reiniciados os trabalhos, foi verificado terem sido reeleitos, para formar o conselho fiscal, os senhores doutores Edelberto Galvão de Moraes, Frederico Darrigue de Faro Filho e Fábio Pena da Veiga e, para suplentes, os senhores Roberto Bruce, Moacir de Azevedo Sousa e Antônio Tibúrcio Ferreira. Não havendo mais quem peça a palavra, é encerrada a sessão às 166 horas, agradecendo o Sr. presidente a colaboração dos senhores acionistas e mandando que seja lavrada essa ata, que assina comigo, secretário, e acionistas presentes.

(C7.516 — 27-10-938 — 36\$700)

SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA ESTABELECIMENTOS MESTRE E BLATGÉ

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1935

De acordo com a convocação feita pelo *Diário Oficial* de 27 de março último, às quatorze horas do dia doze de abril de 1935, em uma das salas do prédio n. 56 da rua do Passeio foi aberta a sessão da 12ª assembléia geral ordinária da Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé pelo Sr. presidente da sociedade, Sr. Luiz La Saigne, achando-se presentes acionistas representando 30.000 ações ou seja a totalidade do capital social. O Sr. Luiz La Saigne, depois de convidar os senhores Darcilio Pires de Almeida e Bento Alves Ferreira para 1º e 2º secretários, que aceitaram e ocuparam os seus lugares à mesa, declara que vão ser lidos pelo Sr. 2º secretário, para apreciação, discussão e votação da assembléia, todos os documentos, balanço geral, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal tudo relativo ao exercício de 1º de novembro de 1933 a 31 de outubro de 1934, antes, porém, quer esclarecer que apesar dos resultados serem bastante satisfatórios a diretoria preferiu manter o mesmo dividendo de 9 %, pelas razões de prudência que sempre a guiaram e que, bem conhecidas, têm merecido sempre a aprovação dos senhores acionistas. Pede a palavra o Sr. Dr. R. Bougué que propõe seja a leitura desses documentos dispensada, excepto a do parecer do conselho fiscal a qual deve constar em ata por ser de praxe, justificando terem ficado todas as contas e detalhes do balanço geral, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal à inteira disposição dos Srs. acionistas que os têm estudado. Submetida essa proposta à votação, foi a mesma aprovada unanimemente. Mandou então o Sr. presidente proceder à leitura do parecer do conselho fiscal, que está redigido da forma seguinte: "*Parecer do conselho fiscal* — Declaramos que, como membros efetivos do conselho fiscal da Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, procedemos ao exame de toda a escrituração, livros, detalhes, contas e balanço geral do exercício de 1º de novembro de mil novecentos e trinta e três a 31 de outubro de mil novecentos e trinta e quatro tendo encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, representando o balanço geral, com absoluta correção, a verdadeira situação da sociedade. Assim, somos de opinião que todas as contas sejam aprovadas inteiramente. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1935. (Assinados) Dr. Euzébio de Queiroz Lima, Alfredo F. de Siqueira e Pierre Aristides Poubout-Lermans." Após a leitura do parecer do conselho fiscal o Sr. presidente franqueou a palavra e depois de haver troca de ideias entre os senhores acionistas, submeteu à votação as contas, dividendo o balanço geral, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal tudo relativo ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1934, resultando a sua aprovação unânime. Após isso o Sr. presidente deu voz aos diretores e membros do conselho fiscal que estavam pre-

sentos. O Sr. Luiz La Saigne, tomando a palavra, agradece aos acionistas e declara que vai-se proceder à eleição de dois diretores que terminam o seu mandato em 30/5/36 (trinta de maio de mil novecentos e trinta e seis), propondo a reeleição dos Srs. Artur de Almeida Santos e Silvano Santos Cardoso, inteiramente justificada pelos longos e dedicados serviços prestados à sociedade. Feita a eleição foi apurado terem sido reeleitos os Srs. Artur de Almeida Santos e Silvano Santos Cardoso para o período de 1/6/1936 a 30/5/1939 (primeiro de junho de mil novecentos e trinta e seis a trinta de maio de mil novecentos e trinta e nove), cujo resultado foi logo proclamada sob uma salva de palmas. Passou-se então à eleição do conselho fiscal, que resultou o seguinte: *Para membros efetivos*: — Dr. Euzébio de Queiroz Lima, Alfredo F. de Siqueira, Pierre Aristide Pouchot Lermans; *para suplentes*: Dr. Stelio Bastos Belchior, Alvaro Fausto de Sousa e Bento Alves Ferreira, verificando-se assim terem sido todos reeleitos. Não havendo nada mais a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar esta ata que depois foi lida, achada conforme e aprovada por todos os presentes que abaixo assinam, e eu, Darcilio Pires de Almeida, 1º secretário, subcreio e assino com os demais membros da mesa. — *D. Pires de Almeida*. — *L. La Saigne*. — *A. Sabbá*. — *R. Bougué*. — *A. Santos*. — *C. Saad*. — *P. P.*, Mestre & Blatgé-Paris, *R. Bougué*. — *Isaura Teixeira*. — *S. S. Cardoso*. — *P. P. Léon Risso*, *D. Pires de Almeida*. — *P. P.*, Francisco Alves de Oliveira, *D. Pires de Almeida*. — *P. P.*, Carlos Freitas, *D. Pires de Almeida*. — *B. Alves*. — *J. Corominas*. — *Alfredo F. de Siqueira*. — *P. P.*, Felix La Harcade, *Isaura Teixeira*. — *Euzébio de Queiroz Lima*. — *Henrique de Botton*. — *Stelio Bastos Belchior*. Reconheço as firmas de *D. Pires de Almeida*, *L. La Saigne*, *A. Sabbá*, *R. Bougué*, *A. Santos*, *C. Saad*, *Isaura Teixeira*, *S. S. Cardoso*, *B. Alves*, *J. Corominas*, *Alfredo F. de Siqueira*, *Euzébio de Queiroz Lima*, *Henrique de Botton* e *Stelio Bastos Belchior*. Rio, 23 de abril de 1935. Em testº (símbolo do tabelião) da verdade. — *José D. Rache*. Achava-se aplicada o carimbo do tabelião do 1º Ofício, José D. Rache, R. do Rosário 156-Rio. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935. Certifico que a presente é cópia fiel do livro de atas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1935. — *A. Sabbá*, diretor-tesoureiro.

(C. 7.353 — 27-10-38 — 128\$200)

ANÚNCIOS

Sociedade Anônima Martinelli

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária, que se vai reunir no dia 5 de novembro do corrente ano, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26-A, afim de deliberar sobre a ratificação dos atos praticados nas assembleias extraordinárias de 26 de abril e 16 de dezembro de 1937 e sobre uma proposta para a prorrogação do prazo de duração da sociedade e para a alteração parcial dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — *A diretoria*.

(C 7.512 — 27-10-1938 — 49\$00 — 3 vezes)

Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares

Cumprindo o disposto no art. 80 do regulamento anexo ao decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, declaramos, para os devidos fins, que os senhores Jorge Amaro de Freitas, Otávio Soares e João Caetano de Freitas, eleitos na assembleia geral de 10 de setembro de 1936, para os cargos, respectivamente, de diretor-presidente, diretor-gerente e diretor-tesoureiro, eram todas comerciantes e residentes nesta cidade: o Sr. Jorge Amaro de Freitas, à rua Soares Cabral n. 67; o Sr. Otávio Soares, à rua Pedro I, n. 7, 5º andar, apartamento 504, e o senhor João Caetano de Freitas, à praia do Flamengo n. 256.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — *A diretoria*.

(C 7.346 — 27-10-1938 — 18\$400)

Declaração

O abaixo assinado, Vitorino de Oliveira, declara que perdeu sua carteira de identidade de n. 23.861.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — *Vitorino de Oliveira*.

Reconheço a firma Vitorino de Oliveira.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Francisco da Costa Mata*, tabelião substituto.

(C 7.348 — 27-10-1938 — 11\$200)

Inventos Nacionais Omega S. A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 31 de outubro de 1938, às 16 horas, na sede da sociedade, na rua Visconde do Rio Branco n. 63, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) discussão e aprovação de atos da diretoria;
- b) eleição de novos cargos e posse.

Fica suspensa a transferência de ações, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1938. — *A diretoria*.

(C 7.352 — 27-10-1938 — 12\$200)

Declaração

Declaro que foi extraviada a minha carteira de identidade, sob o n. 84.965.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1938. — *Pasquale Signorelli*.

Reconheço a firma Pasquale Signorelli.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Mozart Lago*, tabelião.

(C 7.513 — 27-10-1938 — 11\$200)

Declaração

Declaro que foi extraviada a minha carteira de identidade, sob o n. 217.655.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — *Trotta Pasquale*.

Reconheço a firma Trotta Pasquale.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Mozart Lago*, tabelião.

(C 7.514 — 27-10-1938 — 11\$200)

Apartamentos Guarani S. A.

AVENIDA RIO BRANCO N. 128, 1º ANDAR — SALAS 102 E 103

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 4 de novembro n. 1938, às 15 horas, na sede da companhia, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer de conselho fiscal e contas da diretoria, relativos ao ano de 1937; renúncia da diretoria, eleição da nova diretoria, conselho fiscal e seus suplentes e assuntos correlatos.

As ações ao portador deverão ser depositadas na Tesouraria da Companhia, até à véspera da assembleia.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — *A diretoria*.

(C 7.515 — 27-10-1938 — 52\$000 — 3 vezes)

Companhia Industrial Comercial e Agrícola

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da companhia, à rua 1º de Março n. 6, 10º andar, no próximo dia 4 de novembro, às 15 horas, afim de deliberarem em definitivo sobre o aumento de capital autorizado pela assembleia de 15 de setembro próximo passado e consequente alteração do art. 4º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — *A diretoria*.

(C 7.54 — 27-10-1938 — 26\$500 — 2 vezes)

Grêmio Beneficente dos Funcionários Civis do Ministério da Marinha

De ordem do senhor presidente, convido os senhores associados a comparecerem à sede social, à rua Mayrink Veiga n. 26, 2º andar, às 14 horas do dia 29 do corrente mês, afim de assistirem à assembleia geral ordinária, em que será lido o balanço trimestral, de abril a junho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1938. — *João Francisco dos Santos*, 1º secretário.

(C 7.517 — 27-10-1938 — 11\$200)

Declaração

Abílio Carneiro de Barros, português, solteiro, residente na rua dos Anórades n. 84, 4º andar, apartamento n. 29, declara, para todos os fins de direito, ter perdido a sua carteira de identidade-policia, registro civil n. 417.469.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1938. — *Abílio Carneiro de Barros.*

Reconheço a firma Abílio Carneiro de Barros.

Rio de Janeiro 26 de outubro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes, tabelião substituto.*

(C 7.349 — 27-10-1938 — 13\$300)

Associação Grajaú**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A comissão infra assinada, cumprindo o que ficou deliberado na última assembléia, vem com o presente convocar os sócios quotistas da Associação Grajaú para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 31 de outubro de 1938, às vinte horas, na sede do Grajaú Tennis Club, à avenida Engenheiro Richard n. 83, para discutirem e aprovarem ou não a extinção da mesma, conforme o relatório que se acha à disposição dos interessados na sede do referido clube.

No caso de não haver número legal, fica desde já convocada segunda assembléia para 5 de novembro próximo, às mesmas horas e no mesmo local. — *Edmundo Silva Junior. — Morio de Moraes Paiva. — Gabriel Guimarães Meneses.*

(C 7.510 — 27-10-1938 — 49\$000 — 3 vezes)

General Electric S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para uma assembléia geral extraordinária da mesma que se deverá realizar no dia 31 do corrente, às 2 horas da tarde, na sede social, na avenida Almirante Barroso n. 81. Os acionistas presentes serão chamados a deliberar sobre uma proposta de subscrição pela sua sociedade de ações do capital de outra, em organização, de fins bancários.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1938. — Pela diretoria, *R. H. Greenwood*, presidente.

(C 7.432 — 24-10-1938 — 45\$900 — 3 vezes)

Sociedade Mercantil Registradora Helios Ltda.**ASSEMBLÉIA GERAL**

São convidados todos os sócios quotistas a se reunirem em assembléia geral, na sua sede social, à avenida Rio Branco n. 117, 5º andar, sala 509, no próximo dia 29, às 15 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de alterações e prorrogação do contrato social.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1938. — *A administração.*

(C 7.100 — 25-10-1938 — 27\$500 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária "Rex"

AVENIDA RIO BRANCO N. 128 — SALAS 102 E 103

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede da companhia, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e contas da diretoria relativos ao ano de 1937; renúncia da diretoria, do conselho fiscal e suplentes; eleição da nova diretoria, seu conselho fiscal e respectivos suplentes e assuntos correlatos.

As ações ao portador deverão ser depositadas na Tesouraria da Companhia até à véspera da assembléia.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1938. — *A diretoria.*

(C 7.279 — 26-10-1938 — 55\$100 — 3 vezes)

Banco do Brasil

CUPÃO N. 68, DO EMPRÉSTIMO DE £ 4.000.000, DE 1904, DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL.

Aviso que, a partir de 9/11/1938, serão recebidos por este Banco, nesta Agência Central, para conferência, os cupões n. 68, do empréstimo acima citado, a vencerem em 31/10/1938, cujo resgate será feito à razão de 20\$000 cada um (vinte mil réis) e a data do pagamento fixada no ato da entrega.

Os cupões deverão ser entregues acompanhados de relação numérica crescente das apólices, em duplicata, obedecendo à ordem e datas seguintes:

1 a	25.000	—	Dia	9/11/38
25.001 a	50.000	—	Dia	10/11/38
50.001 a	69.999	—	Dia	11/11/38
70.000 a	100.000	—	Dia	14/11/38
100.001 a	125.000	—	Dia	16/11/38
125.001 a	150.000	—	Dia	17/11/38
150.001 a	175.000	—	Dia	18/11/38
175.001 a	200.000	—	Dia	19/11/38

A partir da publicação desta fica suspenso, temporariamente, o pagamento dos cupões vencidos em 1/10/1937, inclusive.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1938. — *José Vieira Machado*, gerente.

Indústrias Rádio Elétricas S. A.**SEGUNDA ASSEMBLÉIA CONSTITUTIVA**

Ficam os senhores subscritores convocados para reunirem-se no dia 31 de outubro de 1938, às 15 horas, à rua dos Inválidos n. 143, nesta cidade, para deliberarem sobre a constituição do capital da sociedade, inclusive apreciação do laudo, dos louvados eleitos na assembléia realizada em 25 de outubro de 1938, discutirem e votarem os estatutos sociais, fixarem a lista definitiva de subscritores e elegerem os administradores para o primeiro exercício social.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1938. — O incorporador, *Cristóvão Dias Castellano*.

(C 7.269 — 26-10-1938 — 49\$000 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Café**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião extraordinária, na sede da companhia, à rua São Bento n. 6, 1º andar, nesta Capital, no dia 1 de novembro vindouro, às 15 horas, afim de deliberarem sobre o estabelecimento da filial de Santos (Estado de São Paulo).

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1938. — *J. T. Moreira Sales*, presidente.

(C 7.434 — 24-10-1938 — 30\$600 — 3 vezes)

Associação dos Empregados da Repartição Geral dos Telégrafos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com os arts. 39 e 52 dos estatutos sociais, convoco os associados quites para a assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 29 do corrente mês, às 14 1/2 horas, na sede social, à rua do Carmo n. 15, sobrado.

Ordem do dia: proposta de extinção da associação

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1938. — *Antônio do Rocha Paes*, presidente.

(C 7.090 — 22-10-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

Produtos Químicos Ciba S. A.

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, às 14 horas do dia 5 de novembro próximo, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal, para aumento do capital social e reforma, portanto, do artigo 5º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1938. — *A diretoria.*

(C 7.099 — 25-10-1938 — 33\$700 — 3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice); 1930 10\$000

Atos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro; 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 1 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913); 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 2\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Libra da Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Tiragens que os holandeses fizeram com os moradores do Rio Grande do Sul por Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Panto T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcelino Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento da) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1898 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.700, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadilla (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

idem, idem (Anais) 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembleia Constituinte (1891) 4º volume 15\$000

idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.721 de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498 de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 21.637, de 10 de julho de 1931) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. 800

II

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 3\$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 1\$000

Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 1\$000

Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Rui Barbosa 12\$000

Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923 1\$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º 10\$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711 1\$000

Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 1\$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 1\$000

Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D. Ribeiro:

- 1º volume — 1889 a 1909 10\$000
- 2º volume — 1901 a 1918 12\$000
- 3º volume — 1918 a 1931 10\$000
- 4º volume — 1932 a 1933 3\$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):

- 1º volume 10\$000
- 2º volume 10\$000
- 3º volume 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa 10\$000

— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2\$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues 5\$000

Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery 25\$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.396, de 19 de setembro de 1934 1\$000

Código de Contabilidade (Praticado), por G. A. Farias 30\$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15\$000

Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927 1\$500

Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o) 1\$000

Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923 1\$000

Código Eleitoral (Modifica o) — Lei n. 48 de 4 de maio de 1935 2\$000

Código do Agente Fiscal 10\$000

Código de Processo Penal (Índice do) 5\$000

Colônias Federais — Decreto n. 21.502, de 1934 4\$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume 20\$000

Contabilidade Pública — Decreto n. 13.716, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) 6\$000

Constituição da República (revisão), 1926 2\$000

Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891 2\$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agnôr de Roure 30\$000

Contadores e Guarda-livros (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 1\$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Correia 2\$000

Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 1\$000

Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 1\$000

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928 1\$000

Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara) 6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva 6\$000

Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922 1\$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.066, de 28 de outubro de 1922 3\$000

Capataías de Portos — Decreto 16.197, de 1923 3\$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934 5\$000

Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931 1\$000

Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 2\$000

Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912 5\$000

Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348 1\$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 1\$000

Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350 1\$000

Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153 2\$000

Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.293, de 1928 2\$000

Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899 1\$000

Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 2\$000

Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.876 2\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081 2\$000

Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926 1\$000

Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937 1\$000

Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) 3\$000

Consumo (Tarifa do imposto), por L. Camara 25\$000

Contratado (Tabela) 6\$000

Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936 5\$000

Caixa A. P. e Institutos — Lei n. 159, de 1937 5\$000

D

Decretos do Governo Provisório:

De março de 1890 4\$000

De maio de 1890 15\$000

De junho de 1890 5\$000

De outubro de 1890 15\$000

De janeiro de 1891 5\$000

Decisões do Governo (Coleções)

De 1832	5\$000	1º volume	00\$000
De 1833	6\$000	2º volume	30\$000
De 1850	5\$000	Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924	1\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000	Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930	1\$000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	2\$000	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ...	1\$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000	Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas	1\$000
De 1891	6\$000	Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. ...	1\$000
De 1892	6\$000	Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento. ...	30\$000
De 1893	5\$000	E	
De 1894	6\$000	Estradas de roçagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro	8\$000
De 1895	5\$000	Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922	1\$500
De 1896	5\$000	Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 21.063, de 29 de março de 1934	1\$000
De 1897	5\$000	Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2\$000
De 1898	4\$000	Exército (Movimento dos quadros dos oficiais)	1\$500
De 1899	4\$000	Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária	5\$000
De 1900	5\$000	Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de). ...	1\$000
De 1901	5\$000	Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000
De 1902	5\$000	Ensino Comercial e Regulamento da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.933, de 8 de fevereiro de 1932. ...	1\$000
De 1903	6\$000	Eletoral (Formulário), por João do Valle	8\$000
De 1904	6\$000	Engenheiro, Arquiteto, Agrimensor (Profissão de). — Decreto n. 23.569, de 1934. ...	1\$000
De 1905	6\$000		
De 1906	6\$000		
De 1907	7\$000		
De 1908	7\$000		
De 1909	7\$000		
De 1910	7\$000		
De 1911	5\$000		
De 1912	4\$000		
De 1913	4\$000		
De 1914	5\$000		
De 1915	7\$000		
De 1916	8\$000		
De 1917	8\$000		

Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria:

1º volume	25\$000
2º volume	25\$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 1\$000 |

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 1\$000 |

Dócas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M.) 12\$000 |

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira 6\$000 |

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. ... 1\$000 |

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934 1\$000 |

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. ... 1\$000 |

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920 1\$000 |

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. ... 1\$000 |

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.111, de 26 de março e 18 de abril de 1934 2\$000 |

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana 6\$000 |

Fêmea da Ceará (A), de Rodolfo Teófilo 3\$000 |

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088 1\$000 |

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 1\$500 |

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931 1\$000 |

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103 1\$000 |

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768 1\$000 |

Fundo de Educação e Saúde ... 1\$000 |

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação) 1\$000 |

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935 1\$000 |

Filosofia da fase colonial 1\$000 |

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades 1\$000 |

Geologia e suprimento de água subterrânea no Piauí e parte do Ceará ... 2\$000 |

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Supper 2\$500

Governo Provisório (Decreto que institui o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930. 1\$000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares 60\$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães 8\$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 8\$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti. 8\$000

História das Tesourarias de Fazenda e Beleguarias Fiscais, por Belles de Almeida 20\$000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932. 1\$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40\$000

História da Filosofia (Achéas) A. Bezerra 5\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) 1\$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 1\$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 1\$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda 7\$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923 1\$000

Imprensa (Lei da) — Decreto n. 24.776, de 1934 1\$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica 60\$000

Instituto de Previdência (Mensalidades) — Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927. 1\$000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934 2\$500

Jotas e obras de ourives (Imposto de) — Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 1\$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) 5\$000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891. 1\$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) 3\$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 1\$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Corte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930. 1\$000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação), 1932 1\$500

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 de julho de 1909 1\$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1933 20\$000

De janeiro a março de 1933 20\$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas por A. Vieira 15\$000

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 1909 3\$000

Justiça Local (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) 5\$000

De 1891 a 1892 10\$000

De 1893 a 1894 10\$000

De 1895 a 1896 10\$000

De 1897 a 1898 8\$000

De 1899 a 1900 8\$000

De 1901 a 1902 8\$000

De 1903 a 1904 8\$000

De 1905 a 1906 8\$000

De 1907 a 1908 8\$000

De 1909 a 1910 8\$000

De 1911 a 1912 8\$000

De 1913 a 1914 10\$000

De 1915 a 1916 10\$000

De 1917 a 1918 12\$000

De 1919 a 1920 12\$000

De 1921 a 1922 8\$000

De 1923 a 1924 6\$000

De 1925 a 1926 6\$000

De 1927 a 1928 6\$000

De 1929 a 1930 6\$000

De 1931 a 1932 8\$000

De 1933 a 1934 8\$000

De 1935 a 1936 8\$000

De 1937 a 1938 8\$000

De 1939 a 1940 8\$000

De 1941 a 1942 8\$000

De 1848 8\$000

De 1850 12\$000

De 1852 — 2 volumes 15\$000

De 1857 — 2 volumes 15\$000

De 1859 — 2 volumes 15\$000

De 1860 — 3 volumes 20\$000

De 1861 — 2 volumes 15\$000

De 1862 — 2 volumes 15\$000

De 1863 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — Aditamentos 2\$000

De 1865 — 2 volumes 15\$000

De 1866 — 2 volumes 15\$000

De 1867 — 2 volumes 15\$000

De 1868 — 2 volumes 15\$000

De 1874 — 3 volumes 15\$000

De 1875 — 3 volumes 15\$000

De 1876 — 3 volumes 15\$000

De 1877 — 3 volumes 15\$000

De 1878 — 2 volumes 15\$000

De 1879 — 2 volumes 8\$000

De 1880 — 2 volumes 8\$000

De 1881 — 3 volumes 15\$000

De 1882 — 3 volumes 15\$000

De 1891 20\$000

De 1892 15\$000

De 1893 15\$000

De 1894 20\$000

De 1895 20\$000

De 1896 15\$000

De 1897 15\$000

De 1898 20\$000

De 1899 20\$000

De 1900 20\$000

De 1901 20\$000

De 1902 20\$000

De 1903 20\$000

De 1904 20\$000

De 1905 20\$000

De 1906 20\$000

De 1907 30\$000

De 1908 30\$000

De 1909 — 2 volumes 25\$000

De 1910 — 3 volumes 30\$000

De 1911 — 4 volumes 45\$000

De 1912 — 4 volumes 40\$000

De 1913 — 4 volumes 40\$000

De 1914 — 5 volumes 40\$000

De 1915 — 3 volumes 30\$000

De 1916 — 3 volumes 25\$000

De 1917 — 3 volumes 25\$000

De 1918 — 3 volumes 25\$000

De 1919 — 3 volumes 25\$000

De 1920 — 5 volumes 40\$000

De 1921 — 6 volumes 40\$000

De 1922 — 4 volumes 30\$000

De 1923 — 4 volumes 35\$000

De 1924 — 4 volumes 30\$000

De 1925 — 2 volumes 20\$000

De 1926 — 3 volumes 35\$000

De 1927 — 2 volumes	250000
De 1928 — 2 volumes	250000
De 1929 — 4 volumes	350000
De 1930 — 2 volumes	200000
De 1931 — 4 volumes	700000
De 1932 — 5 volumes	800000
De 1933 — 4 volumes	700000
De 1934 — 7 volumes	1300000
De 1935 — 4 volumes	600000

Leis de Organamentos

De 1892	10000
De 1895	10000
De 1897	10000
De 1898	20000
De 1908	20000
De 1912	30000
De 1913	30000
De 1914	30000
De 1915	30000
De 1920	30000
De 1922 (Receita)	20000
De 1923 (Receita)	30000
De 1923 (Despesa)	60000
De 1924 (Receita)	20000
De 1924 (Receita) fascículo	20000
De 1924 (Despesa)	30000
De 1925 (Despesa anotada)	40000
De 1925 (Receita)	20000
De 1925 (Receita) fascículo	20000
De 1925 (Despesa)	30000
De 1927 (Despesa)	50000
De 1927 (Receita) fascículo	10000
De 1927 (Receita anotada)	50000
De 1928 (Receita)	10000
De 1928 (Despesa)	60000
De 1929 (Receita)	20000
De 1930 (Receita)	20000
De 1930 (Despesa)	120000
De 1931 (Despesa)	60000
De 1931 (Receita — Alterações)	10000
De 1931 (Despesa anotada)	60000
De 1932 (Despesa)	60000
De 1932 (Rec. e Despesa)	10000
De 1933 (Receita)	10000
De 1933 (Despesa)	60000
De 1934 e 1935 (Despesa)	60000
De 1934 e 1935 (Receita e Despesa)	10000
De 1935 (Rec. e Despesa)	60000
De 1936 (Rec. e Despesa)	150000

De 1937	80000
---------	-------

Legislação do Governo Provisório, por A. D. Ribeiro

De 1930 a 1933	200000
De 1934	250000

Legislação Brasileira, de Afonso Duarte Ribeiro:

2.º volume — 1901 a 1920	160000
--------------------------	--------

2.º volume — 1921 a 1923. 200000

Legislação Paroquial Federal do Brasil, por Alberto Pereira

De 1928 a 1932

1.º volume	100000
2.º volume	100000
3.º volume	100000
4.º volume	100000
5.º volume	100000
6.º volume	100000
7.º volume	100000
8.º volume	100000
9.º volume	100000
10.º volume	100000
11.º volume	100000
12.º volume	100000
13.º volume	100000

Leis usuais da República dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Cletano Montenegro (1904)**Legislação Eleitoral**

IV—Legislação e Jurisprudência

V—Legislação e Jurisprudência

VI—Representação das Associações Profissionais

(Legislação e Pareceres)

VII—Legislação subsequente — Decretos ns. 22.624, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras

VIII—Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência

IX—Decretos ns. 28.094 e 28.102. Fixação da data da Assembleia Constituinte. Jurisprudência

X—Documentos referentes à eleição da Assembleia Constituinte

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M))

1.º volume

2.º volume

Leis (Questões de) — Minas Gerais versus São Paulo, pelo professor F. de Assis Costa.**Letras de câmbio e a nota promissória — Decreto n. 2.044, de 21 de dezembro de 1906.**

Legislação Eleitoral — Decreto n. 4.215, de 1920

Livramento Condicionado — Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924

Loterias — Decreto n. 8.497, de 1911

Locações de Prédios Urbanos — Decreto n. 4.403, de 23 de dezembro de 1924

Lavradores (Registro de)

Licenças (Legislação Geral)

M**Mensagens Presidenciais**

De 1924	50000
De 1927	50000
De 1928	50000
De 1929	200000
De 1930	150000

Marinha Mercante (Nacionalização) — Decreto n. 23.303, de 1924

Menores abandonados e delinquentes (Assistência e proteção dos) — Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924

Municipal (Organização municipal do Distrito Federal). Compilação das leis (1904)

Minas — Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915. (Regula a propriedade das)

Médicos e Dentistas (Diplomados e registrados em 1931)

Médicos e Dentistas. (Relação dos de 1854 a 1926)

Montepio dos Funcionários Públicos — Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933

Mapa Botânico do Nordeste do Brasil

Mandado de Segurança — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936

N

Navegação aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis)

Nova luz sobre o passado

O

Obras de Arte (Tipos). Alfusa.
— Publicação da Inspetoria
Federal das Estradas (M) ... 100000

**Operações a termo (Regulamen-
to para a arrecadação e fisca-
lização do imposto de) — De-
creto n. 17.537, de 10 de no-
vembro de 1926** 10000

**Ordem dos Advogados do Brasil
(Regulamento) — Decreto nú-
mero 22.478** 10000

**Ortografia simplificada e obri-
gatoriedade de seu uso** 10000

**Orçamento (Derroga prescrições
do decreto n. 20.393 e dá nor-
mas para a elaboração e ex-
ecução do) — Decreto nú-
mero 23.150, de 15 de setem-
bro de 1933** 10000

**Operações a termo — Decreto
n. 14.737** 10000

**Organização Universitária Bra-
sileira — Decreto n. 19.850,
19.851 e 19.852, de 11 de
abril de 1931** 10000

**Ordem Política e Social — Lei
n. 38, de 1935** 20000

**Orçamento (Consolidação das
disposições de caráter perma-
nente), por A. Bianchini** ... 40000

P

**Padre Cicero e as populações do
Nordeste, por Simões da Silva** 10000

**Porto do Rio de Janeiro (Ex-
posição do plano para a reali-
zação dos melhoramentos das
portas da República e projeto
to para a prolongamento das
obras do porto do Rio de Ja-
neiro)** 50000

Pareceres

**Do Procurador Geral da Dire-
toria da Justiça, Dr. Pe-
lino Guedes, anos de
1900-1918** 60000

Provisões da Corte de Apela-
ção:

1916-1917 40000
1918-1919 40000
1920-1922 40000

Pareceres do Consultor Geral
da República:

1.º volume 30000
2.º volume 30000
3.º volume 30000
4.º volume 30000
5.º volume 30000
6.º volume 40000
7.º volume 60000
8.º volume 60000
9.º volume 60000

13.º volume 70000
14.º volume 50000

Pareceres do Consultor da Fa-
zenda Pública, Dr. Dídimo de
Veiga:

1.º volume 250000
2.º volume 250000

**Processo Militar — Decreto nú-
mero 15.635, de 26 de agosto
de 1922** 10000

**Profissão de engenheiro arqui-
teto e agrimensor — Decreto
n. 23.569, de 1933** 10000

**Profissão farmacêutica e seu
exercício — Decreto n. 19.606,
de 19 de janeiro de 1931** ... 10000

**Idem — Decreto n. 20.377, de 8
de setembro de 1931** 20000

**Polícia do Distrito Federal (Re-
ajusta o serviço)** 10000

Pareceres do Procurador Geral
da República, B. de Faria:

1.º volume 250000
2.º volume 150000

**Plano da Cidade do Rio de Ja-
neiro em 1895** 10000

**Propriedade Industrial — De-
cretos n. 22.989 e 22.990,
de 1933** 30000

**Propriedade Industrial — De-
creto n. 21.507, de 29 de
junho de 1931 e de nú-
mero 16.264, de 15 de de-
zembro de 1928** 30000

R

**Radiotelegrafia e Radiotelefonía
(Regulamento) — Decreto nú-
mero 16.657, de 5 de novem-
bro de 1924** 10000

**Reajustamento Econômico (Re-
gimento da Câmara de)** 20000

**Repertório Jurídico do Mineiro,
por Francisco Pereira** 60000

**Renda (Instruções para o lan-
çamento)** 10000

**Renda (Rendimentos derivados
de Comércio e Indústria. De-
clarações exigidas)** 10000

**Renda (Rendimento das Socie-
dades Anônimas. Como fazer
as declarações)** 10000

**Renda (Regulamento do Imposto
sobre) — Decreto n. 16.581,
de 4 de setembro de 1924** ... 10000

**Renda (Regulamento para o ser-
viço de arrecadação do im-
posto sobre a) — Decreto nú-
mero 16.580, de 4 de setem-
bro de 1924** 10000

**Renda (Imposto) — Decreto nú-
mero 17.390, de 26 de junho
de 1928** 10000

**Renda (Regulamento do Impos-
to sobre) — Decreto n. 14.243,
de 15 de junho de 1930** 10000

**Renda (Regulamento do Impos-
to sobre) — Decreto n. 14.729,
de 16 de março de 1921** 10000

**Recebedoria do Distrito Federal
— Decreto n. 14.162, de 12 de
maio de 1920** 10000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1916 sobre as secas.** 30000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1917 sobre as secas.** 30000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1920 sobre as secas.** 30000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1921 sobre as secas.** 30000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1922 sobre as secas.** 30000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1922 (Introdução)** ... 30000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1923 sobre as secas.** 30000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1924 sobre as secas.** 30000

**Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1925 sobre as secas.** 30000

**Registos Públicos — Decreto nú-
mero 18.542, de 1928** 30000

**Regulamento das Escolas de Mi-
nas, Medicina e Politécnica.** 80000

**Renda (Regulamento da Direto-
ria de)** 10000

S

**Saneamento (Regulamento da
taxa de) — Decreto n. 12.428,
de 1917** 10000

**Sêcas do Ceará, de Rodolfo Teó-
filo** 20000

Sêcas de 1915 20000

Sêcas de 1919 20000

**Sêto (Regulamento do) — De-
creto n. 14.339, de 1920** 20000

**Sêto Sanitário (Regulamento
do) — Decreto n. 14.713, de
13 de março de 1921** 10000

**Seguros — Decreto n. 21.828, de
18 de setembro de 1934** 20000

**Seguros (Regulamento para a
fiscalização das companhias
de) — Decreto n. 14.593, de
31 de dezembro de 1920** ... 10000

Saúde Pública (Regulamento). 60000

**Serviço Doméstico (Locação de)
— Decreto n. 16.107, de 30 de
junho de 1923** 10000

**Suprimento d'água no Nordeste
do Brasil, por G. Warring** ... 10000

**Supremo Tribunal Federal (Re-
organização provisória) — De-
creto n. 19.656, de 3 de feve-
reiro de 1931** 10000

**Sociedades Anônimas (Consti-
tuição de capital das) — De-
creto n. 21.536, de 1932** 20000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Outubro de 1938

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n.º 245

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ENTRADAS DE PETIÇÕES NA SECRETARIA

Depam entrada na Secretaria do C.R.P.I. e serão oportunamente anexadas aos respectivos processos, as seguintes petições:

Petições ns.:

C.R.P.I. 357-38 — D.N.P.I. 23.707-38 — De Schering-Kahlbaum A. G., oferecendo contestação ao pedido de registro da marca "Uretropiol", termo 53.817, em grau de recurso.

C.R.P.I. 358-38 — D.N.P.I. 23.634-38 — Da Farmaco Ltd., pedindo andamento do recurso relativo ao título "Farmaco Ltda.", termo 36.677.

C.R.P.I. 359-38 — D.N.P.I. 22.875-38 — De Moupa Brasil Cia., réplica ao recurso da marca "Ciliobel", termo 48.556.

C.R.P.I. 360-38 — D.N.P.I. 22.846-38 — De Afonso Marques Júnior, réplica ao recurso da marca "Bronchiase", termo 50.488.

C.R.P.I. 361-38 — D.N.P.I. 22.597-38 — De Colgate-Palmolive-Peet Company, réplica ao recurso da marca Monliva, termo 54.728.

C.R.P.I. 362-38 — D.N.P.I. 20.902-38 — De Joaquim de Castro Lessa, réplica ao recurso da marca "Dorol", termo 52.145.

C.R.P.I. 363-38 — D.N.P.I. 23.787-38 — De Irmãos Arentz & Cia., réplica ao recurso da marca "Emblemática", termo 51.374.

C.R.P.I. 364-38 — D.N.P.I. 24.044-38 — De Hans M. Lohmann, pedindo preferência para o julgamento do recurso da marca "Loma", termo 51.895. — Preliminarmente, baixa ao D.N.P.I., afim de ser ouvido o Arquivo sobre os novos exemplares da marca, ora apresentados.

C.R.P.I. 365-38 — De S. A. Instituto Nacional das Indústrias Químicas (INIC S.A.), réplica ao recurso da marca "Vitogan", termo 52.563.

C.R.P.I. 367-38 — D.N.P.I. 24.175-38 — Do Instituto Bioquímico Paulista Ltd., pedindo adiamento para o julgamento do recurso da marca "Ocy", termo 53.834.

C.R.P.I. 368-38 — De Cia. Refinadora de Oleos Prada, S. A., réplica ao recurso da marca "Camões", termo 56.140.

C.R.P.I. 369-38 — De Grande Consórcio Suplementos Nacionais Ltd., adiamento ao recurso da marca "Juvenil", termo 50.852.

C.R.P.I. 370-38 — D.N.P.I. 24.649-38 — De Glaxo Laboratórios Ltd., réplica ao recurso da marca "Varisclerin", termo número 54.861.

C.R.P.I. 371-38 — De Romeu Rodrigues (DNPI. 24.629-38), apresentando esclarecimentos em réplica ao recurso da marca "Adoração", termo 53.745.

C.R.P.I. 372-38 — De Laboratório Sian, S. A., pedindo certidão sobre o pedido de avocação do processo da marca "Sigma", termo 35.417. — Certifique-se e arquivar-se.

C.R.P.I. 373-38 — D.N.P.I. 24.321-38 — De A. G. Martins Abelheira, apresentando adiamento ao recurso relativo ao processo de patente, termo 19.303.

C.R.P.I. 374-38 — Do Laboratório Pelosi Ltd., pedindo reconsideração ao despacho que indeferiu o pedido de registro da marca "Acitrina", termo 51.179.

C.R.P.I. 375-38 — De Paolo Carlo Parodi, solicitando ao Conselho que o processo relativo ao termo 19.187, de patente, baixo em diligência ao D.N.P.I.

ATA DA 231ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1938

Presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, com a presença de todos os seus membros, esteve reunido o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Iniciados os trabalhos, lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário submete à deliberação do Conselho as seguintes petições: De Adolfo Gomes de Sousa & Comp. e Herminio Marsicano,

pedindo preferência, respectivamente, para os julgamentos dos recursos relativos ao título "Leão d'América" e à marca "Tnuogra". — O Conselho deferiu os pedidos.

Em seguida, o Dr. Tomás Leonardos pediu a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do professor Figueira de Melo, fazendo, em breves palavras, o elogio desse insigne mestre, um dos mais notáveis cultores do Direito Administrativo. — O Conselho aprovou unanimemente o voto sugerido.

Passa-se, então, ao julgamento dos processos incluídos na pauta, registrando-se as seguintes ocorrências:

Recursos

N. 2.181 — Processo n. 3.662/37 — termo n. 49.745 — Marca CAFÉ DA CASA DE S. PAULO — Recorrentes, M. Silva Gomes & Comp. e Soares Pinheiro & Comp. — Recorridos, Consórcio Paulista, S. A. e o D. N. P. I. Falaram, respectivamente, pelos recorrentes M. Silva Gomes & Comp. e Soares Pinheiro & Comp., os advogados Tomas Leonardos e Letácio Jansen, e pelo recorrido, o agente oficial Júlio Melo. — O Conselho negou provimento aos recursos, de acordo com o parecer do auditor. O conselheiro João Maria de Lacerda justificou o seu voto pela concessão do registro impetrado, reportando-se, na justificação desse voto, ao que emitira no caso do registro da marca CAFÉ PAULISTA, submetido à decisão do Conselho.

N. 2.221 — Processo n. 20.502/37 — termo n. 19.241 — Alho em pó e processo para prepará-lo. Dep. e recorrente, João Inácio Teixeira — Recorrido, D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência, ao D. N. P. I.

N. 2.222 — Processo n. 7.569/37 — termo n. 50.703 — Marca APOLO — Recorrente, Procurador da Propriedade Industrial — Recorridos, Ebleng & Huch e o D. N. P. I. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 2.223 — Processo n. 1.881/37 — termo n. 49.304 — Marca MASCARA DE JUVENTUDE — Recorrente, Laboratório Juventude Alexandre Ltda. — Recorridos, Antônio Castro Moura e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência ao D. N. P. I.

N. 2.224 — Processo n. 29.550/36 — termo n. 48.781 — Marca GLOBULIN Dep. e recorrente, Laboratório Thibaut Ltda. — Recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.225 — Processo n. 22.165 — termo n. 46.823 — Marca BIOFLORA — Dep. e recorrente, Humberto Dorsa — Recorrido, D. N. P. I. Pelos recorridos, M. Morse & Comp., falou o advogado Sousa Vargues. — O Conselho negou provimento ao recurso.

N. 2.226 — Processo n. 23.973/36 — termo n. 47.302 — Marca JORNAL DO COMÉRCIO — Recorrente, Inocêncio Vieira Santos — Recorridos, Empresa "Jornal do Comércio", S. A. e o D. N. P. I. — O Conselho não tomou conhecimento do recurso, por não ter sido paga a taxa regulamentar, subsistindo, para todos os efeitos o despacho que concedeu o registro.

N. 2.227 — Processo n. 469/37 — termo n. 48.969 — Marca MIRU — Recorrente, Myrurgia, S. A. — Recorridos, J. R. Kanitz e o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso, por maioria de votos. Foram vencidos os senhores João Maria de Lacerda e José Caetano de Oliveira.

N. 2.228 — Processo n. 24.143/36 — termo n. 47.525 — Marca CAFEZIL — Dep. e recorrente, Francisco Batista Esteves — Recorrido, D. N. P. I. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Francisco Antônio Coelho.

N. 2.229 — Processo n. 28.765/36 — termo n. 49.260 — Marca GIPSY — Dep. e recorrente, De Marchi & Comp. Ltda. — Recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso. Votaram com o auditor, em todos os termos, os conselheiros Fonseca Costa e João M. de Lacerda.

N. 2.230 — Processo n. 18.577/37 — termo n. 53.429 — Título CAFÉ E RESTAURANTE RECREIO DO LEME — Recorrente, Portela, Araujo & Comp. — Recorridos, Alvarez & Alvarez e o D. N. P. I. Pelos recorridos, falou o agente oficial Anísio Vieira. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.231 — Processo n. 22.572/36 — termo n. 46.977 — Título CASA POPULAR — Dep. e recorrente, Artur de Almeida — Recorrido, D. N. P. I. — Adiado a requerimento do agente oficial Anísio Vieira, por 15 dias.

Terminados os trabalhos, é encerrada a sessão depois de ter o presidente convocado nova reunião para o dia 7 de outubro corrente, às 14 horas.

E, de tudo para constar, eu, Antônio Carlos Petra de Barros, secretário do Conselho de Recursos, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Oswaldo Soares.

ACORDAOS

ACORDÃO N. 2.171

Processo 1.989-38 — termo 49.367.
Recurso 2.241.
Recorrente: Silvio de Magalhães Torraca.
Recorrido: D. N. P. I.

Marca SATURNO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Silvio de Magalhães Torraca e recorrido o D. N. P. I.: acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal, subsistindo, para todos os efeitos, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 7 de outubro de 1938. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Godofredo Maciel. — Oswaldo Soares.

PARECER

Tratando-se de recurso interposto fora do prazo legal, conforme faz certo a informação de fls. 12; propomos que não se tome conhecimento de tal recurso, subsistindo para todos os efeitos o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 7 de outubro de 1938. — Godofredo Maciel auditor.

ACORDÃO N. 2.172

Processo — 1.021-37 — Termo 49.108.
Recurso — 2.242.
Recorrente — Pereira, Gomes & Comp. Ltda.
Recorrido — D. N. P. I.

Título — Pharmacia Phenix

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Pereira, Gomes & Comp. Ltda. e é recorrido o D. N. P. I.: acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 7 de outubro de 1938. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Godofredo Maciel. — Oswaldo Soares.

PARECER

Atendendo a que o decreto n. 24.507, de 1934, veda, no art. 33 n. 6, o registro do título de denominações suscetíveis de confundir-se com marca registrada para produtos da mesma natureza; atendendo a que o título "Pharmacia Phenix" colide, evidentemente, com o nome de varias marcas de produtos farmacêuticos, denominados Phenix, já registrados em nome de terceiros, conforme se vê da informação do Arquivo (fls. 7); propomos a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 7 de outubro de 1938. — Godofredo Maciel, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1938

Júlio Americand do Brasil, solicitando seja despachado o requerimento que dirigiu ao Exmo. Sr. Presidente da República, pleiteando a revigoração da patente n. 6.176 (24.642-38). — Arquivado, à vista da informação. (O parecer a que se refere o despacho é do seguinte teor: "Conforme se vê dos esclarecimentos acima prestados, trata-se de reiteração de pedido já resolvido. Demais, o próprio interessado já foi pessoalmente cientificado da solução dada ao caso").

Raul Simões, solicitando por equidade o pagamento das anuidades em atraso da patente de invenção n. 19.796 (49.862-38).

Como parece ao D. G. (O parecer a que se refere o despacho é de teor seguinte: "A meu ver o requerente deverá promover a revalidação de sua patente, nos termos do decreto-lei n. 614, de 12 de agosto do corrente ano. Conquanto bem fundamentado o pedido, não parece caso de aplicação de equidade, pois o citado decreto foi justamente expedido para facilitar a regularização dos processos de privilégios e marcas de indústria ou comércio").

Edital

Agentes oficiais da Propriedade Industrial

Exame de habilitação

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, de conformidade com o art. 39, § 1º do decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, e tendo em vista o disposto no art. 36, alínea b, do mesmo decreto, faz ciência aos interessados que se encontra aberta, durante o prazo de 3 meses, a partir da data do presente edital, a inscrição para o exame de habilitação à matrícula de agentes oficiais da Propriedade Industrial.

O pretendente ao exame deverá apresentar o seu pedido acompanhado dos seguintes documentos, provando:

- a) ser brasileiro, maior de idade e se encontrar no gozo dos seus direitos civis e políticos;
- b) idoneidade.

Deverão, ainda, os candidatos ao exame satisfazer o pagamento da taxa de cem mil réis (100\$000) mediante selos federais, pagos no ato da inscrição.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, 21 de outubro de 1938. — Francisco Antonio Coelho, diretor geral.

Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 26 de outubro de 1938

Privilegios de invenção

Alfredo Artur Matty — Aperfeiçoamentos em e referentes a câmbios automáticos para datar (termo 16.905). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Siemens & Halske Aktiengesellschaft — Ferro de soldar (termo 18.925). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Márcio Reis — Caixa registradora para documentos (termo 19.324). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Dr. Atila Jorge Szendy (Szendy) — Dispositivo adaptável às seringas de injeção, dotados de êmbolo especial ou não, para facilidade e segurança no manejo das mesmas (termo 19.890). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Rádio Corporation of América — Aperfeiçoamento em dispositivo eletrônico de relai (termo 19.905). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Jacques Beaudouin e Alfred Wormser — novo combustível aglomerado e seu processo de fabricação (termo 20.841). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Modelos de utilidade

José Raymundi — Janela ou porta-marquise (termo 19.278). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Pedro Luc Ximenes — Esquadro por oitavos para aplicação ao corte de vestuários masculinos e femininos (termo 19.700). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Mueller & Comp., Ltda. — Novo modelo de botão revestindo, fechado por simples pressão manual (termo 20.323). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Modelo industrial

Bogaert & Comp. — Frasco artístico de vidro para perfume, com faces antero e posterior incompletamente caneladas, em forma de arcadas, com tampa de ebonite de rosca (termo 21.083). — Indeferido, por falta dos requisitos estabelecidos no art. 1º do decreto 24.507 de 1934.

Registros de marcas

Wilhelm Overbeck e Hans Helmut Bartels — J. L. G. — classe 44 (termo 37.979). — Registre-se.

Companhia Cervejaria Vitória — SALAZAR — classe 42 (termo 38.011). — Indeferido, de acordo com o art. 90, p. 2. do decreto 16.264 de 1923.

Expediente do Diretor da Secção da Privilégios de Invenção

Dia 26 de outubro de 1938

Exigências

Antônio Martins Senra (22.481-38). — Satisfaz a exigência da Secção.

Dr. José Ribeiro Carvalho (termo 21.749). — Apresente novos relatórios na forma regulamentar.

Giacomo Mastena e Rodolfo Bradaschia (termo 21.756). — Apresentem novos desenhos na forma regulamentar.

Geraldo Simões Ferreira (termo 21.192), Knorr-Bremse Aktiengesellschaft (termo 20.871), Oscar Pinedo (termo 21.163), Waterlow and Sons Limited (termo 21.188), Alfredo Fernandes (termo 21.195), Standard Elétrica S. A. (termo 21.240) e Manuel Machado (termo 21.225). — Cumpram a exigência do técnico.

Valdemar Pinheiro (termo 20.447). — Apresente o modelo a que se refere o laudo técnico.

Sociedade Anônima antes Estabelecimentos Skoda em Plzen e Evzen Gregor (termo 20.367). — Satisfaz a exigência do técnico.

Dr. Francisco Marcondes Vieira e outros (termo 19.798). — Satisfazam a exigência contida no laudo técnico.

Paul Frankfurth e Dr. Hans Abel (termo 21.466). — Presen-tem esclarecimentos.

Eduardo de Domenico (termo 19.470). — Satisfaz a exigência contida no parecer técnico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo 19.802), Emil Hubner (termo 19.900). — Satisfazam a exigência do parecer do técnico.

Canuto de Miranda Vasconcelos (termo 20.622). — Satisfaz a exigência técnica.

Diversos

General Electric Company Limited (23.673-38). — Junte-se ao processo e faça-se a substituição.

João Girardelli (termo 21.764). — Concedo o prazo.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (24.063-38). — Junte-se e encaminhe-se.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 26 de outubro de 1938

Exigências

J. Moreira da Silva (termo 58.276). — Apresente novas vias descritivas, substituindo a expressão "marca" pela expressão "título".

Solha & Irmão (termo 58.252). — Apresente novos exemplares da marca, na classe 50.

Lebre Filho & Comp. (termo 61.480). — Satisfaz a exigência constante da informação.

Correia da Cunha & Comp. (termo 58.234). — Satisfaz a exigência do Arquivo.

Perret e Berthoud, Société Anonyme (termo 58.151). — Satisfaz a exigência constante da informação.

Parker Kalon Corporation (termo 55.813). — Satisfaz a exigência do Arquivo e pague a taxa de prorrogação.

Teófilo Scwab (termo 55.694). — Apresente novos exemplares da marca, discriminando os outros aparelhos acessórios.

Políndustria S. A. (termo 55.708). — Complete a taxa de prorrogação e apresente novas descrições na classe 34.

Júlio Siqueira & Comp. (termo 55.719), Antônio Braga (termo 55.980) e Banco de Cordeiro (termo 55.937). — Completem a taxa de prorrogação.

Cultura Artística do Rio de Janeiro (termo 53.253). — Complete o seio de juntada nos documentos de fls. 40 e 45.

Produtos Glupase Ltda. (termo 58.164). — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377 de 1931.

NOTICIÁRIO

OPosição

J. Costa e Ribeiro (24.317 de 12-10-38) apresentou nova oposição ao privilégio depositado sob o n. 20.273 por Stein-Hall Manufacturing Company.

RETIIFICAÇÃO

No pedido de privilégio de I. G. Farbenindustrie A. G. depositado em 4 do corrente, sob o n. 21.654, houve um pequeno lapso de publicação na última palavra dos pontos característicos, que se corrigir: em vez de ácido rasénico deve-se ler ácido arsenioso, e não como saiu publicado no "Diário Oficial" da 24 do corrente.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.204, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

Termo n. 21.688, de 11-10-1938.

John Taylor McIntyre — União da África do Sul.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em e relativos a aparelhos propulsores de fluido de tipo helicoidal ou de parafuso" (privilégio de invenção).

1º) Um aparelho propulsor de fluido do tipo helicoidal ou de parafuso, compreendendo um propulsor tendo pás com secção transversal aerodinâmica aumentando em largura e em área total progressivamente na direção da ponta para o cubo, com correspondente curvatura relativa, sendo que o passo geométrico das pás progressivamente diminui na dita direção, em combinação com meios admissores de fluido compreendendo um conjunto de palhetas diretrizes helicoidais, co-axiais com o propulsor e dispostas de modo a imprimir um contra-turbilhionamento no fluido entrante no propulsor, e sendo que dito conjunto de palhetas tem o passo geométrico decrescente na direção da ponta para o cubo.

2º) Aparelho, conforme reivindicado na reivindicação 1, no qual a espessura relativa das secções das pás aumenta na direção da ponta para o cubo.

3º) Aparelho, conforme reivindicado nas reivindicações 1 ou 2, no qual a espessura relativa das secções das pás é constante ou aumenta na direção da ponta para o cubo.

4º) Aparelho, como reivindicado nas reivindicações 1, 2 ou 3, no qual o meio admissor cobre a área total descrita pelas pás do propulsor.

5º) Aparelho, como reivindicado em quaisquer das reivindicações precedentes, construído com uma câmara ou alojamento para encerrá-lo.

6º) Aparelho, como reivindicado em qualquer das reivindicações 1 a 5, incluindo um inter-estágio helicoidal e co-axial e ou um conjunto de palhetas diretrizes finais de saída com passo geométrico decrescente e na direção da ponta para o cubo.

7º) Aparelho, como reivindicado em quaisquer das reivindicações números 1 a 6, construído de modo a imprimir ao fluido um contra-turbilhionamento, cuja magnitude pelo menos na zona da ponta excede substancialmente àquela do arraste do propulsor.

8º) Aparelho, como reivindicado em 7, incluindo um inter-estágio helicoidal e co-axial, e ou um conjunto de palhetas diretrizes finais de saída, cujo sentido helicoidal, pelo menos na zona da ponta, é o mesmo que o das pás do propulsor.

9º) Aparelho, como reivindicado em 8, no qual pelo menos na zona da ponta, as tangentes das linhas medianas das secções de palhetas no extremos receptores do conjunto inter-estágio e ou o conjunto final de palhetas diretrizes de saída, fazem um ângulo substancial com o eixo.

10) Aparelho, como reivindicado nas reivindicações 8 ou 9, no qual, pelo menos na zona da ponta, a concavidade do conjunto final de palhetas de saída confronta com a concavidade das pás do propulsor.

11) Aparelho de estágio múltiplo, conforme reivindicado na reivindicação 6, no qual, pelo menos na zona do cubo, o extremo receptor do conjunto inter-estágio de palhetas diretrizes tem o sentido helicoidal oposto ao das cordas das pás do propulsor, sendo seu extremo de descarga do mesmo sentido helicoidal que as cordas das pás do propulsor.

12) Um aparelho propulsor de fluido do tipo helicoidal ou tipo parafuso, compreendendo um conjunto final de palhetas diretrizes de saída, que está construído, na zona da ponta, conforme especificado nas reivindicações 8, 9 ou 10, e o qual, na zona do cubo, tem o sentido helicoidal oposto ao das cordas das pás do propulsor, e cuja concavidade, na zona do cubo, é oposta à concavidade das pás do propulsor.

13) Aparelho de estágio múltiplo compreendendo palhetas inter-estágio que são construídas na zona da ponta, como especificado nas reivindicações 9 ou 10, e, na zona do cubo, como especificado na reivindicação 11.

14) Aparelho multi-estágio, compreendendo palhetas diretrizes inter-estágio como especificado na reivindicação 13, e palhetas finais diretrizes de saída como especificado na reivindicação 12.

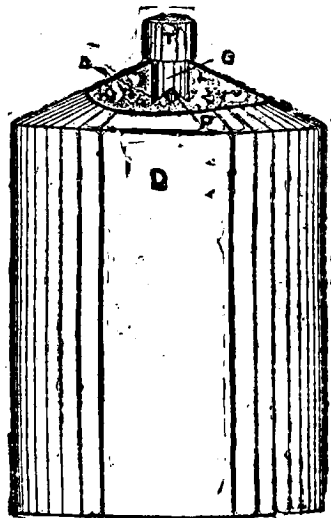
15) Num ou para um aparelho propulsor de fluido do tipo helicoidal, ou de parafuso, um conjunto de palhetas diretrizes helicoidais, cujo passo geométrico decresce na direção da ponta para o cubo.

16) Aparelho propulsor de fluido, do tipo helicoidal ou de parafuso, substancialmente como descrito, com referência aos desenhos anexos.

Termo 21.743, de 10-10-989.

Irmãos Teles — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "recipiente para depósito de revestimento ou gesso de dentista". Mod. Industrial.



Recipiente para depósito de revestimento ou gesso de dentista, de folha de metal qualquer, estampado ou rejuntado, cilindro-cônico com coroamento tronco-cônico e gargalo ou pescoço cilíndrico que se prolonga para baixo do círculo de junção com o corpo do recipiente caracterizado por ser esse prolongamento recortado de modo a formar três passagens livres que deixam correr e despejar-se pelo gargalo, quando invertido o dito recipiente, o cimento ou gesso contidos, em quantidade certa ou apenas suficiente para uma manipulação de pasta, para o que aquele prolongamento e a altura dos recortes relativamente ao nível da nascente do gargalo, quando invertido o recipiente, são calculadas de acordo com a porção que de cada vez se deposita pelo interior da parte cônica do recipiente e ainda pelo volume que pôde ser despejado na tampa ôca, que faz parte integrante do dito recipiente.

Termo 21.744, de 12-9-938 (Oep. na Insp. de S. Paulo, sob número 2.069).

Roberto Juricic — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Melhoramentos introduzidos na invenção de: "Torrador para café e outros produtos". Pat. de Melhoramento.

1 — Melhoramentos introduzidos em torrador para café e outros produtos, caracterizado pelo fato de ter por fecho da porta de saída do produto duas hastas H e H' que se ligam entre si por uma junta J, tendo H e H' a extremidade livre afixada, respectivamente, nas tampas T e T' pelas junções L e N; de sorte a, quando dispostos os tres pontos de junção L, M, N em linha reta — ou pouco passada da reta, — ao lado da tampa T' esta fica aferrolhada; quando dispostos, em idêntica posição e no lado oposto, a tampa se conserva aberta.

2 — Torrador, conforme item anterior, caracterizado pelo fato de ter o tambor B cingido de uma espiral destinada a espelir resíduos do fundo da capa A.

3 — Torrador conforme itens anteriores, caracterizado pelo fato de ter, para o mechimento do produto, duas espirais W e W' (fig. 3), dispostas ao longo da face interna do tambor, concêntrica e invertidamente.

4 — Torrador, conforme itens anteriores, caracterizado pelo fato de poder ter a serpentina do interior da fornalha (fig. 1), comunicando-se com o interior do tambor B, através a tampa T.

5 — Torrador conforme itens anteriores, caracterizado pelo fato de poder ser dispensado, nos torradores manuais, algum dispositivo constante dos torradores grandes, sob a característica, porém, do tambor B, protegido pela capa A (fig. 5).

Tudo conforme esclarecem relatório e desenho anexos.

Termo 21.745, de 13-9-38 (dep. na Insp. de S. Paulo sob número 2.070).

Daniel do Amaral Júnior e Vasco Queirós Teles — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Um alimentador para descascador de hastas vegetais". Priv. Inv.

1) Um alimentador para descascador de hastas vegetais, caracterizado por um transportador constituído por três eixos horizontais, sendo dois verticalmente sobrepostos e o terceiro à frente do superior, em frente aos rotores do descascador, eixos esses, dotados de rodas dentadas sobre as quais correm duas correntes contínuas pa-

ralelas, dotadas cada uma de um ou mais élos de feição especial, providos de reentrâncias nas quais, ao ser iniciado o percurso pela parte superior, de encontro ao descascador, se colocam as extremidades de um pagador das hastas vegetais, ficando o pegador atravessado sobre as correntes, com as hastas dispostas lado a lado, e com suas pontas voltadas para o pegador;

2) O alimentador acorde com o ponto precedente, caracterizado por uma correia contínua, esteira ou semelhante, que corre sobre rolos dispostos nos dois eixos superiores, entre as rodas dentadas, sendo o diâmetro dos rolos maior que de ditas rodas, afim de que a correia, servindo de suporte às hastas vegetais, corra com velocidade maior que a das correntes, conservando as hastas alinhadas;

3) O alimentador acorde com os pontos precedentes, caracterizado por uma guia disposta sobre as correntes, nos seus percursos superior e inferior, e destinada a reter as extremidades do pegador nas reentrâncias dos élos, quando, em frente ao descascador, o pegador dá a volta em torno do eixo dianteiro e se afasta do descascador em seu percurso inferior, puxando consigo as cascas separadas dos caules das hastas;

4) O alimentador acorde com os pontos precedentes, caracterizado por um pegador constituído por duas barras sobrepostas e conservando entre si um certo vão, sendo as mesmas dotadas de meios, nas suas extremidades, que permitem destacar uma da outra, e providas, em suas faces convergentes, de pontas salientes, dentes ou acidentados semelhantes, nos quais se possam prender as extremidades das hastas vegetais;

5) O alimentador acorde com os pontos precedentes, caracterizado por um dispositivo automático que conserve o pegador suspenso sobre as correntes e o deixe cair nas ditas reentrâncias dos élos especiais das correntes, no início do percurso superior das correntes, compreendendo esse dispositivo, sobre cada corrente, uma guia cujos lados são atravessados por um pino e entre os quais, sobre o pino, se colocam as extremidades do pegador, sendo o pino dotado de uma saliência no qual bate a saliência de um elo que precede o elo com reentrância, puxando o pino e deixando cair o pegador, no momento preciso em que o elo com reentrância se encontrar sobre o mesmo, voltando o pino ao seu lugar pela ação de uma mola, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo 21.746, de 13-9-38 (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo, sob n. 2.071).

Aurélio de Souza Rebolo — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo dispositivo de aquecedor portátil para banhos de chuveiro quente, funcionando a álcool". Priv. Inv.

1 — Um novo dispositivo do aquecedor portátil, para banhos de chuveiro quente, funcionando a álcool de qualquer graduação, pendurado em qualquer lugar onde exista uma torneira, destinado a fins domésticos, caracterizado por um conjunto composto de: Uma camara de aquecimento (figs. 1, 2, 3, e 4). Uma carcassa (fig. 5). Um queimador a álcool (a). Um chuveiro (B) disposta a primeira dentro da segunda, o terceiro em baixo e o quarto na parte de cima, tudo conforme acima descrito representado nos desenhos o mais adiante reivindicado em suas particularidades.

2 — O dispositivo acima reivindicado caracterizado por ser a camara do aquecimento de feição cônica-cilíndrica, sendo cônica em sua parte de baixo e cilíndrica na parte de cima, composta de duas congêneres, soldadas no alto e baixo, formando um canal (C) para passagem da água que tem entrada pelo tubo de baixo (E) e saída pelo tubo de cima (F) que alimenta o chuveiro (B), sendo a camara revestida em sua circunferência externa e interna das laminas irradiadoras (D) expostas ao fogo do queimador (A).

3 — O dispositivo acima reivindicado caracterizado por ser a camara do aquecimento acondicionada dentro da carcassa (fig. 5) externa, ficando assim banhada de calor em todo o seu círculo, bem como recebendo o calor transmitido pelas laminas irradiadoras (D) a ela soldadas expostas às chamas do queimador (A).

4 — O dispositivo acima reivindicado caracterizado por ser o queimador a álcool (A) ligado à carcassa pela haste (J) e mancal (H) com movimentos de rotação e elevação, para facilitar seu manejo.

5 — O dispositivo acima reivindicado, feito de quaisquer materiais adequados, podendo variar em dimensões destinado a fins domésticos, sendo de grande utilidade, por transformar uma torneira vulgar em banho e chuva quente, de forma segura e econômica.

Termo 21.747, de 14-9-38 (Dep. na Insp. de S. Paulo sob número 2.072).

Benjamin Negrini — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Bomba de suspender água a pequena e grande altura". Priv. Inv.

O funcionamento dessa bomba é diferente das outras existentes, pois o vácuo é formado por meio de rodela de borracha, presas a uma corrente de ferro, que passam dentro do tubo, em toda a sua extensão; além disso essas rodela tem a propriedade de servirem de válvula de retenção elevando assim a água em jato contínuo.

Termo 21.750, de 19-9-38 (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo sob n. 2.075).

Vitor Paladino — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Novos brinquedos articulados por meio de fios, com movimentos característicos de pessoas, animais ou objetos". Pat. de Aperfeiçoamento.

Reivindicações. — Reivindica-se como pontos característicos do presente pedido de privilegio de aperfeiçoamento os seguintes:

I — Os novos brinquedos articulados por meio de fios com movimentos característicos de pessoas, animais ou objetos, caracterizados por serem feitos preferivelmente com madeira torneada e constituídos por bonecos sobre bases ou apoios, sendo articulados e regidos em seus movimentos por meio de fios, e tendo, como para qualquer outra figura de animal ou objeto, movimentos, poses ou aspectos característicos previamente determinados; resultado esse que é obtido com a reunião das peças articuláveis, sua conformação necessária para o fim previsto, peças estas torneadas ou não torneadas, ou modeladas de acordo com as necessidades de cada caso — resulta daí que os movimentos obtidos, as poses, aspectos repetidos ou diferentes são subordinados também e ainda a sistemas de furação ou ranhuras, à forma da superfície de contacto das articulações ou pela pluralização dos fios regentes dos movimentos das peças.

II — O que vai reivindicado no ponto I acima, para produtos confeccionados no todo ou em parte com qualquer massa ou matéria plástica.

III — O que vai reivindicado nos pontos I e II acima, para conjuntos mistos de bonecos, animais e objetos formando conjuntos e cenas representativas de teatros, aspectos e quadros característicos da vida, construtivos, instrutivos e destinados à recreação.

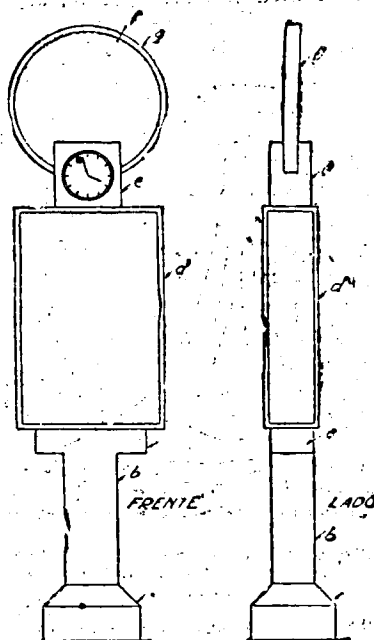
IV — O que vai reivindicado nos pontos I a III acima, tal como substancialmente descrito neste memorial, graficamente demonstrado nos inclusos desenhos regulamentares e reivindicado nestes quatro pontos característicos.

Termo n. 21.752 de 20 de setembro de 1938 (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo sob n. 2.077).

Moisés Karan — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Uma coluna indicadora para pontos de estacionamento de veículos "Mod. Industrial.

"Uma coluna indicadora, para pontos de estacionamento de veículos, caracterizada por: uma base quadrangular formada por uma parte inferior de lados verticais e uma parte superior em forma de



pirâmide truncada; sobre esta, uma coluna de secção quadrada ou retangular, dotada de duas projecções laterais no topo, sobre o qual assenta uma caixa em forma de paralelepípedo desenvolvido verticalmente; sobre esta caixa, uma caixa menor, com os lados verticais anterior e posterior quadrados e dotados de um mostrador de relógio encerrado na caixa: um disco emoldurado por um aro, colocado sobre a caixa de relógio de modo que esta penetre parcialmente na parte inferior do disco, tal como descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 21.751, de 20 de setembro de 1938 (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo sob n. 2.076).

Odilon Silvestre — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Um novo tipo de pegador para retirar volumes e garrafas de prateleiras. (Modelo de utilidade.)

1 — Um novo tipo de pegador para retirar volumes e garrafas de prateleiras, caracterizado por uma barra que é presa à extremidade superior de um cabo de madeira roliço; dotada na extremidade inferior de uma corrediça e na superior de duas hastes, com as extremidades superiores viradas para a frente para constituir o bico do pegador, e as inferiores voltadas em semi-círculo, uma para cada lado; ligadas afim de se manterem fortemente fechadas, por meio de duas molas espirais.

2 — Um novo tipo de pegador para retirar volumes e garrafas de prateleiras, em que a corrediça a, digo corrediça ao funcionar faz abrir as hastes por meio de tirantes ligadas às extremidades inferiores das mesmas, sendo esse movimento feito por meio de uma alavanca com o formato de um trifólio, encaixada no cabo de madeira, próximo à extremidade inferior, ligada à corrediça por um cabo ou fio de arame, substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 21.754 de 23 de setembro de 1938 (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo sob n. 2.079).

Jamil Chequer — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Melhoramentos introduzidos na invenção de: "Novo secador de café ou grão similares, mandioca e semelhantes "Pat. de Melhoramentos.

Reivindicações:

Reivindico como pontos característicos deste pedido de melhoramentos para a estufa secadora:

1 — Um secador de café ou grão similares, mandiocas e semelhantes, caracterizado pela disposição dentro da caixa ou corpo principal, de várias séries de serpentinas feitas de canos, desenvolvendo-se essa serpentina em plano horizontal e colocadas cada série com espaçamento de uns 25 (vinte e cinco) centímetros mais ou menos, colocada uma série com os seus tubos dirigido no sentido longitudinal e outra no transversal, ficando em ligação o início da tubulação à caldeira de fornecimento de vapor, e o final da mesma tubulação desaguando em reservatório ou aparelho de condensação de vapor.

2 — Um secador de café ou grão similares, mandiocas e semelhantes, segundo o ponto 1, caracterizado pela colocação de calhas de chapas metálicas, com a secção em V (Maiúsculo) por sobre os tubos, afim de aumentar a superfície irradiante de calor e solar o grão dos tubos.

3 — Um secador de café ou grão similares, mandiocas e semelhantes, segundo os pontos 1 e 2, caracterizado pela disposição de séries de calhas, colocadas em paralelo e soldadas a uma calha mestra central que se comunica ao tubo de aspiração disposto no eixo vertical do conjunto.

4 — Um secador de café ou grão similares, mandiocas e semelhantes, de acordo com os pontos de 1 a 3, caracterizado pela disposição das calhas, que em cada série correm no sentido da direita para a esquerda, ou no sentido da profundidade da caixa principal, e

5 — Um secador de café ou grão similares, mandiocas e semelhantes, de acordo com os pontos de 1 a 4, caracterizado pela caixa pela intercalação de série de calhas entre duas séries tubulares, de dupla parede, que constitui o corpo principal do aparelho e pelo vão das mesmas poder dar entrada do ar para ativar a aspiração.

6 — Um secador de café ou grão similares, mandiocas e semelhantes, de acordo com os pontos de 1 a 5, e caracterizados pelo seu tubo de aspiração que fica em comunicação com as séries de calhas, e cujo aspirador aspira o ar húmido e outros gases que se desprendem na secagem, e o ar que se intromete pelo espaço deixado entre as paredes duplas da caixa principal.

7 — Um secador de café ou grão similares, mandiocas e semelhantes, como reivindicado em os pontos de 1 a 6, construído e funcionando como descrito neste relatório e representado em desenhos de folhas números 1 e 2.

Termo n. 21.755 de 26 de setembro de 1938 (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo sob n. 2.080).

Antônio Queiróz do Amaral — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Uma janela para sala, viveiro ou laboratório de criação, conservação e disseminação da vespa de uganda "Privilégio de Invenção".

1 — Uma janela adaptável a salas, laboratórios ou viveiros, caracterizada por quadros de tela de malhas tão finas que não deixam passar a vespa de Uganda nem o Stephanoderes; e quadros de

tela de malhas mais grossas que deixam passar a vespa de Uganda; e vedam a passagem do Stephanoderes, quadros esses que, por meio de alavancas ou outros dispositivos convenientes de gerar movimento ou retenham ambos os insetos dentro da sala ou deixam apenas as vespas de Uganda escapar para fora enquanto o Stephanoderes fica preso na sala.

2 — Uma janela adaptável a salas, laboratórios ou viveiros de criação, conservação ou disseminação de vespas de Uganda caracterizada por painéis de vidro ou qualquer outro material conveniente que vedem a passagem dos insetos e que possa por movimento mecânico, abrir para o exterior um ou mais desses quadros para a adaptação de um aparelho caça-insetos de qualquer tipo conveniente;

3 — Uma janela adaptável a salas laboratórios de criação, conservação ou disseminação de vespas de Uganda, caracterizada por quadros contendo telas de duas grossuras de malhas as quais possam por movimento mecânico para uma outra, e à vontade do operador ficar expostos ao contacto dos insetos que ou ficarão retidos pela mais fina, ou atravessarão a mais grossa.

4 — Uma janela adaptável a salas, laboratórios ou viveiros de criação, conservação ou disseminação de vespas de Uganda caracterizada por uma tela de proteção de malhas colocadas sobre o exterior, fechando o quadro de suporte e destinada a proteger o conjunto de ataques dirigidos do exterior.

5 — Em uma janela a salas, laboratórios ou viveiros de conservação ou disseminação de vespas de Uganda uma vedação movel de pano preto ou qualquer outro material opaco, que possa por mudança de posição deixar livre a luminosidade os quadros de tela ou vidro para onde se deseja que os insetos se dirijam atraídos pela luminosidade.

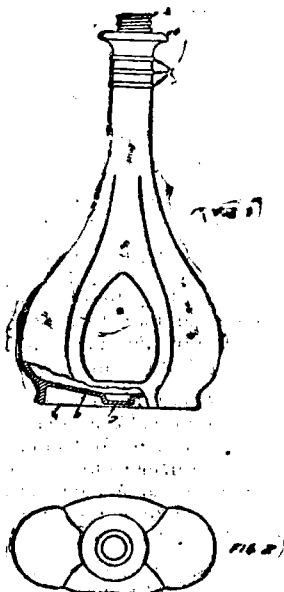
6 — Uma janela adaptável a salas, laboratórios ou viveiros de criação conservação ou disseminação de vespas de Uganda conforme descrita no relatório e desenhos anexos.

Termo 21.757 de 28-9-38 (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo sob n. 2.082).

J. Fernandes Chaves — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Um recipiente para substancias liquidas" Mod. Industrial.

"Um recipiente para substancias liquidas, compreendendo: um bojo relativamente pronunciado, achatado de forma substancialmente eliptica, formado por curvas salientes na parte inferior e reentrantes



na parte superior, adelgaçando-se de encontro ao pescoço, com o qual se confundem, sendo o pescoço cilíndrico e relativamente comprido; duas reentrâncias curvilíneas de cada lado achatado do bojo, acompanhando a curvatura do mesmo e constituídas pelo encontro (quando visto de cima o recipiente) de dois arcos de círculo que formam os lados achatados fronteiro e trazeiro, com dois semi-círculos que formam os lados direito e esquerdo do bojo, confundindo-se estas reentrâncias na parte superior, no início do pescoço, onde desaparecem; um fundo um tanto afunilado e dotado de uma cavidade central para a qual converge o afunilamento: tres orlas equidistantes e sobrepostas, circundando o pescoço na sua parte superior; acima destas orlas, entre as mesmas e o bocal rosqueado, uma flange circular pronunciada; na parte fronteira do bojo, um achatamento vertical, formando uma superfície plana destinada a receber uma eliqueta, tudo o que é descrito e representado nos desenhos anexos".

Termo 21.756 de 26-9-38 (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo sob n. 2.081).

Giacomino Mastena e Rodolfo Bradaschia. — São Paulo.

Reivindicações:

Pontos característicos da invenção para: "Uma unidade de aquecimento elétrico automático". Priv. Inv.

1 — Uma unidade de aquecimento para fluidos caracterizada pelo fato de não ser possível a passagem de corrente, sem a passagem concomitante do fluido, sendo portanto o aparelho automático e perfeitamente seguro. Quanto sua durabilidade é indefinida, pois a parte de movimento que é a válvula (a) tem um movimento apenas de dois milímetros, no sentido perpendicular que é para haver o contato.

2 — Com a descrição feita anteriormente nota-se no aparelho a impossibilidade de acidentes, porquanto só ha passagem de corrente quando houver a passagem de fluidos mesmo estando acionada a alavanca que regula a chave elétrica e o registro da água;

3 — Este aparelho poderá ser adaptado com segurança e eficiência não somente como aquecedor para chuveiro, como também para tomada de água quente, (aquecimento do fluido até fervura ou vapores) para cosinhas, cafés (cafés expressos) consultórios médicos, dentários, salão de barbeiro, etc.

A utilidade da peça (2) no chuveiro não é somente para regular o volume do fluido e portanto a temperatura como é também para desligar a corrente elétrica quando a alavanca do registro faz um angulo de 3° com o eixo vertical continuando a passar o fluido sem aquecimento, isto é, temperatura normal, para banhos frios. Si não fosse para este último fim, isto é, para banhos frios, não haveria necessidade da peça (2), pois poderíamos fazer a ligação do aparelho imediatamente no cano de entrada de agua, funcionando automaticamente a electricidade.

A resistência será para 1 kilowatt, tanto para 110 como para 220 volts.

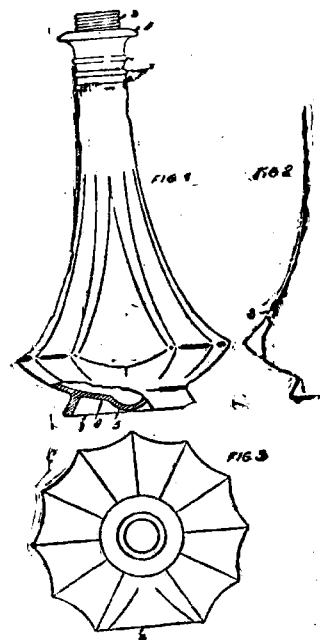
Baseado no preço da energia elétrica em São Paulo, teríamos o gasto de \$500 hora.

Termo 21.758 de 28-9-38 (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo sob n. 2.083).

J. Fernandes Chaves — São Paulo

Pontos característicos da invenção para: "um recipiente para substancias liquidas". Mod. Industrial.

"Um recipiente para substancias liquidas, compreendendo uma parte inferior que, partindo da base circular, se abre para cima, ligeiramente curvado, em dez caneluras radiais de curvatura reentrante transversalmente; uma parte superior, mais alta que a inferior, partindo desta em curva reentrante suave porem, asperamente inclinada



para cima, ao encontro de um pescoço cilíndrico relativamente comprido com o qual se confunde e no qual desaparecem as referidas caneluras; na parte superior do pescoço, tres orlas equidistantes e sobrepostas que o circundam; acima destas orlas, uma flange circular pronunciada, em torno do bocal rosqueado; em duas das referidas caneluras, uma superfície achatada, aproximadamente triangular, par-

tindo da parte superior das canceluras e acompanhando estas em sua curvatura até a parte mais pronunciada do bojo do recipiente, onde a mesma segue verticalmente, até a intersecção com a superfície da parte inferior do bojo, destinando-se dita superfície achatada a receber uma etiqueta; um fundo um tanto afunilado e convergindo para uma cavidade central; tudo como descrito e representado nos desenhos anexos".

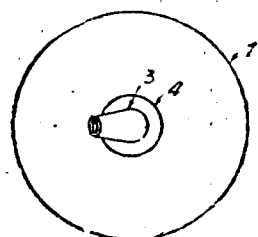
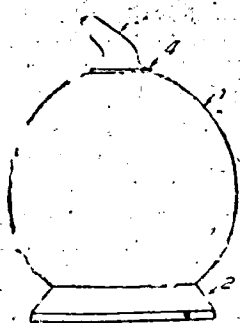
Térmo n. 21.759, de 28 de setembro de 1938 (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo sob n. 2.084).

Paulo Gracie — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "um recipiente para bebidas" (Mod. Industrial).

Como característico do objeto do presente pedido de patente de modelo industrial, reivindica-se o seguinte:

"Um recipiente para bebidas, compreendendo o recipiente propriamente dito, constituído por um côco ôco dos comumente conhecidos por côcos da Baía, que é perfurado, para a extração do li-



quido que contém, e para receber a bebida; uma base circular chanfrada cônica na parte superior de sua periferia, base essa, sobre a qual se fixa o recipiente; um bocal, fixado sobre a aludida perfuração, no topo do recipiente e assentando sobre o mesmo com uma flange circular, sendo o bocal curvado para um lado e de extremidade reta, inclinada para cima, tal como descrito e representado nos desenhos anexos."

Térmo n. 21.760, de 28 de setembro de 1938 (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo, sob n. 2.085).

Aníbal Ferri — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "aperfeiçoamento em válvulas de boia". (Priv. de Inv.).

1) aperfeiçoamentos em válvulas de boia, caracterizados por duas câmaras, sendo uma maior, cilíndrica, disposta verticalmente, comunicada com a entrada da água do encanamento pela parte inferior, câmara essa, na qual funciona um pistão que é perfurado com um pequeno orifício que comunica a porção abaixo do pistão com a acima do mesmo, sendo o pistão dotado de uma projeção central inferior que veda uma saída no fundo da câmara, de modo tal que a entrada da água na porção abaixo do pistão não seja obstruída quando o pistão se achar em sua posição mais baixa; uma câmara menor, comunicada com a maior pela parte superior desta e dotada de saída no fundo, vedada por uma válvula com haste inferior que sai para fora do corpo das câmaras e fica sobre a extremidade do braço da boia, de forma que, baixado o nível da água no recipiente e baixando, portanto, a boia, a extremidade do braço da mesma se levante, tocando na haste da válvula e livrando a saída da câmara menor, com o que cessa a pressão, sobre o pistão, da água que pelo referido orifício do pistão penetrou na porção superior da câmara maior e na câmara menor, permitindo a pressão

então exercida pela água sobre a face inferior do pistão, em torn da referida projeção, levantar o pistão e livrar, pelo afastamento da projeção inferior do mesmo, a saída principal da água, no fundo da câmara maior."

2) aperfeiçoamentos em válvulas de boia, acordes com o ponto precedente, caracterizados por um parafuso que atravessa a saída inferior da câmara maior e permite regular a área desta saída e, portanto, o volume da descarga, tudo substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo n. 21.761, de 28 de setembro de 1938 (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo, sob n. 2.086).

Mário Gabriel Fabbri — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "um aspirador de ambientes fechados, movido pelo vento". Priv. Inv.

Como característicos do objeto do presente pedido de patente de invenção, reivindicam-se os seguintes:

1) um aspirador do ar de ambientes fechados, movido pelo vento, caracterizado por um rotor disposto na extremidade do tubo pelo qual se queira aspirar o ar, e constituído por três discos paralelos, sobrepostos, sendo o inferior mais aproximado do intermediário que o superior; uma pluralidade de paletas radiais curvas, dispostas simetricamente, entre o disco inferior e o intermediário, sendo os cantos voltados para o centro, inclinados da periferia de uma abertura central do disco inferior, para a porção mais central do disco intermediário; duas paletas dispostas entre o disco intermediário e o superior, com as cavidades formadas pela curvatura opostas, sendo estas paletas desviadas diametralmente uma da outra, de modo que sejam sempre atingidas pelo vento, acionando o rotor e fazendo com que as paletas inferiores aspirem o ar pelo tubo sobre o qual o mesmo se ache colocado, através da referida abertura central do disco inferior, expelindo-a centrifugamente;

2) o aspirador acorde com o ponto precedente, caracterizado por uma luva tubular dotada de meios para sua ajustagem sobre o tubo; um anel fixado à boca superior da luva, partindo do mesmo, três braços que convergem para uma capa tubular central, na qual em rolamentos de esferas sobrepostos verticalmente, gira o eixo do rotor de forma que a abertura central do seu disco inferior fique imediatamente sobre a boca superior da referida luva tubular, a cujo diâmetro corresponde o diâmetro da dita abertura substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo n. 21.762, de 20 de outubro de 1938.

Société Rhodiaceta — França

Priv. de Invenção.

Pontos característicos da invenção de "um processo de aperfeiçoamentos na coloração dos esteres e éteres celulósicos".

1º, um processo de aperfeiçoamentos na colocação dos esteres e éteres celulósicos, tais como, fios, fibras, contínuos ou descontínuos, crinas, lamés, filmes, fitas, tecidos ou quaisquer outros objetos constituídos por ou contendo esteres ou éteres celulósicos, caracterizado pelo fato de utilizar soluções de corantes no álcool tetraidrofurfurílico puro ou deluído com líquidos orgânicos.

2º, um processo de aperfeiçoamentos na coloração dos esteres e éteres celulósicos, tal como está acima reivindicado, sendo característico o fato da coloração ser efetuada em contínuo sobre qualquer máquina adequada, empregando-se como líquidos de diluição orgânicos cujo ponto de ebulição é relativamente fraco. Tudo como está descrito neste relatório, e que é reivindicado como pontos característicos da presente invenção.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento em vigor, a prioridade de igual pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 29 de novembro de 1937, sob o n. 32.923.

Térmo 21.763, de 20-10-38.

Anacleto Silva — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Um anelinho para exercícios de remo". Mod. Util.

Um aparelho para exercícios de remo, o qual compreende um quadro de forma retangular, feito de tubos metálicos, e montado pelos lados mais longos em duas peças em forma de seções cilíndricas com a superfície cilíndrica voltada para baixo, estando montado nos lados mais longos do dito quadro para correr sobre roldanas, um banco, com encosto, aos cantos anteriores do assento, do qual estão seguras por um extremo, duas molas em espiral, seguras pelo extremo oposto ao lado extremo anterior do dito quadro, tendo as

ditas duas sessões cilíndricas fixadas num ponto conveniente dos seus topos planos uma peça tubular metálica, em forma de "U" invertido. Provido de uma manga na travessa do "U" e completando o aparelho dois cabos, que correm longitudinalmente, adjacentes ao lado interno das ditas secções cilíndricas e são seguras, pelo extremo interno, a um quadro de molas, seguro ao lado extremo posterior do dito quadro, passando por carretilhas fixadas nos cantos anteriores do quadro e tendo, nos extremos externos, pegadores, tudo substancialmente, como aqui descrito, representado no desenho anexo e para os fins especificados.

Termo 21.764, de 20-10-38

João Girardelli — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Nova braçadeira para ligação e fixação de barras". Priv. Inv.

1. Nova braçadeira para ligação e fixação de barras, caracterizada por uma peça em duas metades separáveis, presas uma à outra por encaixes recíprocos ou por um pino a exemplo de dobradiça;

2. A dobradiça da reivindicação anterior, caracterizada por faces planas e paralelas, recurvadas para dentro formando abas com assentos para a barra que deve ser braçada pela peça;

3. A dobradiça das reivindicações anteriores, caracterizada por aberturas nas duas faces da peça e respectivas abas internas, para a passagem de um parafuso, que se destina a apertar as duas metades da peça provocando a expansão das referidas abas de encontro à barra, que é assim fortemente apertada pela braçadeira;

4. Nova braçadeira para ligação e fixação de barras, como reivindicado até 3, substancialmente como descrito e representado nos desenhos juntos.

Termo 21.765, de 20-10-38

José Cabeza — Argentina.

Pontos característicos da invenção para: "Dispositivo de iluminação elétrica para bolsas e semelhantes". Priv. Inv.

1. Dispositivo de iluminação elétrica de bolsas para senhoras, malas, valises e semelhantes, caracterizado pelo fato de fixar-se, interiormente, em um lado da abertura da bolsa ou carteira ou objeto semelhante, uma ou várias pequenas lâmpadas elétricas, ligadas mediante fios condutores com uma pilha colocada no fundo da bolsa, encontrando-se, nas proximidades da dita pequena lâmpada, um contacto que, na posição fechada da bolsa, fica em posição interrompida pela pressão de um pino fixado, interiormente, no outro lado da abertura da carteira ou bolsa, o qual se afasta do contacto, deixando livres as molas deste último, ao apertar-se os dois lados da abertura, para abrir-se a bolsa ou semelhante.

2. Dispositivo de iluminação elétrica de bolsas para senhoras, malas, valises e semelhantes, tal como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de ser provida a bolsa ou semelhante, no local próximo à pequena lâmpada ou lâmpadas, de uma ou mais partes transparentes, e por dissimular-se o contacto debaixo da parede da bolsa, de forma tal que possa ser apertado pelo lado de fora, permitindo a iluminação da lâmpada, quando fechada a bolsa e, mediante parte transparente desta, sua utilização como foco de luz exterior.

3. Dispositivo de iluminação elétrica de bolsas para senhoras, malas, valises e semelhantes, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por prover-se a bolsa ou semelhante, em local próximo à pequena lâmpada ou lâmpadas, de uma ou mais partes transparentes, e por atravessar o contacto a parede da bolsa, colocando-se a parte do mesmo, que se aperta, exteriormente, como adorno, para permitir a iluminação da lâmpada quando fechada a bolsa e mediante a parte transparente desta sua utilização como foco de luz exterior;

4. Dispositivo de iluminação elétrica para bolsas e semelhantes, tal como foi descrito e representado no desenho anexo, para os fins especificados.

Termo 21.766, de 20-10-38.

Giovanni Fechmann — Itália.

Pontos característicos da invenção para: "Máquina para imprimir sobre superfícies planas e onduladas". Priv. Inv.

1) — Máquina para imprimir sobre superfícies planas e onduladas, caracterizada pelo fato que o elemento impressor está disposto de modo permutável sobre meios de suporte que permitem variar a posição do dito elemento, segundo as exigências do serviço, sendo providos os meios convenientes capazes de efetuar os ajustes necessários.

2) — Máquina para imprimir de conformidade com o ponto 1, caracterizada pelo fato que os meios de suporte de ajuste para o elemento impressor são providos para elevá-lo até à altura do plano sobre o qual são aplicados ditos meios a fim de poder imprimir sobre objetos de toda e qualquer forma.

3) — Máquina para imprimir de conformidade com os pontos que precedem, caracterizada pelo fato que o elemento impressor é adaptado para assumir configurações temporárias de modo a apresentar uma superfície plana durante a fase em que recebe as impressões da matriz, enquanto que na fase sucessiva de impressão pode ser perfilhado de modo conveniente de conformidade com a superfície a receber a impressão por um elemento permutável de modelação, eventualmente elástico, sendo providos os meios para o ajuste do dito elemento na posição desejada.

4) — Máquina para imprimir de conformidade com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato que o elemento impressor disposto sobre meios de ajuste é constituído por um bloco de material elástico de conveniente altura de modo a eliminar as guias de elevação acima do plano de impressão como também o elemento modelador.

5) — Máquina para imprimir, de conformidade com os pontos 1, 2 e 4, caracterizada pelo fato que o suporte para o elemento impressor tem montagem oscilante e de ajuste na posição desejada por meio de parafusos de ajuste.

6) — Suporte para elemento impressor especialmente para os gargalos das garrafas, de conformidade com a incorporação de realização ilustrada nas Figs. 3 e 4, do desenho anexo.

7) — Suporte e elemento impressor especialmente para superfícies de toda e qualquer configuração de conformidade com a incorporação de realização da Fig. 5.

De acordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o requerente reivindica a prioridade do correspondente Pedido de Privilégio, que foi depositado na Repartição Oficial de Patentes do Reino da Itália, em 20 de outubro de 1937. (N. 355.410);

Termo 21.767, de 20-10-1938.

Sebastião Pena da Câmara — São Paulo

Pontos característicos da invenção para: "Uma nova modalidade de foot-baal de mesa". (Mod. Utilidade).

1 — Uma nova modalidade de tutebol de mesa, caracterizada por um taboleiro semi-retangular quadriculado, com quarenta e duas casas, em ordens transversais de cinco casas, com excepção de uma em cada extremidade, que resalta do retângulo, constituindo o goal de cada campo; sendo que os campos são marcados segundo as regras do foot-ball associação.

2 — Uma nova modalidade de foot-ball de mesa, de acordo com o ponto 1, caracterizado por serem os jogadores representados por pedras ou retângulos de qualquer material conveniente, com os nomes de jogadores em evidência e com as cores e distintivos dos clubs de foot-ball; sendo que os jogadores shutam uma bola simbólica, do mesmo material das pedras que representam os jogadores.

3 — Uma nova modalidade de foot-ball de mesa, de acordo com os pontos precedentes, tal como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos que acompanham.

TERMO ANTERIOR

Termo 20.232, de 11-2-938.

Karl Wilhelm Schmidt — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de: "Processo para a fabricação de um produto alimentício para crianças".

1 — Processo para a fabricação de um produto alimentício para crianças, caracterizado pelo fato de se fazerem a partir de farinha nutritiva, diluída em água, mediante compressão e aquecimento, camaras delgadas, consistentes, que se pulverizam após o seu esfriamento.

2 — Processo, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que a farinha alimentícia, por exemplo, farinha de trigo, ou farinha de aveia, ou uma mistura de ambas, é diluída com água contendo pequena porção de um adequado composto calcico inócuo, em especial hidróxido de cálcio, sendo a pasta, assim formada, derramada sobre uma chapa metálica, aquecida e comprimida por outra chapa metálica aquecida, até formar uma camada de pouca espessura, deixando-se esfriar o produto sólido e pulverizando-o em seguida.

Termo 21.437 de 27-8-38.

Antônio Ferreira de Sousa — Estado de Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Conversor de rumos" Priv. Inv.

1 — O aparelho "Conversor de Rumos" é caracterizado por uma prancheta de forma retangular, três réguas todas graduadas de 0° à 360° , das quais uma é fixa e duas móveis, a primeira (a fixa) representando a "rosa dos ventos verdadeira", a do meio a rosa dos ventos magnética e a de baixo a rosa dos ventos da agulha; quatro guias sendo duas para as réguas móveis e duas para o cursor peça esta que, no momento da operação de cálculos, corresponde à proa do navio; todo o conjunto tem como função principal: depois de aplicados — declinação, desvio e o rumo ou marcação a converter, transformar com segurança e rapidez rumos e marcações veruadeiros em os seus equivalentes magnéticos e da agulha o vice-versa.

2 — O aparelho "Conversor de Rumos" de acordo com o ponto 1, caracteriza-se ainda não só pela sua originalidade de forma a efeitos, como por trazer grandes vantagens para as navegações; marítima e arérea, — visto que nele os cálculos de conversão de rumos são resolvidos, não segundo a fórmula ($Rv = Ra + dv + Dm$ e etc.) mas, mecanicamente e com toda a segurança, em dez segundos sem o emprego de papel nem lapis;

3 — O aparelho "Conversor de rumos" referido nos pontos 1 e 2, possui três réguas, duas das quais se movimentam segundo o comprimento da prancheta, tanto para um como para outro lado, movimento que é efetuado devido a existência de duas aberturas (guias) praticadas na parte superior da referida prancheta, permitindo assim a aplicação das correções Dm e dv , o que é feito deslocando as réguas móveis para a direita ou para a esquerda, isto é, para a direita quando se tratar de declinação NE e dv , e para a esquerda quando se tratar de declinação NW ou desvio W , sendo o número de graus da declinação referido num risco ou linha de fé existente logo abaixo de 0° da régua fixa, e o do desvio na face interna de um dos dois ponteiros que existem nas extremidades da régua móvel do meio. Quanto a manejo ao dispositivo para se obter uma conversão de rumo este se executa da seguinte forma:

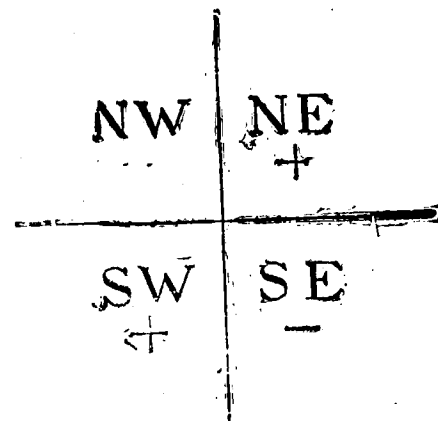
1 — Move-se a régua do meio para a direita ou para a esquerda isto é conforme o quadrante da declinação até que o número de graus que lhe é correspondente coincida com linha de fé da prancheta;

2 — Move-se a régua de baixo para a direita ou para a esquerda, isto é, conforme o quadrante do desvio; para a direita si ele for E , e para a esquerda si for W , até que o número de graus que lhe corresponde coincida com uma das faces internas do ponteiro existente logo abaixo do 0° da régua móvel central;

3 — Movimenta-se o cursor até que a sua face esquerda coincida com a graduação do rumo ou marcação a converter;

4 — Lê-se finalmente o rumo ou marcação convertido, nas réguas respectivas.

4 — Um Conversor de Rumos, de acordo com os pontos 1, 2, 3, não se baseia nas atuais fórmulas de correção de rumos ou seja: $Ra = Rv + Dm + dv$ ou, $Rv = Ra - dv - Dm$, em que os elementos declinação magnética e desvio ora funcionam como valores positivos ora como negativos mas sim de acordo com o esquema que se segue:



em que as correções Dm e dv são de valores imutáveis, isto é, não variam, nem se trocam de sinais e as réguas se movimentam segundo os sinais dos quadrantes do esquema já descrito para a direita si se tratar de declinação NE ou de desvio E e para a esquerda si se tratar de declinação NW ou desvio W . Assim, pois as correções declinação NE e o desvio E são representadas sempre por valores positivos, quer se passe de Ra para Rv , quer de Rv para Ra ; quanto às correções Dm noroeste o dv oeste, representam valores negativos de acordo com o já exposto.

5 — Com um Conversor de Rumos, de acordo com os pontos 1, 2, 3, e 4 a operação para determinar desvio de agulha desde que se tenha uma agulha compensada ou uma giroscópica, torna-se fácil, porque sendo $dv = Mn + Ma$ as réguas móveis também depois de aplicadas as correções Dm e dv fornecem por sua vez os meridianos magnéticos e da agulha cujo espaço entre ambos é o desvio: este será E quando $N-S$ da agulha ficar à direita de $N-S$ magnético e W quando em caso contrário, isto é, quando ficar à esquerda.

6 — Para resolver os casos de conversão de rumo em que o valor das correções (Dm e dv) é superior ao do rumo ou marcação a converter, existem quatro escalas suplementares (cada uma com quarenta divisões) às quais tanto podem ser gravadas na madeira da própria régua que lhe correspondem continuação à graduação aí já existente como constituírem peças adaptáveis à régua que móvel que lhe é própria, tudo isto de acordo com os números 1, 2, 3, 4 e 5 das reivindicações, do aparelho um "Conversor de Rumos".

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.364, de 1928)
 Registro único. Da data de publicação começará a contar o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Termo n. 63.025, de 14-10-38
 Coelho Martins & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Aguardente de cana.

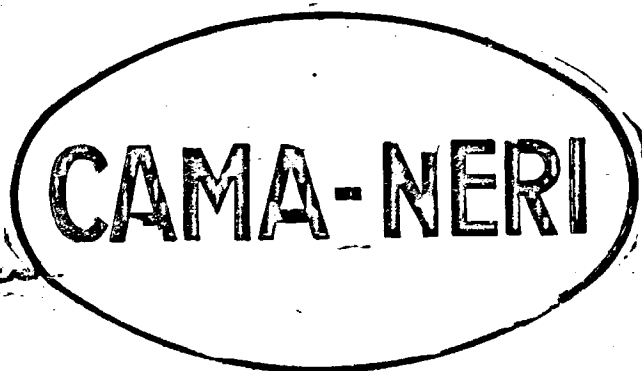
Termo n. 63.026, de 14-10-38
 Laboratórios Lutécia Limitada — Capital Federal

COLIPHOBUS

LABORÁTORIOS LUTECIA LTDA.
 RIO DE JANEIRO BRASIL

Classe 3 — Produto farmacêutico.

Termo n. 63.029, de 24-10-38
 Ermínia Neri — Capital Federal



Classe 40 — Camas.

Termo n. 63.030, de 25-10-38 (depósito n. 5.320, de São Paulo, de 4-10-38)
 Salvador Scripeliti — São Paulo.



Classe 12 — Ferragens e ferramentas de toda espécie e pequenos artigos de metal

Termo n. 63.031, de 25-10-38 (depósito n. 5.321, de São Paulo de 5-10-38)
 Francisco Benito & Comp. Ltda. — Lisboa — Portugal



Classe 41 — Figos do Algarve

Termo n. 63.032, de 25-10-38 (depósito n. 5.322, de São Paulo, de 6-10-38)
 Vicente Lentini — São Paulo



Classe 8 — Lampadas em geral

Termo n. 63.033, de 25-10-38 (depósito n. 5.323, de São Paulo, de 7-10-38)

Sotéro Arruda Campos Filho — São Paulo

PRIMAVERA

Classe 48 — Amiscar, carmin, rouge, crayons, batons, lapis, para maquiagem, óleos perfumados, óleo de babosa, óleo para o cabelo, pó de arroz, talco, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barras, em pastões, em tubo, em pó, em líquido, em flocos, em espumas, e em creme; amonia líquida, em pó e em pedra para banhos; centrifugios, em pasta em sabão, em creme, líquido, elixir, e em pó; cremes e pomadas para o embelezamento e maquiagem; essências, extratos, lança-perfumes, sachetes, tabletas, vinagres aromaticos e carminosos; sais perfumados; extratos, perfumes, essências, cheiros em pastilhas, em tabletas, em lentilhas, em trosciscos, e em pilulas; papeis carminados, perfumados ou com pó de arroz; agua para beleza, agua de quina, agua de rosas, agua de alfazema, agua de colônia, agua para maquiagem, glicerina perfumada para uso do toucador; pomadas, tinturas, petróleo, loções, brilhantinas, bandolins, cosmeticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cílios e bigodes; depilatórios, desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, lixos e pós para unhas; creme para a pele; arminhos, "pons-pons", pentes, escovas para dentes, cabelos, pestanas, sobrancelhas, cílios e unhas.

Termo n. 63.035, de 25/10/1938

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Francfort sobre o Meno, Alemanha

ALKAZID

Classe I — Produtos químicos empregados na purificação de gases

Termo n. 63.036, de 25/10/1938

Manuel Dias dos Reis — Capital Federal

"LEITERIA GLORIA"

Classe 41 — Leite, creme de leite e coalhada

Termo n. 63.037, de 25/10/1938

Parke, Davis & Co. — Capital Federal

SILBLOIN
PARKE, DAVIS & Co.
Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 63.038, de 25/10/1938

Sal-Ferricite & Trading Company Limited — Londres, Inglaterra

SAL-FERRICITE

Classe 4 — Substâncias químicas usadas nas indústrias

Termo n. 63.039, de 25/10/1938

Hart-Carter Company — Estados Unidos da América

CARTER
DISC
SEPARATOR

Classe 6 — Máquinas para separar e limpar grãos (renovação)

Termo n. 63.040, de 25/10/1938

Sociedade Anônima Lameiro — Capital Federal

K I S O L

Classe 55 — Preparado líquido para nmpar metais (renovação)

Termo n. 63.041, de 25/10/1938

Fábrica de Calçados Belo Horizonte Ltd. — Belo Horizonte — Estado de Minas



Classe 36 — Calçados para homens, senhoras e crianças

Termo n. 63.042, de 25/10/1938

Companhia Fluminense de Laticínios — São Paulo



Classe 41 — Produtos lácteos, tais como: leite, cremes, cremes de leite, doces de leite, leite condensado, manteigas, natas, queijos, ricotas e requeijões.

Termo n. 63.043, de 25/10/1938

Malbarga "Nossa Senhora da Conceição" S/A — Jacareí — Estado de São Paulo



Classe 36 — Metais

Termo n. 63.044 de 25-10-38

Mário Afonso Pinheiro da Cunha — Capital Federal

DALVA

Classe 43 — Extratos, loções, tônicos, águas de colônia, de quina, quina e petróleo, de rosas, de alfazema, vinagres aromáticos, águas de maquilage, de beleza, depilatórios e desodorantes líquidos, tônicos e tinturas para cabelo e barba, pó de arroz, pó de sabão, talco, rouges, carmins líquidos e sólidos, crayons, pós, vernizes, esmaltes, destruidores de películas. Brilhanças bandolinas, cosméticos, fixadores, óleos perfumados, cremes e pomadas para a pele; sabões e sabonetes sólidos e líquidos, pastas e sabões, dentríficos, pastilhas, tabletes, lentilhas, trosoisões, sais perfumados para banho e produtos semelhantes, lança perfumes e bisnagas, essências, amônia para toilette.

Termo n. 63.045 de 25-10-38

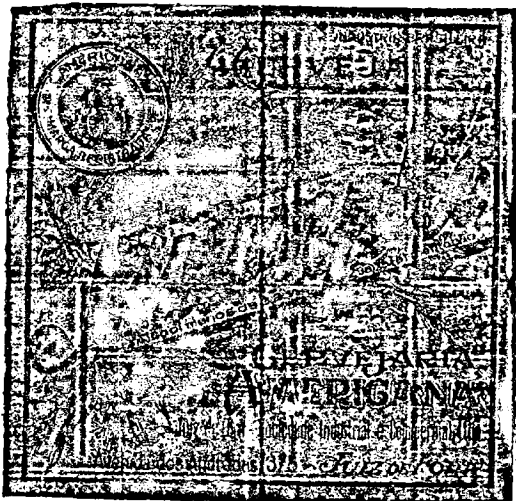
Produtos Genser Ltd. — São Paulo.



Classe 41 — Mostarda em pó em massa e molho, canela, cravo da Índia, oregãos, pimenta do reino, erva doce, noz moscada, molhos picantes e doces milho em flocos e moido, podins, bolos, ameixas, passas de corinto e de uvas.

Termo n. 63.046 de 25-10-38.

Sociedade Fôra — Sociedade Industrial e Comercial Limitada — Fôra — Estado de Minas.



Classe 42 — Cerveja.

Termo n. 63.048, de 25/10/1938

Pedro Afonso Junqueira — Poços de Caldas — Estado de Minas

Vinho CYBELE

Classe 43 — Vinho

Termo n. 63.049, de 25/10/1938

Pedro Afonso Junqueira — Poços de Caldas — Estado de Minas

**VINHO
Velho Junqueira**

Classe 42 — Vinho

Termo n. 63.050, de 25/10/1938

Elekeiroz S/A — São Paulo



Classe 43 — Munições de caça, a saber: balas, cartuchos e espoletas

Termo n. 63.052, de 25/10/1938

Adelino Rodrigues da Fonseca — Capital Federal

OURO

Classe 41 — Mel de abelhas

Termo n. 63.053, de 25/10/1938

Fernando Boettger — Brusque — Estado de Santa Catarina

**PILULAS CASCALINAS
FERNANDO BOETTGER
(BRUSQUE — STA. CATHARINA)**

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 63.054, de 25/10/1938

Fernando Boettger — Brusque — Estado de Santa Catarina

**MALEITAM
FERNANDO BOETTGER
(BRUSQUE — STA. CATHARINA)**

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 63.055, de 25/10/1938

Fernando Boettger — Brusque — Estado de Santa Catarina

**EUKAMENT
FERNANDO BOETTGER
(BRUSQUE — STA. CATHARINA)**

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 63.056, de 25-10-38

W. Ylrela & Comp. Ltda. — Juiz de Fora — Estado de Minas Gerais

SANTA CRUZ

Classe 38 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 63.057, de 25-10-38

W. Ylrela & Comp. Ltda. — Juiz de Fora — Estado de Minas Gerais

COMMERCI O

Classe 38 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 63.058, de 25-10-38

Edmundo Bacelar & Comp. Ltda. — Capital Federal

FABRICA BRASIL

Classe 37 — Camisas

Termo n. 63.060, de 25-10-38

A. Guidi Buffarini S. A. — Capital Federal

ENTERONAL

INSTITUTO BIOLOGICO

A. GUIDI BUFFARINI S. A.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produtos farmacêuticos

**TITULOS DE ESTABELECIMENTOS E INSIGNIA
DE COMERCIO**

Termo n. 62.937, de 20-10-38

Casarini & Comp. Ltda. — São Paulo

INSTITUTO SCIENTIFICO ZARINI

Classe 3 — Título

Termo n. 62.952, de 20-10-38

Iolanda Porto — Capital Federal

CAEÉTROEICA

Classes 41, 42, 43, 44 — Título

Termo n. 62.960 de 21-10-38.

SEMPRE — Empresa de Serviços Múltiplos e Pequenos Reparos Ltda. — Capital Federal.

Emp. de Serviços Múltiplos e Pequenos Reparos, Ltda

Nome comercial:

Termo n. 57.866 de 28-2-38.

João Koifman & Comp. — São Paulo.

**JOÃO KOIFMAN & CIA**

Classes 23, 24, 29, 32, 34, 36, 37, 40 e 54 — título de estabelecimento.

Termo n. 62.971, de 22-10-38

L. Cunha Oliveira & Comp. — Capital Federal

LAR FOTOGRAFICO

Classes 1, 8 e 60 — Título

Termo n. 62.972, de 22-10-38

L. Cunha Oliveira & Comp. — Capital Federal

A OTICA FINA

Classes 1, 8 e 60 — Título

Termo n. 62.979, de 22-10-38

Pereira Sobral & Comp., Ltda. — São Paulo



Classe 50 — Título

Termo n. 62.982, de 22-10-38

Pereira Sobral & Comp., Ltda. — São Paulo



Classe 50 — Insignia de comércio

Térmo n. 63.005, de 24-10-33
Manuel Pereira Eça — Pirajuf — Estado de S. Paulo



Classes 42 e 43 — Título.

Térmo n. 63.018, de 24-10-33
Luiz de Azevedo & Comp. — Capital Federal

ARMAZEM TRANSMONTANO

Classes 41 e 42 — Título.

Térmo n. 63.027, de 24-10-33
D. Adélia Mália Maria Scheibel — Capital Federal

EDIFICIO UNICO

Classe 60 — Título.

Térmo n. 63.028, de 24-10-33
Antenor Camargo Rangel — Capital Federal

AGENCIA MONOPOL

Classe 60 — Título.

Térmo n. 63.047, de 25-10-33
Mário Martins Ribeiro — Capital Federal



Classe 60 — Insignia de comércio

Térmo n. 63.051, de 25-10-33
Alka do Brasil — São Paulo

ALKA DO BRASIL

Nome comercial

Térmo n. 63.059, de 25-10-33
Laurindo Azevedo Mesquita — Capital Federal

CASA ORTHOPEDICA

Classes, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 21 e 60 — Título

TERMO ANTERIOR

Térmo n. 62.942, de 20-10-33
Falchi, Papini & Comp. — São Paulo

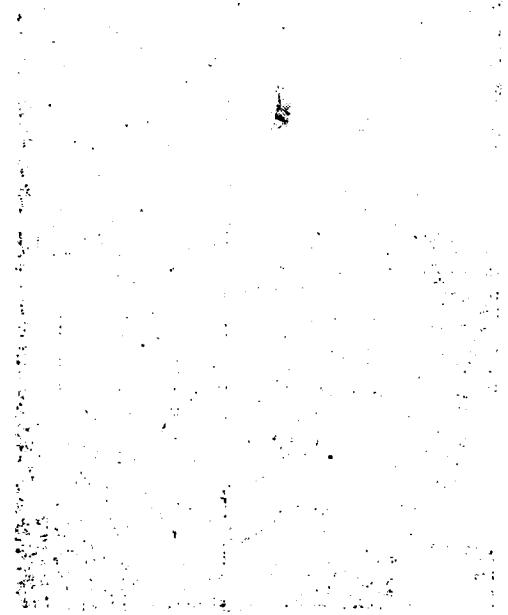
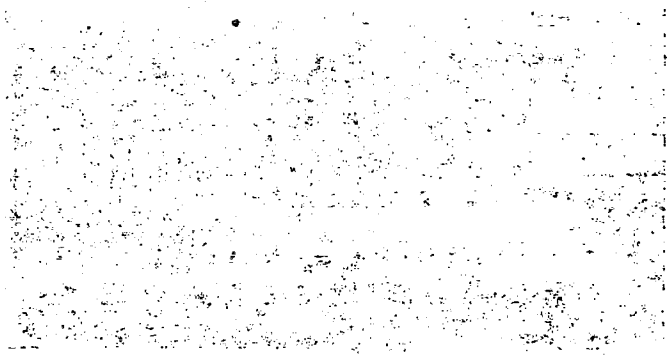


Classe 41 — Chocolate

Térmo n. 62.957 de 21-10-33
A. Kamp & Companhia Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Título



100-100-100

100-100-100

100-100-100



Preço de número de hoje \$600.

IMPrensa NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANOORA — PONTA DO GALABOUÇO
